



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de outubro de 2025.

Mem. Int. 072/2025
Ref.: Juntada do balanço anual

Prezado Senhor,

Encaminha-se o **Parecer Prévio do TCE-PR – 2022** ao Setor de Contabilidade desta Casa para que viabilize a juntada do balanço Anual – previsto no artigo 193, caput do RI, a fim de instruir o processo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

ILMO SENHOR DINOEL ALVES DO CARMO
CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de outubro de 2025.

Mem. Int. 072/2025

Ref.: Juntada do balanço anual

Prezado Senhor,

Encaminha-se o **Parecer Prévio do TCE-PR – 2022** ao Setor de Contabilidade desta Casa para que viabilize a juntada do balanço Anual – previsto no artigo 193, caput do RI, a fim de instruir o processo.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

ILMO SENHOR DINOEL ALVES DO CARMO
CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 15 de outubro de 2025.

Mem. Int 126/2025 GAB

Ref: Recebimento de Parecer Prévio do TCE-PR

Prezado Diretor Legislativo

Recebido o Ofício nº 655/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, encaminhando a Prestação de Contas do Prefeito Municipal – exercício financeiro 2022.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa – artigo 193, ao Setor Legislativo para as seguintes providências:

- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores – via digital;
- Encaminhamento à Comissão competente: Finanças, Orçamento e Gestão para que proceda à análise do Parecer atentando-se para as alterações do formato de Prestação de Contas instituído pelo TCE-PR;
- Solicita-se ao Setor Contábil da Casa para que viabilize a juntada do balanço Anual – previsto no artigo 193, caput do RI, a fim de instruir o processo.

Ademais, solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Atenciosamente,

João Peluso
Presidente

ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

Recb em 15/10/2025.

Luís Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N° : 207280/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO : SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 6202/25

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao
Ofício nº 655/25- OPD/GP no CNPJ nº 01.532.197/0001-72.

DP, em 1 de outubro de 2025.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA

Técnico de Controle

50.403-3

DP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 655/25-OPD-GP
Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

Curitiba, 30 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1.º e 2.º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE MORRETES, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 207280/23 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 473/2024-S1C
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3366, de 17/01/2025
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão – 29/01/2025

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 207280/23
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 207280/23
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

LOHAIDE CRISTINE SOUZA
Diretora de Gabinete da Presidência²

Excelentíssimo Senhor
JOAO VITOR PELUSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de MORRETES
Rua Conselheiro Sinimbu, 50 - Centro
MORRETES-PR
83.350-000

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

² Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Medidas Executórias

INFORMAÇÃO Nº : 5431/25
PROCESSO Nº : 207280/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO : SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio - 473/24 - S1C (peça 36), e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

PARECER PRÉVIO:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Exercício
MUNICÍPIO DE MORRETES	SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR	Irregular	2022

IRREGULARIDADE DAS CONTAS:

Gestor	CPF	Motivo	Vigência *	Com imputação de débito? (LC 184/2021)
SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR	721.175.089-87	Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do senhor SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE MORRETES, relativas ao exercício de 2022, em razão de: i. utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação inferior ao percentual mínimo estabelecido por lei.	Parecer Prévio - Aguardando julgamento pelo Poder Legislativo	Não

* Conforme artigos 515 a 518 do Regimento Interno.

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3366, do dia 17/01/2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Medidas Executórias

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficial e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo nos termos do art. 168, VII, e art. 398 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão.

É a informação.

CMEX, 25 de setembro de 2025.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: LUIZ FERNANDO BONTORIN
Auditor de Controle Externo

De acordo: JULIANO WOELLNER KINTZEL
Coordenador de Medidas Executórias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 207280/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1167/2025 – Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3528, do dia 17/09/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 18/09/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº: 207280/23

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

PROCURADOR: BERNARDO GURECK BORBA, FERNANDA CONTO GUIMARAES PEREIRA, GIOVANNA MIZRAHI CARCERERI, GUILHERME NOCETTI ISFER GARCIA, KARIN CRISTINA DUARTE SAIF, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI GOMES, RAFAEL ELIAS ZANETTI

DESPACHO: 1167/25

I. Em face do Despacho n.º 162/25-GCDA (peça 47), que não recebeu os Recursos de Revista interpostos pelo senhor Sebastião Brindarolli Junior e pelo Município de Morretes, foi impetrado Recurso de Agravo, que tramitou sob o n.º 125990/25.

II. O mencionado Agravo foi julgado pelo não provimento por meio do Acórdão n.º 2013/25-STP (peça 8, autos n.º 125990/25), com trânsito em julgado em 04/09/2025 (peça 11, autos n.º 125990/25), mantendo, portanto, inalterada a decisão exarada neste expediente.

III. Diante disso, não havendo providências a serem tomadas no presente feito, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno, e arquivamento, conforme artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

Curitiba, 12 de setembro de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

1	of 1						
	(d)	(e)	(f)	(g)	E DE CAIXA) ⁷ (h)	RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)	
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	16.752.361,72	16.752.361,72	16.580.717,20	0,00	0,00	786.242,55	
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.752.361,72	16.752.361,72	16.580.717,20	0,00	0,00	786.242,55	
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
12 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	14.498.550,42	14.498.550,42	14.336.162,45	0,00	0,00	0,00	
13 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)			
15 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.176.283,42	14.498.550,42	14.498.550,42	90,81			
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00			
17 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00			
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)		
18 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.596.611,92	- 786.242,55	- 786.242,55	0,00	- 4,92		
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)	
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.395.726,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.395.726,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)		
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	15.908.110,82	11.674.718,21	11.674.718,21	11.308.964,38	0,00		
20.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.810.597,45	1.994.008,03	1.994.008,03	1.956.496,93	0,00		
20.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	10.218.049,82	7.868.836,55	7.868.836,55	7.697.081,65	0,00		
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	51.159,68	0,00	0,00	0,00	0,00		
20.4 - Educação Especial	2.022.876,22	1.370.624,05	1.370.624,05	1.229.980,78	0,00		
20.5 - Administração Geral	805.427,65	441.249,58	441.249,58	425.405,02	0,00		
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

**EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR DO E.
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ TCE-PR**

Processo nº 207280/23

SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR, prefeito, devidamente qualificado nos autos supracitados vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Diante da análise dos autos, observa-se que o conhecimento do recurso de revista interposto está sendo discutido no Recurso de Agravo que tramita sob nº125990/25.

Dessa forma, na hipótese de provimento do Agravo, a fim de subsidiar a análise de mérito da presente prestação de contas, requer-se a juntada do documento anexo que comprova as alegações lançadas no recurso interposto (tópico da compensação ao exercício de 2023).

Pede Deferimento,

Curitiba, 04 de agosto de 2025.

Luiz Fernando Zornig Filho
OAB-PR 27.936

Luiz Gustavo de Andrade
OAB-PR 35.267



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 494430/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 207280/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (1. Petição)
- Outros Documentos (2. RREO MDE ED 2024)

PETICIONÁRIO: **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**, CPF 721.175.089-87, através do(a) Procurador **LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE**, CPF 029.731.019-48

Email: **advogados@zornig.com.br**

Telefone: **991123444**

Curitiba, 04 de agosto de 2025 17:37:12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 207280/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 203/2025 – Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3403, do dia 14/03/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 17/03/2025



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria de Protocolo

PROCESSO N° : 207280/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO : SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INFORMAÇÃO : 1433/25

Informo que procedi, nesta data, a RETIRADA dos documentos correspondentes às peças processuais nº. 49 e 50 dos presentes autos, em cumprimento ao Despacho nº. 203/25 (peça 51), do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral.

Informo, ainda, que os documentos retirados passaram a formar o Processo nº. 207280/23, que tramita como RECURSO DE AGRAVO, conforme determinado no Despacho retro.

DP, em 13 de março de 2025.

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA
Técnico de Controle
50.403-3
DP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº: 207280/23

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

BERNARDO GURECK BORBA, FERNANDA CONTO
GUIMARAES PEREIRA, GIOVANNA MIZRAHI CARCERERI,
GUILHERME NOCETTI ISFER GARCIA, KARIN CRISTINA
PROCURADOR: DUARTE SAIF, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, LUIZ
FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE,
MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM
CIPRIANI GOMES, RAFAEL ELIAS ZANETTI

DESPACHO: 203/25

I. Recebo o Recurso de Agravo interposto à peça nº 50 pelo Sr. Sebastião Brindarolli Junior frente ao Despacho nº 162/25-GCDA, na medida em que atendidos os requisitos de admissibilidade - tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

II. Deixo de exercer o juízo de retratação, mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

III. À Diretoria de Protocolo para desentranhamento da respectiva petição de agravo, nova autuação e remessa a este Gabinete de ambos os expedientes.

Curitiba, 7 de março de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 207280/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MORRETES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 50 - Petição (AGRAVO), protocolo Nº. 125990/25, conforme autuação de recurso.

DP, em 13 de março de 2025 às 08:35:13

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA
Documento assinado digitalmente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 207280/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MORRETES

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 49 - Recibo de Petição Intermediária - 125990/25, de 07/03/25, protocolo Nº. 125990/25, conforme autuação de recurso.

DP, em 13 de março de 2025 às 08:35:12

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA
Documento assinado digitalmente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 207280/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 162/2025 – Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3394, do dia 26/02/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 27/02/2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº: 207280/23

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

BERNARDO GURECK BORBA, FERNANDA CONTO
GUIMARAES PEREIRA, GIOVANNA MIZRAHI CARCERERI,
GUILHERME NOCETTI ISFER GARCIA, KARIN CRISTINA
PROCURADOR: DUARTE SAIF, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, LUIZ
FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE,
MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI
GOMES, RAFAEL ELIAS ZANETTI

DESPACHO: 162/25

Retornam os autos a este gabinete para deliberação acerca de Recursos de Revista (peças 41 e 45) interpostos, respectivamente, pelo Sr. Sebastião Brindarolli Junior e pelo Município de Morretes, em face do Parecer Prévio nº 473/24-S1C (peça 36), que recomendou a irregularidade das contas do Prefeito do Município, no exercício de 2022, em razão da *utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação inferior ao percentual mínimo estabelecido por lei*.

A aludida decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em 17/01/2025, e transitou em julgado no dia 29/01/2025, conforme Certidão de Trânsito em Julgado nº 38/25-S1C (peça 39).

Cabe salientar que, para fins da emissão da Certidão de Trânsito em Julgado nº 38/25-S1C, foi considerado o prazo para interposição de Embargos de Declaração, ou seja, 5 (cinco) dias úteis¹, pois, em razão das alterações promovidas no Regimento Interno desta Corte de Contas a partir da Resolução nº 95/2022, a apreciação das contas anuais dos Chefes do Poder Executivo Municipais passou a ser objeto de Parecer Prévio, contra o qual cabe tão somente a interposição de Embargos de Declaração:

Art. 217-C. Contra a decisão contida em Parecer Prévio **somente são cabíveis Embargos de Declaração**, nos termos do art. 490 do presente Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 95/2022, sendo aplicável,

¹ Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes) (grifos nossos)

Na linha das adequações implementadas, o § 2º do art. 484 do Regimento Interno desta Corte de Contas é claro quanto à impossibilidade de interposição de Recurso de Revista em face de Parecer Prévio emitido em processos de prestações de contas anuais dos Chefes do Poder Executivo referentes aos exercícios de 2022 e seguintes:

Art. 484. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras, ou por ele próprio nas hipóteses dos incisos II, III, IV, VI e XXXV, do art. 5º, e do parágrafo único do art. 466. (Redação dada pela Resolução nº 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes.) (...)

§ 2º Não cabe Recurso de Revista em face de Parecer Prévio. (Incluído pela Resolução nº 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)

Cabe complementar que as alterações regimentais promovidas pela Resolução nº 95/22-TCE/PR, aprovadas no Acórdão nº 269/22 – Tribunal Pleno, buscaram adequar o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas a orientação do Supremo Tribunal Federal:

"(...) Releva notar, outrossim, que, superada a questão formal (pela interpretação sistemática do referido §2º do art. 49), não se trata de uma mera questão terminológica, mas, do adequado conceito do Parecer Prévio, de natureza genuinamente opinativa, sem conteúdo mandamental ou sancionatório.

(...)

Além da coerência conceitual da nomenclatura utilizada, por se tratar o Parecer Prévio de um mero opinativo, mostra-se de muito maior conveniência, do ponto de vista processual, que a defesa do gestor em relação a esse ato seja analisada pelo órgão *a quo*, competente para o julgamento definitivo da matéria e a quem caberá, com muito mais legitimidade, decidir sobre sua procedência." (Acórdão nº 269/22 – STP)

Nesse contexto, as mudanças implementadas por esta Casa de Contas tiveram o objetivo de resgatar a natureza opinativa, não sancionatória, do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo dos Prefeitos, cujo julgamento político será realizado pela respectiva Casa Legislativa, após a emissão do opinativo técnico-jurídico do Tribunal de Contas, consubstanciado no Parecer Prévio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

A título de complementação, destaco que as Contas de Gestão, seja do Prefeito ou de qualquer administrador de recursos públicos, continuam sendo julgadas pelo Tribunal de Contas, por meio de Acórdão. Ao passo que as Contas de Governo dos Prefeitos², prestadas anualmente, são apreciadas mediante a elaboração de Parecer Prévio e, na sequência, encaminhados ao Poder Legislativo responsável pelo julgamento, deixando de prevalecer somente por decisão de dois terços dos membros da respectiva Câmara Municipal³.

Por fim, saliento a impossibilidade de aplicação do princípio de fungibilidade, previsto no art. 479⁴ do Regimento Interno do TCEPR, posto que não foram observados os requisitos de adequação e tempestividade, que permitiriam o conhecimento dos arrazoados como embargos de declaração.

Diante do exposto, considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 38/25-S1C (peça 39) e com fulcro nos arts. 217-C e 484, §2º do Regimento Interno do TCEPR, **deixo de conhecer dos Recursos de Revista** interpostos pelo Sr. Sebastião Brindarolli Junior (peça 41) e pelo Município de Morretes (peça 45), por ausência de amparo legal.

Observe que a habilitação dos Procuradores constantes às peças 42 e 44 foi realizada no dia 20/02/2025.

Por fim, certificado o decurso do prazo recursal, encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para o regular trâmite.

² A partir do exercício financeiro de 2022

³ **Constituição Federal - Art. 31.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. (...) **§ 2º** O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Constituição Estado do Paraná - Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. **§ 1º.** O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição. **§ 2º.** O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal. (sem grifos no original)

⁴ **Art. 479.** Salvo hipótese de má-fé, as partes interessadas não poderão ser prejudicadas pela interposição de um recurso por outro, desde que interposto no prazo legal.

Parágrafo único. Se o Relator reconhecer a inadequação do recurso interposto, mandará processá-lo de acordo com o rito do recurso cabível, desde que, satisfeitos os requisitos de admissibilidade e tempestividade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

PROCESSO Nº : 207280/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO : SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO Nº : 55/25-DPD/CMEX

Ao Gabinete do Relator, Conselheiro **JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL**, tendo em vista a juntada de Petições de Recurso de Revista, acompanhadas de instrumentos de procuração, por meio das Petições Intermediárias nº 47147/25, de 03/02/2025 (peças 40/42) e nº 50350/25, de 04/02/25 (peças 43/45, referente ao **Parecer Prévio nº 473/24 - S1C** de 12/12/2024 (peça 36), publicado no DETC-PR nº 3366, do dia 17/01/2025, com transitou em julgado em 29/01/2025 nos termos da Certidão nº 38/25 - S1C (peça 39).

Observamos que não efetuamos o registro da decisão nesta CMEX, portanto, no caso de não recebimento do recurso, solicitamos retornar a esta Coordenadoria para o devido registro.

CMEX, 4 de fevereiro de 2025.

-assinatura digital-

JULIANO WOELLNER KINTZEL
Coordenador de Monitoramento e Execuções

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 207280/23

MUNICÍPIO DE MORRETES, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente qualificado, representado pelo Prefeito Municipal Sebastiao Brindarolli Junior, considerando o contido no Parecer Prévio n.º 473/2024, que desaprovou as contas do exercício de 2022 sob o entendimento de *"utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação inferior ao percentual mínimo estabelecido por lei"*, comparece respeitosamente, por meio da Procuradoria-Geral do Município, apresentar nos termos abaixo seu **RECURSO DE REVISTA**.

Recebido como de praxe, requer o seu processamento.

Morretes, 04 de fevereiro de 2025.

KARIN CRISTINA DUARTE SAIF

Procuradora-Geral do Município

OAB-PR 118.854

C. TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MORRETES

Excelentíssimos Conselheiros!!

I. DA ADMISSIBILIDADE

O acórdão que desaprovou as contas do exercício de 2022 fora publicado na imprensa oficial em 17.01.2025. Considerando que o prazo para interposição de

Recurso de Revista é de 15 dias, contando-se tal prazo em dias úteis, segundo o Regimento Interno desta Corte, tem-se como tempestivo o presente recurso.

No mais, o Município está devidamente representado pela Procuradoria-Geral, conforme instrumento de mandato anexo.

Requer, assim, desde logo, o cadastro processual da procuradora em questão para todos os fins.

II. DA DECISÃO RECORRIDA

O v. acórdão desaprovou as contas do exercício 2022 rejeitou os argumentos de contraditório da Municipalidade, sustentando que (i) *“as consequências advindas da epidemia de abrangência global no que se refere à redução dos investimentos na área da educação já haviam sido minoradas e não eram tão significativas”*; (ii) da análise do *“o “relatório do 6º bimestre de 2023” extraído do SIM-AM, ao final do exercício de 2023 o montante permanecia pendente de aplicação”*; (iii) em relação a compensação em exercícios seguintes, *“ainda que se considerasse tal possibilidade, o referido valor está muito aquém das receitas que deixaram de ser empregadas”*.

Conclusão da análise da PCA 2022: *“Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no exercício excede a 10%”*.



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

24

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 12, linha 2.1);
- **Não cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 12, linha 3.1);
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 12, linha 4.1) e
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 12, linha 5.1).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação mínima de recursos do Fundeb - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	14.299.726,80
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	14.293.231,25
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAF (2)	6.495,55
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.209.478,53
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 + 1)	78,39
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	1.578.872,94
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 + 1)	11,04
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 + 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 + 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Segundo esta E. Corte de Contas, a análise até então realizada constata o descumprimento da aplicação mínima de 90% dos recursos do FUNDEB, nos termos do § 3º do art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020¹, o que corresponde a R\$ 1.578.872,94, isto é, 11,04% das receitas totais transferidas pelo FUNDEB.

Desta forma, a extrapolação é de 1,04% o que corresponde a não aplicação de R\$ 148.734,40 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), e são esses valores que no entender deste Tribunal resultou na desaprovação das contas. Contudo, em 2023 houve aplicação muito acima deste numerário, como restará comprovado.

¹ "Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(...)

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." (Grifo nosso)

Com o devido respeito, nem todos os fundamentos de contraditório foram enfrentados ou, quando o foram, o v. acórdão procede à enfrentamento superficial, deixando de considerar valorosos argumentos afetos às dificuldades do gestor.

III. PREFACIALMENTE: REITERAÇÃO DAS RAZÕES APRESENTADAS PELO RECURSO DO GESTOR, O EXMO. PREFEITO

Inicialmente, o Município adere as razões recursais apresentadas pelo Exmo. Prefeito, rogando que sejam integradas ao presente recurso, para todos os fins, com elas concordando.

IV. RAZÕES DE REFORMA

Passa-se a enfrentar cada um dos argumentos do v. acórdão recorrido, rogando-se por sua reforma.

IV.1.- Primeiro Argumento do acórdão: suposta superação do cenário pandêmico e sua não-influência nas contas de gestão

Alega, o acórdão recorrido, que *“as consequências advindas da epidemia de abrangência global no que se refere à redução dos investimentos na área da educação já haviam sido minoradas e não eram tão significativas”*.

Não procede.

A pandemia trouxe inevitáveis e indesejáveis reflexos ao cenário econômico social e principalmente, a interrupção de aulas e atividades presencial junto à Secretaria Municipal de Educação. O cuidado com a vida e segurança dos alunos é um dos direitos sociais estampados no Estatuto da Criança e do Adolescente e, diante da situação caótica decorrente do *Covid 19*, tivemos

obstáculos impossíveis de serem totalmente sanados em 2020, 2021 e 2022, o que resultou na aplicação abaixo do mínimo de 90% exigido pela Lei nº 14.113/2020, no exercício de 2022, já que a Secretaria Municipal de Educação enfrentou obstáculos intransponíveis e variados, os quais são explicitados nos itens seguintes.

O exercício de 2022 e seguintes foram diretamente afetados com as consequências da pandemia, no sentido da economia ter sofrido queda de vendas, quedas de produção industrial e o mundo teve sequelas econômicas severas, inclusive falta de matéria prima e produtos em geral. Tais consequências também afetaram a educação que não obteve retornos de cotações de preços, não conseguiu realizar reformas ou aquisição de bens móveis, não obtinha mão-de-obra para as manutenções necessárias, etc.

O ano de 2022 ainda era um ano de stress emocional e as pessoas foram retornando gradualmente ao contato físico e presencial, com medo, e principalmente com escassez de insumos no mercado, trazendo consequências de lentidão de contratações, processos destinados à contratação sem retorno de fornecedores para as cotações de preços, valores que explodiram e exigiram a reorganização do orçamento, enfim, estes são alguns dos exemplos que demonstram que houve sim grandes obstáculos a serem superados.

Não se pode esquecer que a gestão iniciada em 2021, sem experiência em administração pública não teve seu primeiro ano de governo em situação de normalidade, a qual foi sendo implantada sobretudo a partir do segundo semestre de 2022 e logicamente isso afeta o cenário em apreço.

Ademais, como dito nas razões recursais apresentadas pelo Prefeito, o Município ainda enfrentou situações supervenientes e não planejadas, consistentes em desastres naturais que não foram analisadas pelo acórdão e sequer consideradas para fins de ponderação da situação de agravamento pela qual passou a Municipalidade: 1. ENCHENTES E ALAGAMENTOS: O Município sofreu com várias ocorrências, mas um episódio afetou o Município de forma generalizada. As ruas



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

do centro e áreas adjacentes ficaram submersas, levando a Defesa Civil a emitir alertas sobre os perigos e a necessidade de evacuação de áreas de risco.²; 2. DESLIZAMENTOS DE TERRAS NA BR -277³: Dentre as várias problemáticas que as chuvas trouxeram à BR 277, tivemos dificuldades operacionais e de logística em virtude dos deslizamentos de terras na rodovia. A BR-277 é a principal via de acesso à região, a qual sofreu deslizamentos de pedras no km 42, em Morretes, causando interdições e congestionamentos significativos. Também, tivemos a interdição da Estrada da Graciosa: Outro acesso ao Município também foi interditado pelas chuvas, deixando o Município isolado⁴.

Esses eventos não apenas afetaram o tráfego, mas também isolaram a cidade temporariamente, dificultando o acesso a serviços essenciais e o deslocamento da população.

O ano de 2022 foi marcado por tragédias naturais - os obstáculos da força da natureza não podem deixar de ser considerados.

Aplicável **artigo 22, § 1º da LINDB** que registra que *“Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente”*.

Nesse contexto normativo, se as desconformidades de atos administrativos decorrerem das circunstâncias práticas e **dificuldades reais enfrentadas no exercício da competência pública**, tais elementos que circunscreveram aquela realidade **devem ser considerados** quando se for classificar algo como lícito ou ilícito, válido ou inválido.

² Fonte: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/11/29/video-morretes-e-guaratuba-amanheceram-alagadas-nesta-terca-29-apos-fortes-chuvas-atingirem-litoral-do-parana.ghtml>

³ Fonte: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/10/15/deslizamento-de-pedras-interdita-pistas-da-br-277-em-morretes.ghtml>

⁴ <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/12/08/trinca-de-cerca-de-50-metros-na-graciosa-faz-der-manter-interdicao-da-estrada-veja-trechos-com-acesso-liberado.ghtml>



A intenção é que não se decida que algo é ilícito, contrário ao Direito, com a invalidação daí decorrente, se no mundo real as circunstâncias práticas indicavam ser aquele o comportamento possível e adequado, conforme o ordenamento então em vigor, além de proteger o interesse público

Portanto, **equivoca-se** o acórdão por desconsiderar e afastar por completo um cenário relevante apresentado por ocasião do contraditório e ora reiterado.

O § 1º do artigo 22 da LRU impõe uma obrigação àquele que, posteriormente, realiza o controle de legalidade do ato que foi praticado antes: no momento em que for se pronunciar sobre eventual desconformidade entre um ato administrativo e o direito vigente, atente para a realidade que circundava aquele comportamento e para o ordenamento que estava em vigor à época.

É exatamente o caso dos autos.

Os órgãos de controle interno e externo, inclusive quem realize a autotutela administrativa ou controle judicial, não podem, de uma hora para outra, com base em suposições, **afirmar que há ou, como faz o acórdão, afirmar que a realidade pandêmica havia sido superada**, nem podem concluir pela irregularidade, sem que se traga ao procedimento elementos que sirvam de suporte para a convicção, mas, ao contrário, **se outra ação não era exigível das partes envolvidas, principalmente do gestor público, não se pode considerar tal ação como ilícita para fins de punição** (ou desaprovação das contas).

O que deveria o gestor fazer, senão dedicar-se ao cenário de reconstrução do Município no pós-pandemia? O que deveria fazer, senão trabalhar a reconstrução do Município em razão das enchentes e obstrução da BR, que implicou em forte crise econômica para o Município que vive dos turistas e não pode recebê-los em razão da situação caótica das estradas?

Não ponderar quanto a tal cenário é desconsiderar as normas acima citadas.

Mesmo diante de todas as dificuldades citadas acima, a educação não se manteve inerte

Recentemente, dezembro/2024, o Município de Morretes foi premiado com o Selo Ouro relativo ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada promove a colaboração entre a União e os entes federados para garantir que 100% das crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, além de assegurar a recomposição da aprendizagem.



A Rede Municipal de Ensino de Morretes alcançou o “Selo Ouro” do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA. O Selo, concedido pelo Ministério da Educação - MEC, reconhece os esforços e as práticas pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação para garantir que as crianças do município sejam alfabetizadas de maneira eficiente e dentro do prazo, ao final do 2º ano do ensino fundamental.

O Selo Nacional tem como objetivo destacar e valorizar as iniciativas que priorizam a alfabetização, promovendo Formação Continuada para professores e Equipes Gestoras, além de assegurar o monitoramento contínuo do processo de aprendizagem dos alunos através de avaliações diagnósticas, fluência leitora, implementação do Compromisso Cantinho da Leitura, visitas técnicas às instituições de ensino para monitoramento dos sistemas de avaliação.

Com essa conquista, o Município de Morretes demonstra seu compromisso com a educação de qualidade e se posiciona com referência para outros municípios, além de se destacar



nacionalmente com a qualidade de sua educação e isso não é reflexo dos trabalhos realizados em 2024, mas também de anos anteriores, inclusive exercício de 2022.

Esforços de várias secretarias em prol da educação, garantiram o avanço educacional, especialmente Secretaria Municipal de Fazenda, Controle Interno e Secretaria Municipal de Governo.

Destacamos os investimentos realizados em prol da educação:

1. Em 2021, o Piso Nacional do magistério foi reajustado para R\$ 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) por jornada de 40 horas semanais.

Contudo, em gestões anteriores o município seguia o piso nacional, remunerando a menor seus profissionais. Essa gestão trouxe uma valorização profissional ampla, iniciando com o devido ajuste da remuneração do magistério.

Exercício financeiro	Piso inicial da carreira do magistério padrão 20 horas	Situação do magistério
2019 (gestão anterior)	R\$ 1.278,97	Desvalorizada
2020 (gestão anterior)	R\$ 1.278,97	Desvalorizada
2021 (gestão anterior)	R\$ 1.278,97	Pandemia início da gestão (2021-2024) e restrições legais de majoração salarial
2022 (nossa gestão)	R\$ 1.922,82	Reconhecidos e valorizados

É importante ressaltar que, em comparação aos municípios vizinhos do Litoral Paranaense, que compartilham de realidade semelhante, de baixa arrecadação de recursos, e compartilham a localização geográfica, o Município de Morretes ainda lidera a valorização dos Profissionais da Educação Básica Municipal, pontuando a melhor remuneração dentre os municípios vizinhos, destacamos:

Município	Piso inicial da carreira do magistério
Morretes	R\$ 1.922,82
Matinhos	R\$ 1.648,60
Antonina	R\$ 1.591,00

Guaraqueçaba	R\$ 1.300,00
--------------	--------------

Na mesma perspectiva, dentre as demais medidas adotadas para valorização dos profissionais da educação, destacamos as seguintes:

- As progressões de carreira estavam congeladas desde o ano de 2019, que em 2021 foram regularizadas;
- Em março de 2022, foi realizado o pagamento de abono salarial⁵ aos professores, referente a valores do FUNDEB do ano de 2021;
- Em março de 2022, foi implementado o benefício do auxílio alimentação⁶ aos funcionários municipais;
- Todos os salários, sem exceção, foram pagos em dia, com o devido recolhimento de todos os encargos trabalhistas – o que em gestões anteriores eram recorrentemente atrasados (conforme se verifica nas prestações de contas dos gestores antecessores, bem como em leis de parcelamentos celebrados pelo Município⁷);

Além disso, o Município tem investido na infraestrutura das escolas, reformando e ampliando as Unidades de Ensino, garantindo assim um ambiente adequado para o aprendizado dos alunos. Esses investimentos são decorrentes de:

a) Reforma das unidades escolares:

Exercício de 2021

⁵ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/lei-ordinaria/2022/69/689/lei-ordinaria-n-689-2022-dispoe-sobre-a-concessao-de-abono-fundeb-aos-profissionais-da-educacao-basica-da-rede-publica-municipal-como-medida-excepcional-e-transitoria-destinada-a-promover-o-cumprimento-do-disposto-no-artigo-212-a-inciso-xi-da-constituicao-federal?>

⁶ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/lei-ordinaria/2022/69/686/lei-ordinaria-n-686-2022-institui-o-programa-de-alimentacao-do-trabalhador-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-morretes>

⁷ Cf. Lei Municipal nº 462/2017 (parcelamento de dívida de FGTS) – Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/lei-ordinaria/2017/47/462/lei-ordinaria-n-462-2017-dispoe-sobre-autorizacao-do-poder-executivo-a-firmar-acordo-de-parcelamento-reparcelamento-de-divida-para-com-o-fundo-de-garantia-por-tempo-de-servico?q=462%202017>; Lei Municipal nº 544/2019 (parcelamento de dívida de INSS) -Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/lei-ordinaria/2019/55/544/lei-ordinaria-n-544-2019-autoriza-o-municipio-de-morretes-a-parcelar-debitos-devidos-ao-ministerio-da-previdencia-social-e-da-outras-providencias?q=544+2019>; e Lei Municipal nº 259/2013 (parcelamento de dívidas com fornecedores diversos) – Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/lei-ordinaria/2013/26/259/lei-ordinaria-n-259-2013-dispoe-sobre-o-parcelamento-de-debitos-do-poder-executivo-com-sua-inscricao-na-divida-fundada-em-conformidade-com-os-ditames-da-lei-4320-64-e-da-lei-complementar-n-101-00-lei-de-responsabilidade-fiscal-a-divida-publica-representa-o-montante-das-obrigacoes-financeiras-do-municipio-assumidas-em-virtude-de-leis-contratos-convenios-ou-tratados-e-da-realizacao-de-operacoes-de-credito-dando-outras-providencias?q=259%202013>.

MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Manutenção nas calhas das escolas municipais Miguel Schleder e Professora Desauda Bosco da Costa – (Cf. Empenho nº 4865/2021)	Ata de Registro de Preços nº 143 - ID Nº 230 Pregão Eletrônico nº 50/2021	R\$ 20.158,70
Reforma do piso de salas da Escola Municipal Professora Desauda Bosco da Costa Pinto	Ata de Registro de Preços nº 109/2021 – ID Nº 166/2021 Pregão Eletrônico Nº 237/2021 (Cf. Empenhos nº 3708/2021 e 3705/2021)	R\$ 18.814,42

Exercício de 2022		
Substituição do telhado do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Luiza Burtz Merkle	Ata de Registro de Preços Nº 96/2022 – ID Nº 121/2022 Pregão Eletrônico nº 13/2022 (Cf. Empenhos nº 5847/2022 e 178/2023)	R\$ 228.778,07
Instalação de Portões de Metalon e Motores Para Portões, na Escola Municipal Dr. Luiz Fernando de Freitas; na Escola Municipal Rural do Barro Branco; na Escola Municipal Arlindo de Castro; na Escola Municipal Dulce Seroa da Motta Cherobim; na Escola Municipal Professora Desauda Bosco da Costa Pinto; e no CMEI Maria Luiza Burtz Merkle	Ata de Registro de Preços nº 95/2022 ID Nº 120/2022 Pregão Eletrônico nº 13/2022 (Cf. Empenho Nº 2151/2022)	R\$ 44.246,50
Reposição de vidros: no CMEI Maria Luiza Burtz Merkle; na Escola Municipal Arlindo de Castro; na Escola Municipal Rural do Barro Branco; na Escola Municipal Rural Benedita da Silca Vieira; na Escola Municipal Rural do Canhembora; na Escola Municipal Dulce Seroa da Motta Cherobim; na Escola Municipal Luiz Fernando de Freitas; na Escola Municipal Rural Elias Abrahão; na Escola Municipal Rural Esmeralda Cit Scucato; na Escola Municipal Rural Maria Augusta Campos Cagni; na Escola Municipal Miguel Schleder; na Escola Municipal Professora Desauda Bosco da Costa Pinto; na Escola Municipal Rural Professora Thereza Madalozo Zilli; e na Escola Municipal Rural do Sítio Grande	Ata de Registro de Preços nº 121/2022 – ID Nº 171/2022 Pregão Eletrônico Nº 26/2022 Empenho 3062/2022	R\$ 18.289,00



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Reposição de vidros nas escolas municipais do Barro Branco; do Canhembora; a Elias Abrahão, Esmeralda Cit Scucato; a Maria Augusta Campos Cagni; Professora Thereza Madalozo; e do Sítio Grande.	Ata de Registro de Preços nº 097/2022 – ID Nº 122/2022 Pregão Eletrônico nº 3/2022 (Cf. Empenho 3501/2022)	R\$ 55.180,44
Pequenos reparos de alvenaria e pintura, na escola municipal Professora Desauda Bosco da Costa Pinto e na escola municipal Miguel Schleder	Contrato Nº 94/2022 – ID Nº 299/2022 Dispensa de licitação nº 55/2022 (Cf. Empenho Nº 5343/2022)	R\$ 53.499,00
Instalação de Corrimão de rampa de acesso, nas Escolas Municipais Dr. Luiz Fernando de Freitas, Escola Municipal Miguel Schleder e Escola Municipal Rural Elias Abrahão	Processos via compra direta (Cf. Empenho Nº 5813/2022 e 5182/2022)	R\$ 8.200,00

Exercício de 2023		
Materiais de construção para realização de manutenção e pequenos reparos nas escolas municipais	Dispensa nº 38/2023	R\$ 8.949,31
Construção de muro na Escola Municipal Professora Desauda Bosco da Costa Pinto	Dispensa Nº 15/2023	R\$ 53.072,47

Além dos investimentos acima elencados, informamos que foi retomada a obra da construção da Creche Municipal, a qual se encontrava paralisada desde o ano de 2014:

Obra			
Remanescente do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil, creche Padrão Tipo 2 do FNDE	Contrato nº 08/2022 - ID Nº 41/2022 - Tomada de Preços nº 03/2021	<u>2022 - R\$ 577.372,36 /</u> <u>2023 - R\$ 785.107,90</u>	Valor total do contrato R\$ 1.821.973,41

Os valores investidos na infraestrutura das Escolas Municipais, portanto, foram deveras significativos, corroborando a intenção deste gestor municipal em relação à valorização, desenvolvimento e fortalecimento da Educação Básica Municipal.

Entendemos que a priorização da infraestrutura escolar garantir que as Escolas Municipais tenham uma infraestrutura adequada e segura é fundamental para o bom funcionamento do sistema educacional.

Quanto ao transporte escolar o investimento em conhecimento foi relevante para a obtenção de resultados importantes:

a) Houve investimento em capacitação de equipe técnica destinada ao controle do transporte escolar. O conhecimento sobre o controle de orçamento e dos procedimentos exigidos pela Corte de Contas para a licitação por item foi decisiva para a melhoria da qualidade do transporte ofertado.

Transporte Escolar: Curso prático de cálculo de custo e avaliações de planilhas para licitação, com a seguinte ementa:	Empenho N° 5700/2022	R\$ 1.540,00
• Apresentação dos itens de composição da estrutura de custos do transporte escolar e metodologia de cálculo para montagem das planilhas de custos;		
• Orientação sobre importantes aspectos a serem considerados nas licitações e contratação dos serviços de transporte escolar;		
• Detalhamento das obrigações e as liberalidades do Município no público-alvo a ser atendido com os serviços de transporte escolar		

Neste ponto, é importante salientar que o Município vinha há muito sofrendo com a precariedade da frota de ônibus escolar, e com aparente sobrepreço das contratações públicas para este serviço. Fato este que foi inclusive objeto de matéria jornalística exibida pela Rede Paraense de Comunicação - RPC⁸.

⁸ Cf. Matéria: **"Estudantes são transportados em ônibus escolar com janelas quebradas, farol estragado e sem bancos, em Morretes"**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/paraiba/noticia/2019/04/08/estudantes-sao-transportados-em-onibus-escolar-com-janelas-quebradas-farol-estragado-e-sem-bancos-em-morretes.ghtml>



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Foto registrada em 2019, para matéria exibida na RPC em 08/04/2019.

Realidade bem diferente da que se encontra atualmente no Município. Só no ano de 2021, o Município realizou a aquisição de 06 (seis) ônibus escolares novos:



Foto registrada para a publicidade institucional veiculada em 25/11/2021⁹.

- a) Além disso, parte da rota mantém-se por meio de terceirização de serviço¹⁰. Importante frisar que o Município de Morretes conta com mais de 600km de estradas, que são percorridas inúmeras vezes diariamente para transportar os alunos da rede municipal e

⁹ Disponível em: https://www.instagram.com/p/CWtv3ZiLn-w/?igsh=MXNva3Jqdm11N2ozbw%3D%3D&img_index=1

¹⁰ Cf. Processo licitatório nº 107/2021 – Pregão eletrônico nº 46/2021, disponível em: <http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2021&tipoLicitacao=6&licitacao=56>

estadual, o que totaliza mais de 3.523 km/dia, representando um custo médio por aluno de R\$ 1.567,32 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos)¹¹.

O Município conta, ainda, com mais 01 (um) ônibus adquirido por meio de recebimento de doação da Receita Federal, e mais 05 (cinco) microônibus adquiridos por meio de emendas federal e estadual:

Ônibus Escolar Rural - ORE 2	Contrato nº 54/2021 - ID nº 162/2021 - Pregão Eletrônico nº 34/2021	R\$ 2.730.000,00
------------------------------	--	------------------

VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM RECURSO PRÓPRIO		
PLACA	RENAVAN	CHASSI
RHT1A32	0128.379633-0	9532E82W2NR040010
RHS9G31	0128.379620-9	9532E82W6NR039099
RHT0J98	0128.379495-8	9532E82W2NR038306
RHT0J96	0128.379648-9	9532E82W2NR039312
RHT1A54	0128.379737-0	9532E82W2NR038443
RHT1A53	0128.379815-5	9532E82W2NR039358

VEÍCULOS ADQUIRIDOS POR MEIO DE EMENDAS FEDERAL E ESTADUAL		
PLACA	RENAVAN	CHASSI
SEA9G33	1329.62297-6	9532M52P5PR032271
SEA9G36	0132.962434-0	9532M52P8PR034421
SEA9G37	0132.962392-1	9532M52P5PR033811
SEG5F03	01342183336	9532M52P5PR043108
SEG5F23	01342178537	9532M52P5PR043738

VEÍCULOS ADQUIRIDOS POR MEIO DE EMENDAS FEDERAL E ESTADUAL		
PLACA	RENAVAN	CHASSI
CLU4G51	0081207215-4	9BM6340012B320319

Seguindo o mesmo raciocínio, a atual gestão recalculou e planejou as rotas que circulam o Município de Morretes, de modo a atender todos os alunos da Rede Pública Municipal e Estadual

¹¹ Dados oficiais levados ao conhecimento da Fundepar, através do protocolo n.º 23.286589-0 (e-protocolo/PR).

(que também é atendida pelo transporte escolar municipal), e ainda com os reajustes e correções monetárias, inerentes ao mercado, apresentou contratações mais vantajosas à Administração Pública que as gestões passadas, resultando uma economia de R\$ 1.845.228,62 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos) aos cofres públicos municipais, em comparação à gestão anterior do Poder Executivo Municipal:

ANO	LICITAÇÃO	VALOR CONTRATO
2023 (atual gestão)	PE 46/2021	R\$ 2.181.189,55
2021 (atual gestão)	PE 46/2021	R\$ 1.901.919,20
2019	PP 02/2017	R\$ 3.747.147,82
2017	PP 02/2017	R\$ 2.969.054,10
2013	PP 11/2013, PP 06/2013, PP 02/2013	R\$ 2.433.175,53

b) Ainda, visando melhorar a qualidade e aprimorar ainda mais o serviço público de transporte escolar, houve a **implantação de monitores para o acompanhamento dos alunos desde o embarque até seu desembarque**¹², sendo que esta ação significou o investimento de R\$ 1.232.619,30 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e trinta centavos) à educação, e em especial, qualidade, cuidado e respeito aos alunos e familiares que sentem muito mais seguros já que contam com profissional específico para atender os alunos durante seu transporte nos trajetos casa-escola-casa.

Outra iniciativa importante foi a implementação de projetos pedagógicos inovadores, que visam estimular o aprendizado e o desenvolvimento integral dos alunos. A inclusão de atividades extracurriculares, como esportes, artes e tecnologia, tem contribuído para tornar o ambiente escolar mais atrativo e estimulante.

Com todas essas ações, o Município de Morretes tem avançado na melhoria da qualidade da educação básica municipal, garantindo assim um futuro melhor para as crianças e jovens da região.

A educação é vista como uma prioridade pela gestão municipal, que tem buscado constantemente melhorias e inovações para garantir um ensino de qualidade para todos.

A partir de 2021, houve um investimento na formação das pessoas como um todo. Os servidores municipais receberam formação sobre temas de gestão municipal, permitindo à educação conhecer e controlar suas contratações, gerências, seu orçamento e iniciar a execução de uma gestão participativa com toda a rede de ensino e da comunidade. Envolver os pais, alunos e demais membros da comunidade na gestão da educação municipal pode contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e para a eficiência na aplicação dos recursos tem sido uma marca de evolução em Morretes.

Não podemos deixar de considerar as iniciativas de modernização da educação básica municipal, tais como:

1. Implementação de tecnologias educacionais, como acesso à internet, telas interativas e notebooks nas salas de aula, para auxiliar no processo de aprendizagem dos alunos.

Desde 2021, são utilizados recursos tecnológicos para complementar as matérias tradicionalmente abordadas, de modo a inserir as ferramentas no cotidiano escolar, proporcionando o ensino e as temáticas do currículo escolar obrigatório, em conjunto ao treinamento da utilização das tecnologias existentes.

É importante ressaltar que o Município de Morretes é pioneiro na utilização das tecnologias em sala de aula na Rede Municipal de Ensino, inovação que tem agradado os professores, comunidade escolar em geral e, principalmente, os alunos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 207280/23

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**

ADVOGADO

PROCURADOR:

BERNARDO GURECK BORBA, FERNANDA CONTO
GUIMARAES PEREIRA, GIOVANNA MIZRAHI CARCERERI,
GUILHERME NOCETTI ISFER GARCIA, KARIN CRISTINA
DUARTE SAIF, LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, LUIZ
FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE,
MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, MIRIAM CIPRIANI
GOMES, RAFAEL ELIAS ZANETTI

CERTIDÃO

Certifico o cumprimento do Acórdão nº. 2013/25 - STP, efetuando o apensamento do processo nº. 125990/25 aos presentes autos.

Curitiba, 5 de setembro de 2025.

VANESSA MASSIGNAN

Auditora de Controle Externo - Administrativa

Matrícula nº 51.356-3

- **Igualdade:** Uniformes escolares ajudam a promover a igualdade entre os alunos, independentemente de sua situação financeira. Todos os estudantes terão acesso ao mesmo tipo de roupa, evitando assim comparações e discriminações.
- **Identificação:** Os uniformes escolares facilitam a identificação dos alunos dentro e fora da escola, garantindo mais segurança para eles e para a instituição de ensino.
- **Economia:** Para muitas famílias, a compra de uniformes pode representar um gasto significativo. Ao fornecer os uniformes, a escola ajuda a reduzir essa despesa para os pais e responsáveis.
- **Sentimento de pertencimento:** Usar um uniforme escolar pode ajudar os alunos a se sentirem parte de um grupo, fortalecendo o senso de comunidade e pertencimento à escola.
- **Profissionalismo:** Uniformes escolares podem ajudar a promover um ambiente mais profissional e focado no aprendizado, incentivando os alunos a se dedicarem mais aos estudos.

Portanto, investir em uniformes para os alunos da rede municipal de ensino foi uma decisão positiva, trazendo benefícios tanto para os estudantes quanto para a comunidade escolar como um todo.

Os investimentos sociais-financeiros foram:

Instrumento contratual	Valor em reais
Contrato nº 13/2021 - ID Nº 303/2021 - Inexigibilidade de licitação Nº 11/2021 - Processo Administrativo nº 171/2021	R\$ 259.351,20
Ata de Registro de Preços nº 93 – ID 145/2023 Pregão Eletrônico nº 07/2023	R\$ 588.820,00

E por que todo o contexto evolutivo da educação acima listado é relevante?

Porque nunca foram feitos tantos investimentos de valorização às políticas públicas da educação, o que mostra uma governança com procedimentos que visam a qualidade a ser entregue pelos serviços públicos prestados à população que deve ser considerada à luz do cenário de pandemia que se instalou mundialmente.

Requer-se, assim, a reforma, para provar as contas, ainda que com a anotação de ressalvas.

IV.2.- Segundo Argumento do acórdão: montante permanecia pendente de aplicação no exercício seguinte

Novamente desconsidera-se o cenário de gestão decorrente das crises naturais enfrentadas, sem qualquer ponderação quanto aos argumentos apresentados.

O art. 28 da LINDB determina que a responsabilidade pessoal do gestor só se verifica em casos de dolo ou erro grosseiro. Assim, esta responsabilidade estaria afastada no caso de interpretações razoáveis estabelecidas em contexto de "indeterminação jurídica" ou "dificuldade jurídica".

Mas o que se deve adotar, como interpretação razoável, é que além do total afastamento da responsabilidade pessoal do gestor, seja também admitida a validade jurídica da interpretação adotada pelo gestor e de suas ações, com a sua consequente manutenção de sua validade. O gestor mais do que não ser responsabilizado (art. 28), deve ter validade os atos praticados (art. 22).

Isso significa que o art. 22 pode ser entendido como o fundamento normativo específico, no direito brasileiro, para a adoção da deferência judicial ou administrativa contenciosa, no caso dos TCEs (ou, mais amplamente, deferência do controlador) às interpretações razoáveis da Administração Pública. Não que este fundamento normativo específico fosse imprescindível ou que houvesse qualquer vedação anterior, no ordenamento jurídico brasileiro, à adoção das teorias da deferência, tão comuns em tantos países estrangeiros.

Nesta linha, as aplicações de recursos, em percentual maior do que o determinado, não deve se restringir a alguns bimestres, mas ao período posterior, em que tal aplicação foi aumentando gradativamente. É o que se requer, afastando-se a irregularidade.



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

No mesmo sentido, os obstáculos reais enfrentados pela gestão e que merecem ser considerados. Mesmo prevalecendo o caos sanitário e as tragédias naturais já demonstradas, a matemática é universal e nos mostra com clareza qual é o ponto de debate desta oportunidade, isto é, o total das despesas com recursos do Fundeb foi de R\$ 14.299.726,80 e que o valor máximo aceito para não aplicação no exercício de 2022 seria de R\$ 1.429.972,68, ou seja, até 10% do montante não aplicado.

Morretes extrapolou esse limite em 1,04% (um vírgula zero quatro por cento), isto é, faltou aplicar o equivalente a R\$ 148.900,26 (cento e quarenta e oito mil, novecentos reais e vinte e seis centavos). Estamos falando de uma circunstância excepcional e fatídica decorrente de inúmeros cenários, especialmente, de saúde (pandemia global), de clima, de déficit técnico, estradas de acesso ao Município interditadas.

Isso demonstra que o percentual deficitário à educação não decorreu de inércia ou ausência de controle, mas de mera consequência do caos sanitário que se instalou por forças maiores e inevitáveis.

Se analisarmos pelo viés inflacionário, para o mesmo exercício o Brasil contou com inflação de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), ou seja, o percentual deficitário nas contas da Educação foi muito inferior à inflação do mesmo exercício financeiro.

Ainda, se a análise partir do cenário meramente legalista, é necessária uma análise sob dois ângulos elementares, sendo:

1. Desaprovação da PCA decorrente de uma análise legislativa severa e restritiva – Precedentes pela aprovação:

Essa foi a interpretação exarada na desaprovação da PCA 2022 que considerou apenas a letra da lei, resultando uma desaprovação severa e sem o devido equilíbrio entre fatos x possibilidades no contexto sanitário-socioeconômico.

Nos parece que a decisão neste contexto carece da devida ponderação da legislação que trata do Fundeb, Lei Federal n.º 13113/2021 e artigo 22 do Decreto-Lei n.º 4657/42¹⁵, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.655/2018, contrariando os entendimentos do Tribunal Pleno.

O resultado foi a desaprovação ora combatida, a qual se afasta de várias decisões de casos idênticos já exarados por esta Corte de Contas, os quais invocamos como precedentes para requerer o mesmo tratamento em sede recursal.

- a) TCE/ PR, Acórdão de parecer prévio n.º 137/2023 – Primeira Câmara, processo n.º 204040/22 do Município de Arapoti.
- b) Esta mesma Corte, ao analisar pedidos de certidão liberatória, destacou a possibilidade de compensação da insuficiência de aplicação de índices da educação até 2023, nos termos do Processo n.º 269088/22 – Acórdão n.º 1104/22 – Tribunal Pleno - Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão: (...) os termos da Emenda Constitucional n.º 119/22 que, ao reconhecer o estado de calamidade pública gerado pela pandemia de COVID -19, afasta a responsabilização dos Estados, distrito federal, municípios e seus agentes públicos quanto ao eventual descumprimento, nos exercícios de 2020 e 2021, dos índices previstos no artigo 212, da Constituição Federal. Da mesma forma, a referida Emenda, em seu art. 2º, impede a aplicação de qualquer penalidade aos Entes subnacionais já citados, fato que obstaculiza qualquer impedimento a obtenção da certidão pleiteada. Contudo, há expressa previsão para que os índices de manutenção e desenvolvimento do ensino que, porventura, não tenham atingido o mínimo constitucional dos exercícios de 2020 e 2021, sejam repostos em 2023”

2. Uma análise matemática e principiológica:

As contas do exercício de 2022 foram desaprovadas pela extrapolação do limite de não aplicação da regra legal de 1,04% (um vírgula zero quatro por cento), o que corresponde a não aplicação de R\$ 148.734,40 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta

¹⁵ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto-Lei n.º 4657/42, de 4 de Setembro de 1942. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1942/1942-04.htm 5/9/2019.

centavos) e como já citado, a inflação nacional para o mesmo exercício financeiro foi de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento).

Então, matematicamente nos parece factível trata-se de um fato atécnico, sem má-fé, resultado de um cenário de pandemia e tragédias climáticas, que materializam os obstáculos e dificuldades reais nos termos do artigo 22 do Decreto-Lei nº 4657/42¹⁶, com redação dada pela Lei Federal nº 13.655/2018.

O que se compreende é que todos os reflexos que o Município de Morretes suportou, em um ano tão delicado e excepcional precisam ser concebidos, analisados e considerados com as devidas ponderações e proporção. A excepcionalidade dos últimos anos, especialmente as reflexões da pandemia levaram o Congresso Nacional a se posicionar pela alteração da regra constitucional, via Emenda Constitucional 119/22, flexibilizando regras da Carta Magna.

Posicionamento similar foi atotado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo segue a linha de flexibilizar o rigor da lei, valendo-se do contexto da pandemia: a irregularidade não acarreta a rejeição das contas examinadas em razão da ínfima relevância do valor não utilizado, o qual, entretanto, deverá ser despendido na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício orçamentário imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste Parecer (TCE SP, processo n.º TC-004345.989.21-4, p. 254.)

O posicionamento da Corte acima invocada segue critérios principiológicos, uma vez que também entende que o rigor da letra da lei, em caráter de exceção, devam ser flexibilizados para os índices de educação e saúde, afastando-se sanções, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

“(…) os seguintes alinhamentos de exceção: FUNDEB também decorrem do que estabelece o artigo 212 da Constituição Federal, configurando, todas elas, ações vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e, por esta razão, inseridas no mesmo contexto de pandemia que justificou a promulgação da Emenda Constitucional 119/2022. Ora, se o

¹⁶ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto-Lei n.º 4657/42, de 4 de Setembro de 1942. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657.htm. Acesso em 5/9/2019.

gestor não poderá ser sancionado por deixar de aplicar o mínimo constitucional em educação – em que pesem todas as consequências jurídicas de tal omissão – com maior razão não poderá sê-lo por deixar de aplicar o saldo do FUNDEB no mesmo exercício financeiro em que auferir as respectivas receitas, pois as circunstâncias excepcionais que justificam ambas as condutas são exatamente as mesmas. (...) A norma constitucional não estabeleceu uma espécie de anistia, mas tão somente assegurou uma dilação de prazo para aplicação dos recursos na manutenção do ensino até o final do exercício de 2023, ao reconhecer o contexto excepcional dos anos iniciais de combate à COVID, conforme se extrai do voto do relator da EC 119/22: “de fato, a crise econômica desencadeada pelas medidas de combate à pandemia de covid-19 atingiu fortemente os orçamentos dos entes federados. Não reconhecer esse fato seria o mesmo que negar a própria pandemia, que já levou a óbito mais de 569 mil brasileiros, segundo os dados oficiais. Somente esse número já justifica a adoção de providências excepcionalíssimas, como a PEC n.º 13, de 2021, cuja aprovação representa um momentâneo alívio aos municípios e um reconhecimento a todo esforço empreendido para o combate à pandemia” (...) garantindo “... desse modo, que a educação receberá, ainda que com algum atraso, a integralidade dos recursos que a ela deveriam ter sido destinados nesses anos”. A propósito, nosso ordenamento jurídico já havia reconhecido, por norma infraconstitucional aderente aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que: “Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados”, nos termos do artigo 22, caput, da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro. Despiciendas quaisquer outras ponderações quanto às nefastas consequências da Covid-19, além daquelas expressamente reconhecidas pelo voto relator da EC 119/22, para que reconheçam os obstáculos e as dificuldades reais enfrentadas pelo gestor” (Acórdão de Parecer Prévio n.º 263/23, proferido em 29/06/2023).(Grifei)

Nessa seara, invocamos essa interpretação matemática principiológica, regida pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, totalmente alinhada às recentes decisões deste E. Tribunal e considerando todos os obstáculos e tragédias já apresentados, esta Corte possa considerar o presente Recurso de Revista com o contexto real.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

IV.3.- Terceiro Argumento do acórdão: valores aquém das receitas que deveriam ter sido empregadas

Tal ponto se soma ao anterior, em termos de argumentação recursal.

Emprestam-se aqui os argumentos do recurso do gestor. Da análise do relatório resumido da execução orçamentária consolidado 2023, temos a comprovação da aplicação do superávit a maior, ou seja, se aplicou além do saldo do superávit registrado em -2,61%, isto é, aplicação a maior.

Vejamos:

MUNICÍPIO DE MORRETES RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 01/2023 A 12/2023					
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDES - Impostos e Transferências de Impostos	14.321.900,03	14.321.900,03	14.054.461,94	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDES - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDES - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDES - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Total das Despesas do FUNDES com Profissionais da Educação Básica	12.921.465,44	12.921.465,44	12.693.474,76	0,00	0,00
13 - Total das Despesas custeadas com FUNDES - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDES - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, Inciso XI e § 3º - Constituição Federal?	VALOR EXIGIDO (b)	VALOR APLICADO (c)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (d)	% APLICADO (e)	
15 - Mínimo de 70% do FUNDES na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.776.082,14	12.921.465,44	12.921.465,44	92,55	
16 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDES (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	
17 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDES - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Máximo de 10% de Superávit)?	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (a)	VALOR NÃO APLICADO (f)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (g)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (h)	% NÃO APLICADO (i)
18 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.355.716,67	-563.739,53	-563.739,53	0,00	-2,61

Por critério de prudência, analisamos comparativamente os exercícios de 2022 e 2023, o que nos permite constatar que a deficiência do exercício de 2022 (R\$ 148.734,40) teve sua compensação financeira em 2023 além do limite indicado, ou seja, se aplicou um percentual a maior em 2,61%.

Matematicamente temos um resultado positivo:

Exercício 2022	1,04%
Exercício 2023	-2,61% (aplicação a maior)
Saldo positivo Educação	1,57% a maior

Não podemos deixar de considerar os esforços técnicos após a realização de concurso público para a contratação de contadores no ano de 2023. Até o final do primeiro semestre de 2023, o município contava com 01 (um) técnico contábil concursado no Município, sendo auxiliado por 02 (dois) outros administrativos.

Após a realização do concurso e a nomeação destes, os trabalhos passaram a ter uma atualização diária, trazendo reflexos positivos, inclusive para a educação.

Diante das informações contábeis acima apresentadas, restam sanadas as pendências em prol da educação municipal no tocante ao § 3º do art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020. Também em relação a tal argumento, **há precedente desta Corte de Contas**. De fato, o TCE-PR, ao julgar as contas anuais de gestor de Município vizinho a Morretes, o Município de Antonina. No **Pedido de Revisão 277404/11**, esta Corte procedeu a análise dos percentuais aplicados em 4 exercícios financeiros do mandato 2001-2004, da então gestora de Antonina, **admitindo a compensação entre exercícios** em um cálculo global, para concluir que na média, o mínimo de recursos havia sido aplicado:

aplicação em Educação por exercício, o que, consequentemente, declarando-se a nulidade do Acórdão n. 610/09 – TCE-PR, emitindo-se novo Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalva das Contas.

Exercício	Percentual
2001	25,50%
2002	25,50%
2003	25,50%
2004	27,00%
Média	25,63%

Logo, possível o que se pretende no caso em tela, ou seja, comparando-se os exercícios de 2022 e 2023, permita-se constatar que a deficiência do

exercício de 2022 **teve sua compensação financeira em 2023 além do limite indicado.**

Mais do que isso, a Corte pode e deve ponderar em relação aos bimestres seguintes, verificando o gradativo aumento na aplicação dos recursos questionados, inclusive durante 2024, a fim de identificar que gradativamente o gestor solucionou o problema, sem qualquer prejuízo à educação.

Trata-se de melhor interpretação a ser aplicada e que, como visto, já contou com precedentes nesta Corte.

DOS PEDIDOS:

Ex positis, considerando a boa-fé dos gestores, os obstáculos gigantescos que foram transpostos e todos os efeitos da pandemia, pugnamos pela integral aprovação das contas de 2022.

Ante os esforços já realizados e os que já estão em execução, pedimos pela oportunidade de darmos continuidade à modernização da educação, bem como a devida complementação financeira à educação, considerando que os valores extrapolados em 2022 foram aplicados no exercício de 2023 e gradativamente em 2024 todas as contas da educação foram finalizadas em total regularidade, em observância aos comandos da Lei Federal n.º 14113/2020.

Alternativamente, em não sendo o entendimento de Vossa Excelência, o que não se espera, roga-se pela conversão da conclusão de irregularidade, para que passe a ser pela aprovação com ressalvas.

É o que se pede.

Morretes, 04 de fevereiro de 2025.



MORRETES

PRESIDENTE DA CIDADE

Documento assinado digitalmente

gov.br

KARIN CRISTINA DUARTE SAIF

Date: 04/02/2025 16:19:37-0300

Verifique em <https://pt.trfder.jf.gov.br>

KARIN CRISTINA DUARTE SAIF

Procuradora-Geral do Município

OAB-PR 118.854

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE MORRETES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ nº 76.022.490/0001-99 e sede à Praça Rocha Pombo n.º 10, Centro, Morretes, Paraná, CEP 83.370-000, representado pelo Senhor Prefeito Municipal – **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**, brasileiro, Prefeito do Município de Morretes/PR, inscrito no CPF sob nº 721.175.086-87.

OUTORGADAS:

KARIN CRISTINA DUARTE SAIF, brasileira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 118.854/PR; **GIOVANNA MIZRAHI CARCERERI**, brasileira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 70.917/PR; e **RAFAEL ELIAS ZANETTI**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 56.062/PR; todos com endereço profissional no Gabinete da Procuradoria-Geral do Município de Morretes/PR, na sede da Prefeitura Municipal localizada na Praça Rocha Pombo n.º 10 – Centro – Morretes/PR, CEP 83.370-000;

PODERES:

Todos os poderes contidos na cláusula *ad judicium*, para promover a defesa dos direitos e interesses do Município de Morretes no foro geral ou fora dele, podendo promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos em qualquer foro, instância ou tribunal, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza e perante quaisquer órgãos, públicos ou não, tudo para fielmente desempenhar o presente mandato em todos os seus termos e em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

LOCAL E DATA: Morretes, 06 de janeiro de 2025.

TABELIONATO
MORRETES/PR
SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Tabelionato de Notas
de Morretes - PR
Luiza Braga Weizenmann - Tabela

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Morretes - PR, 22 de janeiro de 2025. Eu Wellington Diaz Triaquim em test. da verdade.

Wellington Diaz Triaquim - Substituto da Tabela
Rua Ricardo de Lencastre, 17
Centro - CEP 83350-000 - Morretes/PR
Cel.: 41 9 8797.3818
E-mail: tabelionatomorretes@gmail.com

RECONHECIMENTO 021038

Wellington Diaz Triaquim - Substituto da Tabela
Empreendimento: R\$ 6,01 (21,73); FUNDEF: R\$ 0,30 + Funrejus 20: R\$ 1,50 + IRS
(6%): R\$ 0,30 + Selo: R\$ 1,00 - Total: R\$ 8,11
FUNARPEN SELLO DIGITAL Nº 5PTM1-9CMFH-3Lz1Q-MS0aJ-FB29q
Consulte o selo em <https://selo.funarpen.com.br/Consulta/>





RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 50350/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 207280/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Procuração - 04-02_0001)
- Outros Documentos (TCE_PCA_2022_Protocolo_207280-23_RR_vers)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE MORRETES, CNPJ 76.022.490/0001-99, através do(a) Representante Legal SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR, CPF 721.175.089-87**

Email: **jr_brindarolli@yahoo.com.br**

Telefone: **988441338**

Curitiba, 04 de fevereiro de 2025 17:03:09

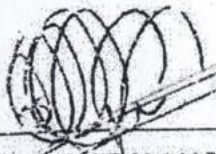
PROCURAÇÃO

Outorgante: SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente público, CPF 721.175.089-87, residente e domiciliado na Estrada da Graciosa, s/n, Morretes-PR

Outorgados: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PR 27.936; LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PR 35.267; MIRIAM CIPRIANI GOMES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-PR 16.759; FERNANDA CONTO GUIMARÃES PEREIRA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-PR 101.032; LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-PR 109.539; MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-PR 112.302; BERNARDO GURECK BORBA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-PR 120.173; e GUILHERME NOCETTI ISFER GARCIA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-PR 127.577, integrantes do escritório **ZORNIG ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço profissional sito na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1034, centro - CEP 80.410-000 - tel./fax 3323-9500, Curitiba - Paraná.

Poderes: Pelo presente instrumento particular de mandato, o Outorgante confere aos Outorgados amplos e gerais poderes inclusive os das cláusulas *ad judicia et extra*, representação esta igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais, podendo firmar acordos, assumir compromissos, dar e receber quitação, levantar depósitos de qualquer natureza, transigir, desistir, ratificar, conciliar/transigir, declarar pobreza jurídica/hipossuficiência econômica, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

Curitiba, 3 de fevereiro de 2025.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

**EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR DO E.
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ TCE-PR**

Processo: **207280/23**

Assunto: **RECURSO DE REVISTA à Prestação de Contas – Exercício 2022**

SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR, prefeito, devidamente qualificado nos autos supracitados e no instrumento de procuração anexo, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, considerando o contido no Parecer Prévio n.º 473/2024, que desaprovou as contas do exercício de 2022 sob o entendimento de *"utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação inferior ao percentual mínimo estabelecido por lei"*, apresentar nos termos abaixo o presente

RECURSO DE REVISTA, o que faz conforme razões de fato e de direito que a seguir expõe, rogando pelo final provimento.

Requer, no mais, a inclusão dos subscritores como procuradores, nos cadastros processuais, procedendo as intimações em seu nome, para todos os fins.

Pede Deferimento,
De Curitiba, 03 de fevereiro de 2025.

Luiz Fernando Zornig Filho
OAB-PR 27.936

Luiz Gustavo de Andrade
OAB-PR 35.267

COLENDO TRIBUNAL PLENO

**RAZÕES DE RECURSO DE REVISTA
PELO INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**

**Colenda Corte,
Eméritos Conselheiros Julgadores!**

Trata-se de prestação de contas de exercício financeiro com acórdão de parecer pela desaprovação em razão de aplicação insuficiente de recursos referentes à educação (FUNDEB).

Conforme será visto a seguir, o recurso merece provimento.

1. PRELIMINAR: DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do TCE, "*Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras*".

Tendo sido certificada a publicação do acórdão no Diário Eletrônico em 17.01.2025, mostra-se tempestivo o presente recurso protocolizado em 04.02.2025.

2. SÍNTESE FÁTICA: FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO PARA A DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022

Da análise dos fundamentos que ensejaram a desaprovação de conta-se, extrai-se a seguinte conclusão da análise da PCA 2022: *"Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no exercício excede a 10%".*

24

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 12, linha 2.1);
- **Não cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 12, linha 3.1);
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 12, linha 4.1) e
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 12, linha 5.1).

TABELA 12 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	14.299.726,80
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	14.293.231,25
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAF (2)	6.496,55
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.209.478,53
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	78,39
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	1.578.872,94
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	11,04
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno
(2) Valor Anual por Aluno

Segundo esta E. Corte de Contas, a análise até então realizada constata o descumprimento da aplicação mínima de 90% dos recursos do FUNDEB, nos termos do § 3º do art. 25 da



Lei Federal nº 14.113/2020¹, o que corresponde a R\$ 1.578.872,94, isto é, 11,04% das receitas totais transferidas pelo FUNDEB.

**3. RAZÃO PRELIMINAR DE REFORMA:
INCOMPETÊNCIA DO TCE-PR PARA FISCALIZAR RECURSO DO
FUNDEB. COMPETÊNCIA DO TCU
DECISÃO DO STF COM FORÇA VINCULANTE. ADI 5.791**

Não compete ao TCE, com o devido respeito, a fiscalização na aplicação de recursos do FUNDEB. Logo, a análise da devida aplicação, quanto ao mínimo de utilização de tais recursos, pelo TCE acaba por implicar em indevida invasão de competência privativa do TCE, por envolver recursos federais.

De fato, o STF já decidiu, ao julgar a ADI 5791, de rel. do Min. Ricardo Lewandowski, o seguinte:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **FUNDEB**. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO. **COMPETÊNCIA DO TCU PARA FISCALIZAR APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS**. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. I - No desenho constitucional do Fundeb, cabe à União repassar, aos Estados e ao Distrito Federal, o montante destinado a complementar o valor mínimo por aluno definido nacionalmente. II - É competência do TCU fiscalizar a aplicação de verbas originárias da União por

¹ "Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(...)

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." (Grifo nosso)



parte dos demais entes da Federação. III - Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (STF, ADI 5791, Min. Ricardo Lewandowski)

O STF, em várias outras oportunidades já se manifestou no sentido de que **não é a natureza do ente administrativo fiscalizado** (Município) que **define a competência do Tribunal de Contas, mas a natureza do recurso**, no caso, recurso federal (FUNDEB).

Ao analisar o MS 24.379/DF, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, a Primeira Turma da Suprema Corte denegou a segurança pleiteada por entender justamente que, *"em decorrência da amplitude das competências fiscalizadoras da Corte de Contas, tem-se que não é a natureza do ente envolvido na relação que permite, ou não, a incidência da fiscalização da Corte de Contas, mas sim a origem dos recursos envolvidos, conforme dispõe o art. 71, II, da Constituição Federal."*

No caso da ADI em questão, o STF, na fundamentação do acórdão, deixa claro: *"Dúvidas não há, portanto, de que os recursos destinados à complementação do **Fundo** - quando o montante investido pelos Estados e pelo Distrito Federal não é suficiente para atingir o mínimo por aluno definido nacionalmente -, são de titularidade da União"*.

Trata-se, portanto, de análise na aplicação de recursos federais. Competia ao TCU tal análise e julgamento, devendo ser reformada a decisão recorrida que, invadindo competência do TCU, utilizou-se da análise do FUNDEB para desaprovar as contas do recorrente.

Afastado o ponto objeto da desaprovação, é de se dar provimento, para aprovar as contas do recorrente, ainda que com ressalvas.

4. RAZÕES DE REFORMA: ANÁLISE DAS PECULIARIDADES FÁTICAS ENVOLTAS ÀS CONTAS DE 2022

Considerando as informações acima, imperativo ressaltar que a Corte deixou de ponderar acerca de elementos fáticos relevantes para a devida solução da controvérsia. Trata-se do seguinte:

- a) o Município passava por um retorno gradual às atividades presenciais em um contexto de pandemia *Covid 19*, cenário que, como é sabido, levou todas as administrações municipais a cenários conturbados no que tange ao planejamento da gestão, haja vista que a pandemia corresponde a fato inesperado
- b) O ano de 2022 foi marcado por tragédias naturais, com "*deslizamentos significativos nas estradas do litoral do Paraná*"², deslizamentos estes que tanto na Serra do Mar, quanto na rodovia da Graciosa, situavam-se em território do Município de Morretes (fato público e notório) exigindo atuação imediata da Administração, com alocação de recursos não previamente planejados, para socorro e reparos em infraestrutura, pois devemos recordar que não apenas BR, mas também estradas e pontes municipais secundárias foram atingidas;
- c) Apesar de tudo, a educação não se manteve inerte e não teve prejuízos, sendo que a atuação da administração preservou os serviços de educação sob a responsabilidade do Município

² <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/deslizamentos-de-terra-em-rodovias-na-serra-do-mar-nao-sao-casos-isolados-indica-estudo/>

4.1 MOMENTO DE RETORNO GRADUAL ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO CENÁRIO DE PANDEMIA COVID 19

No ano de 2020, Morretes teve diversos casos de Covid e inúmeros pacientes hospitalizados, inclusive alunos e professores da rede escolar, o que afetou diretamente as atividades escolares, que seguiu as orientações de saúde e por óbvio que os reflexos da pandemia também alcançaram o ano de 2022.

O cenário de calamidade pública em saúde refletiu não apenas no ano seguinte, em 2021, como também em 2022.

Vejamos:

- a) Decreto nº 655/2020 de 13 de maio de 2020. (Suspensão das aulas por tempo indeterminado);
- b) Decreto nº 686 /2020 de 22 de junho de 2020 (Funcionamento serviços essenciais e não essenciais);
- c) Decreto nº 40/2021 de 18 de fevereiro de 2021 (Formato híbrido);
- d) Decreto nº 46/2021 de 26 de fevereiro de 2021 (Suspensão das atividades em escolas públicas e privadas);
- e) Decreto nº 97 de 17 de maio de 2021 (Serviços essenciais e não essenciais);
- f) Decreto nº 101 de 21 de maio de 2021 (Serviços essenciais e não essenciais);
- g) Decreto nº 111 de 11 de junho de 2021 (Serviços essenciais e não essenciais);
- h) Decreto nº 124 de 30 de junho de 2021 (Atendimento presencial).

Dos atos legais acima listados a primeira pergunta que se faz é: qual a relação de fatos ocorridos em 2020/2021 nas contas de 2022?

E a resposta: o exercício de 2022 e seguintes foram diretamente afetados com as consequências da pandemia, pois a economia sofreu com a queda de vendas, quedas de produção industrial e o mundo teve sequelas econômicas severas, inclusive falta de matéria-prima e produtos em geral. Tais consequências também afetaram a educação que não obteve retornos de cotações de preços, não conseguiu realizar reformas ou aquisição de bens móveis, não obtinha mão-de-obra para as manutenções necessárias, etc.

Não é possível uma conclusão simplista, no sentido de que o Município foi omissa em seu dever legal de prover a educação com as aplicações financeiras, como faz crer a o voto do relatório ao manifestar que: *"No que se refere às justificativas relacionadas às dificuldades enfrentadas em razão da pandemia de Covid-19, entendo que no exercício de 2022 as consequências advindas da epidemia de abrangência global no que se refere à redução dos investimentos na área da educação já haviam sido minoradas e não eram tão significativas, tanto que o retorno às aulas presenciais nas escolas do Município ocorreu em fevereiro de 2022, conforme Decretos n.º 322/2022 e n.º 324/2022 (p. 31 PROPOSTA DE VOTO Nº. 693/2024 - GCDA). Não procede, como visto.*

O retorno às aulas não mudou o cenário econômico. Sequer orçamentos para a aquisição de veículo e *tablets* para alunos tiveram êxito ante a escassez destes produtos no mercado. O ano de 2022 ainda era um ano de stress emocional e as pessoas foram retornando gradualmente ao contato físico e presencial, com medo, e principalmente com escassez de insumos no mercado, trazendo consequências de lentidão de contratações, processos destinados à contratação sem retorno de fornecedores para as cotações de preços, valores que explodiram e exigiram a reorganização do orçamento, enfim, estes são alguns dos exemplos que demonstram que houve sim grandes obstáculos a serem superados.

Não se pode esquecer, ademais, que a gestão iniciada em 2021, sem experiência em administração pública não teve seu primeiro ano de governo em situação de normalidade, a qual foi sendo implantada sobretudo a partir do segundo semestre de 2022 e logicamente isso afeta o cenário em apreço.

As primeiras doses de vacina começaram a chegar no primeiro semestre de 2021, contudo, ainda de modo parcial e insuficiente para o controle da pandemia, sendo possível somente em 2022 manter e cumprir o calendário de vacinações.

E por que o cenário de saúde é importante? Porque a principal preocupação foi a manutenção da vida e o planeta assim caminhou com suas incertezas sobre o futuro da vida. Por conseguinte, a pandemia trouxe inevitáveis e indesejáveis reflexos ao cenário econômico social e principalmente, a interrupção de aulas e atividades presencial junto à Secretaria Municipal de Educação.

O cuidado com a vida e segurança dos alunos é um dos direitos sociais estampados no Estatuto da Criança e do Adolescente e, diante da situação caótica decorrente do Covid 19, tivemos obstáculos impossíveis de serem totalmente sanados em 2020, 2021 e 2022, o que resultou na aplicação abaixo do mínimo de 90% exigido pela Lei nº 14.113/2020, no exercício de 2022, já que a Secretaria Municipal de Educação enfrentou obstáculos intransponíveis e variados, os quais são explicitados nos itens seguintes.

4.2 O ANO DE 2022 FOI MARCADO POR TRAGÉDIAS NATURAIS - OS OBSTÁCULOS DA FORÇA DA NATUREZA

Em 2022, se não bastasse o retorno gradual às atividades presenciais decorrente da pandemia, o Município de Morretes enfrentou desafios significativos por força da natureza, que impactaram a gestão pública e a comunidade local.

Houve vários episódios de desastres naturais pelo volume de chuvas muito acima da média. Faz-se lista dos maiores impactos:

1. ENCHENTES E ALAGAMENTOS: O Município sofreu com várias ocorrências, mas um episódio afetou o Município de forma generalizada.

As ruas do centro e áreas adjacentes ficaram submersas, levando a Defesa Civil a emitir alertas sobre os perigos e a necessidade de evacuação de áreas de risco³.

2. DESLIZAMENTOS DE TERRAS NA BR-277: Dentre as várias problemáticas que as chuvas trouxeram à BR 277, houve dificuldades operacionais e de logística em virtude dos deslizamentos de terras na rodovia.

A BR-277 é a principal via de acesso à região, a qual sofreu deslizamentos de pedras no km 42, em Morretes, causando interdições e congestionamentos significativos.

Esses eventos não apenas afetaram o tráfego, mas também isolaram a cidade temporariamente, dificultando o acesso a serviços essenciais e o deslocamento da população⁴.

3. INTERDIÇÃO DA ESTRADA DA GRACIOSA: Outro acesso ao Município também foi interditado pelas chuvas, deixando o Município isolado⁵.

³ Fonte: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/11/29/video-morretes-e-guaratuba-amanheceram-alagadas-nesta-terca-29-apos-fortes-chuvas-atingirem-litoral-do-parana.ghtml>

⁴ Fonte: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/10/15/deslizamento-de-pedras-interdita-pistas-da-br-277-em-morretes.ghtml>

⁵ <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/12/08/trinca-de-cerca-de-50-metros-na-graciosa-faz-der-manter-interdicao-da-estrada-veja-trechos-com-acesso-liberado.ghtml>

4.3 A EDUCAÇÃO NÃO SE MANTEVE INERTE – DO COMPROMISSO MUNICIPAL COM A EDUCAÇÃO

Não se pode deixar de destacar que, embora o Município tenha enfrentado inúmeros desafios e obstáculos reais, como acima destacado, o Município não deixou de honrar seu compromisso com a educação.

Como já citado, houve equívocos técnicos contábeis e financeiros, mas não se deixou de aplicar os recursos devidos em prol da educação, o que se pode comprovar com os inúmeros investimentos realizados (além das razões a seguir apontadas). Pertinente listar apenas alguns, para fins de exemplificar o aperfeiçoamento educacional.

Recentemente, dezembro/2024, o Município de Morretes foi premiado com o Selo Ouro relativo ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada promove a colaboração entre a União e os entes federados para garantir que 100% das crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, além de assegurar a recomposição da aprendizagem.



A Rede Municipal de Ensino de Morretes alcançou o "Selo Ouro" do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA. O Selo, concedido pelo Ministério da Educação - MEC, reconhece os esforços e as práticas pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação para garantir que as crianças do município sejam alfabetizadas de maneira eficiente e dentro do prazo, ao final do 2º ano de ensino fundamental.

O Selo Nacional tem como objetivo destacar e valorizar as iniciativas que priorizam a alfabetização, promovendo Formação Continuada para professores e Equipes Gestoras, além de assegurar o monitoramento contínuo do processo de aprendizagem dos alunos através de avaliações diagnósticas, fluência leitora, implementação do Compromisso Cantinho da Leitura, visitas técnicas às instituições de ensino para monitoramento dos sistemas de avaliação.

Com essa conquista, o Município de Morretes demonstra seu compromisso com a educação de qualidade e se posiciona com referência para outros municípios, além de se destacar nacionalmente com a qualidade de sua educação e isso não é reflexo dos trabalhos realizados em 2024, mas também de anos anteriores, inclusive exercício de 2022.

Esforços de várias secretarias em prol da educação, garantiram o avanço educacional, especialmente Secretaria Municipal de Fazenda, Controle Interno e Secretaria Municipal de Governo.

Destacamos os investimentos realizados em prol da educação:

1. Em 2021, o Piso Nacional do magistério foi reajustado para R\$ 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), para jornada de 40 horas semanais.

Contudo, em gestões anteriores Morretes não seguia o piso nacional, remunerando a menor seus profissionais. Essa gestão trouxe uma valorização profissional ampla, iniciando com o devido ajuste da remuneração do magistério. Vejamos:

Exercício financeiro	Piso inicial da carreira do magistério padrão 20 horas	Situação do magistério
2019 (gestão anterior)	R\$ 1.278,87	Desvalorizada
2020 (gestão anterior)	R\$ 1.278,87	Desvalorizada
2021 (gestão anterior)	R\$ 1.278,87	Pandemia início da gestão (2021-2024) e restrições legais de majoração salarial
2022 (nossa gestão)	R\$ 1.922,82	Reconhecidos e valorizados

É importante ressaltar que, em comparação aos municípios vizinhos do Litoral Paranaense, que compartilham de realidade semelhante, de baixa arrecadação de recursos, e compartilham a localização geográfica, o Município de Morretes ainda lidera a valorização dos Profissionais da Educação Básica Municipal, pontuando a melhor remuneração dentre os municípios vizinhos, destacamos:

Município	Piso inicial da carreira do magistério
Morretes	R\$ 1.922,82
Matinhos	R\$ 1.648,60
Antonina	R\$ 1.591,00
Guaraqueçaba	R\$ 1.300,00

Na mesma perspectiva, dentre as demais medidas adotadas para valorização dos profissionais da educação, destacamos as seguintes:

- As progressões de carreira estavam congeladas desde o ano de 2019, que em 2021 foram regularizadas;
- Em março de 2021, foi realizado o pagamento de abono salarial⁶ aos professores, referente a valores do FUNDEB do ano de 2021;
- Em março de 2022, foi implementado o benefício do auxílio alimentação⁷ aos funcionários municipais;
- Todos os salários, sem exceção, foram pagos em dia, com o devido recolhimento de todos os encargos trabalhistas – o que em gestões anteriores eram recorrentemente atrasados (conforme se verifica nas prestações de contas dos gestores antecessores, bem como em leis de parcelamentos celebrados pelo Município⁸);

Por estes motivos é que não procede o acórdão como afirma que “*redução dos investimentos na área da educação já haviam sido minoradas e não eram tão significativas*”.

⁶ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/lei-ordinaria/2022/69/689/lei-ordinaria-n-689-2022-dispoe-sobre-a-concessao-de-abono-fundeb-aos-profissionais-da-educacao-basica-da-rede-publica-municipal-corno-medida-excepcional-e-transitoria-destinada-a-promover-o-cumprimento-do-disposto-no-artigo-212-a-inciso-xi-da-constituicao-federal?>

⁷ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/lei-ordinaria/2022/69/686/lei-ordinaria-n-686-2022-institui-o-programa-de-alimentacao-do-trabalhador-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-morretes>

⁸ Cf. Lei Municipal nº 462/2017 (parcelamento de dívida de FGTS) – Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/lei-ordinaria/2017/47/462/lei-ordinaria-n-462-2017-dispoe-sobre-autorizacao-do-poder-executivo-a-firmar-acordo-de-parcelamento-reparcelamento-de-divida-para-com-o-fundo-de-garantia-por-tempo-de-servico?q=462%202017>; Lei Municipal nº 544/2019 (parcelamento de dívida de INSS) – Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/lei-ordinaria/2019/55/544/lei-ordinaria-n-544-2019-autoriza-o-municipio-de-morretes-a-parcelar-debitos-devidos-ao-ministerio-da-previdencia-social-e-da-outras-providencias?q=544+2019>; e Lei Municipal nº 259/2013 (parcelamento de dívidas com fornecedores diversos) – Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/lei-ordinaria/2013/26/259/lei-ordinaria-n-259-2013-dispoe-sobre-o-parcelamento-de-debitos-do-poder-executivo-com-sua-inscricao-na-divida-fundada-em-conformidade-com-os-ditames-da-lei-4320-64-e-da-lei-complementar-n-101-00-lei-de-responsabilidade-fiscal-a-divida-publica-representa-o-montante-das-obrigacoes-financeiras-do-municipio-assumidas-em-virtude-de-leis-contratos-convenios-ou-tratados-e-da-realizacao-de-operacoes-de-credito-dando-outras-providencias?q=259%202013>.

Ora, além disso de todo o exposto, o Município tem investido na infraestrutura das escolas, reformando e ampliando as Unidades de Ensino, garantindo assim um ambiente adequado para o aprendizado dos alunos. Esses investimentos são decorrentes de:

a) Reforma das unidades escolares:

Exercício de 2021		
Manutenção nas calhas das escolas municipais Miguel Schleder e Professora Desauda Bosco da Costa – (Cf. Empenho nº 4865/2021)	Ata de Registro de Preços nº 143 - ID Nº 230 Pregão Eletrônico nº 50/2021	R\$ 20.158,70
Reforma do piso de salas da Escola Municipal Professora Desauda Bosco da Costa Pinto	Ata de Registro de Preços nº 109/2021 – ID Nº 166/2021 Pregão Eletrônico Nº 237/2021 (Cf. Empenhos nº 3708/2021 e 3705/2021)	R\$ 18.814,42

Exercício de 2022		
Substituição do telhado do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Luiza Burtz Merkle	Ata de Registro de Preços Nº 96/2022 – ID Nº 121/2022 Pregão Eletrônico nº 13/2022 (Cf. Empenhos nº 5847/2022 e 178/2023)	R\$ 228.778,07

ZORNIG & ANDRADE

Instalação de Portões de Alvenaria e Motores Para Portões, na Escola Municipal Dr. Luiz Fernando de Freitas; na Escola Municipal Rural do Barro Branco; na Escola Municipal Arlindo de Castro; na Escola Municipal Dulce Seroa da Motta Cherobim; na Escola Municipal Professora Desauda Bosco da Costa Pinto; e na CMEI Maria Luiza Burtz Merkle	Ata de Registro de Preços nº 05/2022 ID Nº 120/2022 Pregão Eletrônico nº 13/2022 (Cf. Empenho Nº 0151/2022)	R\$ 44.246,50
Reposição de vidros: no CMEI Maria Luiza Burtz Merkle; na Escola Municipal Arlindo de Castro; na Escola Municipal Rural do Barro Branco; na Escola Municipal Rural Benedita da Silva Vieira; na Escola Municipal Rural do Canhembora; na Escola Municipal Dulce Seroa da Motta Cherobim; na Escola Municipal Luiz Fernando de Freitas; na Escola Municipal Rural Elias Abrahão; na Escola Municipal Rural Esmeralda Cit Scucato; na Escola Municipal Rural Maria Augusta Campos Cagni; na Escola Municipal Miguel Schleder; na Escola Municipal Professora Desauda Bosco da Costa Pinto; na Escola Municipal Rural Professora Thereza Madalozo Zilli; e na Escola Municipal Rural do Sítio Grande	Ata de Registro de Preços nº 120/2022 - ID Nº 171/2022 Pregão Eletrônico Nº 26/2022 Empenho 3062/2022	R\$ 18.289,00
Reposição de vidros nas escolas municipais do Barro Branco; do Canhembora; a Elias Abrahão, Esmeralda Cit Scucato; a Maria	Ata de Registro de Preços nº 097/2022 - ID Nº 122/2022	R\$ 55.180,44

ZORNIG & ANDRADE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Augusta Campos Cagni; Professora Thereza Madalozo; e do Sítio Grande.	Pregão Eletrônico nº 3/2022 (Cf. Empenho 3501/2022)	
Pequenos reparos de alvenaria e pintura, na escola municipal Professora Desauda Bosco da Costa Pinto e na escola municipal Miguel Schleder	Contrato Nº 94/2022 – ID Nº 299/2022 Dispensa de licitação nº 55/2022 (Cf. Empenho Nº 5343/2022)	R\$ 53.499,00
Instalação de Corrimão de rampa de acesso, nas Escolas Municipais Dr. Luiz Fernando de Freitas, Escola Municipal Miguel Schleder e Escola Municipal Rural Elias Abrahão	Processos via compra direta (Cf. Empenho Nº 5813/2022 e 5182/2022)	R\$ 8.200,00

Exercício de 2023		
Materiais de construção para realização de manutenção e pequenos reparos nas escolas municipais	Dispensa nº 38/2023	R\$ 8.949,31
Construção de muro na Escola Municipal Professora Desauda Bosco da Costa Pinto	Dispensa Nº 15/2023	R\$ 53.072,47

Além dos investimentos acima elencados, consigna-se que foi retomada a obra da construção da Creche Municipal, a qual se encontrava paralisada desde o ano de 2014:

ZORNIG & ANDRADE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Obra Remanesce nte do CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil, creche Padrão Tipo 2 do FNDE	Contrato nº 08/2022 - ID Nº41/2022 - Tomada de Preços nº 03/2021	2022 - R\$ <u>577.372,36 /</u> 2023 - R\$ <u>185.107,90</u>	Valor total do contrato R\$ 1.821.973,41
--	---	--	--

Os valores investidos na infraestrutura das Escolas Municipais, portanto, foram relevantes e significativos, corroborando a intenção deste gestor municipal em relação à valorização, desenvolvimento e fortalecimento da Educação Básica Municipal.

Entendemos que a priorização da infraestrutura escolar garantir que as Escolas Municipais tenham uma infraestrutura adequada e segura é fundamental para o bom funcionamento do sistema educacional.

Quanto ao transporte escolar o investimento em conhecimento foi relevante para a obtenção de resultados importantes:

a) Houve investimento em capacitação da equipe técnica destinada ao controle do transporte escolar. O conhecimento sobre o controle de orçamento e dos procedimentos exigidos pela Corte de Contas para a licitação por item foi decisiva para a melhoria da qualidade do transporte ofertado.

Transporte Escolar: Curso prático de cálculo de custo e avaliações de planilhas para licitação, com a seguinte ementa:	Empenho Nº 5700/2022	R\$ 1.540,00
--	-------------------------	--------------

• Apresentação dos itens de composição da estrutura de custos do transporte escolar e metodologia de cálculo para montagem das planilhas de custos;		
• Orientação sobre importantes aspectos a serem considerados nas licitações e contratação dos serviços de transporte escolar; • Detalhamento das obrigações e as liberalidades do Município no público-alvo a ser atendido com os serviços de transporte escolar		

Neste ponto, é importante salientar que o Município vinha há muito sofrendo com a precariedade da frota de ônibus escolar, e com aparente sobrepreço das contratações públicas para este serviço. Fato este que foi inclusive objeto de matéria jornalística exibida pela Rede Paraense de Comunicação - RPC⁹.



Foto registrada em 2019, para matéria exibida na RPC em 08/04/2019.

Realidade bem diferente da que se encontra atualmente no Município. Só no ano de 2021, o Município realizou a aquisição de 06 (seis) ônibus escolares novos:

⁹ Cf. Matéria: "Estudantes são transportados em ônibus escolar com janelas quebradas, farol estragado e sem bancos, em Morretes". Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2019/04/08/estudantes-sao-transportados-em-onibus-escolar-com-janelas-quebradas-farol-estragado-e-sem-bancos-em-morretes.ghtml>



Foto registrada para a publicidade institucional veiculada em 25/11/2021¹⁰.

- a) Além disso, parte da rota mantém-se por meio de terceirização de serviço¹¹. Importante frisar que o Município de Morretes conta com mais de 600km de estradas, que são percorridas inúmeras vezes diariamente para transportar os alunos da rede municipal e estadual.

O Município conta, ainda, com mais 01 (um) ônibus adquirido por meio de recebimento de doação da Receita Federal, e mais 05 (cinco) microônibus adquiridos por meio de emendas federal e estadual:

Ônibus Escolar Rural - ORE 2	Contrato nº 54/2021 - ID nº 162/2021 - Pregão Eletrônico nº 34/2021	R\$ 2.730.000,00
---------------------------------	---	------------------

¹⁰ Disponível em: https://www.instagram.com/p/CWty3BjLn-w/?igsh=MXNva3Jqdm1N2ozbw%3D%3D&img_index=1

¹¹ Cf. Processo licitatório nº 107/2021 – Pregão eletrônico nº 46/2021, disponível em: <http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2021&tipoLicitacao=6&licitacao=56>

VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM RECURSO PRÓPRIO		
PLACA	RENAVAN	CHASSI
RHT1A3 2	0128.379633-0	9532E82W2NR040010
RHS9G3 1	0128.379620-9	9532E82W6NR039099
RHT0J9 8	0128.379495-8	9532E82W2NR038306
RHT0J9 6	0128.379648-9	9532E82W2NR039312
RHT1A5 4	0128.379737-0	9532E82W2NR038443
RHT1A5 3	0128.379815-5	9532E82W2NR039358

VEÍCULOS ADQUIRIDOS POR MEIO DE EMENDAS FEDERAL E ESTADUAL		
PLACA	RENAVAN	CHASSI
SEA9G3 3	1329.62297-6	9532M52P5PR032271
SEA9G3 6	0132.962434-0	9532M52P8PR034421
SEA9G3 7	0132.962392-1	9532M52P5PR033811
SEG5F0 3	01342183336	9532M52P5PR043108
SEG5F2 3	01342178537	9532M52P5PR043738

VEÍCULOS ADQUIRIDOS POR MEIO DE EMENDAS FEDERAL E ESTADUAL		
PLACA	RENAVAN	CHASSI
CLU4G5 1	0081207215-4	9BM6340012B320319

Seguindo o mesmo modelo, a atual gestão recalculou e planejou as rotas que circulam no Município de Morretes, de modo a atender todos os alunos da Rede Pública Municipal e Estadual (que também são atendidos pelo transporte escolar municipal), e ainda com os reajustes e correções monetárias, inerentes ao mercado, apresentou contratações mais vantajosas à Administração Pública que as doções passadas, resultando uma economia de R\$ 1.845.220,67 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos) aos cofres públicos municipais, em comparação à gestão anterior do Poder Executivo Municipal:

ANO	LICITAÇÃO	VALOR CONTRATO
2023 (atual gestão)	PE 46/2021	R\$ 2.181.189,55
2021 (atual gestão)	PE 40/2021	R\$ 1.901.919,20
2019	PP 07/2017	R\$ 3.747.147,82
2017	PP 02/2017	R\$ 2.969.054,10
2013	PP 11/2013	R\$ 2.433.175,53
	PP 06/2013	
	PP 02/2013	

b) Ainda, visando melhorar a qualidade e aprimorar ainda mais o serviço público de transporte escolar, houve a implantação de monitores para o acompanhamento dos alunos desde o embarque até seu desembarque¹², sendo que esta ação significou o investimento de R\$ 1.232.619,30 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e trinta centavos) à educação, e em especial, qualidade, cuidado e respeito aos alunos e familiares que se sentem muito mais seguros já que contam com profissional específico para atender os alunos durante seu transporte nos trajetos casa-escola-casa.

Outra iniciativa importante foi a implementação de projetos pedagógicos inovadores, que visam estimular o

¹² Cf. Pregão Eletrônico nº 05/2022 – Disponível em: <http://transparencia.morretes.pr.gov.br:5091/portal/transparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2022&tipoLicitacao=6&licitacao=11>.

aprendizado e o desenvolvimento integral dos alunos. A inclusão de atividades extracurriculares, como esportes, artes e tecnologia, tem contribuído para tornar o ambiente escolar mais atrativo e estimulante.

Com todas essas ações, o Município de Morretes tem avançado na melhoria da qualidade da educação básica municipal, garantindo assim um futuro melhor para as crianças e jovens da região.

A educação é vista como uma prioridade pela gestão municipal, que tem buscado constantemente melhorias e inovações para garantir um ensino de qualidade para todos.

A partir de 2021, houve um investimento na formação das pessoas como um todo. Os servidores municipais receberam formação sobre temas de gestão municipal, permitindo à educação conhecer e controlar suas contratações, gerenciar seu orçamento e iniciar a execução de uma gestão participativa com toda a rede de ensino e da comunidade. Envolver os pais, alunos e demais membros da comunidade na gestão da educação municipal pode contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e para a eficiência na aplicação dos recursos tem sido uma marca de evolução em Morretes.

Não se pode deixar de considerar as iniciativas de modernização da educação básica municipal, tais como:

1. Implementação de tecnologias educacionais, como acesso à internet, telas interativas e notebooks nas salas de aula, para auxiliar no processo de aprendizagem dos alunos.

Desde 2021, são utilizados recursos tecnológicos para complementar as matérias tradicionalmente abordadas, de modo a inserir as ferramentas no cotidiano escolar, proporcionando o ensino e as temáticas do currículo escolar obrigatório, em conjunto ao treinamento da utilização das tecnologias existentes.

É importante ressaltar que o Município de Morretes é pioneiro na utilização das tecnologias em sala de aula na Rede Municipal de Ensino, inovação que tem agradado os professores, comunidade escolar em geral e, principalmente, os alunos:



Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vlcernxEvE>.

2. Implementação de tecnologias educacionais, como Plataforma Digital Educacional, voltado para o ensino básico nas turmas do 6º ao 9º ano¹³;

3. Adoção de metodologias ativas de ensino, como a aprendizagem baseada em projetos e a sala de aula invertida, que estimulam a participação ativa dos alunos no processo de ensino-aprendizagem.

4. Investimento na formação continuada dos professores, oferecendo cursos e capacitações para atualização pedagógica e desenvolvimento de novas habilidades.

Os profissionais da educação são peças-chave para o sucesso do sistema educacional, por isso é importante investir

¹³ Cf. Inexigibilidade de Licitação nº 08/2021 – Disponível em: <http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2021&tipoLicitacao=9&licitacao=50>

em sua formação e capacitação constantes, representadas pelos números que seguem:

Exercício o financeiro	Quantidade de profissionais capacitados do magistério capacitados	Quantidade de profissionais capacitados na educação (professores e demais servidores da educação)
2022	1. Fórum "Pró-líder", no qual participaram 04 (quatro) gestoras escolares.	1. Seminário sobre autismo, no qual participaram 15 (quinze) professoras municipais. 2. "III Congresso Internacional – Um novo tempo na educação", no qual participaram 10 professores municipais.
2021		1. Capacitações conforme o calendário escolar 2023 – 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Educação.

5.Implementação de programas de educação em tempo integral (com jornada ampliada), que oferecem atividades extracurriculares, como esportes, artes e acompanhamento pedagógico, para complementar a formação dos estudantes.

6.Promoção de parcerias com instituições de ensino superior e empresas locais, para oferecer oportunidades de estágio e aprendizagem prática aos alunos.

Para além do exposto até aqui, o Município viabilizou a implementação de uma importante política pública, pela qual foi atendida uma antiga reivindicação das famílias sobre a **distribuição gratuita de uniformes escolares:**



Publicidade institucional veiculada em 02/05/2022¹⁴.

Morretes precisou de mais de 200 anos para que nesta gestão o investimento em uniformes para os alunos da rede municipal de ensino se transformasse em realidade.

Listam-se alguns dos principais motivos para investir no vestuário escolar:

- **Igualdade:** Uniformes escolares ajudam a promover a igualdade entre os alunos, independentemente de sua situação financeira. Todos os estudantes terão acesso ao mesmo tipo de roupa, evitando assim comparações e discriminações.
- **Identificação:** Os uniformes escolares facilitam a identificação dos alunos dentro e fora da escola, garantindo mais segurança para eles e para a instituição de ensino.
- **Economia:** Para muitas famílias, a compra de uniformes pode representar um gasto significativo. Ao fornecer os uniformes, a escola ajuda a reduzir essa despesa para os pais e responsáveis.

¹⁴ Disponível em:

<https://www.facebook.com/PrefeituraMorretes/posts/pfbid02YhzN28x1gSQyJAyqfWRT8VrjyZYd37FXiaab85SP1i3PvVi43Z3UFUME77zriBRR>

- **Sentimento de pertencimento:** Usar um uniforme escolar pode ajudar os alunos a se sentirem parte de um grupo, fortalecendo o senso de comunidade e pertencimento à escola.
- **Profissionalismo:** Uniformes escolares podem ajudar a promover um ambiente mais profissional e focado no aprendizado, incentivando os alunos a se dedicarem mais aos estudos.

Portanto, investir em uniformes para os alunos da rede municipal de ensino foi uma decisão positiva, trazendo benefícios tanto para os estudantes quanto para a comunidade escolar como um todo.

Os investimentos sociais-financeiros foram:

Instrumento contratual	Valor em reais
Contrato nº 13/2021 - ID Nº 303/2021 - Inexigibilidade de licitação Nº 11/2021 - Processo Administrativo nº 171/2021	R\$ 259.351,20
Ata de Registro de Preços nº 93 - ID 145/2023 Pregão Eletrônico nº 07/2023	R\$ 588.820,00

E por que todo o contexto evolutivo da educação acima listado é relevante?

Porque nunca foram feitos tantos investimentos de valorização às políticas públicas da educação, o que mostra uma governança com procedimentos que visam a qualidade a ser entregue pelos serviços públicos prestados à população que deve ser considerada à luz do cenário de pandemia que se instalou mundialmente.

5. RAZÕES DE REFORMA: ANÁLISE DOS PRECEITOS LEGAIS E DOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DA CORTE APLICÁVEIS AO CASO.

5.1 OS OBSTÁCULOS REAIS ENFRENTADOS PELA GESTÃO E QUE MERECEM SER CONSIDERADOS - DESAPROVAÇÃO DA PCA DECORRENTE DE UMA ANÁLISE LEGISLATIVA SEVERA E RESTRITIVA - UMA ANÁLISE MATEMÁTICA E PRINCIPIOLÓGICA

Mesmo prevalecendo o caos sanitário e as tragédias naturais já demonstradas, a matemática é universal e nos mostra com clareza qual é o ponto de debate desta oportunidade, isto é, o total das despesas com recursos do Fundeb foi de R\$ 14.299.726,80 e que o valor máximo aceito para não aplicação no exercício de 2022 seria de R\$ 1.429.972,68, ou seja, até 10% do montante não aplicado.

Morretes extrapolou esse limite em 1,04% (um vírgula zero quatro por cento), isto é, faltou aplicar o equivalente a R\$ 148.900,26 (cento e quarenta e oito mil, novecentos reais e vinte e seis centavos).

Está-se falando de uma circunstância excepcional e fatídica decorrente de inúmeros cenários, especialmente, de saúde (pandemia global), de clima, de déficit técnico, estradas de acesso ao Município interditadas.

Isso demonstra que o percentual deficitário à educação não decorreu de inércia ou ausência de controle, mas de mera consequência do caos sanitário que se instalou por forças maiores e inevitáveis.

Se analisado pelo viés inflacionário, para o mesmo exercício o Brasil contou com inflação de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), ou seja, o percentual deficitário nas contas da Educação foi muito inferior à inflação do mesmo exercício financeiro.

Ainda, se a análise partir do cenário meramente legalista, é necessária uma análise sob dois ângulos elementares, sendo:

5.2 DESAPROVAÇÃO DA PCA DECORRENTE DE UMA ANÁLISE LEGISLATIVA SEVERA E RESTRITIVA:

Essa foi a interpretação exarada na desaprovação da PCA 2022 que considerou apenas a letra da lei, resultando uma desaprovação severa e sem o devido equilíbrio entre fatos x possibilidades no contexto sanitário-socioeconômico.

Nos parece que a decisão neste contexto carece da devida ponderação da legislação que trata do Fundeb, Lei Federal n.º 13113/2021 x artigo 22 do Decreto-Lei nº 4657/42¹⁵, com redação dada pela Lei Federal nº 13.655/2018, contrariando os entendimentos do Tribunal Pleno.

O resultado foi a desaprovação ora combatida, a qual se afasta de várias decisões de casos idênticos já exarados por esta Corte de Contas, os quais invocamos como precedentes para requerer o mesmo tratamento em sede recursal.

Vejamos:

- a) TCE/ PR, Acórdão de parecer prévio n.º 435/2023 - Primeira Câmara, processo n.º 204040/22 do Município de Arapoti.
- b) Esta mesma Corte, ao analisar pedidos de certidão liberatória, **DESTACOU A POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DE APLICAÇÃO DE ÍNDICES DA EDUCAÇÃO ATÉ 2023**, nos termos do Processo n.º 269088/22 - Acórdão n.º 1104/22 - Tribunal Pleno - Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão: (...) os

¹⁵ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto-Lei n.º 4657/42, de 4 de Setembro de 1942. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657.htm. Acesso em 5/9/2019.

termos da Emenda Constitucional n.º 119/22 que, ao reconhecer o estado de calamidade pública gerado pela pandemia de COVID -19, afasta a responsabilização dos Estados, distrito federal, municípios e seus agentes públicos quanto ao eventual descumprimento, nos exercícios de 2020 e 2021, dos índices previstos no artigo 212, da Constituição Federal. Da mesma forma, a referida Emenda, em seu art. 2º, impede a aplicação de qualquer penalidade, sanção ou restrição aos Entes subnacionais já citados, fato que obstrui qualquer impedimento a obtenção da certidão pleiteada. Contudo, há expressa previsão para que os índices de manutenção e desenvolvimento do ensino que, porventura, não tenham atingido o mínimo constitucional dos exercícios de 2020 e 2021, sejam repostos em 2023”

Uma análise matemática e principiológica: As contas do exercício de 2022 foram desaprovadas pela extrapolação do limite de não aplicação da regra legal de 1,04% (um vírgula zero quatro por cento) e como já citado, a inflação nacional para o mesmo exercício financeiro foi de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento).

Então, matematicamente nos parece factível trata-se de um fato atécnico, sem má-fé, resultado de um cenário de pandemia e tragédias climáticas, que materializam os obstáculos e dificuldades reais nos termos do artigo 22 do Decreto-Lei nº 4657/42¹⁶, com redação dada pela Lei Federal nº 13.655/2018.

As reflexões da pandemia levaram o Congresso Nacional a se posicionar pela alteração da regra constitucional, via Emenda Constitucional 119/22, flexibilizando regras da Carta Magna.

¹⁶ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto-Lei n.º 4657/42, de 4 de Setembro de 1942. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657.htm. Acesso em 5/9/2019.

De fato, o TCE-PR, ao julgar as contas anuais de gestor de Município vizinho a Morretes, o Município de Antonina. No **Pedido de Revisão 277404/11**, esta Corte procedeu a análise dos percentuais aplicados em 4 exercícios financeiros do mandato 2001-2004, da então gestora de Antonina, **admitindo a compensação entre exercícios**, em um cálculo global, para concluir que na média, o mínimo de recursos havia sido aplicado:

...aplicação em Educação por exercício, e, em consequência, declarando-se a nulidade do Acórdão n. 619/09 - TP e prolatando-se novo Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalva das Contas.

Exercício	Percentual
2001	25,00%
2002	25,93%
2003	23,98%
2004	27,08%
Média	25,49%

Logo, possível o que se pretende no caso em tela, ou seja, comparando-se os exercícios de 2022 e 2023, permita-se constatar que a deficiência do exercício de 2022 **teve sua compensação financeira em 2023 além do limite indicado**.

É o que se requer.

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o conhecimento e final **provimento** do recurso, reformando-se o v. acórdão recorrido, para aprovar as contas do exercício debatido; sucessivamente, seja o apontamento convertido em ressalva, com a aprovação com ressalvas.

Requer, outrossim, que as intimações dirigidas ao Recorrente sejam realizadas em nome do advogado Luiz Gustavo de Andrade, sem prejuízo da prática de atos processuais pelos demais constituídos.

Pede Deferimento,
De Curitiba, 03 de fevereiro de 2025.

Luiz Fernando Zornig Filho
OAB-PR 27.936

Luiz Gustavo de Andrade
OAB-PR 35.267



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 47147/25

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 207280/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **INGRESSO COMO INTERESSADO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Recurso de Revista PC 207280 23)
- Outros Documentos (Proc (1))

PETICIONÁRIO: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, CPF 029.731.019-48, em seu próprio nome.

Email: advogados@zornig.com.br

Telefone: 991123444

Curitiba, 03 de fevereiro de 2025 19:09:29



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 207280/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO Nº 38/25 - S1C
PARECER PRÉVIO

Certifico que o Parecer Prévio nº 473/2024, da 1ª Câmara (peça nº 36), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3366, do dia 17/01/2025, e transitou em julgado em 29/01/2025.¹

1ª SECAM, em 1 de fevereiro de 2025.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE
Analista de Câmara
matrícula nº 50.762-8

¹ Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do *caput*, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

Art. 217-C. Contra a decisão contida em Parecer Prévio somente são cabíveis Embargos de Declaração, nos termos do art. 490 do presente Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes)

Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, ...

PROCESSO Nº: 207280/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
PARECER: 57/25

CIÊNCIA DE DECISÃO

Ciente da decisão proferida nos autos.

Curitiba, 20 de janeiro de 2025.

ASSINATURA DIGITAL

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas



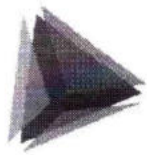
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 207280/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Parecer Prévio nº 473/2024 – Secretaria Primeira Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3366, do dia 17/01/2025, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 20/01/2025



TCEPR

MUNICÍPIO DE MORRETES

Processo n.º 207280/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

PARECER PRÉVIO Nº 473/2024

Sumário

1. Introdução	3
1.1. Conteúdo do Parecer	3
1.2. Trâmite do Processo	3
2. O Município – Dados e Indicadores	5
2.1. Produto Interno Bruto	5
2.2. Administração Municipal	6
2.3. Finanças.....	7
2.4. Educação Básica.....	10
2.5. Atenção Básica em Saúde	13
2.6. Assistência Social.....	14
3. Fundamentação	15
3.1. Avaliação da Atuação Governamental	15
3.1.1. Educação	16
3.1.2. Saúde	17
3.1.3. Assistência Social	18
3.1.4. Administração Financeira	19
3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	20
3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental	21
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	22
3.2.1. Parecer do Controle Interno	23
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica.....	24
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	24
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb	24
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	26
3.2.4. Gestão Fiscal	27
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro	27
3.2.4.2. Despesa com Pessoal	28
3.2.4.3. Dívida Consolidada.....	29
3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira	30
4. VOTO	32
5. Deliberação	33

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de MORRETES o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do Prefeito do **Município de MORRETES** relacionado no Quadro 1:

QUADRO 1 – Prefeito no ano de 2022

Prefeito	Data início	Data fim
SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de MORRETES – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

processo por meio da **Instrução - 5458/23 - CGM (peça 14)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

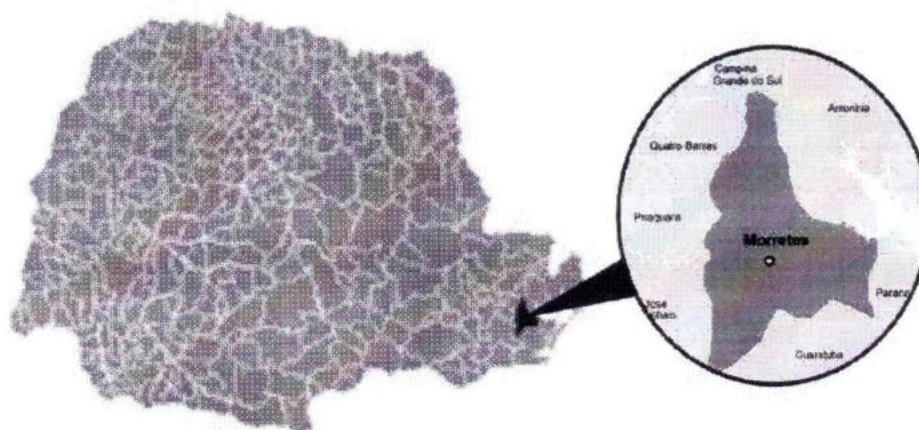
Após exercício do contraditório, a **CGM** se pronunciou conclusivamente por intermédio a **Instrução - 5007/24 - CGM (peça 32)**, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 1073/24 - 6PC (peça 35)**, corroborou o posicionamento do órgão instrutivo no sentido de que não havia espaço para afastar ou ressaltar a aplicação insuficiente dos recursos do FUNDEB, opinando também pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos retornaram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **16.485 habitantes**² (114º mais populoso do Paraná), o Município de MORRETES está situado na **Região Geográfica Imediata de Paranaguá**, dispõe de uma **área territorial de 687,126 km²** e figura como o 215º com maior densidade demográfica no Estado (23,94 habitantes por km²)³.



2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de MORRETES alcançou **R\$ 22.519,05**, o que o colocou como o 359º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	22.519,05	30.461,80	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	370.348,25	2.204.033,91	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	342.880,23	1.821.846,73	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	69.343,43	28.192,11	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	30.776,74	479.981,52	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	153.594,07	1.073.278,66	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	89.165,99	240.394,45	142.451,45

FONTE: IBGE

²IBGE(2021).

³ IPARDES(2021).

2.2. Administração Municipal

O Município de MORRETES atualmente é governado pelo senhor SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR	01/01/21	31/12/24
OSMAIR COSTA COELHO	01/01/17	31/12/20
HELDER TEOFILO DOS SANTOS	01/01/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR1

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de MORRETES nos últimos 5 anos:

QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	207280/23	SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR	-	Não	-	-
2021	218165/22	SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Regular com Ressalvas	16/08/24
2020	188394/21	OSMAIR COSTA COELHO	Parecer prévio pela irregularidade	Sim	Não informado	-
2019	192398/20	OSMAIR COSTA COELHO	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Não	-	-
2018	206690/19	OSMAIR COSTA COELHO	Parecer prévio pela irregularidade com ressalvas com aplicação de multa e determinações	Sim	Não informado	-

FONTE: TCE-PR1

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)⁴ e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)⁵:

⁴ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁵ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

O que se compreende é que todos os reflexos que o Município de Morretes suportou, em um ano tão delicado e excepcional precisam ser concebidos, analisados e considerados com as devidas ponderações e proporção.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo segue a linha de flexibilizar o rigor da lei, valendo-se do contexto da pandemia: a irregularidade não acarreta a rejeição das contas examinadas em razão da ínfima relevância do valor não utilizado, o qual, entretanto, deverá ser despendido na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício orçamentário imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste Parecer (TCE SP, processo n.º TC-004345.989.21-4, p. 254.)

O posicionamento da Corte acima invocada segue critérios principiológicos, uma vez que também entende que o rigor da letra da lei, em caráter de exceção, devam ser flexibilizados para os índices de educação e saúde, afastando-se sanções, em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Vejamos:

"(...) os seguintes alinhamentos de exceção: FUNDEB também decorrem do que estabelece o artigo 212 da Constituição Federal, configurando, todas elas, ações vinculadas à manutenção e desenvolvimento do ensino e, por esta razão, inseridas no mesmo contexto de pandemia que justificou a promulgação da Emenda Constitucional 119/2022. Ora, se o gestor não poderá ser sancionado por deixar de aplicar o mínimo constitucional em educação – em que pesem todas as consequências jurídicas de tal omissão – com maior razão não poderá sê-lo por deixar de aplicar o saldo do FUNDEB no mesmo exercício financeiro em que auferir as respectivas receitas, pois as circunstâncias excepcionais que justificam ambas as condutas são

exatamente as mesmas. (...) A norma constitucional não estabeleceu uma espécie de anistia, mas tão somente assegurou uma dilatação de prazo para aplicação dos recursos na manutenção do ensino até o final do exercício de 2023, ao reconhecer o contexto excepcional dos anos iniciais de combate à COVID, conforme se extrai do voto do relator da EC 119/22: "de fato, a crise econômica desencadeada pelas medidas de combate à pandemia de covid-19 atingiu fortemente os órgãos e entes federados. Não reconhecer esse fato seria o mesmo que negar a própria pandemia, que já levou o óbito mais de 569 mil brasileiros, segundo os dados oficiais. Somente esse número já justifica a adoção de providências excepcionalíssimas, como a PEC n.º 13, de 2021, cuja aprovação representa um momentâneo alívio aos municípios e um reconhecimento a todo esforço empreendido para o combate à pandemia" (...) garantindo "... desse modo, que a educação receberá, ainda que com algum atraso, a integralidade dos recursos que a ela deveriam ter sido destinados nesses anos". A propósito, nosso ordenamento jurídico já havia reconhecido, por norma infraconstitucional aderente aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que: "Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados", nos termos do artigo 22, caput, da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro. Despiciendas quaisquer outras ponderações quanto às nefastas consequências da Covid-19, além daquelas expressamente reconhecidas pelo voto relator da EC 119/22, para que reconheçam os obstáculos e as dificuldades reais enfrentadas pelo gestor" (Acórdão de Parecer Prévio n.º 263/23, proferido em 29/06/2023). (Grifei)

Nessa seara, invocamos essa interpretação matemática principiológica, regida pelos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, totalmente alinhada às recentes decisões deste E. Tribunal e considerando todos os obstáculos e tragédias já apresentados, esta Corte possa considerar o presente Recurso de Revista com o contexto real.

5.3 EDUCAÇÃO NÃO SE MANTEVE EM PREJUÍZO – COMPENSAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SUPERÁVIT NO EXERCÍCIO DE 2023. PRECEDENTES DO TCE-PR

Não se pode deixar de considerar os esforços técnicos após a realização de concurso público para a contratação de contadores no ano de 2023.

Até o final do primeiro semestre de 2023, o município contava com 01 (um) técnico contábil concursado no Município, sendo auxiliado por 02 (dois) outros administrativos.

Após a realização do concurso e a nomeação destes, os trabalhos passaram a ter uma atualização diária, trazendo reflexos positivos, inclusive para a educação.

Dos registros contábeis da Educação, nos anos de 2023, há dados que afetam diretamente a apreciação deste Recurso, sendo a questão do superávit de exercícios anteriores, ou seja, do ano de 2022.

Da análise do relatório resumido da execução orçamentária consolidado 2023, temos a comprovação da aplicação do superávit a maior, ou seja, se aplicou além do saldo do superávit registrado em -2,61%, isto é, aplicação a maior.

Vejamos:

MUNICÍPIO DE MOROTINS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2023 A 12/2022

11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDES - Impostos e Transferências de Impostos	14.521.665,44	14.521.665,44	14.521.665,44	0,00	0,00	263.739,83
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDES - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDES - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDES - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Total das Despesas do FUNDES com Profissionais da Educação Básica	12.921.465,44	12.921.465,44	12.921.465,44	0,00	0,00	
13 - Total das Despesas custeadas com FUNDES - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDES - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ¹	VALOR REALIZADO (a)	VALOR ORÇADO (b)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (f)	% APLICADO (m)
15 - Mínimo de 70% do FUNDES na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.770.473,16	12.921.465,44	12.921.465,44	75,61%
16 - Percentual de 10% da Complementação da União ao FUNDES (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Mínimo de 10% da Complementação da União ao FUNDES - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ²	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (e)	VALOR NÃO APLICADO (c)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	3.395.736,02	263.739,83	263.739,83	0,00	2,61%

Por critério de prudência, analisa-se comparativamente os exercícios de 2022 e 2023, o que nos permite constatar que a deficiência do exercício de 2022 **teve sua compensação financeira em 2023 além do limite indicado**, ou seja, se aplicou um percentual a maior em 2,61%.

Matematicamente temos um resultado positivo:

Exercício 2022	1,04%
Exercício 2023	-2,61% (aplicação a maior)
Saldo positivo Educação	1,57% a maior

Diante das informações contábeis acima apresentadas, restam sanadas as pendências em prol da educação municipal no tocante ao § 3º do art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Também em relação a tal argumento, **há precedente desta Corte de Contas.**



Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vlcernxEdvE>.

2. Implementação de tecnologias educacionais, como Plataforma Digital Educacional, voltado para o ensino básico nas turmas do 6º ao 9º ano¹³;

3. Adoção de metodologias ativas de ensino, como a aprendizagem baseada em projetos e a sala de aula invertida, que estimulam a participação ativa dos alunos no processo de ensino-aprendizagem.

4. Investimento na formação continuada dos professores, oferecendo cursos e capacitações para atualização pedagógica e desenvolvimento de novas habilidades.

Os profissionais da educação são peças-chave para o sucesso do sistema educacional, por isso é importante investir em sua formação e capacitação constantes, representadas pelos números que seguem:

Exercício financeiro	Quantidade de profissionais capacitados do magistério capacitados	Quantidade de profissionais capacitados na educação (professores e demais servidores da educação)
2022	1. Fórum “Pró-líder”, no qual participaram 04 (quatro) gestoras escolares.	1. Seminário sobre autismo, no qual participaram 15 (quinze) professoras municipais. 2. “III Congresso Internacional – Um novo tempo na educação”, no qual participaram 10 professores municipais.

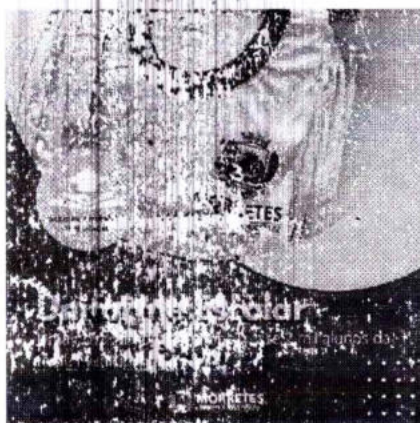
¹³ Cf. Inexigibilidade de Licitação nº 08/2021 – Disponível em: <http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/porta/transparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2021&tipoLicitacao=9&licitacao=50>

2021	ações conforme o calendário escolar 2023 – 02 vidores da Secretaria Municipal de Educação.
------	---

5. Implementação de programas de educação em tempo integral (com jornada ampliada), que oferecem atividades extracurriculares como esportes, artes e acompanhamento pedagógico, para complementar a formação dos alunos.

6. Promoção de parcerias com instituições de ensino superior e empresas locais, para oferecer oportunidades de estágio e aprendizagem prática aos alunos.

Para além do exposto até aqui, o Município viabilizou a implementação de uma importante política pública, pela qual foi atendida uma antiga reivindicação das famílias sobre a **distribuição gratuita de uniformes escolares**.



Publicidade institucional veiculada em 02/05/2022¹⁴.

Morretes precisou de mais de 200 anos para que nesta gestão o investimento em uniformes para os alunos da rede municipal de ensino se transformasse em realidade.

Listamos alguns dos principais motivos para investir no vestuário escolar:

¹⁴ Disponível em:

<https://www.facebook.com/PrefeituraMorretes/posts/nfb2vE77281eSOvJAvofWRT8VrjyZYd37FXiaab85SP1i3PvVi43Z31FUME77zriBRR1>

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	88,21	155º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,59	389º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,69	385º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,73	368º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,36	351º

FONTE: TCE-PR1 e Iparades

2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 671/2022	http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/orcamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 734/2022	http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/orcamento
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 678/2022	http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/orcamento

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	62.669.835,00	88.777.486,53	70.366.774,76
Despesa (R\$)	62.669.835,00	101.627.531,25	78.563.407,18

FONTE: TCE-PR1

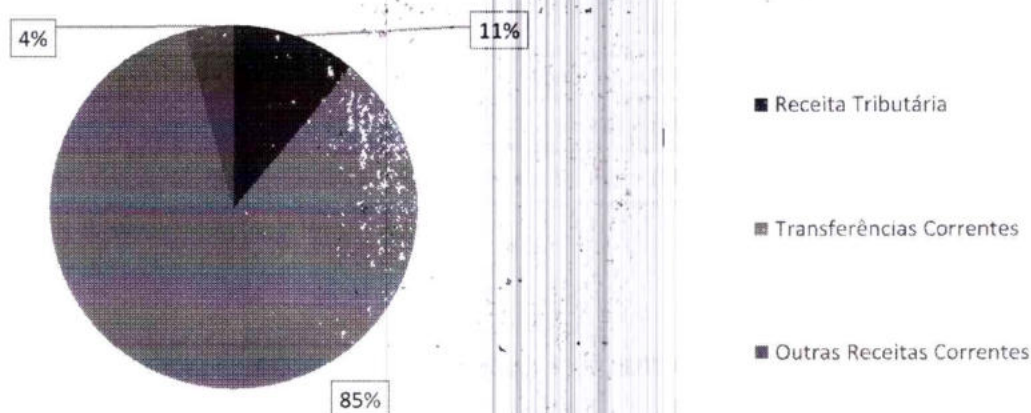
NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de MORRETES arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 69.144.636,76**, sendo **R\$ 58.608.516,76 (84,76%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.386.839,01	21,21
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.175.295,28	17,98
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.351.944,97	20,68
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.623.437,86	40,13
Total	6.537.517,12	100,00

FONTE: TCE-PR1

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	26.697.444,01	40,21
Transferências SUS	5.777.252,88	8,70
Transferências FNDE	1.240.534,47	1,87
Cota-parte do ICMS	11.708.347,73	17,63
Cota-parte do IPVA	2.416.819,11	3,64
Transferências Estaduais para Saúde	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	13.304.158,79	20,04
Outras Transferências	5.250.412,49	7,91
Total de Transferências Correntes	66.394.969,48	100,00

FONTE: TCE-PR1

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de MORRETES nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	6.553.255,42	382.239,74	8.461.106,50	148.212,16	15.544.813,82	20,60
Educação	20.513.647,83	1.897.255,46	5.643.124,36	13.264,24	28.067.291,89	37,19
Saúde	7.740.561,15	490.442,66	11.102.982,78	0,00	19.333.986,59	25,62
Assistência Social	1.648.148,82	371.275,94	947.122,80	57.548,80	3.024.096,36	4,01
Demais Funções	1.528.194,24	1.376.557,12	6.096.036,19	492.677,00	9.493.464,55	12,58
Total	37.983.807,46	4.517.770,92	32.250.372,63	711.702,20	75.463.653,21	100,00

FONTE: TCE-PR1

Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de MORRETES (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2



2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de MORRETES dispõe atualmente de **16 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.805 matrículas**:

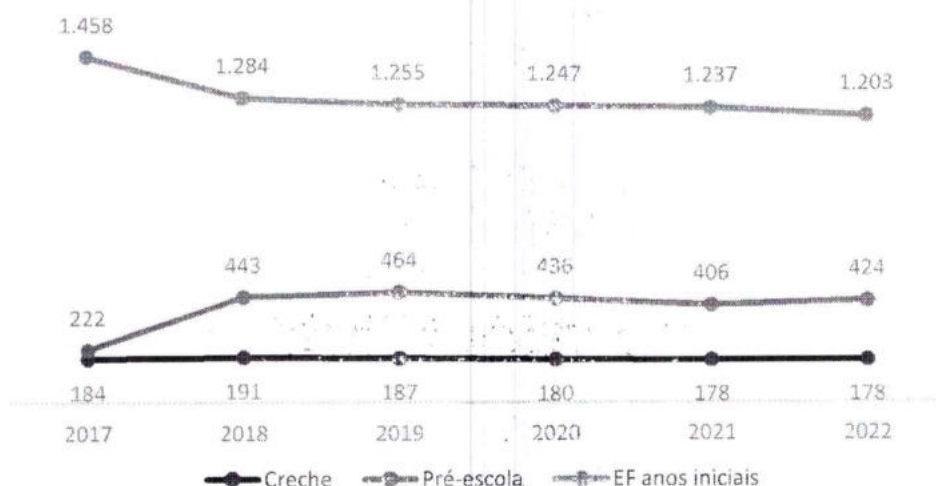
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	10	13
Matrículas	178	424	1.203

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2022



FONTE: INEP

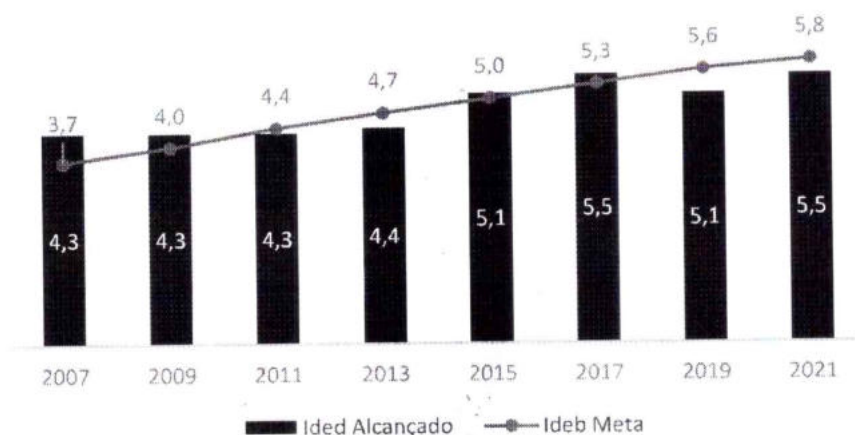
O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁶ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de MORRETES no ano de 2021 foi de **5,50**, enquanto a meta projetada era **5,80**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **5,54**⁷ e de fluxo de **1,00**⁸. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

⁶ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁷ Nota Média Padronizada.

⁸ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de MORRETES foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **197,48** e **209,05** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

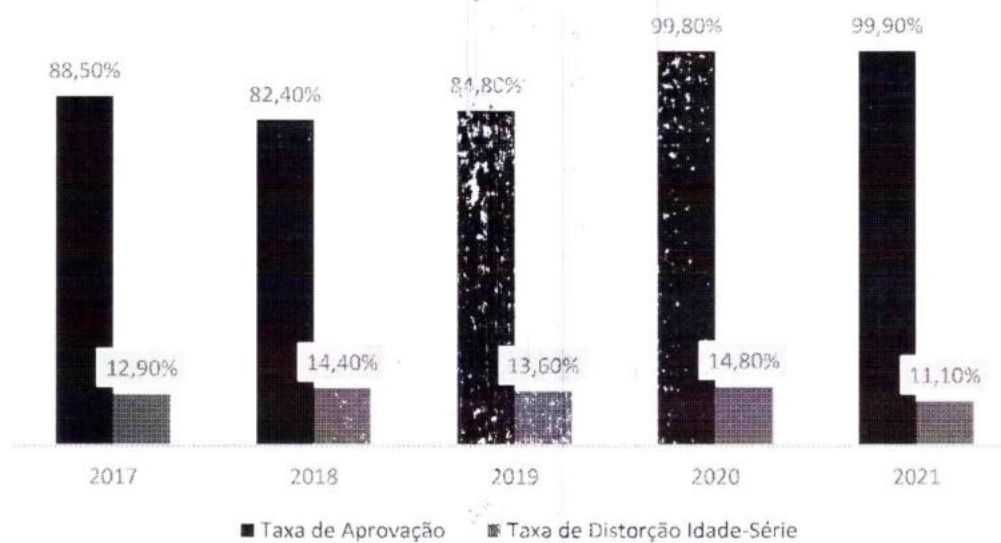
No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de MORRETES alcançou uma Taxa de Aprovação⁹ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **99,90%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série¹⁰ do mesmo grupo de alunos foi de **11,10%**.

https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf

⁹ Percentual de alunos aprovados.

¹⁰ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de MORRETES conta com **9 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **91,42%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	12,13	12,86	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	11,65	10,95	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	20,00	14,66	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	25,00	16,46	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	320,09	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil¹¹ do Município de MORRETES para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	38,00	28,14	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	72,00	50,43	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	52,00	34,14	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	15,00	13,29	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	78,00	49,14	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	26,00	15,86	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	17,00	12,86	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

¹¹ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente "pagamento por desempenho", no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

2.6. Assistência Social

O Município de MORRETES dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹² localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **16.485** habitantes, o Município de MORRETES possuía, em 2022, um total de **4.644**¹³ pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **3.734**¹³.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹² O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

¹³ Números atualizados em 27/03/2024.

3. Fundamentação

3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

Objetivos das Áreas Avaliadas

Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Administração Financeira



Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.



Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.



Previdência Social

Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiZDZlNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZlNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDVlZS1iN2VklTlMOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

3.1.1. Educação

O Município de MORRETES alcançou a pontuação de **5,75** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.

8,3

12 Acesso e permanência



Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.

6,2

3 Práticas Pedagógicas



Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.

4,3

21 Gestão de Pessoas



Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.

6,5

5 Instalações das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.

3,9

6 Equipamentos das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.

4,6

7 Serviço de transporte escolar



Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

7,1

8 Serviço de alimentação escolar



Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.

5,1

Interlocutores

QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	4	4
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	6	6
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	11	11
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	11	11

3.1.2. Saúde

O Município de MORRETES alcançou a pontuação de **4,48** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.

9,5

2 Gestão do trabalho



Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.

2,9

3 Coordenação do cuidado



Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolatividade da Atenção Básica.

3,7

4 Territorialização e vínculos



Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.

2,6

5 Ofertas de serviços



Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.

3,9

6 Promoção da saúde



Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

3,6

7 Assistência farmacêutica



Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.

4,9

8 Estrutura física



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.

4,7

Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	9	9
Responsável pela dispensação	1	1

3.1.3. Assistência Social

O Município de MORRETES alcançou a pontuação de **3,50** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

1,7

3 Diagnóstico do território e acesso



Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

3,2

5 PAIF



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

6,1

7 Recursos físicos e humanos



Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

2,8

2 Vigilância socioassistencial



Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

1,7

4 Articulação territorial e intersetorial



Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

2,7

6 SCFV e SPSB no Domicílio



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

6,3

Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

3.1.4. Administração Financeira

O Município de MORRETES alcançou a pontuação de **2,78** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário. 1,9	2 Revisão do planejamento orçamentário Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário. 0,0
3 Execução da despesa orçamentária Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias. 2,2	4 Obrigações financeiras Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais. 1,4
5 Arrecadação tributária Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos. 5,2	6 Dívida ativa Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa. 5,0
7 Sistemas de informação Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária. 4,3	8 Gestão de pessoas Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade. 2,2

Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de MORRETES alcançou a pontuação de **5,07** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão. 0,0	2 Operacionalização do SIC Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). 6,3
3 Disponibilização de informações Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município. 10,0	4 Regulamentação do canal de comunicação Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. 1,7
5 Funcionamento do canal de comunicação Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. 5,7	6 Ações para fomento do controle social Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social. 6,7

Interlocutores

QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3.1.6. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

A avaliação da atuação governamental é uma iniciativa inovadora realizada por esta Corte de Contas, cuja primeira coleta de dados foi feita para compor as prestações de contas do exercício de 2022.

Nesse sentido, considero que as notas iniciais obtidas servirão como guia para que a municipalidade possa melhorar seu desempenho para os anos seguintes, de modo que nos próximos exercícios será possível efetuar um juízo de valor em relação a tais índices, por meio de uma análise evolutiva, com a construção de uma série histórica.

Em face do exposto, pondero que o grau de atendimento de implementação das políticas públicas, nesse primeiro momento, não causará impacto na avaliação das contas.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3 e 3.2.4 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1



3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de MORRETES contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 10 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022

Nome	Início	Final
JOAO LUIS MIRANDA	01/01/22	31/12/22

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE MORRETES.**

3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	47.561.554,10
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	21.761.194,82
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	12.720.853,86
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	9.040.340,96
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	3.166.115,21
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	18.595.079,61
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	39,10%

Constata-se que o MUNICÍPIO DE MORRETES aplicou o montante de **R\$ 18.595.079,61** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **39,10%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	14.299.726,80
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	14.293.231,25
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	6.495,55
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.209.478,53
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	78,39
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	1.578.872,94
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	11,04
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Não cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	45.469.794,54
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	9.934.920,91
2.1. Atenção Básica	7.002.358,93
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	2.129.318,10
2.3. Suporte profilático e terapêutico	0,00
2.4. Vigilância sanitária	0,00
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	803.243,88
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	13.859,31
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	13.859,31
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	9.921.061,60
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	21,82%

FONTE: TCE-PR1

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infer-se que o **MUNICÍPIO DE MORRETES** aplicou o montante de **R\$ 9.921.061,60** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **21,82%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário¹⁴ e do resultado financeiro¹⁵ de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social¹⁶.**

TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS - 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	44.703.322,37	100,00	48.279.979,37	100,00	56.614.618,53	99,19	60.918.104,02	99,33
4 - Despesas Correntes	43.119.026,10	96,46	41.043.089,12	85,01	44.753.115,14	78,41	63.230.413,77	103,10
5 - Despesas de Capital	1.268.136,88	2,84	1.037.399,26	2,15	4.332.106,84	7,59	3.402.840,15	5,55
6 - Soma da Despesa (4+5)	44.387.162,98	99,29	42.080.488,38	87,16	49.085.221,98	86,00	66.633.253,92	108,65
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	316.159,39	0,71	6.199.490,99	12,84	7.990.305,75	14,00	-5.305.151,88	-8,65
8 - Interferências Financeiras	-2.458.350,70	-5,50	-2.402.904,01	-4,98	-2.456.624,84	-4,30	-3.099.753,99	-5,05
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-2.142.191,31	-4,79	3.796.586,98	7,86	5.533.680,91	9,70	-8.404.905,87	-13,70
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	3.880.225,51	8,68	137.917,40	0,29	1.721.205,99	3,02	59.081,82	0,10
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	1.738.034,20	3,89	3.934.504,38	8,15	7.254.886,90	12,71	-8.345.824,05	-13,61
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-2.469.067,11	-5,52	-731.032,91	-1,51	3.203.471,47	5,61	10.458.358,37	17,05
15 - Total do Ativo Realizável	1.141.023,50	2,55	1.131.115,27	2,34	1.146.789,80	2,01	1.144.489,56	1,87
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-1.872.056,41	-4,19	2.072.356,20	4,29	9.311.568,57	16,31	968.044,76	1,58

FONTE: TCE-PR1

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE MORRETES** alcançou resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 13, linha 16), apesar de ter obtido resultado orçamentário negativo no mesmo período (Tabela 13, linha 13).

¹⁴ Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

¹⁵ Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

¹⁶ Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

A Coordenadoria de Gestão Municipal entendeu que o governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Neste aspecto, no entanto, **discordo do posicionamento da unidade técnica. Em que pese possa ser considerado como cumprido o citado dispositivo da Lei Federal n.º 4.320/64, não se pode afirmar o mesmo em relação ao artigo 1º, § 1º, da LRF**, pois a existência de resultado orçamentário deficitário implica na inobservância à gestão fiscal responsável, estabelecida pela referida Lei, que pressupõe ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, sendo clara a violação da mencionada norma na situação em análise.

Porém, **apesar de o resultado ajustado no exercício ter sido deficitário, tal ponto pode ser relevado no presente caso**, considerando que o município permanece com um resultado financeiro acumulado positivo (1,58%).

3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**¹⁷.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro**.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
31/12/2020	53.328.961,21	29.571.787,50	55,45	Extrapolação
30/04/2021	56.043.167,48	31.768.662,60	56,69	Extrapolação
31/08/2021	58.319.636,61	29.451.128,61	50,50	Alerta 90%
31/12/2021	60.470.918,86	29.604.249,17	48,96	Alerta 90%
30/06/2022	63.777.373,96	31.078.568,81	48,73	Alerta 90%
31/12/2022	67.173.654,34	34.156.649,17	50,85	Alerta 90%

FONTE: TCE-PR1

¹⁷ Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**¹⁸ de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, o **limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/08/2020	51.188.247,62	-6.448.467,31	-12,60	Normal
31/12/2020	53.328.961,21	-6.994.441,94	-13,12	Normal
30/04/2021	56.043.167,48	900.599,21	1,61	Normal
31/08/2021	59.119.636,61	-6.696.733,28	-11,33	Normal
31/12/2021	61.420.918,86	-3.480.744,68	-5,67	Normal
30/06/2022	65.186.532,96	-1.983.085,24	-3,04	Normal
31/12/2022	67.880.316,76	10.532.274,29	15,52	Normal

FONTE: TCE-PR1

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

¹⁸ Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

3.2.5. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

De início, saliento que, apesar do Município ter alcançado resultado financeiro acumulado positivo (1,58%), chama a atenção o expressivo déficit ajustado ocorrido no exercício, correspondente a -13,61% (Tabela 13, linha 13) das receitas arrecadadas. Desse modo, percebo a necessidade da execução de ações voltadas à responsabilidade da gestão fiscal, razão pela qual considero de extrema relevância que o Gestor Municipal esteja atento quanto à importância da adoção de medidas mais eficazes na busca do equilíbrio das contas públicas.

No que diz respeito às manifestações da CGM e do Ministério Público de Contas, verifico que são uníssonas pela emissão de parecer prévio recomendando a irregularidade das contas em virtude a aplicação insuficiente dos recursos do FUNDEB no exercício financeiro em que foram transferidos.

Consoante se vê no item 3.1 da Tabela 11, o Município não aplicou durante o ano de 2022 o percentual mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB que lhe foram transferidos naquele exercício. Conforme pode ser observado na referida tabela, o Ente Municipal deixou de aplicar no exercício de 2022 o montante de R\$ 1.578.872,94, correspondente a 11,04% das receitas totais transferidas pelo FUNDEB.

Oportunizado o contraditório, o Gestor pugnou pela aprovação das contas ou, subsidiariamente, pela aprovação com ressalvas. Alegou, em suma, que: (i) o percentual mínimo de 90% esculpido no § 3º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.113/2020 considerou períodos de normalidade sanitária, o que não corresponderia à realidade do exercício de 2022, quando ainda sofria as consequências da pandemia de Covid-19; (ii) no exercício de 2022, ainda persistiam os efeitos da pandemia no que se refere à falta de mão-de-obra para realização de manutenções, à ausência de retorno das cotações de preços para aquisições de veículos e *tablets* para os alunos, ante a escassez de produtos no mercado; (iii) o valor máximo aceito para não aplicação dos recursos do FUNDEB seria no montante de R\$ 1.429.972,68, de modo que faltou aplicar o equivalente a R\$ 148.900,26, correspondente a 1,04%, que não decorreu da omissão da Secretaria Municipal de Educação, e sim de um cenário social e sanitário atípico da impossibilidade de agir por força da pandemia; (iv) devem ser consideradas as reais dificuldades do gestor na esteira do art. 22 da LINDB, e (v) no exercício seguinte (2023), o Município aplicou o percentual de 2,61% além do limite legal exigido, correspondente a R\$ 363.739,83.

Inicialmente, compulsando os autos, verifico que Morretes solicitou, por meio do Requerimento Externo n.º 346752/23, a reabertura dos meses de encerramento e dezembro de 2022 dos dados do SIM-AM, visando à correção de divergências nos lançamentos de receitas do FUNDEB em comparação com o demonstrativo do Portal de Transferências Constitucionais. O pedido foi deferido pelo Despacho n.º 2689/23 do Gabinete da Presidência (peça 15 do processo n.º 346752/23) e a comunicação do Ente, realizada em 08/08/2023, foi certificada à peça 20 dos mesmos autos.

Apesar disso, mesmo autorizado a realizar o reenvio dos dados, o Município não promoveu os ajustes no sistema SIM-AM em relação às receitas do FUNDEB, permanecendo a análise

das contas de 2022 com os valores apresentados desde a primeira Instrução da CGM, ou seja, R\$ 14.299.726,80, conforme lançado no SIM-AM.

No que se refere às justificativas relacionadas às dificuldades enfrentadas em razão da pandemia de Covid-19, entendo que no exercício de 2022 as consequências advindas da epidemia de abrangência global no que se refere à redução dos investimentos na área da educação já haviam sido minoradas e não eram tão significativas, tanto que o retorno às aulas presenciais nas escolas do Município ocorreu em fevereiro de 2022, conforme Decretos n.º 322/2022 e n.º 324/2022.

Além disso, segundo apontamento da Coordenadoria de Gestão Municipal na Instrução n.º 5007/24, nem mesmo no exercício seguinte (2023) Morretes aplicou a quantia faltante de R\$ 1.578.872,94 (11,04%). Conforme se pode observar no quadro abaixo, que representa o “relatório do 6º bimestre de 2023” extraído do SIM-AM, ao final do exercício de 2023 o montante permanecia pendente de aplicação:

INDICADOR - Art. 25, § 3º-Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.429.972,69	1.578.872,94	0,00	0,00	1.578.872,94	1.429.972,69
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.429.323,13	1.572.377,39	0,00	0,00	1.572.377,39	1.429.323,13
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	649,56	649,55	0,00	0,00	649,55	-0,01

Portanto, além de não ter aplicado o percentual de 90% das receitas do FUNDEB durante o exercício de 2022, também não aplicou o superávit de R\$ 1.578.872,94 em 2023, em flagrante ofensa à legislação aplicável.

Com relação à alegação de que o Município investiu no exercício de 2023 o percentual de 2,61% além do limite legal exigido para aplicação dos recursos do FUNDEB, correspondente a R\$ 363.739,83, ainda que se considerasse tal possibilidade, o referido valor está muito aquém das receitas que deixaram de ser empregadas no exercício em análise (R\$ 1.578.872,94), também não sendo, em vista disso, capaz de afastar o apontamento.

Nessa toada, percebo que os argumentos apresentados pelo gestor não são suficientes para afastar a irregularidade, configurando-se a afronta ao artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113/2020, razão pela qual acompanho os opinativos da CGM e do *Parquet* de Contas quanto à emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das contas do Prefeito de Morretes referente ao exercício de 2022.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do senhor **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE MORRETES**, relativas ao exercício de **2022**, em razão de:
 - i. **utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação inferior ao percentual mínimo estabelecido por lei.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade:

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do senhor **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE MORRETES**, relativas ao exercício de **2022**, em razão de:
 - i. **utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação inferior ao percentual mínimo estabelecido por lei.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 12 de dezembro de 2024 – Sessão Virtual nº 21.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PROTOCOLO Nº: 207280/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 1073/24

Prestação de Contas do Prefeito. Município de Morretes. Exercício de 2023. Retorno. Pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas.

Retornam os autos a este Ministério Público de Contas que, no Parecer nº 539/24 (peça 29), manifestou-se pela necessidade de a Diretoria de Protocolo cumprir o Despacho nº 2689/23 – GP e, após, pela reabertura da fase de instrução processual a fim de que o corpo técnico efetuasse o reexame relativo ao repasse do FUNDEB, a partir da correção das informações nos relatórios contábeis da municipalidade.

Em sede do Despacho nº 805/24 – GCDA (peça 30), o relator, apreciando o pleito ministerial, compreendeu que, segundo o que consta na peça 20 do Requerimento Externo nº 346752/23, a comunicação foi devidamente realizada à municipalidade, que, não obstante, não promoveu alterações aos dados do SIM-AM durante o prazo de correção, que se encerrou antes da instrução inicial da Coordenadoria de Gestão Municipal nestes autos (peça 14). Assim, ordenou a remissão dos autos à unidade técnica, com o fim de esclarecer a situação.

Na Instrução nº 5007/24 (peça 32), a CGM assentou que, como não houve ajustes aos dados do SIM-AM em relação à aplicação das receitas do Fundeb, não há margem para alterar o seu entendimento inicial, reiterando o opinativo pela irregularidade das contas, exposto em suas instruções anteriores.

Compulsando-se os autos, e levando em consideração que, apesar do teor de sua manifestação (peças 23/25), o ente municipal não alterou os dados do SIM-AM no prazo de correção, este representante do *Parquet* corrobora o posicionamento do órgão instrutivo no sentido de que não há espaço para afastar ou ressaltar a aplicação insuficiente dos recursos do FUNDEB, pelo que se manifesta pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas.

É o parecer.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.

Assinatura Digital

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 207280/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1271/2024 – Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3311, do dia 08/10/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 09/10/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº: 207280/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
PROCURADOR:
DESPACHO: 1271/24

I. Encaminhe-se ao **Ministério Público de Contas** para parecer.

Curitiba, 30 de setembro de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº: **207280/23**
Entidade: **MUNICÍPIO DE MORRETES**
Interessado: **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Instrução nº: **5007/24 - CGM**

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Morretes referente ao exercício de 2022.

De acordo com as conclusões contidas na Análise da Execução Orçamentária e Financeira e em sintonia com o artigo 217-A do Regimento Interno e artigo 25 da Instrução Normativa n.º 172/2022, esta unidade técnica se manifestou pela irregularidade das contas nos termos da Instrução nº 5458/23 – CGM (peça 14).

Por meio do Despacho nº 1615/23 – GCDA (peça 15) foi oportunizada a apresentação de manifestação por parte do interessado, sendo esta juntada à peça 19.

Em nova análise (Instrução nº 868/24 – CGM, peça 20) o opinativo pela irregularidade foi mantido.

Extemporaneamente foram juntados esclarecimentos complementares pelo interessado (peças 24/25), os quais foram recebidos pelo Relator e, por entender que as novas justificativas apresentadas não continham elementos hábeis a modificar o entendimento da CGM, encaminhou diretamente o feito ao Ministério Público de Contas para parecer.

No Parecer nº 539/24 – 6PC (peça 29) o órgão ministerial, verificando que no Requerimento Externo nº 346752/23 foi acatado o pedido do Município de Morretes para reabertura dos meses de encerramento e dezembro de 2022 dos dados do SIM-AM, não havendo registro de que o município foi intimado para corrigir e reenviar os dados, requereu que a Diretoria de Protocolo cumprisse o Despacho nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

2689/23 – GP, e, com a correção dos relatórios contábeis fosse aberta novamente a fase de instrução processual.

No Despacho nº 805/24 – GCDA (peça 30), o Relator entendeu que, de acordo com a peça 20 do Requerimento Externo nº 346752/23, a comunicação foi devidamente realizada, e que, considerando que a data da Instrução inicial (peça 14) foi posterior ao prazo da correção dos dados do SIM-AM, não houve a realização das alterações por parte do Município, encaminhando os autos a esta unidade para trazer aos autos elementos que entender relevantes para a questão.

É o breve relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, em relação aos “esclarecimentos complementares” juntados pelo interessado às peças 24/25, considerando o teor da manifestação, conforme já constatado pelo Relator na peça 27, no âmbito desta unidade técnica efetivamente não há margem para a mudança de entendimento considerando que o opinativo se restringe a aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Município.

No tocante às divergências em relação aos repasses do Fundeb, na peça 6 do processo nº 346752/23 o interessado juntou cópia da página “*Portal de Transferências Constitucionais*” da Confederação Nacional de Municípios indicando que no exercício de 2022 o Município de Morretes teria recebido o valor de R\$13.297.663,24.

Em consulta à planilha disponível no site do Tesouro Nacional Transparente¹, consta a existência dos seguintes repasses ao Município de Morretes no exercício de 2022:

¹ <https://www.tesourotransparente.gov.br/ckan/dataset/transferencias-obrigatorias-da-uniao-por-municipio/resource/18d5b0ae-8037-461e-8685-3f0d7752a287>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

2022	mês	valor
Morretes – PR	1	1.376.316,02
Morretes – PR	2	1.137.783,93
Morretes – PR	3	1.266.284,34
Morretes – PR	4	1.101.959,28
Morretes – PR	5	1.214.305,62
Morretes – PR	6	1.054.293,53
Morretes – PR	7	1.020.311,34
Morretes – PR	8	1.107.954,76
Morretes – PR	9	969.409,23
Morretes – PR	10	992.881,42
Morretes – PR	11	1.030.015,87
Morretes – PR	12	1.026.147,90
	Total	13.297.663,24

Como já observado pelo Relator e pelo Ministério Público de Contas, mesmo tendo sido autorizado o reenvio dos dados, não foi promovido ajustes no sistema SIM-AM em relação às receitas do Fundeb, permanecendo os valores mencionados nas instruções desta unidade:

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.779.347,05	14.299.726,80
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.779.347,05	14.293.231,25
6.1.1 - Principal	11.762.229,05	14.164.398,14
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	17.118,00	129.832,91
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	6.495,55
6.2.1 - Principal	0,00	6.495,55
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1-4)*	4.334.229,05	6.377.841,86

Registre-se que o valor de superávit não aplicado no exercício de 2022 (R\$1.578.872,94) permaneceu nos demonstrativos contábeis do Município no exercício de 2023:

(Relatório do 6º bimestre de 2023)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

INDICADOR - Art. 25, § 3º-Lei nº 14.113, de 2020 - [Aplicação do Superávit de Exercício Anterior] ²	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.429.972,69	1.578.872,94	0,00	0,00	1.578.872,94	1.429.972,69
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.429.828,13	1.572.577,39	0,00	0,00	1.572.577,39	1.429.828,13
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAP + VAAT + VAAR)	144,56	6495,55	0,00	0,00	6495,55	144,56

Assim, ante a necessidade de serem observados na instrução da unidade técnica os dados registrados nos sistemas eletrônicos deste Tribunal, no caso o Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal², **mantém-se o opinativo pela irregularidade das contas exposto nas manifestações anteriores.**

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, feita as considerações necessárias em cumprimento ao Despacho nº 805/24 – GCDA (peça 30), devolvem-se os autos ao Relator.

CGM, 20 de setembro de 2024.

Ato emitido por

Documento assinado digitalmente

VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES

Auditor de Controle Externo

Matrícula n.º 52.176-0

Ato revisado por

Documento assinado digitalmente

EDUARDO SCHNORR

Gerente

Matrícula n.º 51.701-1

Ato encaminhado por

Documento assinado digitalmente

LEVI RODRIGUES VAZ

Coordenador

Matrícula 51.620-1

² Art. 5º Compõem a prestação de contas e devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas, nos termos do § 1º do art. 216 do Regimento Interno:

I - os dados abrangidos pelos sistemas eletrônicos do Tribunal de Contas, na forma do art. 1º e do art. 2º da Instrução Normativa nº 58, de 09 de junho de 2011;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 207280/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 805/2024 – Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3250, do dia 15/07/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 16/07/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº: 207280/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
PROCURADOR:
DESPACHO: 805/24

I. Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de Morretes, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade do senhor Sebastião Brindarolli Junior.

II. Por meio do Parecer n.º 539/24 (peça 29), o Ministério Público de Contas pontuou que a restrição nas contas em apreço se refere ao descumprimento do percentual mínimo de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de sua arrecadação.

III. A respeito desse assunto, a municipalidade havia solicitado a reabertura dos meses de encerramento e dezembro de 2022 dos dados do SIM-AM para correção de divergências nos lançamentos de receitas do FUNDEB, conforme Requerimento Externo n.º 346752/23.

IV. No entanto, o Parquet observou que os valores de repasse do FUNDEB permaneceram inalterados e que, embora a reabertura tenha sido autorizada, não havia informação naquele expediente acerca de cientificação do ente municipal sobre o deferimento do pleito.

V. Diante disso, solicitou que o Município fosse comunicado a respeito da possibilidade de correção do SIM-AM, em atendimento ao determinado no Despacho n.º 2689/23-GP, exarado naquele feito, e, na sequência, fosse encaminhado para nova instrução técnica.

VI. Inicialmente, verifico que, de acordo com a peça 20 do expediente n.º 346752/23, a comunicação foi devidamente realizada, de modo que não há providências a serem adotadas em relação a esse ponto.

VII. No entanto, conforme salientado pelo Ministério Público de Contas, os valores do FUNDEB constantes na Instrução inicial da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 14), que foi emitida em 06 de dezembro de 2023, portanto após o prazo para correção dos dados no SIM-AM concedido no Requerimento Externo citado, não foram modificados, o que demonstra que, aparentemente, o Município não efetuou as alterações que havia solicitado.

VIII. Em face do exposto, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal a fim de que traga aos autos os elementos que entender relevantes a fim de clarificar a situação.

IX. Após, devolva-se a este Gabinete.

Curitiba, 4 de julho de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 207280/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 539/24

Prestação de contas do Prefeito. Município de Morretes. Exercício de 2022. Pela realização de diligência interna.

Trata-se da prestação de contas do Município de Morretes, atinente ao exercício financeiro de 2022.

Os autos foram formalizados e instruídos com os documentos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 172/2022 deste Tribunal, em sintonia com o art. 217-A do Regimento Interno do TCE/PR.

Antes do exame das contas pelo órgão instrutivo, o ente municipal peticionou no feito (peças 9/10) requerendo a exclusão e reabertura das remessas referentes ao encerramento e dezembro de 2022 em virtude das divergências encontradas nos lançamentos de receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o que afetaria o índice de aplicação do ensino.

Na Instrução nº 2528/23 (peça 11), a Coordenadoria de Gestão Municipal pontuou que a referida solicitação já havia ocorrido mediante o Requerimento Externo nº 346752/23, e que, naqueles autos, teria opinado no sentido de que o requerimento deveria ser protocolado a este processo, sendo levado à apreciação do relator, haja vista que a entrega dos dados abrangidos pelo Sistema de Informações Municipais – SIM/AM compõem a prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I da IN nº 172/2022.

Além disso, informou que tal pedido também foi apresentado no Requerimento Externo nº 366214/23, o qual foi apensado ao protocolo nº 346752/23.

Sugeriu, então, o encaminhamento ao Conselheiro relator para deliberação da pretensão do ente municipal.

Por força do Despacho nº 684/23 – GCDA (peça 12), o relator deixou de apreciar o pedido por entender que, com as alterações promovidas pela Instrução de Serviço nº 147/2021¹, a competência para apreciar requisições de

¹ Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021) § 1º Deferidos os

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 6ª Procuradoria de Contas

alteração de bancos de dados é da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, e que, em casos de indeferimento, devem ir para o Gabinete da Presidência. Ressaltou que a avaliação deveria ser realizada no Requerimento Externo nº 346752/23.

Além disso, avaliou que as justificativas oferecidas pelo Município poderiam servir de subsídio à análise e emissão da Instrução da CGM, podendo permanecer nos autos.

Ato contínuo, mediante a Instrução nº 5458/23 (peça 14), a unidade técnica inicialmente apresentou dados e indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos da municipalidade.

Em seguida, procedeu à avaliação da atuação governamental na implementação de ações em políticas públicas em áreas consideradas de alta relevância, quais sejam: saúde, educação, assistência social, previdência social, administração financeira e transparência e relacionamento com o cidadão.

Destacou que as informações que fundamentaram o resultado da avaliação da implementação de ações em políticas públicas foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, pelos interlocutores agentes públicos municipais, durante o período de 19/08/2022 a 27/09/2022.

E que com o resultado dos questionários as notas avaliativas foram sistematizadas, planilhadas e organizadas, gerando as seguintes tabulações de resultados:

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">a) Políticas públicas de Educação: <u>nota 5,75</u>;b) Políticas públicas de Saúde: <u>nota 4,48</u>;c) Políticas públicas de Assistência Social: <u>nota 3,50</u>;d) Administração Financeira: <u>nota 2,78</u>;e) Transparência e Relacionamento com o Cidadão: <u>nota 5,07</u>; |
|---|

No que tange à aplicação de recursos na educação básica, constatou que não houve o cumprimento do percentual mínimo de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de sua arrecadação (Tabela 12, linha 3.1), uma vez que não teria sido utilizado o valor de R\$ 1.578.872,94, correspondente a 11,04% dos recursos recebidos no exercício.

pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021) I - encaminhar o Requerimento Externo para ciência dos relatores dos processos impactados com a alteração, seguindo, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo necessidade de diligências adicionais; (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

II - encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147ro de 2021) § 2º Na hipótese de indeferimento do pedido de alteração do banco de dados, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se conclusivamente nos autos e encaminha o Requerimento Externo ao Gabinete da Presidência para apreciação. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

Ao final, opinou pela irregularidade das contas do Município de Morretes, relativas ao exercício de 2022.

Por força do Despacho nº 1615/2023 – GCDA (peça 15), o relator determinou a intimação do Sr. Sebastião Brindarolli Junior para que lhe fosse assegurado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

O gestor das contas compareceu ao feito (peças 18/19) argumentando que o § 3º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.113/2020 foi pensado, elaborado e aprovado em tempos de normalidade sanitária, e que não corresponde à realidade do exercício em apreço, considerando o cenário pandêmico decorrente do Covid-19.

Afirmou que no ano de 2020 o Município de Morretes teve diversos casos de Covid-19 e inúmeros pacientes hospitalizados, inclusive alunos e professores da rede escolar, o que afetou diretamente as atividades escolares e os reflexos da pandemia também alcançaram o ano de 2022. Além disso, elencou os atos legais adotados com vistas ao enfrentamento da pandemia para entendimento das consequências no ano em análise.

O exercício de 2022 e seguintes teriam sido diretamente afetados ante a queda de vendas, de produção industrial e com consequências econômicas severas, as quais atingiram também a educação, com a interrupção de aulas e atividades presenciais na Secretaria Municipal de Educação. E que não obteve retornos de cotações de preços, sequer realizou reformas ou aquisição de bens móveis, muito menos obteve mão de obra para as manutenções necessárias, não conseguindo orçamentos para a aquisição de veículo e tablets para alunos, tendo em vista a escassez de tais produtos no mercado.

Defendeu que, em virtude do desconhecimento do futuro diante os medos enfrentados com a pandemia, decidiu preservar os recursos públicos e aplicar em “coisas reais e necessárias”.

Adiante, o Sr. Sebastião Brindarolli Junior apontou que o total das despesas com recursos do FUNDEB foi de R\$ 14.299.726,80 e que o valor máximo aceito para não aplicação seria de R\$ 1.429.972,68, de modo que faltou aplicar o equivalente a R\$ 148.900,26, que perfaz 1,04%, resultante de um cenário social e sanitário atípico e que não decorre da omissão da Secretaria Municipal de Educação, mas da impossibilidade de agir por força da pandemia.

Salientou que o Brasil contou com uma inflação de 5,79%, e que o percentual deficitário nas contas da educação foi muito inferior, o que demonstraria que o respectivo percentual não sucedeu de inércia ou da ausência de controle, já que se trata de mera consequência do cenário de epidemia global. Fundamentou, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657/42, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.655/2018, que o presente exame não pode prosperar apenas com números, mas deve se considerar as reais condições da gestão municipal em cenário de pandemia.

Destarte, frisou que, no caso, há uma análise matemática e legislativa distanciada da realidade, que imputa penalidade excessiva aos gestores

que arriscaram a própria saúde para o pleno atendimento a todas as necessidades sociais do momento, especialmente a de educação.

Ao final, pugnou pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas e do afastamento da multa. Alternativamente, pela aprovação com ressalvas.

Na Instrução nº 868/24 (peça 20), a CGM ressaltou que a avaliação efetuada em relação à execução orçamentária e financeira deve se ater aos aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais do Município, em consonância à Instrução Normativa nº 172/2022, motivo pelo qual eventuais dificuldades advindas da pandemia ou o suposto percentual reduzido que superou o limite legal de 90% (1,04%) não se mostram possíveis de valoração.

Sendo assim, inexistindo alterações dos valores apresentados e nos termos do art. 25, § 1º, da respectiva IN, manteve o seu opinativo pela irregularidade das contas.

A municipalidade peticionou no expediente (peças 23/25), esclarecendo que tem adotado diversas medidas para garantir a qualidade do ensino oferecido às crianças e adolescentes, com a valorização dos profissionais da educação; investimento na infraestrutura e no transporte escolar; implementação de projetos pedagógicos inovadores e tecnologias educacionais; adoção de metodologias ativas de ensino; investimento na formação continuada dos professores; implementação de programas de educação em tempo integral; promoção de parcerias com instituições de ensino superior e empresas locais; distribuição gratuita de uniformes escolares.

Requeru a ponderação entre os princípios legais perante o contexto sanitário econômico e social instalado pela pandemia para o julgamento de suas contas. Pontuou, ainda, que não ocorreu omissão, má-fé ou qualquer ato que pudesse afastar a educação como prioridade, e que houve a impossibilidade humana, técnica e legal de atender a todos os preceitos de aplicação dos recursos de educação diante da ausência de ferramentas e, principalmente, material humano que permitisse a observância do atendimento integral de todos os índices legais.

Apesar de ter excedido 1,04% dos recursos do FUNDEB, arguiu que no exercício seguinte aplicou a maior o percentual de 2,61%, além do limite legal exigido, gerando um superávit.

Por fim, solicitou a aprovação das contas do exercício em comento. Alternativamente, a conversão da conclusão pela irregularidade, com aplicação de multa, para que seja aprovada com ressalvas as contas.

O relator, por intermédio do Despacho nº 531/24 – GCDA (peça 27), admitiu, em caráter excepcional, a anexação dos documentos pelo gestor municipal. Todavia, entendeu que as novas justificativas apresentadas não contêm elementos hábeis a modificar o entendimento da CGM, razão pela qual considerou desnecessária nova oitiva da referenciada unidade técnica.

Os autos vieram, assim, a esta Procuradoria.

É o relatório.

Depreende-se do expediente que a restrição nas contas em apreço assinalada pela Coordenadoria de Gestão Municipal trata do descumprimento do percentual mínimo de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de sua arrecadação.

Em consulta ao Requerimento Externo nº 346752/23, verifica-se que foi acatado o pedido do Município de Morretes para reabertura dos meses de encerramento e dezembro de 2022 dos dados do SIM-AM (peça 15 daqueles autos).

Contudo, não há informação no respectivo processo se o ente municipal foi comunicado acerca do deferimento do pleito, de modo que pudesse providenciar a correção de dados e reenvio dos arquivos.

Inclusive, também se realizou consulta ao relatório de Demonstrativo das Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MED do ano em exame, e se constatou que valor do repasse do FUNDEB permanece em R\$ 14.164.298,34, em consonância ao relatado pela unidade técnica em sua Instrução nº 868/24 (peça 20).

Nesse sentido, previamente ao parecer conclusivo, este representante do *Parquet* se manifesta pela necessidade de que a Diretoria de Protocolo cumpra o Despacho nº 2689/23 – GP, emitido no supramencionado Requerimento Externo – considerando que o feito se encontra arquivado com esta unidade desde 08/08/2023 – já que as consequências de tal providência podem alterar o posicionamento deste representante do *Parquet* acerca das contas do Município de Morretes, atinentes ao exercício de 2022.

E compreende indispensável a reabertura da fase de instrução processual a fim de que o corpo técnico efetue o reexame técnico relativo ao repasse do FUNDEB, a partir da correção das informações nos relatórios contábeis da municipalidade.

É o parecer.

Curitiba, 18 de junho de 2024.

Assinatura Digital

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 207280/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 531/2024 – Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3212, do dia 20/05/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 21/05/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº: 207280/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
PROCURADOR:
DESPACHO: 531/24

I. Nos termos do §1º, do artigo 357, do Regimento Interno, admito, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 315222/24 (peças 23 a 25).

II. No entanto, considerando que a análise da Coordenadoria de Gestão Municipal se atém “a aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Município” e que “para fins de prestação de contas devem ser considerados os dados abrangidos pelos sistemas eletrônicos deste Tribunal”, nos termos previstos na Instrução Normativa n.º 172/2022, conforme explicitado na peça 20, entendo que as novas justificativas apresentadas não contêm elementos hábeis a modificar o entendimento da unidade técnica, motivo pelo qual pondero ser desnecessária nova oitiva da referida Coordenadoria.

III. Diante do exposto, encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 9 de maio de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROTOCOLO Nº: 207280/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 16/24

Ao gabinete do relator para a apreciação da Petição Intermediária nº 31522-2/24 (peças 23/25), acostada aos autos pelo Município de Morretes.

Curitiba, 3 de maio de 2024.

Assinatura Digital

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas

MUNICÍPIO DE FOMAGLIOLLO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

01/2023 A 12/2023

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
- RECEITA DE IMPOSTOS	16.438.047,45	11.975.144,13
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.346.010,90	1.624.859,10
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.149.162,30	1.939.874,34
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.682.874,25	5.314.231,04
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.260.000,00	3.096.179,65
- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	47.218.115,60	44.645.738,15
2.1 - Cota-Parte FPM	26.170.315,60	29.213.161,77
2.1.1 - Parcela referente a CF, art. 159, I, alínea 'b'	24.385.315,60	27.507.251,97
2.1.2 - Parcela referente a CF, art. 159, I, alíneas 'd' e 'e'	1.785.000,00	1.705.909,80
2.2 - Cota-Parte ICMS	15.933.400,00	12.390.546,72
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	220.500,00	124.024,16
2.4 - Cota-Parte ITR	160.500,00	58.398,28
2.5 - Cota-Parte IPVA	4.733.400,00	2.859.607,22
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	63.656.163,05	56.620.882,28
- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	9.086.623,12	8.587.965,67
- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB (=) 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) (+) 25% DE ((2.1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	6.827.417,64	5.567.254,90

MUNICÍPIO DE MUKKELES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

01/2023 A 12/2023

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	15.234.042,93	13.957.260,20
6.1.1 - Principal		13.957.260,20
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	15.234.042,93	13.914.262,78
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	15.216.069,03	42.997,42
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	17.973,90	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - f)¹	6.129.445,91	5.326.297,11

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO-UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	1.578.872,94
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	1.578.872,94
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (+ 8)	15.536.133,14

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 13/04/2024 15:49 | Relatório emitido em: 16/04/2024 14:01

MUNICÍPIO DE MUKKEIES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

01/2023 A 12/2023

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
0 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	17.247.358,19	14.321.000,03	14.321.000,03	14.056.661,94	0,00
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15.002.902,73	12.921.465,44	12.921.465,44	12.693.474,76	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	970.999,77	970.999,77	970.999,77	970.999,77	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	13.212.813,32	11.131.376,03	11.131.376,03	10.903.385,35	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	819.089,64	819.089,64	819.089,64	819.089,64	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	2.244.455,46	1.399.534,59	1.399.534,59	1.363.187,18	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	49.784,06	49.284,06	49.284,06	48.816,26	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	1.842.127,94	1.350.250,53	1.350.250,53	1.314.370,92	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	160.628,73	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	187.714,73	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) 7 (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS NO EXERCÍCIO (i)
1 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	14.321.000,03	14.321.000,03	14.056.661,94	0,00	363.739,83

MUNICÍPIO DE MUKKEIES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2023 A 12/2023

11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e transferências de Impostos	14.321.000,03	14.321.000,03	14.056.661,94	0,00	0,00	363.739,83
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	12.921.465,44	12.921.465,44	12.693.474,76	0,00	0,00	
3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
5 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.770.082,14	12.921.465,44	12.921.465,44	92,58
6 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
8 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.395.726,02	- 363.739,83	- 363.739,83	0,00	- 2,61

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2023 A 12/2023

INDICADOR - Art.25, § 3º-Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
9 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.429.972,69	1.578.872,94	0,00	0,00	1.578.872,94	1.429.972,69
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e transferências de Impostos	1.429.323,13	1.572.377,39	0,00	0,00	1.572.377,39	1.429.323,13
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da não (VAAT + VAAT + VAAR)	649,56	6.495,55	0,00	0,00	6.495,55	649,56

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
0 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	13.735.295,49	12.704.965,37	12.595.547,80	11.048.694,68	109.417,57
20.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.578.047,24	2.424.061,13	2.424.061,13	2.187.548,79	0,00
20.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	8.015.695,05	7.443.279,16	7.354.482,02	6.269.695,04	88.797,14
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	37.900,99	14.949,68	14.949,68	14.949,68	0,00
20.4 - Educação Especial	2.223.115,94	2.076.135,48	2.076.135,48	1.960.152,12	0,00
20.5 - Administração Geral	880.536,27	746.539,92	725.919,49	616.349,05	20.620,43
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MUKKEIES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

01/2023 A 12/2023

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
1 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	26.669.467,38	23.369.250,68	23.280.453,54	21.694.816,13	88.797,14	
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	3.598.831,07	3.444.344,96	3.444.344,96	3.207.364,82	0,00	
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	23.070.636,31	19.924.905,72	19.836.108,58	18.487.451,31	88.797,14	
VALOR						
2 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						12.704.965,37
3 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)						8.587.965,67
4 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%						0,00
5 - VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ LIMITE CONSTITUCIONAL						-
5 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO EM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS						1.535.358,03
7 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS INCLUIDOS AO ENSINO						44.083,78
8 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 6 + 27)						19.713.489,23
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ² = 5						
9 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)			
	14.155.220,57	19.713.489,23			34,82	

MUNICÍPIO DE MUKKEIES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2023 A 12/2023

	1.893,67
	3.240,18
	3.932,49
	5.201,36
	1.064,06
	35,65
	1.229,77

RECEITAS	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
Impostos	584.762,53	13.662,00	3.711.249,74	44.083,78	-3.170.570,99
	397.831,94	13.662,00	3.573.760,60	0,00	-3.175.928,66
	186.930,59	0,00	137.489,14	44.083,78	5.357,67
da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE				
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
ENTRADA	2.582.340,67	2.841.333,63		
DESA	1.579.249,89	1.849.404,36		
	1.051.096,38	1.253.240,18		
	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
	528.153,51	596.164,18		
	3.202,50	11.498,67		
	0,00	0,00		
	0,00	0,00		
SAÍDA EDUCAÇÃO	999.888,28	980.430,60		

0

30.

DEB,

DE = 1,

MUNICÍPIO DE MUKKELES

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

01/2023 A 12/2023

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA ¹⁵ (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
2 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS OM DEMAIS RECEITAS	4.473.510,17	4.087.733,33	4.059.765,95	3.973.128,95	27.967,38
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.165.040,20	1.024.814,93	1.024.814,93	964.933,82	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.072.454,57	2.933.335,15	2.905.367,77	2.880.368,22	27.967,38
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	90.104,26	83.512,55	83.512,55	83.512,55	0,00
32.8 - OUTRAS	143.511,14	46.070,70	46.070,70	44.314,36	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
3 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	35.456.163,85	31.113.698,73	30.976.313,78	29.078.485,57	137.384,95
33.1 - Despesas Correntes	34.390.981,08	30.144.535,88	30.007.150,93	28.264.788,71	137.384,95
33.1.1 - Pessoal Ativo	26.452.900,66	23.363.118,42	23.363.118,42	22.407.177,10	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou laicistas sem fins lucrativos	291.835,53	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	7.646.244,89	6.781.417,46	6.644.032,51	5.857.611,61	137.384,95
33.2 - Despesas de Capital	1.065.182,77	969.162,85	969.162,85	813.696,86	0,00
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou laicistas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	1.065.182,77	969.162,85	969.162,85	813.696,86	0,00

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO
AMARAL, DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Requerente: Município de Morretes

Processo: 207280/2023

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2022 – Morretes

O **MUNICÍPIO DE MORRETES**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Brindarolli Junior, apresenta os presentes

ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES:

I - SÍNTESE DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em seu primeiro exame, a CGM se manifestou sobre 01 (uma) restrição à aprovação das contas, via Relatório de instrução com subsídios para emissão de Parecer Prévio sobre as contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Morretes, relativo ao exercício de 2022:

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 12, linha 2.1);
- **Não cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 12, linha 3.1);
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 12, linha 4.1) e
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 12, linha 5.1).

TABELA 12 - Cálculo da aplicação mínima dos recursos do Fundeb - 2023
Figura 1 - Processo 207280/23 | Instrução nº. 5458/2023 - CGM - p. 24.

TABELA 12 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	14.299.726,80
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	14.293.231,25
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	6.495,55
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.209.478,53
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	78,39
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	1.578.872,94
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	11,04
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

Fonte: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Figura 2 - Processo 207280/23 | Instrução nº. 5458/2023 - CGM. p. 24.

Ante o percentual acima indicado, a Coordenadoria de Gestão Municipal, opinou pela irregularidade das Contas Municipais.

II - DOS FATOS E DAS CONDIÇÕES REAIS QUE PERMITEM A APROVAÇÃO DAS CONTAS

O Município de Morretes, localizado no Estado do Paraná, tem investido significativamente no desenvolvimento da Educação Básica Municipal nos últimos anos, isto porque a Prefeitura tem adotado diversas medidas para garantir a qualidade do ensino oferecido às crianças e adolescentes da região.

Uma das principais ações implementadas foi a valorização dos Profissionais da Educação, através da implantação do Piso Nacional que, embora previsto em Legislação Federal, não contou com a contrapartida financeira por parte do Governo Federal, exigindo que o Município revisasse seu Orçamento para contemplar a efetivação da valorização do profissional do Magistério.

O Piso Nacional do Magistério é atualizado anualmente pelo Governo Federal, com base no aumento do valor aluno/ano do FUNDEB.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Em 2021, o Piso Nacional do magistério foi reajustado para R\$ 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos), representando um aumento de 5,9% (cinco vírgula nove por cento) em relação ao piso do ano anterior. Este valor é o salário-mínimo que os professores da rede pública devem receber para jornada de 40 horas semanais.

Contudo, embora o Piso Nacional ser definido da forma acima citada, em Morretes o cenário salarial era inferior ao valor mínimo federal. Vejamos os valores que representam a valorização profissional que realizamos:

Exercício financeiro	Piso inicial da carreira do magistério
2019	R\$ 1.278,87
2020	R\$ 1.278,87
2021	R\$ 1.278,87
2022	R\$ 1.922,82
2023	R\$ 1.922,82
2024	R\$ 1.996,27

E, em que pese as polêmicas que rodeiam o Piso Nacional dos Professores, o Município de Morretes, compreendendo pela valorização profissional da carreira do magistério, concedeu um aumento de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento), como acima destacado, com a aprovação da Lei Complementar nº 058, de 12 de abril de 2024.

O que se demonstra acima é um cuidado com os Professores que mereciam essa valorização salarial e os reflexos são percebidos diretamente na melhoria da qualidade do ensino, pois professores valorizados oferecerem uma educação mais eficaz.

É importante ressaltar que, em comparação aos municípios vizinhos do Litoral Paranaense, que compartilham de realidade semelhante, de baixa arrecadação de recursos, e compartilham a localização geográfica, o Município de Morretes ainda lidera a valorização dos Profissionais da Educação Básica Municipal, pontuando a melhor remuneração inicial dentre os municípios vizinhos, destacamos:

Município	Piso inicial da carreira do magistério
Morretes	R\$ 1.922,82
Matinhos	R\$ 1.648,60
Antonina	R\$ 1.591,00
Guaraqueçaba	R\$ 1.300,00

Dentre as medidas adotadas para valorização dos profissionais da educação, destacamos as seguintes:

- As progressões de carreira estavam congeladas desde o ano de 2019, em 2021 foram regularizadas;
- Em março de 2022, foi realizado o pagamento de abono salarial¹ aos professores, referente a valores do FUNDEB do ano de 2021;
- Em março de 2022, foi implementado o benefício do auxílio alimentação² aos funcionários municipais;
- Em abril de 2024, foi concedido um novo reajuste salarial;
- Todos os salários, sem exceção, foram pagos em dia, com o devido recolhimento de todos os encargos trabalhistas – o que em gestões anteriores eram recorrentemente atrasados (conforme se verifica nas prestações de contas dos gestores antecessores, bem como em leis de parcelamentos celebrados pelo Município³);

Além disso, o Município tem investido na infraestrutura das escolas, reformando e ampliando as Unidades de Ensino, garantindo assim um ambiente adequado para o aprendizado dos alunos. Esses investimentos são decorrentes de:

a) Reforma das unidades escolares:

Exercício de 2021		
Manutenção nas calhas das escolas municipais Miguel Schleder e Professora Desauda Bosco da Costa – (Cf. Empenho nº 4865/2021)	Ata de Registro de Preços nº 143 - ID Nº 230 Pregão Eletrônico nº 50/2021	R\$ 20.158,70

¹ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/lei-ordinaria/2022/69/689/lei-ordinaria-n-689-2022-dispoe-sobre-a-concessao-de-abono-fundeb-aos-profissionais-da-educacao-basica-da-rede-publica-municipal-como-medida-excepcional-e-transitoria-destinada-a-promover-o-cumprimento-do-disposto-no-artigo-212-a-inciso-xi-da-constituicao-federal?>

² Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/lei-ordinaria/2022/69/686/lei-ordinaria-n-686-2022-institui-o-programa-de-alimentacao-do-trabalhador-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-morretes>

³ Cf. Lei Municipal nº 462/2017 (parcelamento de dívida de FGTS) – Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/lei-ordinaria/2017/47/462/lei-ordinaria-n-462-2017-dispoe-sobre-autorizacao-do-poder-executivo-a-firmar-acordo-de-parcelamento-reparcelamento-de-divida-para-com-o-fundo-de-garantia-por-tempo-de-servico?q=462%202017>; Lei Municipal nº 544/2019 (parcelamento de dívida de INSS) -Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/lei-ordinaria/2019/55/544/lei-ordinaria-n-544-2019-autoriza-o-municipio-de-morretes-a-parcelar-debitos-devidos-ao-ministerio-da-previdencia-social-e-da-outras-providencias?q=544+2019>; e Lei Municipal nº 259/2013 (parcelamento de dívidas com fornecedores diversos) – Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/lei-ordinaria/2013/26/259/lei-ordinaria-n-259-2013-dispoe-sobre-o-parcelamento-de-debitos-do-poder-executivo-com-sua-inscricao-na-divida-fundada-em-conformidade-com-os-ditames-da-lei-4320-64-e-da-lei-complementar-n-101-00-lei-de-responsabilidade-fiscal-a-divida-publica-representa-o-montante-das-obrigacoes-financeiras-do-municipio-assumidas-em-virtude-de-leis-contratos-convenios-ou-tratados-e-da-realizacao-de-operacoes-de-credito-dando-outras-providencias?q=259%202013>.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Reforma do piso de salas da Escola Municipal Professora Desauda Bosco da Costa Pinto	Ata de Registro de Preços n° 109/2021 – ID N° 166/2021 Pregão Eletrônico N° 237/2021 (Cf. Empenhos n° 3708/2021 e 3705/2021)	R\$ 18.814,42
---	--	----------------------

Exercício de 2022		
Substituição do telhado do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Luiza Burtz Merkle	Ata de Registro de Preços N° 96/2022 – ID N° 121/2022 Pregão Eletrônico n° 13/2022 (Cf. Empenhos n° 5847/2022 e 178/2023)	R\$ 228.778,07
Instalação de Portões de Metalon e Motores Para Portões, na Escola Municipal Dr. Luiz Fernando de Freitas; na Escola Municipal Rural do Barro Branco; na Escola Municipal Arlindo de Castro; na Escola Municipal Dulce Seroa da Motta Cherobim; na Escola Municipal Professora Desauda Bosco da Costa Pinto; e no CMEI Maria Luiza Burtz Merkle	Ata de Registro de Preços n° 95/2022 ID N° 120/2022 Pregão Eletrônico n° 13/2022 (Cf. Empenho N° 2151/2022)	R\$ 44.246,50
Reposição de vidros: no CMEI Maria Luiza Burtz Merkle; na Escola Municipal Arlindo de Castro; na Escola Municipal Rural do Barro Branco; na Escola Municipal Rural Benedita da Silva Vieira; na Escola Municipal Rural do Canhembora; na Escola Municipal Dulce Seroa da Motta Cherobim; na Escola Municipal Luiz Fernando de Freitas; na Escola Municipal Rural Elias Abrahão; na Escola Municipal Rural Esmeralda Cit Scucato; na Escola Municipal Rural Maria Augusta Campos Cagni; na Escola Municipal	Ata de Registro de Preços n° 121/2022 – ID N° 171/2022 Pregão Eletrônico N° 26/2022 Empenho 3062/2022	R\$ 18.289,00



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Miguel Schleder; na Escola Municipal Professora Desauda Bosco da Costa Pinto; na Escola Municipal Rural Professora Thereza Madalozo Zilli; e na Escola Municipal Rural do Sítio Grande		
Reposição de vidros nas escolas municipais do Barro Branco; do Canhembora; a Elias Abrahão, Esmeralda Cit Scucato; a Maria Augusta Campos Cagni; Professora Thereza Madalozo; e do Sítio Grande.	Ata de Registro de Preços nº 097/2022 – ID Nº 122/2022 Pregão Eletrônico nº 3/2022 (Cf. Empenho 3501/2022)	R\$ 55.180,44
Pequenos reparos de alvenaria e pintura, na escola municipal Professora Desauda Bosco da Costa Pinto e na escola municipal Miguel Schleder	Contrato Nº 94/2022 – ID Nº 299/2022 Dispensa de licitação nº 55/2022 (Cf. Empenho Nº 5343/2022)	R\$ 53.499,00
Instalação de Corrimão de rampa de acesso, nas Escolas Municipais Dr. Luiz Fernando de Freitas, Escola Municipal Miguel Schleder e Escola Municipal Rural Elias Abrahão	Processos via compra direta (Cf. Empenho Nº 5813/2022 e 5182/2022)	R\$ 8.200,00

Exercício de 2023		
Materiais de construção para realização de manutenção e pequenos reparos nas Escolas Municipais	Dispensa nº 38/2023	R\$ 8.949,31
Construção de muro na Escola Municipal Professora Desauda Bosco da Costa Pinto	Dispensa Nº 15/2023	R\$ 53.072,47

- b)** Além dos investimentos acima elencados, informamos que foi retomada a obra da construção da creche municipal, a qual se encontrava paralisada desde o ano de 2014:

Obra Remanescente do CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil, creche Padrão Tipo 2 do FNDE	Contrato nº 08/2022 - ID Nº41/2022 - Tomada de Preços nº 03/2021	<u>2022 - R\$ 577.372,36 /</u> <u>2023 – R\$ 785.107,90</u>	Valor total do contrato R\$ 1.821.973,41
--	--	--	---

Os valores investidos na infraestrutura das Escolas Municipais, portanto, foram devesas significativos, corroborando a intenção deste gestor municipal em relação à valorização, desenvolvimento e fortalecimento da Educação Básica Municipal.

Entendemos que a priorização da infraestrutura escolar garantir que as Escolas Municipais tenham uma infraestrutura adequada e segura é fundamental para o bom funcionamento do sistema educacional.

Quanto ao transporte escolar o investimento em conhecimento foi relevante para a obtenção de resultados importantes:

a) Houve investimento em capacitação da equipe técnica destinada ao controle do transporte escolar. O conhecimento sobre o controle de orçamento e dos procedimentos exigidos pela Corte de Contas para a licitação por item foi decisivo para a melhoria da qualidade do transporte ofertado.

Capacitação ref. ao Transporte Escolar:		
Curso prático de cálculo de custo e avaliações de planilhas para licitação, com a seguinte ementa: • Apresentação dos itens de composição da estrutura de custos do transporte escolar e metodologia de cálculo para montagem das planilhas de custos; • Orientação sobre importantes aspectos a serem considerados nas licitações e contratação dos serviços de transporte escolar; • Detalhamento das obrigações e as liberalidades do Município no público-alvo a ser atendido com os serviços de transporte escolar	Empenho Nº 5700/2022	R\$ 1.540,00

Neste ponto, é importante salientar que o Município vinha há muito sofrendo com a precariedade da frota de ônibus escolar, e com aparente



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

sobrepreço das contratações públicas para este serviço. Fato este que foi inclusive objeto de matéria jornalística exibida pela Rede Paraense de Comunicação - RPC⁴.

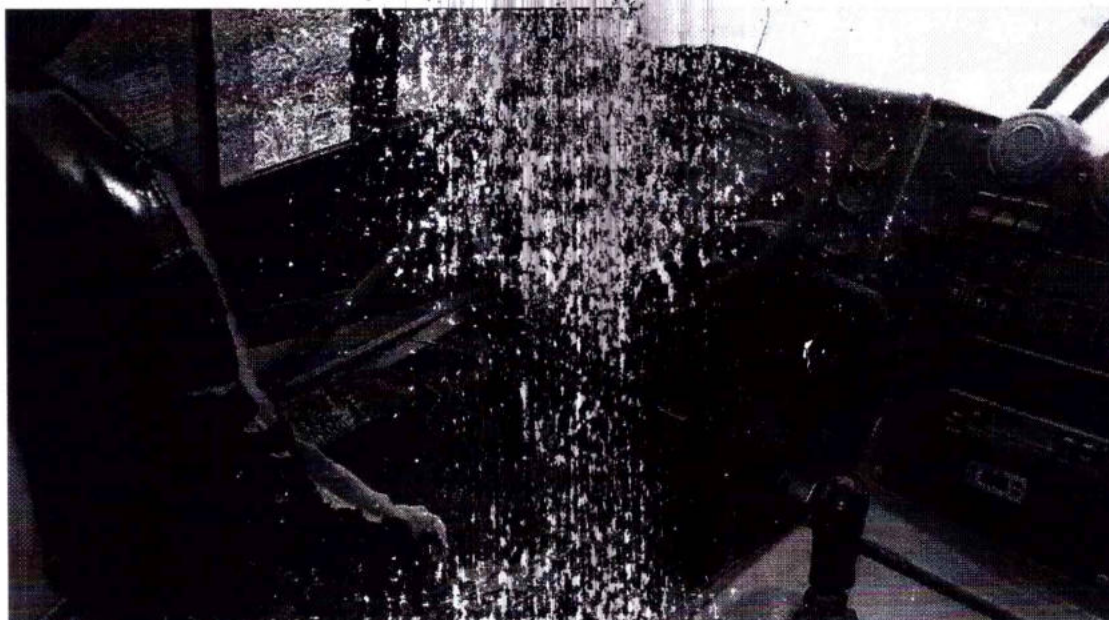


Foto registrada em 2019, para matéria exibida na RPC em 08/04/2019.

Realidade bem diferente da que se encontra atualmente no Município. Só no ano de 2021, o Município realizou a aquisição de 06 (seis) ônibus escolares novos:



⁴ Cf. Matéria: “**Estudantes são transportados em ônibus escolar com janelas quebradas, farol estragado e sem bancos, em Morretes**”. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2019/04/08/estudantes-sao-transportados-em-onibus-escolar-com-janelas-quebradas-farol-estragado-e-sem-bancos-em-morretes.ghtml>



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Foto registrada para a publicidade institucional veiculada em 25/11/2021⁵.

b) Além disso, parte da rota mantém-se por meio de terceirização de serviço⁶. Importante frisar que o Município de Morretes conta com mais de 600 km de estradas, que são percorridas inúmeras vezes diariamente para transportar os alunos da rede municipal e estadual.

O Município conta, ainda, com mais 01 (um) ônibus adquirido por meio de recebimento de doação da Receita Federal, e mais 05 (cinco) micro-ônibus adquiridos por meio de emendas federal e estadual:

Ônibus Escolar Rural - ORE 2	Contrato nº 54/2021 - ID nº 162/2021 - Pregão Eletrônico nº 34/2021	R\$ 2.730.000,00
---------------------------------	---	-------------------------

VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM RECURSO PRÓPRIO		
PLACA	RENAVAN	CHASSI
RHT1A32	0128.379633-0	9532E82W2NR040010
RHS9G31	0128.379620-9	9532E82W6NR039099
RHT0J98	0128.379495-8	9532E82W2NR038306
RHT0J96	0128.379648-9	9532E82W2NR039312
RHT1A54	0128.379737-0	9532E82W2NR038443
RHT1A53	0128.379815-5	9532E82W2NR039358

VEÍCULOS ADQUIRIDOS POR MEIO DE EMENDAS FEDERAL E ESTADUAL		
PLACA	RENAVAN	CHASSI
SEA9G33	1329.62297-6	9532M52P5PR032271
SEA9G36	0132.962434-0	9532M52P8PR034421
SEA9G37	0132.962392-1	9532M52P5PR033811
SEG5F03	01342183336	9532M52P5PR043108
SEG5F23	01342178537	9532M52P5PR043738

VEÍCULOS ADQUIRIDOS POR MEIO DE EMENDAS FEDERAL E ESTADUAL		
PLACA	RENAVAN	CHASSI
CLU4G51	0081207215-4	9BM6340012B320319

⁵ Disponível em: https://www.instagram.com/p/CWty3BjLn-w/?igsh=MXNva3Jqdm1N2ozbw%3D%3D&img_index=1

⁶ Cf. Processo licitatório nº 107/2021 - Pregão eletrônico nº 46/2021, disponível em: <http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2021&tipoLicitacao=6&licitacao=56>



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266

gabinete@morretes.pr.gov.br

Seguindo o mesmo raciocínio, a atual gestão recalculou e planejou as rotas que circulam o Município de Morretes, de modo a atender todos os alunos da Rede Pública Municipal e Estadual (que também é atendida pelo transporte escolar municipal), e ainda com os reajustes e correções monetárias, inerentes ao mercado, apresentou contratações mais vantajosas à Administração Pública que as gestões passadas, resultando uma economia de R\$ 1.845.228,62 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos) aos cofres públicos municipais, em comparação à gestão anterior do Poder Executivo Municipal:

ANO	LICITAÇÃO	VALOR CONTRATO
2023 (atual gestão)	PE 46/2021	R\$ 2.181.189,55
2021 (atual gestão)	PE 46/2021	R\$ 1.901.919,20
2019	FP 02/2017	R\$ 3.747.147,82
2017	FP 02/2017	R\$ 2.969.054,10
2013	PP 11/2013	R\$ 2.433.175,53
	PP 06/2013	
	PP 02/2013	

c) Ainda, visando melhorar a qualidade e aprimorar ainda mais o serviço público de transporte escolar, houve a **implantação de monitores para o acompanhamento dos alunos desde o embarque até seu desembarque**⁷, sendo que esta ação significou o investimento de R\$ 1.232.619,30 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e trinta centavos) à educação, e em especial, qualidade, cuidado e respeito aos alunos e familiares que se sentem muito mais seguros já que contam com profissional específico para atender os alunos durante seu transporte nos trajetos casa-escola-casa.

Outra iniciativa importante foi a implementação de projetos pedagógicos inovadores, que visam estimular o aprendizado e o desenvolvimento integral dos alunos. A inclusão de atividades extracurriculares, como esportes, artes e tecnologia, tem contribuído para tornar o ambiente escolar mais atrativo e estimulante.

Com todas essas ações, o Município de Morretes tem avançado na melhoria da qualidade da educação básica municipal, garantindo assim um futuro melhor para as crianças e jovens da região.

A educação é vista como uma prioridade pela gestão municipal, que tem buscado constantemente melhorias e inovações para garantir um ensino de qualidade para todos.

A partir de 2021, houve um investimento na formação das pessoas como um todo. Os servidores municipais receberam formação sobre temas de gestão municipal, permitindo à educação conhecer e controlar suas

⁷ Cf. Pregão Eletrônico nº 06/2022 - Disponível em: <http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8031/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2022&tipoLicitacao=6&licitacao=11>



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

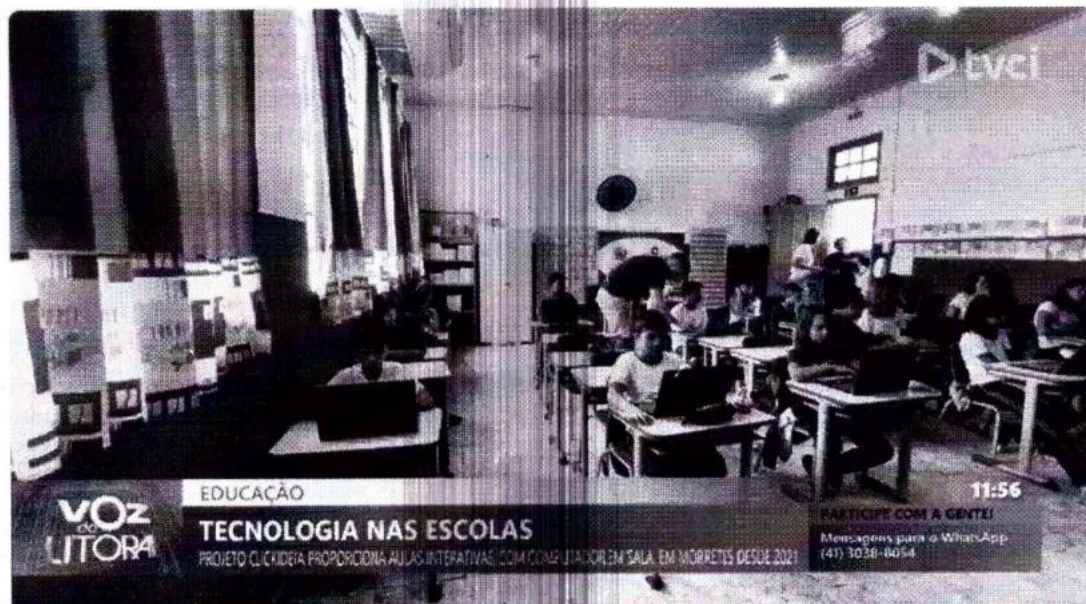
contratações, gerenciar seu orçamento e iniciar a execução de uma gestão participativa com toda a rede de ensino e da comunidade. Envolver os pais, alunos e demais membros da comunidade na gestão da educação municipal pode contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e para a eficiência na aplicação dos recursos tem sido uma marca de evolução em Morretes.

Não podemos deixar de considerar as iniciativas de modernização da educação básica municipal, tais como:

1. Implementação de tecnologias educacionais, como acesso à internet, telas interativas e notebooks nas salas de aula, para auxiliar no processo de aprendizagem dos alunos.

Desde 2021, são utilizados recursos tecnológicos para complementar as matérias tradicionalmente abordadas, de modo a inserir as ferramentas no cotidiano escolar, proporcionando o ensino e as temáticas do currículo escolar obrigatório, em conjunto ao treinamento da utilização das tecnologias existentes.

É importante ressaltar que o Município de Morretes é pioneiro na utilização das tecnologias em sala de aula na Rede Municipal de Ensino, inovação que tem agradado os professores, comunidade escolar em geral e, principalmente, aos alunos:



TECNOLOGIA NAS ESCOLAS

Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vlcernxEdvE>.

2. Implementação de tecnologias educacionais, como Plataforma Digital Educacional, voltado para o ensino básico nas turmas do 6º ao 9º ano⁸;

⁸ Cf. Inexigibilidade de Licitação nº 08/2021 – Disponível em: <http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2021&tipoLicitacao=9&licitacao=50>



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

3. Adoção de metodologias ativas de ensino, como a aprendizagem baseada em projetos e a sala de aula invertida, que estimulam a participação ativa dos alunos no processo de ensino-aprendizagem.

4. Investimento na formação continuada dos professores, oferecendo cursos e capacitações para atualização pedagógica e desenvolvimento de novas habilidades.

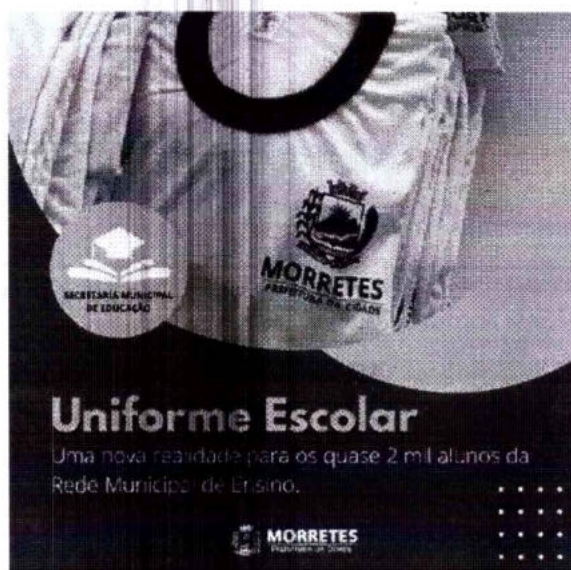
Os profissionais da educação são peças-chave para o sucesso do sistema educacional, por isso é importante investir em sua formação e capacitação constantes, representadas pelos números que seguem:

Exercício financeiro	Quantidade de profissionais capacitados do magistério capacitados	Quantidade de profissionais capacitados na educação (professores e demais servidores da educação)
2022	1. Fórum "Pró-líder", no qual participaram 04 (quatro) gestoras escolares.	1. Seminário sobre autismo, no qual participaram 15 (quinze) professoras municipais. 2. "III Congresso Internacional – Um novo tempo na educação", no qual participaram 10 professores municipais.
2021		1. Capacitações conforme o calendário escolar 2023 – 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Educação.

5. Implementação de programas de educação em tempo integral (com jornada ampliada), que oferecem atividades extracurriculares, como esportes, artes e acompanhamento pedagógico, para complementar a formação dos estudantes.

6. Promoção de parcerias com instituições de ensino superior e empresas locais, para oferecer oportunidades de estágio e aprendizagem prática aos alunos.

Para além do exposto até aqui, o Município viabilizou a implementação de uma importante política pública, pela qual foi atendida uma antiga reivindicação das famílias sobre a **distribuição gratuita de uniformes escolares**:



Publicidade institucional veiculada em 02/05/2022⁹.

Morretes precisou de mais de 200 anos para que nesta gestão o investimento em uniformes para os alunos da rede municipal de ensino se transformasse em realidade.

Listamos alguns dos principais motivos para investir no vestuário escolar:

- **Igualdade:** Uniformes escolares ajudam a promover a igualdade entre os alunos, independentemente de sua situação financeira. Todos os estudantes terão acesso ao mesmo tipo de roupa, evitando assim comparações e discriminações.
- **Identificação:** Os uniformes escolares facilitam a identificação dos alunos dentro e fora da escola, garantindo mais segurança para eles e para a instituição de ensino.
- **Economia:** Para muitas famílias, a compra de uniformes pode representar um gasto significativo. Ao fornecer os uniformes, a escola ajuda a reduzir essa despesa para os pais e responsáveis.
- **Sentimento de pertencimento:** Usar um uniforme escolar pode ajudar os alunos a se sentirem parte de um grupo, fortalecendo o senso de comunidade e pertencimento à escola.
- **Profissionalismo:** Uniformes escolares podem ajudar a promover um ambiente mais profissional e focado no aprendizado, incentivando os alunos a se dedicarem mais aos estudos.

⁹ Disponível em:

<https://www.facebook.com/PrefeituraMorretes/posts/pfbid02YhzN28x1gSOyJAyqfWRT8VrjyZYd37FXiaab85SP1i3PvVi43Z3UFUME77zriBRR1>

Portanto, investir em uniformes para os alunos da rede municipal de ensino foi uma decisão positiva, trazendo benefícios tanto para os estudantes quanto para a comunidade escolar como um todo.

Os investimentos sociais-financeiros foram:

Instrumento contratual	Valor em reais
Contrato nº 13/2021 - ID Nº 303/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 11/2021 - Processo Administrativo nº 171/2021	R\$ 259.351,20
Ata de Registro de Preços nº 93 – ID 145/2023 Pregão Eletrônico nº 07/2023	R\$ 588.820,00

E por que todo o contexto evolutivo da educação acima listado é relevante? Porque nunca foram feitos tantos investimentos de valorização às políticas públicas da educação, o que mostra uma governança com procedimentos que visam a qualidade a ser entregue pelos serviços públicos prestados à população que deve ser considerada à luz do cenário de pandemia que se instalou mundialmente.

Não tivemos a oportunidade de realizar maiores investimentos na área da educação especialmente no ano de 2021 em virtude da pandemia decorrente da COVID-19, a qual gerou reflexos também no ano de 2022.

Várias ações foram paralisadas porque não se recebia orçamentos não poderíamos realizar reuniões para seleção pública de fornecedores, inclusive sendo a educação uma das áreas mais afetadas com a suspensão do ano letivo.

Uma breve retrospectiva da pandemia é pertinente para o entendimento das consequências sentidas no ano de 2021 e 2022. Vejamos:

Ato legal	Descrição
Decreto Municipal nº 587, de 17 de março de 2020 ¹⁰	Declara situação excepcional de emergência no Município de Morretes, e determina medidas de enfrentamento da infecção humana do Covid 19
Decreto Municipal nº 615, de 13 de abril de 2020 ¹¹	Declara estado de calamidade pública no Município de Morretes, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo

¹⁰ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2020/58/587/decreto-n-587-2020-declara-situacao-excepcional-de-emergencia-na-saude-publica-de-morretes-e-determina-a-execucao-de-aco-es-necessarias-ao-enfrentamento-da-infeccao-humana-pelo-novo-corona-virus-covid-19-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-morretes-e-da-outras-providencias>

¹¹ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2020/61/615/decreto-n-615-2020-declara-estado-de-calamidade-publica-no-municipio-de-morretes-em-virtude-dos-problemas-de-saude-publica-e-economicos-gerados-pelo-enfrentamento-da-pandemia-decorrente-do-coronavirus-sars-cov-2>



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

	enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2
Decreto Municipal nº 655, de 13 de maio de 2020 ¹²	Altera o Decreto Municipal nº 587/2020, determinando a suspensão das aulas na Rede Municipal, por tempo indeterminado
Decreto Municipal nº 671, de 08 de junho de 2020 ¹³	Regulamentou a forma e condições de enfrentamento do avanço do Corona Vírus, estabelecendo restrições às atividades públicas e privadas do Município.
Decreto Municipal nº 700, de 11 de julho de 2020 ¹⁴	Regulamentou o Decreto Estadual nº 4.942/2020 em âmbito Municipal, estabelecendo medidas de enfrentamento ao Covid 19
Decreto Municipal nº 755, de 03 de setembro de 2020 ¹⁵	Prorrogou e atualizou as medidas de enfrentamento ao Covid estabelecidas no Decreto Municipal 671/2020
Decreto Municipal nº 803, de 23 de outubro de 2020 ¹⁶	Atualiza as medidas de enfrentamento do Covid 19
Decreto Municipal nº 812, de 10 de novembro de 2020 ¹⁷	

¹² Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2020/66/655/decreto-n-655-2020-altera-o-artigo-2-do-decreto-municipal-n-587-de-17-de-marco-de-2020-que-declarou-situacao-excepcional-de-emergencia-na-saude-publica-de-morretes-e-trata-sobre-as-medidas-de-enfrentamento-da-infeccao-humana-pelo-novo-corona-virus-covid-19-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-morretes-e-da-outras-providencias>

¹³ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2020/68/671/decreto-n-671-2020-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-bem-como-as-providencias-exigidas-e-necessarias-para-a-possibilidade-de-funcionamento-das-atividades-nao-essenciais-pelo-periodo-de-15-quinze-dias-em-morretes-em-funcao-do-enfrentamento-da-infeccao-humana-pelo-novo-corona-virus-covid-19-e-da-outras-providencias>

¹⁴ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2020/70/700/decreto-n-700-2020-regulamenta-as-providencias-visando-ao-enfrentamento-da-infeccao-humana-pelo-novo-corona-virus-covid-19-exigidas-pelo-decreto-estadual-n-4942-de-30-de-junho-de-2020-e-autoriza-o-funcionamento-dos-servicos-nao-essenciais-na-forma-delivery-a-partir-de-13-de-julho-de-2020-e-da-outras-providencias>

¹⁵ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2020/76/755/decreto-n-755-2020-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-pelo-periodo-de-14-quatorze-dias-iniciando-se-no-dia-03-de-setembro-de-2020-o-funcionamento-das-atividades-e-servicos-essenciais-e-nao-essenciais-vinculadas-ou-nao-ao-turismo-em-morretes-visando-ao-enfrentamento-da-infeccao-humana-pelo-novo-corona-virus-covid-19-e-da-outras-providencias>

¹⁶ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2020/81/803/decreto-n-803-2020-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-pelo-periodo-de-14-quatorze-dias-iniciando-se-no-dia-24-de-outubro-de-2020-o-funcionamento-das-atividades-e-servicos-essenciais-e-nao-essenciais-vinculadas-ou-nao-ao-turismo-em-morretes-visando-ao-enfrentamento-da-infeccao-humana-pelo-novo-corona-virus-covid-19-e-da-outras-providencias>

¹⁷ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2020/82/812/decreto-n-812-2020-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-pelo-periodo-de-28-vingte-e-oito-dias-iniciando-se-no-dia-10-de-novembro-de-2020-o-funcionamento-das-atividades-e-servicos-essenciais-e-nao-essenciais-vinculadas-ou-nao-ao-turismo-em-morretes-visando-ao-enfrentamento-da-infeccao-humana-pelo-novo-corona-virus-covid-19-e-da-outras-providencias>



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Decreto Municipal nº 841, de 11 de dezembro de 2020 ¹⁸	
Decreto Municipal nº 40, de 18 de fevereiro de 2021 ¹⁹	Estabelece o formato de atendimento híbrido (videoaulas/kits pedagógicos) e o formato de atendimento remoto (videoaulas/kits pedagógicos) na Rede Municipal de Ensino Fundamental de Morretes e o funcionamento da rede privada de ensino durante o ano de 2021
Decreto Municipal nº 46 de fevereiro de 2021 ²⁰	Atualiza as medidas de enfrentamento do Covid 19, com estabelecimento de restrição de atividades no Município
Decreto Municipal nº 72, de 07 de abril de 2021 ²¹	Regulamenta medidas de enfrentamento da evolução da Pandemia do COVID 19, bem como estabeleceu o funcionamento dos Serviços essenciais e não essenciais
Decretos Municipais nºs 77/2021 ²² , 91/2021 ²³ , 97/2021 ²⁴ , 101/2021 ²⁵ ,	Prorrogaram e atualizaram o Decreto 72/2021 que estabeleceu medidas

¹⁸ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2020/85/841/decreto-n-841-2020-dispoe-sobre-medidas-temporarias-e-integradas-de-enfrentamento-da-emergencia-de-saude-publica-em-decorrencia-da-infeccao-humana-pela-covid-19-no-municipio-de-morretes-em-conjunto-com-os-demais-municipios-integrantes-da-1a-regional-de-saude-do-parana>

¹⁹ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/4/40/decreto-n-40-2021-estabelece-o-formato-de-atendimento-hibrido-videoaulas-kits-pedagogicos-e-o-formato-de-atendimento-remoto-videoaulas-kits-pedagogicos-na-rede-municipal-de-ensino-fundamental-de-morretes-e-o-funcionamento-da-rede-privada-de-ensino-durante-o-ano-de-2021>

²⁰ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/5/46/decreto-n-46-2021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-pelo-periodo-de-9-nove-dias-iniciando-se-as-00h00min-do-dia-27-de-fevereiro-de-2021-e-findando-se-as-05h-do-dia-8-de-marco-de-2021-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

²¹ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/7/72/decreto-n-72-2021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

²² Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/7/77/decreto-n-77-2021-prorroga-o-decreto-municipal-722021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

²³ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/9/91/decreto-n-91-2021-prorroga-o-decreto-municipal-722021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

²⁴ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/9/97/decreto-n-97-2021-prorroga-o-decreto-municipal-n-722021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

²⁵ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/10/101/decreto-n-101-2021-prorroga-o-decreto-municipal-722021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

104/2021 ²⁶ , 105/2021 ²⁷ , 110/2021 ²⁸ e 111/2021 ²⁹	de enfrentamento da evolução da Pandemia do COVID 19, bem como estabeleceu o funcionamento dos Serviços essenciais e não essenciais
Decreto nº 116, de 22 de junho de 2021 ³⁰	Atualizou as medidas de enfrentamento à pandemia, estabelecendo novas restrições e orientações
Decretos Municipais nºs 124/2021 ³¹ e 128/2021 ³²	Prorroga e atualizam as medidas implementadas pelo Decreto 116/2021
Decreto Municipal nº 142, de 04 de agosto de 2021 ³³	Estabelece medidas em caráter excepcional, para o funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no Município de Morretes, visando ao enfrentamento da evolução da pandemia do COVID 19

²⁶ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/10/104/decreto-n-104-2021-prorroga-o-decreto-municipal-722021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-estabelece-restricao-de-horario-para-circulacao-de-pessoas-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

²⁷ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/10/105/decreto-n-105-2021-prorroga-o-decreto-municipal-722021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-estabelece-restricao-de-horario-para-circulacao-de-pessoas-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

²⁸ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/11/110/decreto-n-110-2021-altera-o-decreto-municipal-722021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

²⁹ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/12/111/decreto-n-111-2021-altera-o-decreto-municipal-72-2021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

³⁰ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/11/116/decreto-n-116-2021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

³¹ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/12/124/decreto-n-124-2021-prorroga-o-decreto-municipal-n-1162021-dispoe-sobre-o-atendimento-presencial-na-administracao-municipal-e-da-outras-providencias>

³² Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/12/128/decreto-n-128-2021-prorroga-o-decreto-municipal-1162021-visando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

³³ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/14/142/decreto-n-142-2021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266

gabinete@morretes.pr.gov.br

Decretos Municipais nºs 150/2021 ³⁴ , 154/2021 ³⁵ , 157/2021 ³⁶ , 161/2021 ³⁷ , 188/2021 ³⁸	Prorrogaram e atualizaram o Decreto 142/2021 que estabeleceu medidas de enfrentamento da evolução da Pandemia do COVID 19, bem como estabeleceu o funcionamento dos Serviços essenciais e não essenciais
Decreto Municipal nº 324, de 07 de fevereiro de 2022 ³⁹	Altera a forma e as condições para o funcionamento das atividades escolares no Município de Morretes, visando o início do ano letivo a o enfrentamento da evolução da pandemia do COVID 19
Decreto Municipal nº 368, de 21 de março de 2022 ⁴⁰	Regulamenta o uso de máscaras
Decreto Municipal nº 385, de 29 de março de 2022 ⁴¹	Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19)
Decreto Municipal nº 721, de 24 de novembro de 2022 ⁴²	Dispõe sobre medidas restritivas de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19)

³⁴ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/15/150/decreto-n-150-2021-prorroga-e-altera-artigos-do-decreto-municipal-1422021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

³⁵ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/15/154/decreto-n-154-2021-altera-e-prorroga-os-ulteriores-artigos-do-decreto-municipal-1422021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

³⁶ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/16/157/decreto-n-157-2021-altera-o-art-43-do-decreto-municipal-n-142-2021-que-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

³⁷ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/16/161/decreto-n-161-2021-altera-dispositivos-e-prorroga-o-decreto-municipal-1422021-que-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

³⁸ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/18/188/decreto-n-188-2021-altera-dispositivos-e-prorroga-o-decreto-municipal-n-1422021-que-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

³⁹ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2022/33/324/decreto-n-324-2022-altera-a-forma-e-as-condicoes-para-o-funcionamento-das-atividades-escolares-no-municipio-de-morretes-visando-o-inicio-do-ano-letivo-a-o-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

⁴⁰ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2022/37/368/decreto-n-368-2022-altera-o-decreto-municipal-n-269-2021-dispoe-sobre-a-exigencia-de-mascaras-de-protecao-e-da-outras-providencias>

⁴¹ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2022/39/385/decreto-n-385-2022-dispoe-sobre-medidas-restritivas-a-atividades-e-servicos-para-o-enfrentamento-da-emergencia-em-saude-publica-de-acordo-com-o-quadro-epidemico-do-novo-coronavirus-covid-19-e-da-outras-providencias>

⁴² Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2022/72/721/decreto-n-721-2022-dispoe-sobre-medidas-restritivas-de-acordo-com-o-quadro-epidemico-do-novo-coronavirus-covid-19-e-da-outras-providencias>



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Este cenário de pandemia é conhecido por todos a nível mundial e foi sentido diretamente por alunos professores familiares e toda a comunidade em geral.

O que entendemos pertinente citar nesta oportunidade é que a regra legal deve ser atendida e os dados apresentados pelo Tribunal de Contas estão em conformidade com as exigências legais as quais foram criadas pelo legislador em momentos de normalidade social.

O legislador ao esboçar seu intuito de valorização das políticas públicas educacionais, assinalou na legislação o cumprimento obrigatório de alguns índices constitucionais e infraconstitucionais, entretanto, não contemplou medidas de exceção, as quais se fazem necessárias para o julgamento da prestação de contas do exercício financeiro de 2022.

Nos anos de 2021 e 2022, a prioridade das políticas públicas revelou atenção prioritária à proteção e a salvar vidas. Neste contexto invocamos a ponderação entre os princípios legais ante o contexto sanitário econômico e social instalado pela pandemia para o julgamento das contas de Morretes.

Como demonstramos acima não houve omissão má vontade má fé ou qualquer ato que pudesse afastar a educação de nossas prioridades. O que de fato ocorreu foi a impossibilidade humana, técnica e legal de atender a todos os preceitos de aplicação dos recursos de educação ante a ausência de materiais ferramentas e principalmente material humano que permitisse a observância do atendimento integral de todos os índices legais.

Nos dedicamos a fazer o nosso melhor e principalmente o cuidado de não aplicar recursos da educação em ações fúteis, desnecessárias e irreais, tão somente para cumprir percentuais legislativos.

As atividades educacionais foram suspensas em março de 2020 e somente no final de 2021 é que foram sendo retomadas e de forma gradativa, retomando uma dita normalidade somente em meados de 2022. Em síntese, vivemos tempos de exceção ao que a legislação vigente esperava.

As reuniões com os conselhos de Educação e do CACS-Fundeb ocorreram em formato online, isto é, um modelo de trabalho até então desconhecido pelos conselheiros, que tiveram dúvidas sobre várias questões práticas e que **resultou na tomada de decisões de se investir em educação de forma real, ou seja, preservar os recursos públicos e aplicar em coisas reais e necessárias, pois se desconheciam o futuro ante os medos enfrentados com a pandemia.**

Sobrevivemos a uma pandemia e hoje estamos debatendo um percentual residual de 1,04% (um vírgula zero quatro por cento) que extrapola a exceção legal, ao percentual de 10% (dez por cento) dos recursos para



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

utilização no primeiro quadrimestre ao exercício imediatamente subsequente⁴³.

Entendemos que se trata de um percentual ínfimo frente a todos os esforços dedicados ao desenvolvimento da Educação Municipal durante essa gestão. Neste sentido, o Excelentíssimo Conselheiro Sr. Jose Durval Mattos do Amaral já compreendeu que apesar do extrapolamento, este se caracteriza por sua baixa expressividade, podendo as irregularidades em pauta serem convertidas em ressalvas, destacamos:

PROCESSO Nº: 210792/22 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUIZIANA INTERESSADO: WILSON ANTONIO TURECK RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 42/24 - Primeira Câmara EMENTA: Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Exercício financeiro de 2021. Pela regularidade com aposição de ressalvas.

Contudo, inobstante a correta conclusão obtida, de modo objetivo e restrito, a partir dos números encontrados pela unidade técnica, **entendo que as irregularidades em pauta devem ser convertidas em ressalvas, considerando-se, para tanto, a baixa expressividade dos montantes que deixaram de ser aplicados**, bem como as dificuldades enfrentadas no decorrer do exercício de 2021, ano em que os municípios sofreram interferências de fatores externos que fugiram ao controle dos jurisdicionados, a exemplo da pandemia da COVID-19 e da mudança na legislação do FUNDEB, tal como decidido em outros expedientes, a exemplo dos Acórdãos de Parecer Prévio n.os 530/23 – S1C e 3901/23-S1C.

PROCESSO Nº: 210261/22 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ INTERESSADO: CLAUDEMIR JOIA PEREIRA RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 25/24 - Primeira Câmara Prestação de Contas Anual. Município de Alto Paraná. Exercício de 2021. Não aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica. Não aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do VAAT. Impactos da Pandemia de Covid-19. Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalvas.

⁴³ Lei Federal nº 14.133/2020:

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(...)

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Não obstante as manifestações técnica e ministerial pela irregularidade do item, cabe observar que o exercício financeiro de 2021 sofreu ingerência de significativos fatores externos: (i) pandemia da COVID-19 com impacto direto nas aulas presenciais, (ii) mudança na legislação do FUNDEB, (iii) aumento expressivo e inesperado da arrecadação do FUNDEB, (iv) limitações ao plano de carreira do magistério municipal e (v) determinações impostas pela Lei Complementar n.º 173/2020, que obrigou os entes a não conceder, até 31/12/2021, aumentos e reajustes, além da vedação para criação de cargos e execução de demais despesas com pessoal. A propósito da matéria, na resposta ao processo de Consulta n.º 542317/21 este Tribunal assinalou que “as vedações impostas pelo Artigo 8º, da Lei Complementar n.º 173/2020 não restringem a obrigatoriedade de destinação de 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, estabelecida pelo artigo 212-A, da Constituição Federal”. Mas atenta à conjectura por todos conhecida, a Corte registrou na fundamentação do respectivo acórdão condutor (Acórdão n.º 2211/22-TP) que “diante da preocupação apresentada pelo Consulente, **as análises em relação à eventual não atingimento do percentual estabelecido deverão ter espaço no processo de prestação de contas, no qual serão apreciados os fatos, justificativas, e conjunto comprobatório apresentado**”. Também em âmbito constitucional houve a promulgação da Emenda Constitucional n.º 119/2021, refletindo a preocupação em conceder fôlego aos gestores públicos a fim de não serem penalizados durante o período de crise.

Importa-nos destacar que apesar do extrapolamento de 1,04% (um vírgula zero quatro por cento) dos recursos do FUNDEB, insta-nos informar que no exercício seguinte (exercício de 2023), este Município aplicou a maior o percentual de 2,61% (dois vírgula sessenta e um por cento) além do limite legal exigido, como pode ser verificado no Relatório em anexo. Isto é, a atual gestão utilizou os recursos em um nível a maior do que o esperado, gerando um superavit ao exercício seguinte – o que demonstra a real intenção do Gestor: utilizar dos recursos do FUNDEB para o imediato investimento na Educação Básica Municipal. Veja-se o recorte do relatório que demonstra isso:

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ²	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.395.724,62	-363.739,83	-363.739,83	0,00	-2,61

É bem verdade que entendemos que a legislação deve ser tratada com seriedade e temos ciência que temos o dever de aplicar medidas de compensação em prol da educação municipal, isto é, de aplicar percentuais ainda maiores na educação como ação mínima a compensar a falta de aplicação dos percentuais apontados pelo Tribunal de Contas.

Ousamos discordar do rigor da aplicação do formalismo legal num momento derradeiro de pandemia, justamente sob a égide do Direito Administrativo moderno que visa a satisfação do interesse público em detrimento do excesso de formalidades, ou seja, que prestigia a aplicação do formalismo moderado como tendência e recomendação do Tribunal de Contas da União, com alcance em todas as áreas da gestão municipal.

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que, ao analisar as contas do município de Arapoti⁴⁴ ressaltou o não atingimento dos mesmos índices ora debatidos o que também é acompanhado pelos demais Tribunais de Contas de vários estados deste país⁴⁵, dentre os quais destacamos o do Estado de São Paulo.

No ordenamento jurídico, o artigo 22 do Decreto-Lei nº 4657/42⁴⁶, com redação dada pela Lei Federal nº 13.655/2018, assim determina:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, **serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor** e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. (grifamos)

Ademais, as mesmas dificuldades foram sentidas em todo o território nacional, já existindo, inclusive, manifestações de vários outros Tribunais de Contas sobre o tema.

Observe-se, portanto, que o gestor público atual, em que pese o enfrentamento de todas as dificuldades aqui relatadas, não mede esforços para manter as contas públicas dentro de parâmetros legais aceitáveis, não só pela questão de aprovação de contas políticas, mas pela preocupação com o interesse público que norteia todos os atos administrativos desta administração.

Assim, as contas públicas do gestor, em conformidade com o que determina a LINDB, devem ser analisadas a partir da interpretação de normas sobre gestão pública, considerando-se sempre os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das Políticas Públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

⁴⁴ Caso similar já foi julgado por esta E. Corte de Contas e obteve aprovação no consoante Acórdão de parecer prévio n.º 435/2023 – Primeira Câmara, processo n.º 204040/22 do Município de Arapoti.

⁴⁵ (...) a irregularidade não acarreta a rejeição das contas examinadas em razão da infima relevância do valor não utilizado, o qual, entretanto, deverá ser despendido na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício orçamentário imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste Parecer (TCE SP, processo n.º TC-004345.989.21-4, p. 254.)

⁴⁶ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto-Lei n.º 4657/42, de 4 de Setembro de 1942. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657.htm. Acesso em 5/9/2019.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

III - REQUERIMENTOS FINAIS

Ex positis, considerando a boa-fé dos gestores, os obstáculos gigantescos que foram transpostos e todos os efeitos da pandemia, **postulamos pela integral aprovação das contas de 2022**, ante os esforços já realizados e os que já estão em execução, pedimos pela oportunidade de darmos continuidade à modernização da educação, bem como a devida complementação financeira à educação.

Para tanto, considerando que há apenas 1 (um) item como indicação de irregularidade ante a aplicação a rigidez legal em um momento excepcional de pandemia, apelamos à razoabilidade do julgador, para que se obtenha **aprovação das contas municipais do exercício de 2022**.

Alternativamente, em não sendo o entendimento de Vossa Excelência, o que não se espera, roga-se pela conversão da conclusão de irregularidade com aplicação de multa, para que passe a ser **pela aprovação com ressalvas** das contas públicas do Gestor, haja vista se tratar de apenas um único apontamento indicado.

Morretes, 02 de maio de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 315222/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 207280/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Manifestação - TCEPR - Processo 207280-2)
- Outros Documentos (Relatório 2023)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE MORRETES, CNPJ 76.022.490/0001-99, através do(a) Representante Legal SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR, CPF 721.175.089-87**

Email: **jr_brindarolli@yahoo.com.br**

Telefone: **988441338**

Curitiba, 02 de maio de 2024 20:12:27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 207280/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 361/2024 – Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3187, do dia 12/04/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 15/04/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº: 207280/23

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

PROCURADOR:

DESPACHO: 361/24

- I. Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para parecer.

Curitiba, 3 de abril de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº: **207280/23**
Entidade: **MUNICÍPIO DE MORRETES**
Interessado: **SEBASTIAO BRINDAROLLI JÚNIOR**
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**
Instrução nº: **868/24 - CGM**

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Morretes, referente ao exercício de 2022.

De acordo com as conclusões contidas na Análise da Execução Orçamentária e Financeira e em sintonia com o artigo 217-A do Regimento Interno e artigo 25 da Instrução Normativa n.º 172/2022, esta unidade técnica se manifestou pela irregularidade das contas nos termos da Instrução nº 5458/23 – CGM (peça 14).

Por meio do Despacho nº 1615/23 – GCDA (peça 15) foi oportunizada a apresentação de manifestação por parte do interessado, sendo esta juntada à peça 19.

É o breve relato.

2. ANÁLISE

Nos termos do art. 26, §3º da Instrução Normativa nº 172/2022¹, em sede de contraditório o pronunciamento da unidade técnica deve se restringir às

¹ **Art. 26.** Após a emissão da instrução da unidade técnica, os autos serão encaminhados para análise do Relator e apreciação da necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal.
(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

ressalvas ou irregularidades apontadas no opinativo sobre a avaliação da execução orçamentária e financeira.

Nesse sentido, a Instrução nº 4088/23 – CGM opinou pela existência de irregularidade no item “*Aplicação dos Recursos do Fundeb*”, mais especificamente em razão do **não cumprimento do percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação**, pois, como se vê na Tabela 12 da Instrução nº 5458/23, não teria sido utilizado o valor de R\$1.578.872,94, o que corresponde a 11,04% dos recursos recebidos no exercício, superando assim o percentual de 10% que poderia ser utilizado no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente.

No contraditório apresentado (peça 19), alega o interessado, em síntese:

- a) A Lei do Fundeb foi elaborada tendo em mente uma situação sanitária normal, que ainda não era a situação do exercício de 2022, cujos reflexos da pandemia se faziam presentes;
- b) Lista medidas adotadas em 2020 e 2021 para combate à pandemia as quais afetaram diretamente o exercício 2022, bem como a queda da produção industrial e a falta de produtos em geral;
- c) As reuniões com os conselhos de Educação e do CACS-Fundeb, que ocorreram em formato online, resultaram em decisões de “*se investir em educação de forma real, ou seja, preservar os recursos públicos e aplicar em coisas reais e necessárias, pois se desconhecia o futuro ante os medos enfrentados com a pandemia*”;
- d) Se considerado o valor recebido do Fundeb que figura na Instrução da CGM, o qual entende incorreto, o montante não aplicado seria equivalente a R\$ 148.900,26, ou seja, 1,04% dos valores recebidos, resultante de um cenário social e sanitário atípico;

§ 3º Em sede de contraditório, a unidade técnica se pronunciará exclusivamente sobre as ressalvas ou irregularidades apontadas no opinativo sobre a avaliação da execução orçamentária e financeira previsto no inciso III do art. 18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

- e) A inflação no Brasil no período foi de 5,79%, *"ou seja, o percentual deficitário nas contas da Educação foi muito inferior à inflação do mesmo exercício financeiro"*;
- f) Devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, consoante art. 22 da LINDB e não apenas os números estáticos;
- g) Destaca a evolução do quadro fiscal do Município na gestão, em que pese as dificuldades enfrentadas como a redução do ISS recebido do pedágio que representava 10% (dez por cento) da RCL Municipal, e o repasse federal de FPM que não foi reajustado em razão da suspensão judicial do Censo 2022.

Assim, requer a aprovação das contas, ou, subsidiariamente, a aprovação com ressalvas.

De início, destaque-se que o interessado alega que houve equívoco no preenchimento dos dados do SIM-AM referente ao valor do repasse do FUNDEB pois, em vez de R\$ 14.164.298,34 (quatorze milhões cento e sessenta e quatro mil duzentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), deveria figurar o valor de R\$ 13.297.663,24 (treze milhões duzentos e noventa e sete mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme demonstrativo do setor de contabilidade da Prefeitura, como se vê na peça 10.

Consoante Despacho nº 684/23 – GCDA (peça 12) tal avaliação deveria ser feita no âmbito do Requerimento Externo nº 34675-2/23. Analisando o teor daquele Requerimento, o Despacho nº 2689/23 – GP (peça 15) deferiu o pedido formulado de reabertura das remessas de encerramento e dezembro de 2022 dos dados do SIM-AM do Município de Morretes pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Todavia, consultando os relatórios disponíveis no sítio desta Corte, observamos que persiste o valor de receita recebida do FUNDEB de R\$14.299.726,80 que figura na Instrução nº 5458/23 – CGM:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

FUNDEB			
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PROV. ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.779.347,05		14.290.726,80
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.779.347,05		14.293.231,25
6.1.1 - Principal	11.752.220,05		14.164.290,34
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	27.126,00		128.940,91
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00		6.495,55
6.2.1 - Principal	0,00		6.495,55
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00		0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00		0,00
6.3.1 - Principal	0,00		0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00		0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1-4) ²	4.234.270,05		6.377.842,06

Dessa forma, embora o interessado traga indícios de que os repasses do FUNDEB poderiam ter sido menores, especialmente como se vê na peça 10 deste feito e na peça 6 do requerimento externo nº 34675-2/23, de acordo com a Instrução Normativa nº 172/2022 para fins de prestação de contas devem ser considerados os dados abrangidos pelos sistemas eletrônicos deste Tribunal, no caso o Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal:

Art. 5º Compõem a prestação de contas e devem ser encaminhados ao Tribunal de Contas, nos termos do § 1º do art. 216 do Regimento Interno:

I - os dados abrangidos pelos sistemas eletrônicos do Tribunal de Contas, na forma do art. 1º e do art. 2º da Instrução Normativa nº 58, de 09 de junho de 2011;

Ressaltamos que a análise efetuada por esta unidade técnica em relação à execução orçamentária e financeira deve se ater a aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais do Município, nos termos previstos na Instrução Normativa nº 172/2022, razão pela qual eventuais dificuldades oriundas da pandemia ou o suposto percentual reduzido que superou o limite legal de 90% (1,04%) não se mostram passíveis de valoração por parte desta unidade.

Dessa forma, inexistindo alterações dos valores apresentados e nos termos do art. 25, §1º² da Instrução Normativa nº 172/2022 mantém-se o opinativo que figura na Instrução anterior.

² Art. 25. Considerando exclusivamente as constatações obtidas na análise de que trata esta seção, a unidade técnica emitirá opinativo que consignará alguma das seguintes indicações sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos públicos municipais:

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta unidade técnica mantém o opinativo pela **irregularidade** das contas relativas ao ano de 2022 do senhor SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR, na qualidade de prefeito municipal de MORRETES.

Encaminhem-se os autos ao Conselheiro Relator, nos termos do art. 26, §4º da IN nº 172/2022³.

CGM, 27 de março de 2024.

Ato emitido por
Documento assinado digitalmente
VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES
Auditor de Controle Externo
Matrícula n.º 52.176-0

Ato revisado por
Documento assinado digitalmente
EDUARDO SCHNORR
Gerente
Matrícula n.º 51.701-1

Ato encaminhado por
Documento assinado digitalmente
LEVI RODRIGUES VAZ
Coordenador
Matrícula 51.620-1

§ 1º Apontada a inobservância de quaisquer dos itens de análise que compõem o escopo estabelecido no anexo desta Instrução Normativa, o opinativo de que trata este artigo será pela irregularidade.

³ Art. 26. (...)

§ 4º Após a manifestação referida no § 3º deste artigo os autos serão encaminhados ao Relator.



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR RELATOR JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Requerente Município de Morretes

Processo: **207280/23**

Assunto: **Prestação de Contas – Exercício 2022 – Morretes**

Despacho nº 1615/2023

O **MUNICÍPIO DE MORRETES**, representado pelo Prefeito Municipal Sebastiao Brindarolli Junior, considerando o contigo no Despacho nº 1615/2023, vem respeitosamente, apresentar **contraditório** por ousarmos discordar de alguns dos entendimentos exarados na Instrução nº 5458/23 da Coordenadoria de Gestão Municipal, sobretudo a situação do momento de pandemia que atingiu o exercício de 2020, 2021 e 2022, nos seguintes termos:

I - SÍNTESE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E ANÁLISE DA CGM:

I.1 Em seu primeiro exame, a CGM assim se manifestou às páginas 24 e 30 da Instrução nº 5458/23 – CGM:

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 12, linha 2.1);
- **Não cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 12, linha 3.1);
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 12, linha 4.1) e
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 12, linha 5.1).

TABELA 12 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb - 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	14.299.726,80
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - impostos e Transferências de Impostos	14.293.231,25
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União - VAAF (2)	6.495,55
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.209.478,53
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 + 1)	78,39
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	1.578.872,94
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 + 1)	11,04
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 + 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 + 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno
(2) Valor Anual por Aluno

(...)

Conclusão

Com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná e de acordo com a regulamentação estabelecida pela Instrução Normativa n.º 172/2022, esta unidade técnica realizou o exame das contas do senhor **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR** na qualidade de prefeito municipal de MORRETES no ano de 2022.

A Avaliação da Atuação Governamental, efetuada com fulcro no artigo 18, Inciso I, da Instrução Normativa n.º 172/2022¹², se pautou na análise de ações e iniciativas de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, notadamente no estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos nas seguintes áreas de atuação: Administração e Finanças, Assistência Social, Educação, Saúde e Transparência e Relacionamento.

Como resultados da avaliação da atuação governamental obtida pelo governo em questão, apuraram-se os seguintes graus de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada área apreciada: **Educação: 5,75; Saúde: 4,48; Assistência Social: 3,50; Administração Financeira: 2,78; Transparência e Relacionamento com o Cidadão: 5,07**¹³.

Por sua vez, o conteúdo avaliativo destinado à Análise da Execução Orçamentária e Financeira comportou a verificação dos aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do Regimento Interno e em conformidade com o escopo de análise estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

De acordo com as conclusões contidas na Análise da Execução Orçamentária e Financeira e em sintonia com o artigo 217-A do Regimento Interno e artigo 25 da Instrução Normativa n.º 172/2022, considerando a existência de restrições apuradas no exame realizado, esta unidade técnica opina pela irregularidade das contas relativas ao ano de 2022 do senhor **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**, na qualidade de prefeito municipal de MORRETES.

Encaminhe-se o processo ao Relator, em atenção ao disposto no artigo 26 da Instrução Normativa n.º 172/2022.

Curitiba - PR, 6 de dezembro de 2023.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Ainda, o Município de Morretes apresentou em ato complementar à Prestação de Contas Anual, peça processual nº 10.010 - Petição (Of. 425-2023 - TCE), e em especial para o item **“Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no exercício excede a 10%”**.

I.2 Da síntese da análise por parte do TCE PR:

Para o item **“Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação. Saldo deixado de aplicar no exercício excede a 10%”**, a CGM opina pela irregularidade.

II - DOS FATOS E DAS CONDIÇÕES REAIS QUE PERMITEM A APROVAÇÃO DAS CONTAS

Considerando as informações acima, apresentamos os fundamentos reais para o fim de apresentar os elementos fáticos que não podem deixar de ser considerados no julgamento da PCA 2022, o que resultará em sua aprovação, como segue:

Segundo esta E. Corte de Contas, a análise até então realizada decorre meramente de números matemáticos sobre o atingimento ou não de índices relativos à aplicação do mínimo 90% dos recursos do FUNDEB, nos termos do § 3º do art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020, que assim determina:

“Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(...)

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.” (Grifo nosso)

Ocorre que a letra da lei foi pensada, elaborada e aprovada pelo congresso nacional em tempos de normalidade sanitária, o que não corresponde com a realidade do exercício de 2022, onde o planeta ainda se encontrava mergulhado no cenário de uma pandemia de saúde decorrente do Covid 19.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Neste contexto, temos que considerar que no caso concreto, o Município de Morretes enfrentou desafios sociais, econômicos, de saúde e também na área da educação.

No ano de 2020 Morretes teve diversos casos de Covid e inúmeros pacientes hospitalizados, inclusive alunos e professores da rede escolar, o que afetou diretamente as atividades escolares, que seguiu as orientações de saúde e por óbvio que os reflexos da pandemia também alcançaram o ano de 2022.

Uma breve retrospectiva dos atos legais adotados pela municipalidade, com vistas ao enfrentamento da pandemia de COVID19, para entendimento das consequências enfrentadas no ano exercício do ano de 2022.

Vejamos:

Ato legal	Descrição
Decreto Municipal nº 587, de 17 de março de 2020 ¹	Declara situação excepcional de emergência no Município de Morretes, e determina medidas de enfrentamento da infecção humana do Covid 19
Decreto Municipal nº 615, de 13 de abril de 2020 ²	Declara estado de calamidade pública no Município de Morretes, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2
Decreto Municipal nº 655, de 13 de maio de 2020 ³	Altera o Decreto Municipal nº 587/2020, determinando a suspensão das aulas na Rede Municipal, por tempo indeterminado
Decreto Municipal nº 671, de 08 de junho de 2020 ⁴	Regulamentou a forma e condições de enfrentamento do avanço do Corona Vírus, estabelecendo restrições às atividades públicas e privadas do Município.

¹ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2020/58/587/decreto-n-587-2020-declara-situacao-excepcional-de-emergencia-na-saude-publica-de-morretes-e-determina-a-execucao-de-acoes-necessarias-ao-enfrentamento-da-infeccao-humana-pelo-novo-corona-virus-covid-19-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-morretes-e-das-outras-providencias>

² Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2020/61/615/decreto-n-615-2020-declara-estado-de-calamidade-publica-no-municipio-de-morretes-em-virtude-dos-problemas-de-saude-publica-e-economicos-gerados-pelo-enfrentamento-da-pandemia-decorrente-do-coronavirus-sars-cov-2>

³ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2020/66/655/decreto-n-655-2020-altera-o-artigo-2-do-decreto-municipal-n-587-de-17-de-marco-de-2020-que-declara-situacao-excepcional-de-emergencia-na-saude-publica-de-morretes-e-trata-sobre-as-medidas-de-enfrentamento-da-infeccao-humana-pelo-novo-corona-virus-covid-19-no-ambito-do-poder-executivo-do-municipio-de-morretes-e-das-outras-providencias>

⁴ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2020/68/671/decreto-n-671-2020-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-hem-como-as-providencias-exigidas-e-necessarias-para-a-possibilidade-de-funcionamento-das-atividades-nao-essenciais-pelo-periodo-de-15-quinze-dias-em-morretes-em-funcao-do-enfrentamento-da-infeccao-humana-pelo-novo-corona-virus-covid-19-e-das-outras-providencias>



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Decreto Municipal nº 700, de 11 de julho de 2020 ⁵	Regulamentou o Decreto Estadual nº 4.942/2020 em âmbito Municipal, estabelecendo medidas de enfrentamento ao Covid 19
Decreto Municipal nº 755, de 03 de setembro de 2020 ⁶	Prorrogou e atualizou as medidas de enfrentamento ao Covid estabelecidas no Decreto Municipal 671/2020
Decreto Municipal nº 803, de 23 de outubro de 2020 ⁷	Atualiza as medidas de enfrentamento do Covid 19
Decreto Municipal nº 812, de 10 de novembro de 2020 ⁸	
Decreto Municipal nº 841, de 11 de dezembro de 2020 ⁹	
Decreto Municipal nº 40, de 18 de fevereiro de 2021 ¹⁰	Estabelece o formato de atendimento híbrido (videoaulas/kits pedagógicos) e o formato de atendimento remoto (videoaulas/kits pedagógicos) na Rede Municipal de Ensino Fundamental de Morretes e o funcionamento da rede privada de ensino durante o ano de 2021
Decreto Municipal nº 46 de fevereiro de 2021 ¹¹	Atualiza as medidas de enfrentamento do Covid 19, com estabelecimento de restrição de atividades no Município
Decreto Municipal nº 72, de 07 de abril de 2021 ¹²	Regulamenta medidas de enfrentamento da evolução da Pandemia do COVID 19, bem como estabeleceu o funcionamento dos Serviços essenciais e não essenciais

⁵ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2020/70/700/decreto-n-700-2020-regulamenta-as-providencias-visando-a-o-enfrentamento-da-infeccao-humana-pelo-novo-corona-virus-covid-19-exigidas-pelo-decreto-estadual-n-4942-de-30-de-junho-de-2020-e-autoriza-o-funcionamento-dos-servicos-nao-essenciais-na-forma-delivery-a-partir-de-13-de-abril-de-2020-e-da-outras-providencias>

⁶ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2020/76/755/decreto-n-755-2020-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-pelo-periodo-de-14-quatorze-dias-iniciando-se-no-dia-03-de-setembro-de-2020-o-funcionamento-das-atividades-e-servicos-essenciais-e-nao-essenciais-vinculadas-ou-nao-ao-turismo-em-morretes-visando-a-o-enfrentamento-da-infeccao-humana-pelo-novo-corona-virus-covid-19-e-da-outras-providencias>

⁷ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2020/81/803/decreto-n-803-2020-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-pelo-periodo-de-14-quatorze-dias-iniciando-se-no-dia-24-de-outubro-de-2020-o-funcionamento-das-atividades-e-servicos-essenciais-e-nao-essenciais-vinculadas-ou-nao-ao-turismo-em-morretes-visando-a-o-enfrentamento-da-infeccao-humana-pelo-novo-corona-virus-covid-19-e-da-outras-providencias>

⁸ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2020/82/812/decreto-n-812-2020-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-pelo-periodo-de-28-vinte-e-oito-dias-iniciando-se-no-dia-10-de-novembro-de-2020-o-funcionamento-das-atividades-e-servicos-essenciais-e-nao-essenciais-vinculadas-ou-nao-ao-turismo-em-morretes-visando-a-o-enfrentamento-da-infeccao-humana-pelo-novo-corona-virus-covid-19-e-da-outras-providencias>

⁹ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2020/85/841/decreto-n-841-2020-dispor-sobre-medidas-temporarias-e-integradas-de-enfrentamento-da-emergencia-de-saude-publica-em-decorrencia-da-infeccao-humana-pela-covid-19-no-municipio-de-morretes-em-comparto-com-os-demas-municipios-integrantes-da-linha-regional-de-saude-do-parana>

¹⁰ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/4/40/decreto-n-40-2021-estabelece-o-formato-de-atendimento-hibrido-videoaulas-kits-pedagogicos-e-o-formato-de-atendimento-remoto-videoaulas-kits-pedagogicos-na-rede-municipal-de-ensino-fundamental-de-morretes-e-o-funcionamento-da-rede-privada-de-ensino-durante-o-ano-de-2021>

¹¹ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/5/46/decreto-n-46-2021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-pelo-periodo-de-9-nove-dias-iniciando-se-as-00h00min-do-dia-27-de-fevereiro-de-2021-e-fundando-se-as-05h-do-dia-8-de-marco-de-2021-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visando-a-o-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

¹² Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/7/72/decreto-n-72-2021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visando-a-o-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266

gabinete@morretes.pr.gov.br

Decretos Municipais nºs 77/2021 ¹³ , 91/2021 ¹⁴ , 97/2021 ¹⁵ , 101/2021 ¹⁶ , 104/2021 ¹⁷ , 105/2021 ¹⁸ , 110/2021 ¹⁹ e 111/2021 ²⁰	Prorrogaram e atualizaram o Decreto 72/2021 que estabeleceu medidas de enfrentamento da evolução da Pandemia do COVID 19, bem como estabeleceu o funcionamento dos Serviços essenciais e não essenciais
Decreto nº 116, de 22 de junho de 2021 ²¹	Atualizou as medidas de enfrentamento à pandemia, estabelecendo novas restrições e orientações
Decretos Municipais nºs 124/2021 ²² e 128/2021 ²³	Prorrogam e atualizam as medidas implementadas pelo Decreto 116/2021
Decreto Municipal nº 142, de 04 de agosto de 2021 ²⁴	Estabelece medidas em caráter excepcional, para o funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no Município de Morretes, visando ao enfrentamento da evolução da pandemia do COVID 19
Decretos Municipais nºs 150/2021 ²⁵ , 154/2021 ²⁶ ,	Prorrogaram e atualizaram o Decreto 142/2021 que estabeleceu medidas de enfrentamento da evolução da

¹³ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/7/77/decreto-n-77-2021-prorroga-o-decreto-municipal-72-2021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visitando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

¹⁴ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/9/91/decreto-n-91-2021-prorroga-o-decreto-municipal-72-2021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visitando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

¹⁵ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/9/97/decreto-n-97-2021-prorroga-o-decreto-municipal-n-72-2021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visitando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

¹⁶ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/10/101/decreto-n-101-2021-prorroga-o-decreto-municipal-72-2021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visitando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

¹⁷ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/10/104/decreto-n-104-2021-prorroga-o-decreto-municipal-72-2021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-estabelece-restricao-de-horario-para-circulacao-de-pessoas-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visitando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

¹⁸ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/10/105/decreto-n-105-2021-prorroga-o-decreto-municipal-72-2021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-estabelece-restricao-de-horario-para-circulacao-de-pessoas-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visitando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

¹⁹ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/11/110/decreto-n-110-2021-altera-o-decreto-municipal-72-2021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visitando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

²⁰ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/12/111/decreto-n-111-2021-altera-o-decreto-municipal-72-2021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visitando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

²¹ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/11/116/decreto-n-116-2021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visitando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

²² Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/12/124/decreto-n-124-2021-prorroga-o-decreto-municipal-n-116-2021-dispoe-sobre-o-atendimento-presencial-na-administracao-municipal-e-da-outras-providencias>

²³ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/12/128/decreto-n-128-2021-prorroga-o-decreto-municipal-116-2021-visitando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

²⁴ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/14/142/decreto-n-142-2021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-bem-como-as-providencias-exigidas-em-carater-excepcional-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visitando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

²⁵ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/15/150/decreto-n-150-2021-prorroga-e-altera-artigos-do-decreto-municipal-142-2021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visitando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

²⁶ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/15/154/decreto-n-154-2021-altera-e-prorroga-os-ultimos-artigos-do-decreto-municipal-142-2021-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visitando-ao-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

157/2021 ²⁷ , 161/2021 ²⁸ , 188/2021 ²⁹	Pandemia do COVID 19, bem como estabeleceu o funcionamento dos Serviços essenciais e não essenciais
Decreto Municipal nº 324, de 07 de fevereiro de 2022 ³⁰	Altera a forma e as condições para o funcionamento das atividades escolares no Município de Morretes, visando o início do ano letivo a o enfrentamento da evolução da pandemia do COVID 19
Decreto Municipal nº 368, de 21 de março de 2022 ³¹	Regulamenta o uso de máscaras
Decreto Municipal nº 385, de 29 de março de 2022 ³²	Dispõe sobre medidas restritivas a atividades ³³ e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19)
Decreto Municipal nº 721, de 24 de novembro de 2022 ³³	Dispõe sobre medidas restritivas de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19)

Dos atos legais acima listados a primeira pergunta que se faz é: qual a relação de fatos ocorridos em 2020/2021 nas contas de 2022?

E a resposta é que o exercício de 2022 e seguintes foram diretamente afetados com as consequências da pandemia, no sentido de a economia ter sofrido queda de vendas, quedas de produção industrial e o mundo teve sequelas econômicas severas, inclusive falta de matéria prima e produtos em geral.

Tais consequências também afetaram a educação que não obteve retornos de cotações de preços, não conseguiu realizar reformas ou aquisição de bens móveis, não obtinha mão-de-obra para as manutenções necessárias etc. Sequer orçamentos para a aquisição de veículo e *tablets* para alunos tiveram êxito ante a escassez destes produtos no mercado.

As primeiras doses de vacina começaram a chegar no primeiro semestre de 2021, contudo, ainda de modo parcial e insuficiente para o

²⁷ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/16/157/decreto-n-157-2021-altera-o-art-43-do-decreto-municipal-n-142-2021-que-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visitando-o-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

²⁸ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/16/161/decreto-n-161-2021-altera-dispositivos-e-prorroga-o-decreto-municipal-1422021-que-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visitando-o-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

²⁹ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2021/18/188/decreto-n-188-2021-altera-dispositivos-e-prorroga-o-decreto-municipal-n-1422021-que-regulamenta-a-forma-e-as-condicoes-para-o-funcionamento-das-atividades-essenciais-e-nao-essenciais-no-municipio-de-morretes-visitando-o-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

³⁰ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2022/33/324/decreto-n-324-2022-altera-a-forma-e-as-condicoes-para-o-funcionamento-das-atividades-escolares-no-municipio-de-morretes-visitando-o-inicio-do-ano-letivo-a-o-enfrentamento-da-evolucao-da-pandemia-do-covid-19-e-da-outras-providencias>

³¹ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2022/37/368/decreto-n-368-2022-altera-o-decreto-municipal-n-269-2021-dispor-sobre-a-exigencia-de-mascaras-de-protecao-e-da-outras-providencias>

³² Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2022/39/385/decreto-n-385-2022-dispor-sobre-medidas-restritivas-a-atividades-e-servicos-para-o-enfrentamento-da-emergencia-em-saude-publica-de-acordo-com-o-quadro-epidmico-do-novo-coronavirus-covid-19-e-da-outras-providencias>

³³ Cf. <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/morretes/decreto/2022/72/721/decreto-n-721-2022-dispor-sobre-medidas-restritivas-de-acordo-com-o-quadro-epidmico-do-novo-coronavirus-covid-19-e-da-outras-providencias>



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266

gabinete@morretes.pr.gov.br

controle da pandemia, sendo possível somente em 2022 manter e cumprir o calendário de vacinações.

E por que o cenário de saúde é importante? Porque a principal preocupação foi a manutenção da vida e o planeta assim caminhou com suas incertezas sobre o futuro da vida. Por conseguinte, **a pandemia trouxe inevitáveis e indesejáveis reflexos ao cenário econômico social e principalmente, a interrupção de aulas e atividades presencial junto à Secretaria Municipal de Educação.**

A cuidado com a vida e segurança dos alunos é um dos direitos sociais estampados no Estatuto da Criança e do Adolescente e, diante da situação caótica decorrente do Covid 19, tivemos obstáculos impossíveis de serem totalmente sanados em 2020, 2021 e 2022, o que resultou na aplicação abaixo do mínimo de 90% (noventa por cento) exigido pela Lei nº 14.113/2020, no exercício de 2022.

O que não podemos deixar de considerar é que o cenário de pandemia trouxe à Secretaria Municipal de Educação obstáculos intransponíveis.

As atividades educacionais foram suspensas em março de 2020 e somente no final de 2021 é que foram sendo retomadas e de forma gradativa. Já em 2022 o calendário de aulas foi modificado para se amoldar as normas de segurança sanitária, o que para a realidade de Morretes é grave e perturbador, não retratando a normalidade que a legislação vigente esperava.

As reuniões com os conselhos de Educação e do CACS-Fundeb ocorreram em formato online, isto é, um modelo de trabalho até então desconhecido pelos conselheiros, que tiveram dúvidas sobre várias questões práticas e que **resultou na tomada de decisões de se investir em educação de forma real, ou seja, preservar os recursos públicos e aplicar em coisas reais e necessárias, pois se desconhecia o futuro ante os medos enfrentados com a pandemia.**

Em outras palavras, a Educação não "rasgou" recursos públicos pura e simplesmente visando a aprovação de contas municipais, **mas investiu tudo o que foi possível naquele momento de pandemia.**

Mesmo prevalecendo os números apresentados pela CGM e que o Município de Morretes demonstrou equívocos nos envios dos dados ao TCE PR, e que mantém o desejo de retificá-los, peculiar destacar que o total das despesas com recursos do Fundeb foi de R\$ 14.299.726,80 e que o valor máximo aceito para não aplicação seria de R\$ 1.429.972,68, ou seja, faltou aplicar o equivalente a R\$ 148.900,26, conforme constou às fls. 24 da Instrução citada.

Por conseguinte, estamos falando de 1,04% (um vírgula zero quatro por cento) de não aplicação, resultante de um cenário social e sanitário



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10

Morretes - PR - 83350-000

41 3462-1266

gabinete@morretes.pr.gov.br

totalmente atípico e que não decore de omissão da Secretaria Municipal de Educação, mas sim de uma impossibilidade de agir por força da pandemia.

Em contrapartida, o Brasil contou com inflação de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), ou seja, o percentual deficitário nas contas da Educação foi muito inferior à inflação do mesmo exercício financeiro. Isso demonstra que o percentual deficitário à educação não decorreu de inércia ou ausência de controle, mas de mera consequência do cenário de epidemia global.

O que temos no caso concreto é uma análise técnica que não considerou o real contexto fático, mas tão somente números estáticos, fazendo crer que a Secretaria Municipal de Educação junto ao Município de Morretes tenha sido omissa. Ao revés, foi diligente ao aplicar o que foi possível, concreto e necessário à educação, conforme suas possibilidades naquele momento, onde toda a aplicação foi devidamente acompanhada e fiscalizada pelo conselho do Fundeb.

No ordenamento jurídico, o artigo 22 do Decreto-Lei nº 4657/42³⁴, com redação dada pela Lei Federal nº 13.655/2018, assim determina:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, **serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor** e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. (grifamos)

Neste cenário temos que a análise da PCA 2022 não pode prosperar apenas com números, mas sim, deve considerar as reais condições da gestão municipal em cenário de pandemia.

Ainda, tendo em vista todos os obstáculos, inseguranças e dificuldades do momento, o percentual residual apontado pela CGM é de 1,04% (um vírgula zero quatro por cento), enquanto a inflação nacional para o mesmo exercício financeiro foi de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), segundo o IPCA.

O que temos no caso concreto é uma análise matemática e legislativa, que para o exercício em comento se mostra distanciada da realidade, que imputa penalidade excessiva aos gestores que arriscaram a própria saúde para dar pleno atendimento a todas as necessidades sociais do momento, especialmente às de educação.

Na mesma linha, invocamos a lei de introdução às normas do direito brasileiro, na forma acima, visto ser totalmente aplicável ao caso concreto e que, considerando que o percentual acima citado é ínfimo e não gera qualquer prejuízo à educação, não pode ser desconsiderado nesta oportunidade.

³⁴ PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto-Lei n.º 4657/42, de 4 de Setembro de 1942. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del4657.htm. Acesso em: 5/9/2019

Não se pode deixar de registrar que somos todos sobreviventes de uma pandemia e cada um de nós agiu conforme seus meios para fazer o seu melhor.

Morretes também agiu desta forma, lutou e fez o seu melhor para acudir as necessidades de seres humanos, o que deve afastar os excessos da lei, como se observa no caso concreto.

Ademais, as mesmas dificuldades foram sentidas em todo o território nacional, já existindo manifestações de vários outros Tribunais de Contas sobre o tema, sob entendimento de que a irregularidade não acarreta a rejeição das contas examinadas em razão da ínfima relevância do valor não utilizado, o qual, entretanto, deverá ser despendido na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício circuncritado imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste Parecer (TCE SP, processo n.º TC-004345.989.21-4, p. 254.)

Caso similar já foi julgado por esta E. Corte de Contas e obteve aprovação no consoante Acórdão de parecer prévio n.º 435/2023 – Primeira Câmara, processo n.º 204040/22 do Município de Arapoti.

Por pertinência, informamos que a equipe responsável pelo lançamento de informações nos canais de comunicação com o TCE permanece a mesma de gestões anteriores. A qual observa a notoriedade da evolução em relação aos procedimentos internos da Administração Pública Municipal.

Ademais, como é de conhecimento deste e. Tribunal, ao analisar a conclusão de prestações de contas referentes a gestões anteriores, é notório que a atual gestão do Município de Morretes vem empreendendo inúmeros esforços no sentido de manter a regularidade adequada das contas públicas.

A título ilustrativo, cita-se a dificuldade que a municipalidade enfrentava em relação ao atingimento de parâmetros legais em relação ao índice de despesa com pessoal, o qual era mantido historicamente, em média, sempre acima de 55% (cinquenta e cinco por cento) da RCL Municipal. A atual gestão (2021-2024), por meio de diversos atos administrativos e esforço de toda a equipe, conseguiu pela primeira vez, desde a implementação da Lei de Responsabilidade Fiscal (maio de 2000), manter-se dentro do limite prudencial.

Destaque-se que, durante o período desta gestão houve uma redução significativa de arrecadações antes permanentes no Município, a exemplo do ISS recebido pelo pedágio, que representava 10% (dez por cento) da RCL Municipal, ou o repasse federal de FPM que não foi reajustado em razão da suspensão judicial do Censo 2022, do IBGE.

Observe-se, portanto, que o gestor público atual, em que pese o enfrentamento de todas as dificuldades aqui relatadas, não mede esforços para manter as contas públicas dentro de parâmetros legais aceitáveis, não



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000

41 3462-1266

gabinete@morretes.pr.gov.br

só pela questão de aprovação de contas políticas, mas pela preocupação com o interesse público que norteia todos os atos administrativos desta administração.

Assim, as contas públicas do gestor, em conformidade com o que determina a LINDB, devem ser analisadas a partir da interpretação de normas sobre gestão pública, considerando-se sempre os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das Políticas Públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

III - DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ex positis, considerando a boa-fé dos gestores, os obstáculos gigantescos que foram transpostos e todos os efeitos da pandemia, **rogamos pela integral aprovação das contas de 2022 e do afastamento da multa respectiva**, oportunizando ao Município a demonstração da integralização dos percentuais residuais em favor do Fundeb nos exercícios subsequentes ao de 2022.

Alternativamente, em não sendo o entendimento de Vossa Excelência, o que não se espera, roga-se pela conversão da conclusão de irregularidade com aplicação de multa, para que passe a ser **pela aprovação com ressalvas** das contas públicas do gestor, haja vista se tratar de apenas um único apontamento indicado. O qual representa, proporcionalmente, apenas 1/5 (um quinto) da inflação do mesmo período, o que não promove efetivamente danos aos serviços públicos de educação.

Nestes termos, roga-se pelo deferimento.

Morretes, 29 de fevereiro de 2024.

SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR:72117508987
Assinado de forma digital por SEBASTIAO
BRINDAROLLI JUNIOR:72117508987
Dados: 2024.02.29 19:32:09 -03'00'

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 130290/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 207280/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **RESPONDER CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Prestação de Contas - TCE 2022 Assinado)

PETICIONÁRIO: **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**, CPF 721.175.089-87, em seu próprio nome.

Email: **jr_brindarolli@yahoo.com.br**

Telefone: **988441338**

Curitiba, 29 de fevereiro de 2024 19:34:12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 207280/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1615/2023 – Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3126, do dia 09/01/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 10/01/2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 207280/23
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade	- MUNICÍPIO DE MORRETES
Gestor atual	- SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
Gestor das Contas	- SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 47/2024, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1615/2023, foi disponibilizada no dia 09/01/2024, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao Sr. **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**.

Diretoria de Protocolo, em 09/01/2024

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matrícula nº 506133



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº: 207280/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
PROCURADOR:
DESPACHO: 1615/23

I. Tratam os autos de Prestação de Contas do Município de Morretes, referente ao exercício de 2022.

II. O expediente foi encaminhado a este Gabinete para apreciação quanto à necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa n.º 172/2022.

III. Considerando que o opinativo da Coordenadoria de Gestão Municipal, na Instrução n.º 5458/23 (peça 14), foi pela irregularidade das contas, entendendo imprescindível ofertar a oportunidade de contraditório ao gestor.

IV. Diante disso, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do senhor SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR, na qualidade de responsável pelas presentes contas, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação quanto ao contido no item "3.2 – Aplicação de Recursos na Educação Básica", subitem "Aplicação dos Recursos do Fundeb", da Instrução n.º 5458/23-CGM (peça 14), conforme artigos 386, III, e §2º, I a III, 389 e 385, §1º, do Regimento Interno.

V. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Gestão Municipal para nova análise.

VI. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público de Contas para parecer.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL MUNICÍPIO DE MORRETES

2022

Relatório de instrução com subsídios para emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo do Município de MORRETES relativo ao ano de 2022.

Processo 207280/23 | Instrução nº. 5458/2023 - CGM

Sumário

Introdução	3
1. O Município de MORRETES – Dados e Indicadores	4
1.1. Produto Interno Bruto	4
1.2. Administração Municipal	5
1.3. Finanças	6
1.4. Educação Básica	9
1.5. Atenção Básica em Saúde	12
1.6. Assistência Social	13
2. Avaliação da Atuação Governamental	14
2.1. Educação	15
2.2. Saúde	16
2.3. Assistência Social	17
2.4. Administração Financeira	18
2.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	19
3. Análise da Execução Orçamentária e Financeira	20
3.1. Parecer do Controle Interno	21
3.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	22
3.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	25
3.4. Gestão Fiscal	27
Conclusão	30

INTRODUÇÃO

Esta Instrução tem por objetivo fornecer subsídios a este Tribunal de Contas para emissão de Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do **Município de MORRETES**, senhor **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**, referente ao exercício financeiro de 2022, de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 215 a 217 do Regimento Interno e na Instrução Normativa n.º 172, de 11 de julho de 2022.

Conteúdo da Instrução

1 O Município de MORRETES – Dados e Indicadores

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado das avaliações contidas nesta instrução.

2 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira e Transparência e Relacionamento com o Cidadão, realizada nos termos dos artigos 20 e 21 da Instrução Normativa n.º 172/2022.

3 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do Regimento Interno e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Conclusão

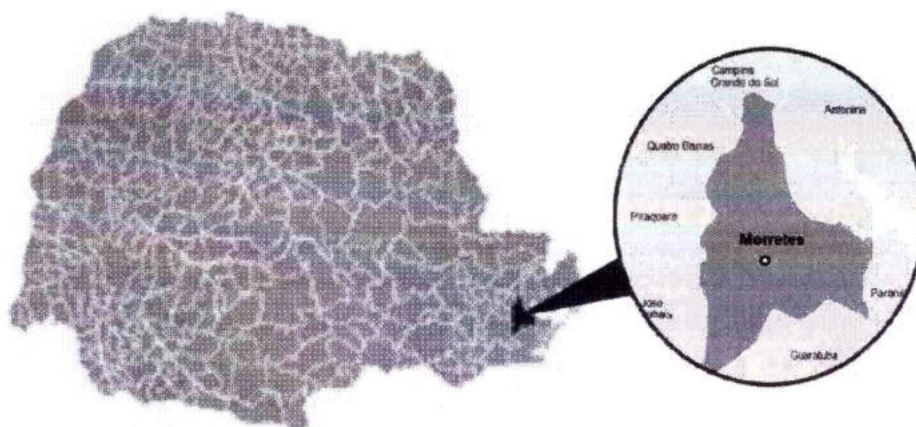
Apresenta a conclusão obtida a partir das avaliações reportadas nos itens 2 e 3 desta instrução. Ainda, com base exclusivamente no resultado do exame da execução orçamentária e financeira sob responsabilidade do governo municipal (item 3), expõe o opinativo pela regularidade ou irregularidade das contas examinadas.

Conteúdo da Análise

Este processo de contas anuais se restringe à avaliação das **contas de governo** de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do Município de MORRETES no ano de 2022. Nesse sentido, o conteúdo a ser reportado nesta Instrução decorreu exclusivamente da aplicação de procedimentos de análise fundamentados na Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que as conclusões a seguir expostas não elidem responsabilidades por aspectos não comportados neste processo de contas.

1. O Município de MORRETES – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **16.485 habitantes**¹ (114º mais populoso do Paraná), o Município de MORRETES está situado na **Região Geográfica Imediata de Paranaguá**, dispõe de uma **área territorial de 687,126 km²** e figura como o 215º com maior densidade demográfica no Estado (23,94 habitantes por km²)².



1.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de MORRETES alcançou **R\$ 22.519,05**, o que o colocou como 359º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	22.519,05	30.461,80	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	370.348,25	2.204.033,91	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	342.880,23	1.821.846,73	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	69.343,43	28.192,11	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	30.776,74	479.981,52	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	153.594,07	1.073.278,66	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	89.165,99	240.394,45	142.451,45

FONTE: IBGE

¹ IBGE (2021).

² IPARDES (2021).

1.2. Administração Municipal

O Município de MORRETES atualmente é governado pelo senhor SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

QUADRO 1 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR	01/01/21	31/12/24
OSMAIR COSTA COELHO	01/01/17	31/12/20
HELDER TEOFILO DOS SANTOS	01/01/13	31/12/16

FONTE: TCE-PR

O Quadro 2 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de MORRETES nos últimos 5 anos:

QUADRO 2 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado o Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	207280/23	SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR	-	Não	-	-
2021	218165/22	SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR	-	Não	-	-
2020	188394/21	OSMAIR COSTA COELHO	Parecer prévio pela irregularidade	Não	-	-
2019	192398/20	OSMAIR COSTA COELHO	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Não	-	-
2018	206690/19	OSMAIR COSTA COELHO	Parecer prévio pela irregularidade com ressalvas com aplicação de multa e determinações	Sim	Não informado	-

FONTE: TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)³ e no Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)⁴:

TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	88,21	155º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,59	389º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,69	385º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,73	368º
Índice Iparades de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,36	351º

³ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

⁴ <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

1.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Planejamento Governamental

QUADRO 3 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 671/2022	http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/orcamento
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 734/2022	http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/orcamento
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 678/2022	http://transparencia.morretes.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/orcamento

FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária - 2022

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	62.669.835,00	88.777.486,53	70.366.774,76
Despesa (R\$)	62.669.835,00	101.627.531,25	78.563.407,18

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

Balanços e Demonstrativos

A seguir, clique no botão da esquerda para acessar os demonstrativos contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). O botão da direita permite a consulta aos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Se preferir, escaneie os QR Codes localizados abaixo dos respectivos botões.

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF

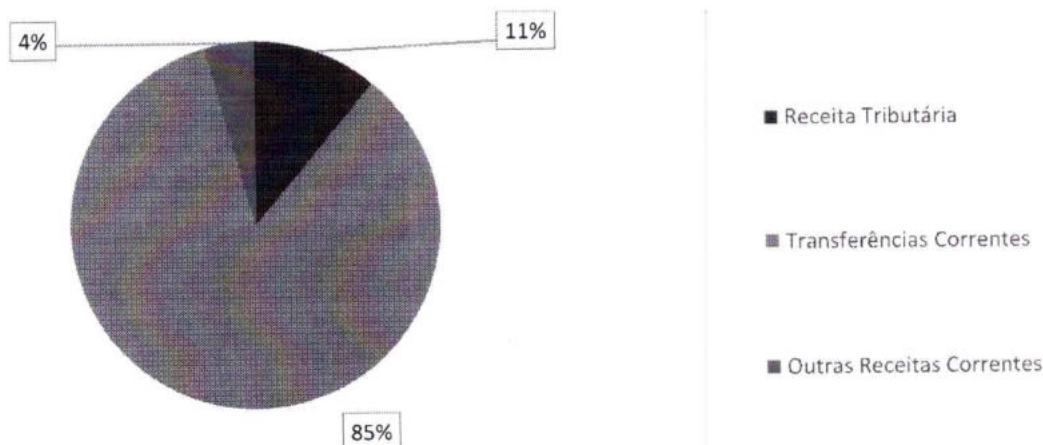


Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de MORRETES arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 69.144.636,76**, sendo **R\$ 58.608.516,76 (84,76%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022



FONTE: TCE-PR

As tabelas 4 e 5 permitem observar as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

TABELA 4 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	1.386.839,01	21,21
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.175.295,28	17,98
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.351.944,97	20,68
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.623.437,86	40,13
Total	6.537.517,12	100,00

FONTE: TCE-PR

TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2022

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	26.697.444,01	40,21
Transferências SUS	5.777.252,88	8,70
Transferências FNDE	1.240.534,47	1,87
Cota-parte do ICMS	11.708.347,73	17,63
Cota-parte do IPVA	2.416.819,11	3,64
Transferências Estaduais para Saúde	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	13.304.158,79	20,04
Outras Transferências	5.250.412,49	7,91
Total	66.394.969,48	100,00

FONTE: TCE-PR

Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano 2022 pelo Município de MORRETES nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa - 2022

PCA 2022| Município de MORRETES | Seção 1: O Município de MORRETES – Dados e Indicadores

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE-PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 71.VII.VI4A.EDEB.D7DC

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	6.553.255,42	382.239,74	8.461.106,50	148.212,16	15.544.813,82	20,60
Educação	20.513.647,83	1.897.255,46	5.643.124,36	13.264,24	28.067.291,89	37,19
Saúde	7.740.561,15	490.442,66	11.102.982,78	0,00	19.333.986,59	25,62
Assistência Social	1.648.148,82	371.275,94	947.122,80	57.548,80	3.024.096,36	4,01
Demais Funções	1.528.194,24	1.376.557,12	6.096.036,19	492.677,00	9.493.464,55	12,58
Total	37.983.807,46	4.517.770,92	32.250.372,63	711.702,20	75.463.653,21	100,00

FONTE: TCE-PR

1.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de MORRETES dispõe atualmente de **16 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.805 matrículas**:

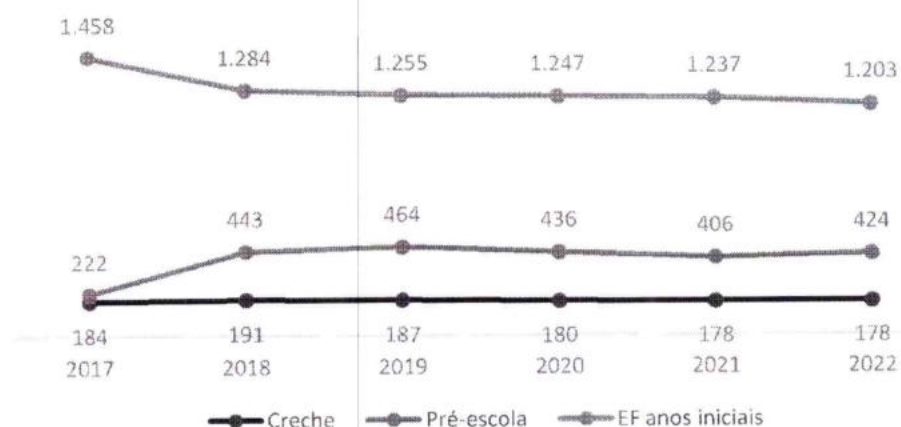
TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	10	13
Matrículas	178	424	1.203

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2022



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)⁵ para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de MORRETES para o ano de 2021 foi de **5,50**, enquanto a meta projetada era **5,80**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **5,54⁶** e de fluxo de **1,00⁷**. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos.

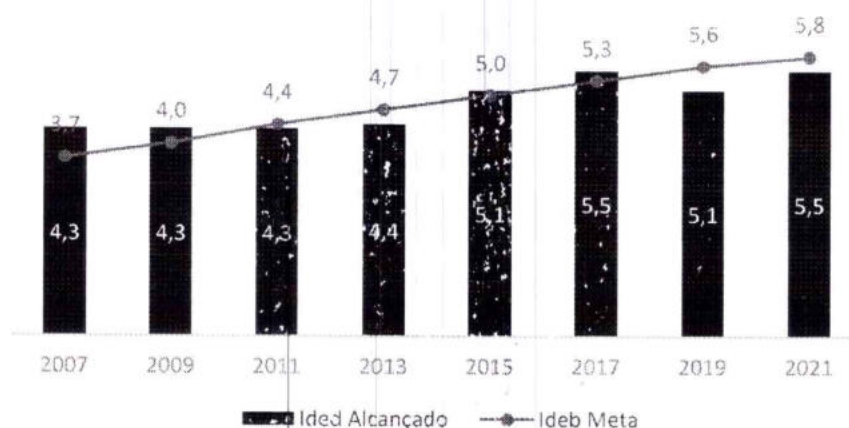
GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021

⁵ O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

⁶ Nota Média Padronizada

⁷ Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades enfrentadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum* curricular para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

https://download.inep.gov.br/educacao_basica/porta1_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf



FONTE: INEP – SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de MORRETES foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **197,48** e **209,05** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007 a 2021



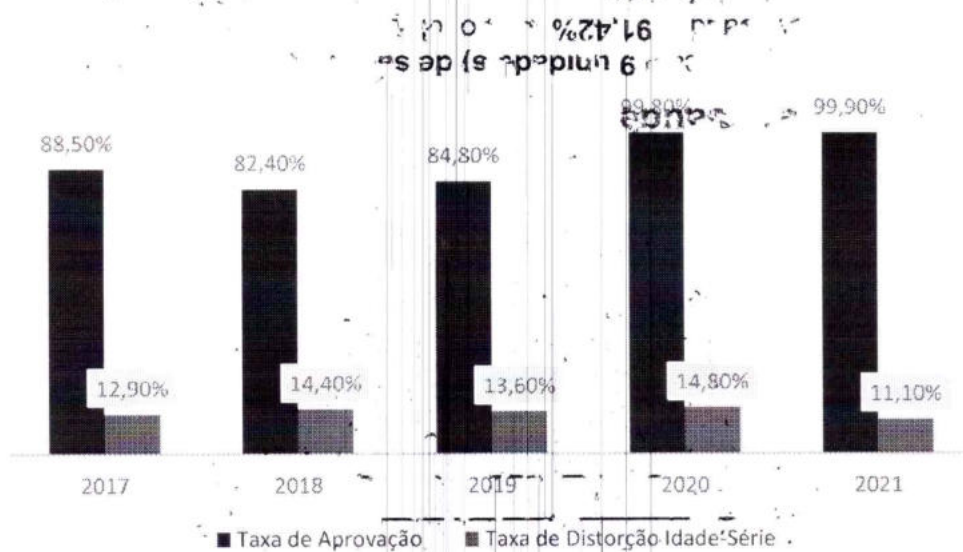
FONTE: INEP – SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de MORRETES alcançou uma Taxa de Aprovação⁸ dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **99,90%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série⁹ do mesmo grupo de alunos foi de **11,10%**.

⁸ Percentual de alunos aprovados

⁹ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

1.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de MORRETES conta com uma rede de Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, a Atenção Básica municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	12,13	12,86	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	11,65	10,95	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	20,00	14,66	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	25,00	16,46	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	320,09	511,26

FONTE: IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previnir Brasil¹⁰ do Município de MORRETES para o quadrimestre 3/2022:

TABELA 9 - Indicadores do Previnir Brasil – quadrimestre 3/2022

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	38,00	28,14	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	72,00	50,43	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	52,00	34,14	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	15,00	13,29	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	78,00	49,14	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	26,00	15,86	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	17,00	12,86	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada

¹⁰ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente "pagamento por desempenho", no âmbito do Programa Previnir Brasil. Dados extraídos em 30/04/2023. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>;

1.6. Assistência Social

O Município de MORRETES dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**¹¹ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **16.485** habitantes, o Município de MORRETES possuía, em setembro de 2022 um total de **4.674** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **3.548**.

GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

¹¹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

2. Avaliação da Atuação Governamental

Esta seção se destina à apresentação dos resultados obtidos pelo Município de MORRETES quanto à atuação do governo na implementação de ações em políticas públicas, a fim de subsidiar a emissão de parecer prévio sobre as contas do Prefeito Municipal do ano de 2022, nos termos do artigo 217-A do Regimento Interno e dos artigos 20 e 21 da Instrução Normativa n.º 172/2022.

Para o ano de 2022 a avaliação da implementação de ações em políticas públicas comportou as seguintes áreas de governo: Administração Financeira, Assistência Social, Educação, Previdência Social (para os municípios com RPPS), Saúde e Transparência e Relacionamento com o Cidadão. Para cada uma dessas áreas, foi atribuído um grau de atendimento de implementação de políticas públicas, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na Nota Técnica n.º 15, de 19 de julho de 2022, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal.

As informações que fundamentaram o resultado da avaliação da implementação de ações em políticas públicas foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, pelos interlocutores agentes públicos municipais durante o período de 19/08 a 27/09/2022. O conteúdo dos formulários, os critérios avaliativos e os interlocutores do processo estão descritos na Nota Técnica n.º 17, de 20 de julho de 2022, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal.

Objetivos das Avaliações nas Áreas de Governo

Administração Financeira



Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Transparência e Relacionamento com o Cidadão



Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizDIzNGE3YTgtYzUxYi00OTIwLWExNjUtNDZlNTRjYjM0YmY3IiwidCI6ImY3MGFwYWY2LWVRhMGYlNDViZS1IN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

2.1. Educação

O Município de MORRETES alcançou a pontuação de **5,75** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.

8,3

3 Práticas Pedagógicas



Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.

4,3

5 Instalações das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.

3,9

7 Serviço de transporte escolar



Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

7,1

2 Acesso e permanência



Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.

6,2

4 Gestão de Pessoas



Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.

6,5

6 Equipamentos das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.

4,6

8 Serviço de alimentação escolar



Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.

5,1

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	4	4
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	6	6
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	11	11
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	11	11

2.2. Saúde

O Município de MORRETES alcançou a pontuação de **4,48** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.

9,5

2 Gestão do trabalho



Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.

2,9

3 Coordenação do cuidado



Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.

3,7

4 Territorialização e vínculos



Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.

2,6

5 Ofertas de serviços



Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.

3,9

6 Promoção da saúde



Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.

3,6

7 Assistência farmacêutica



Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.

4,9

8 Estrutura física



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.

4,7

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	9	9
Responsável pela dispensação	1	1

2.3. Assistência Social

O Município de MORRETES alcançou a pontuação de **3,50** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

1,7

2 Vigilância socioassistencial



Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

1,7

3 Diagnóstico do território e acesso



Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

3,2

4 Articulação territorial e intersetorial



Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

2,7

5 PAIF



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

6,1

6 SCFV e SPSB no Domicílio



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

6,3

7 Recursos físicos e humanos



Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

2,8

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

2.4. Administração Financeira

O Município de MORRETES alcançou a pontuação de **2,78** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Elaboração do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.

1,6

2 Revisão do planejamento orçamentário



Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.

0,0

3 Execução da despesa orçamentária



Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.

2,2

4 Obrigações financeiras



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.

1,4

5 Arrecadação tributária



Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.

5,2

6 Dívida ativa



Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.

5,0

7 Sistemas de informação



Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.

4,8

8 Gestão de pessoas



Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

2,2

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

2.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

O Município de MORRETES alcançou a pontuação de **5,07** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparência e Relacionamento com o Cidadão.



Pontuação obtida por questão de avaliação

1 Regulamentação do SIC	Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão. 0,0	2 Operacionalização do SIC	Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). 6,3
3 Disponibilização de informações	Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município. 10,0	4 Regulamentação do canal de comunicação	Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. 1,7
5 Funcionamento do canal de comunicação	Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos. 5,7	6 Ações para fomento do controle social	Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social. 6,7

Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

3. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Esta seção se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos do Município de MORRETES durante o exercício de 2022, nos termos do artigo 217-A do Regimento Interno e do artigo 22 da Instrução Normativa n.º 172/2022.

Escopo de Análise

A análise reproduzida nesta seção teve por base o escopo definido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022, cujo conteúdo e objetivo estão sumarizados a seguir:



Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



O conteúdo detalhado da análise da Execução Orçamentária e Financeira pode ser acessado por meio do código QR ou no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1

3.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de MORRETES contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

QUADRO 4 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno – 2022

Nome	Início	Final
JOAO LUIS MIRANDA	01/01/22	31/12/22

FONTE: TCE-PR

O objetivo deste item é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que os gestores atestem, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005**.

3.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

Aplicação Mínima na Educação Básica

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

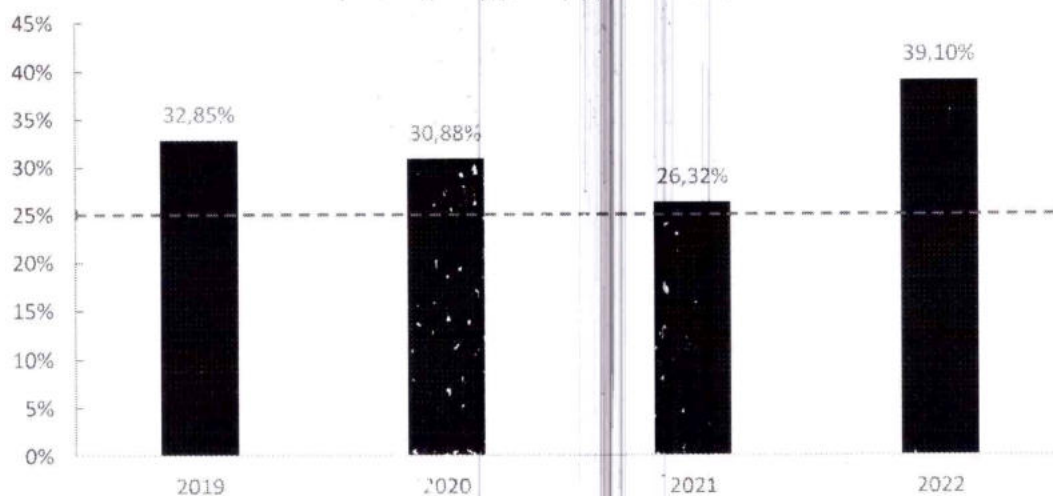
No exercício em análise, apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 18.595.079,61** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **39,10%** da receita proveniente de impostos e transferências. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o previsto na Constituição Federal, art. 212.**

TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	47.561.554,10
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	21.761.194,82
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	12.720.853,86
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	9.040.340,96
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	3.166.115,21
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	18.595.079,61
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	39,10%

FONTE: TCE-PR

GRÁFICO 7 – Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do



Ensino – 2019 a 2022

FONTE: TCE-PR

TABELA 11 - Detalhamento do valor da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por natureza da despesa – 2022

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	21.398.551,03
1.1 Pessoal e Encargos	19.268.280,36
1.2. Juros e Encargos da Dívida	13.264,24
1.3. Outras Despesas Correntes	2.117.006,43
1.3.1. Material de Consumo	773.176,57
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.332.129,26
1.3.3. Demais outras despesas correntes	11.700,60
2. Despesas de capital	362.643,79
2.1. Investimentos	362.643,79
2.1.1. Obras e Instalações	312.748,87
2.2.2. Equipamentos e Material Permanente	49.894,92
2.2.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	3.166.115,21
4. Total das despesas para fins de apuração do limite mínimo (1 + 2 - 3)	18.595.079,61

FONTE: TCE-PR

Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de no mínimo: 70% dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, 90% dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos, 15% dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% dos recursos da complementação VAAT na educação infantil.

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 12, linha 2.1);
- ✗ **Não cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 12, linha 3.1);
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 12, linha 4.1) e
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 12, linha 5.1).

TABELA 12 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	14.299.726,80
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	14.293.231,25
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	6.495,55
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.209.478,53
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	78,39
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	1.578.872,94
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (3 ÷ 1)	11,04
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	0,00
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	0,00

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

3.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

No exercício em análise, apurou-se que o Município de MORRETES aplicou o montante de **R\$ 9.921.061,60** em gastos com ASPS, o que corresponde a **21,82%** da receita proveniente de impostos e transferências. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o previsto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.**

TABELA 13 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2022

Especificação	Valor
Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	45.469.794,54
2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)	9.934.920,91
2.1 Atenção Básica	7.002.358,93
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	2.129.318,10
2.3. Suporte profilático e terapêutico	0,00
2.4. Vigilância sanitária	0,00
2.5. Vigilância epidemiológica	0,00
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	803.243,88
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	13.859,31
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	13.859,31
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	9.921.061,60
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	21,82%

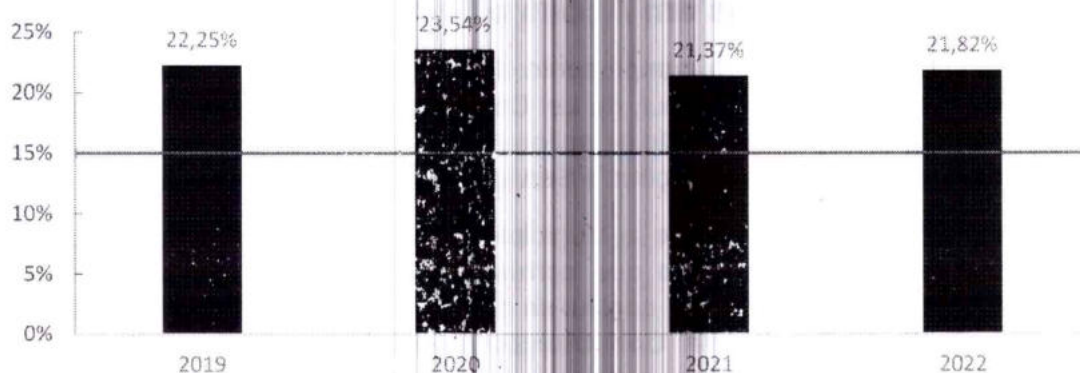
FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

GRÁFICO 8 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2019 a 2022



FONTE: TCE-PR

TABELA 14 - Detalhamento do valor da aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde por natureza da despesa – 2022

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	9.759.602,41
1.1. Pessoal e Encargos	5.719.538,18
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	4.040.064,23
1.3.1. Material de Consumo	489.009,30
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.568.189,79
1.3.3. Demais outras despesas correntes	982.865,14
2. Despesas de capital	175.318,50
2.1. Investimentos	175.318,50
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.2. Equipamentos e Material Permanente	175.318,50
2.2.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	13.859,31
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (1 + 2 - 3)	9.921.061,60

FONTE: TCE-PR

3.4. Gestão Fiscal

Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O objetivo deste item é avaliar o equilíbrio fiscal do Município, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, analisando-se o resultado orçamentário e o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Como critérios para a apuração, registra-se que: o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares, foram excluídos os valores registrados no ativo realizável e o item é considerado irregular quando, cumulativamente, o Município registrar, no encerramento do exercício em análise, déficit orçamentário e resultado financeiro negativo.

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE MORRETES** alcançou **resultado financeiro acumulado positivo (Tabela 15, linha 16)**, apesar de ter obtido **resultado orçamentário negativo no exercício em análise (Tabela 15, linha 13)**. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

TABELA 15 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	44.703.322,37	100,00	48.279.979,37	100,00	56.614.618,53	99,19	60.918.104,02	99,33
4 - Despesas Correntes	43.119.026,10	96,46	41.043.089,12	85,01	44.753.115,14	78,41	63.230.413,77	103,10
5 - Despesas de Capital	1.268.136,88	2,84	1.037.399,26	2,15	4.332.106,84	7,59	3.402.840,15	5,55
6 - Soma da Despesa (4+5)	44.387.162,98	99,29	42.080.488,38	87,16	49.085.221,98	86,00	66.633.253,92	108,65
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	316.159,39	0,71	6.199.490,99	12,84	7.990.305,75	14,00	-5.305.151,88	-8,65
8 - Interferências Financeiras	-2.458.350,70	-5,50	-2.402.904,01	-4,98	-2.456.624,84	-4,30	-3.099.753,99	-5,05
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-2.142.191,31	-4,79	3.796.586,98	7,86	5.533.680,91	9,70	-8.404.905,87	-13,70
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	3.880.225,51	8,68	137.917,40	0,29	1.721.205,99	3,02	59.081,82	0,10
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	1.738.034,20	3,89	3.934.504,38	8,15	7.254.886,90	12,71	-8.345.824,05	-13,61
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-2.469.067,11	-5,52	-731.632,91	-1,51	3.203.471,47	5,61	10.458.358,37	17,05
15 - Total do Ativo Realizável	1.141.023,50	2,55	1.131.115,27	2,34	1.146.789,80	2,01	1.144.489,56	1,87
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-1.872.056,41	-4,19	2.072.356,20	4,29	9.311.568,57	16,31	968.044,76	1,58

FONTE: TCE-PR

Despesa com Pessoal

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 23 da LRF, caso tenha ocorrido o descumprimento do limite previsto em seu artigo 19, inciso III.

Consoante disposição dos artigos 19 e 23 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso do Poder Executivo dos Municípios, 54% da Receita Corrente Líquida (RCL). Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

TABELA 16 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 e 2022

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
31/12/2020	53.328.961,21	29.571.787,50	55,45	Extrapolação
30/04/2021	56.043.167,48	31.760.562,60	56,69	Extrapolação
31/08/2021	58.319.636,61	29.451.128,61	50,50	Alerta 90%
31/12/2021	60.470.918,86	29.604.249,17	48,96	Alerta 90%
30/06/2022	63.777.373,96	31.078.568,81	48,73	Alerta 90%
31/12/2022	67.173.654,34	34.156.649,17	50,85	Alerta 90%

FONTE: TCE-PR

Dívida Consolidada

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 31 da LRF, caso tenha ocorrido o descumprimento do limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com o dispositivo legal, quando há o descumprimento do limite máximo para a dívida consolidada, de 120% da Receita Corrente Líquida do Município, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

TABELA 17 - Dívida consolidada – 2020 e 2022

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/08/2020	51.188.247,62	-6.448.467,31	-12,60	Normal
31/12/2020	53.328.961,21	-6.994.441,94	-13,12	Normal
30/04/2021	56.043.167,48	900.599,21	1,61	Normal
31/08/2021	59.119.636,61	-6.696.733,28	-11,33	Normal
31/12/2021	61.420.918,86	-3.480.744,68	-5,67	Normal
30/06/2022	65.186.532,96	-1.983.085,24	-3,04	Normal
31/12/2022	67.880.316,76	10.532.274,29	15,52	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

Conclusão

Com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná e de acordo com a regulamentação estabelecida pela Instrução Normativa n.º 172/2022, esta unidade técnica realizou o exame das contas do senhor **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR** na qualidade de prefeito municipal de MORRETES no ano de 2022.

A Avaliação da Atuação Governamental, efetuada com fulcro no artigo 18, Inciso I, da Instrução Normativa n.º 172/2022¹², se pautou na análise de ações e iniciativas de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, notadamente no estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos nas seguintes áreas de atuação: Administração e Finanças, Assistência Social, Educação, Saúde e Transparência e Relacionamento.

Como resultados da avaliação da atuação governamental obtida pelo governo em questão, apuraram-se os seguintes graus de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada área apreciada: **Educação: 5,75; Saúde: 4,48; Assistência Social: 3,50; Administração Financeira: 2,78; Transparência e Relacionamento com o Cidadão: 5,07**¹³.

Por sua vez, o conteúdo avaliativo destinado à Análise da Execução Orçamentária e Financeira comportou a verificação dos aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do Regimento Interno e em conformidade com o escopo de análise estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

De acordo com as conclusões contidas na Análise da Execução Orçamentária e Financeira e em sintonia com o artigo 217-A do Regimento Interno e artigo 25 da Instrução Normativa n.º 172/2022, considerando a existência de restrições apuradas no exame realizado, esta unidade técnica opina pela **irregularidade** das contas relativas ao ano de 2022 do senhor **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**, na qualidade de prefeito municipal de MORRETES.

Encaminhe-se o processo ao Relator, em atenção ao disposto no artigo 26 da Instrução Normativa n.º 172/2022.

Curitiba - PR, 6 de dezembro de 2023.

Ato emitido por

**JOÃO HALBERTO
BALDUINO MACIEL**
AUDITOR DE CONTROLE
EXTERNO

Matrícula 515752

Ato revisado por

EDUARDO SCHNORR
AUDITOR DE CONTROLE
EXTERNO

Matrícula 517011

Ato encaminhado por

LEVI RODRIGUES VAZ
COORDENADOR DA
COORDENADORIA DE
GESTÃO MUNICIPAL

Matrícula 516201

¹² A metodologia e o conteúdo da avaliação constam respectivamente das Notas Técnicas n.º 15/2022 e 17/2022 CGF/TCE-PR.

¹³ Para consultar de forma detalhada os quesitos que resultaram no alcance do grau de atendimento em cada uma das áreas, acesse o seguinte endereço eletrônico: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/contas-municipais-de-governo/346525/area/251>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 207280/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 684/2023 – Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3009, do dia 28/06/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 29/06/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

PROCESSO Nº: 207280/23
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
PROCURADOR:
DESPACHO: 684/23

I. Tratam os autos de prestação de contas do Município de Morretes, referente ao exercício de 2022.

II. A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, por meio da Instrução n.º 2528/23 (peça 11), encaminhou o feito a este Gabinete para deliberação a respeito da Petição Intermediária n.º 395087/23 (peças 9 e 10), em que o Prefeito requer a exclusão e reabertura das remessas referentes ao encerramento e dezembro de 2022 do SIM-AM, em razão de divergências encontradas nos lançamentos de receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, afetando o índice de aplicação do ensino.

III. A unidade técnica informou que o Município havia realizado o pedido por meio de Requerimento Externo, protocolado sob n.º 346752/23, mas opinou, naquele expediente, pelo indeferimento do pleito, por entender que a solicitação deveria ser feita neste processo de prestação de contas e submetida à deliberação deste Conselheiro, “haja vista que a entrega dos dados abrangidos pelo Sistema de Informações Municipais (SIM-AM) compõe a prestação de contas nos termos do art. 5º, I, da Instrução Normativa 172/2022”.

IV. Ocorre que, em que pese a argumentação trazida pela CGM, a Instrução de Serviço n.º 115/2017, com as alterações promovidas pela Instrução de Serviço n.º 147/2021, é clara ao estabelecer que a competência para apreciar requisições de alteração de bancos de dados é da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, sendo que, em casos de indeferimento, devem ir para o Gabinete da Presidência:

Art. 5º-A Fica autorizada a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, observados os atos normativos aplicáveis e as suas atribuições nas áreas de fiscalização contidas nos arts. 151 e 151-A, do Regimento Interno, para apreciar os Requerimentos Externos de alteração de banco de dados, na hipótese de deferimento do pedido. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

§ 1º Deferidos os pedidos mediante despacho publicado no Diário Eletrônico do Tribunal, adotem-se as seguintes providências: (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

I - encaminhar o Requerimento Externo para ciência dos relatores dos processos impactados com a alteração, seguindo, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo necessidade de diligências adicionais; (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

II - encaminhar o Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, em não havendo impacto em processos e necessidade de diligências adicionais. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147ro de 2021)

§ 2º Na hipótese de indeferimento do pedido de alteração do banco de dados, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se conclusivamente nos autos e encaminha o Requerimento Externo ao Gabinete da Presidência para apreciação. (Incluído pela Instrução de Serviço n. 147/2021)

V. Diante do exposto, em razão de não ser atribuição deste Relator, deixo de apreciar o pedido, salientando que tal avaliação deverá ser feita no Requerimento Externo n.º 346752/23, que é a via apropriada para o caso.

VI. Todavia, as justificativas apresentadas pelo Município podem servir de subsídio à análise e emissão da Instrução pela CGM, motivo pelo qual entendo que podem permanecer nos autos.

VII. Devolva-se à Coordenadoria de Gestão Municipal para o regular trâmite.

Curitiba, 19 de junho de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

PROCESSO Nº: 207280/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
INSTRUÇÃO Nº: 2528/23 – CGM

Ementa: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES** do exercício de 2022.
Encaminhamento ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Trata-se da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL do MUNICÍPIO DE MORRETES**, relativa ao exercício financeiro de 2022, tendo sido juntada a Petição Intermediária n.º 395087/23 (peças de n.º 09 e n.º 10), solicitando a exclusão e a reabertura das remessas referentes ao encerramento e dezembro de 2022, condição justificada pelas divergências encontradas nos lançamentos de receitas do FUNDEB – *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação*, afetando o índice de aplicação do ensino.

Entretanto, cabe o registro de que a referida solicitação já havia ocorrido por meio do Requerimento Externo n.º 346752/23, no qual essa Unidade Técnica emitiu a Instrução n.º 2200/23 (peça n.º 07) opinando no sentido de que o requerimento deveria ser protocolado neste Processo de Contas de n.º 207280/23, sendo levado à apreciação do Conselheiro, haja vista que a entrega dos dados abrangidos pelo Sistema de Informações Municipais (SIM-AM) compõe a prestação de contas nos termos do art. 5º, I, da Instrução Normativa 172/2022.

Solicitação idêntica também foi apresentada nos termos do Requerimento Externo n.º 366214/23, tendo sido apensado ao protocolado n.º 346752/23 mencionado no parágrafo anterior, conforme sugestão dessa Unidade Técnica nos termos da Instrução n.º 2.277/23 (peça n.º 07) e determinado no Despacho n.º 1.888/23 (peça n.º 08).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM

Retornando a nova solicitação ora apresentada, entendemos pelo encaminhamento ao Gabinete do CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL em razão da juntada da Petição Intermediária n.º 395087/23, peças processuais n.º 09 e n.º 10, nos termos do Regimento Interno, para deliberação sobre a possibilidade de exclusão e reabertura de remessas do encerramento e dezembro de 2022, condição justificada pelas divergências encontradas nos lançamentos de receitas do FUNDEB – *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação*.

É a instrução.

CGM, em 13 de junho de 2023.

Ato emitido por VANDERLEI DE MELO

Auditor de Controle Externo - Contábil - Matrícula 51.769-0.

Ato encaminhado por: EDUARDO SCHNORR

Auditor de Controle Externo – Contábil - Matrícula 51.701-1

Ato encaminhado por: LEVI RODRIGUES VAZ

Auditor de Controle Externo - Coordenador – Matrícula - 51.620-1.

Ofício nº 425/2023 – GAB.

Morretes, 12 de junho de 2023.

Assunto: Pedido de Exclusão e reabertura de remessas ao Município de Morretes.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

Cumprimentando-a respeitosamente, sirvo-me do presente para solicitar à Vossa Excelência, as providências quanto à exclusão e reabertura de remessas do encerramento e dezembro de 2022, relativas à prestação de contas do Município de Morretes.

O motivo deste pedido justifica-se pelo fato de divergências encontradas nos lançamentos de receitas do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, afetando indevidamente e erroneamente o índice de aplicação do ensino, prejudicando o Município.

O valor do repasse do FUNDEB em 2022, conforme demonstrativo emitido pelo Portal das Transferências Constitucionais – Fundeb foi de R\$ 13.297.663,24 (treze milhões duzentos e noventa e sete mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), enquanto o valor equivocadamente registrado em nossa contabilidade é de R\$ 14.164.298,34 (quatorze milhões cento e sessenta e quatro mil duzentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).

No SIM-AM – Sistema de Informação Municipal, considerado pelo Tribunal de Contas, consta o valor de R\$ 14.164.298,34 (quatorze milhões cento e sessenta e quatro mil duzentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme se extrai do recorte abaixo:

MUNICÍPIO DE MORRETES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2022 A 12/2022

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.779.347,05	14.299.726,80
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.779.347,05	14.293.231,25
6.1.1 - Principal	11.762.229,05	14.164.298,34
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	17.118,00	138.932,91
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	6.495,55
6.2.1 - Principal	0,00	6.495,55
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1-4) ¹	4.234.229,06	6.377.842,86



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Ocorre, no entanto, pelas razões acima explicitadas, que o valor para fins de registro contábil da Prefeitura Municipal de Morretes, deveria constar o valor de R\$ 13.297.663,24 (treze milhões duzentos e noventa e sete mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme o demonstrativo retificado emitido pelo Setor de Contabilidade:

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.779.347,05	13.426.596,15
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.779.347,05	13.426.596,15
6.1.1- Principal	11.762.229,05	13.297.663,24
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	17.118,00	128.932,91
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1- Principal	0,00	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	4.234.229,05	5.511.207,76

Essa diferença, com efeito, causou um **falso** superávit na Fonte 102, ocasionando um índice de 11,04% (onze virgula zero quatro por cento) de receita recebida e não aplicada no exercício, desrespeitando o art. 25, § 3 da Lei Federal nº 14.113 de 2020, que versa sobre a aplicação dos recursos da Educação.

Se faz imprescindível, portanto, a correção destas informações nos relatórios enviados do mês de dezembro de 2022 nos relatórios contábeis do Município de Morretes, e devem ser procedidas **com a máxima urgência**, eis que a não apresentação destes com as informações corrigidas pode significar a reprovação das contas da gestão.

É de se destacar que a atual gestão vem trabalhando arduamente para manter as Certidões Municipais de Regularidade em dia, como nunca anteriormente observado no Município de Morretes, isto porque até o início de 2021, a Cidade encontrava-se com as suas certidões positivas perante o Fisco Federal e Estadual.

Não obstante, no ano de 2022, o Município foi avaliado pelo Tesouro Nacional de Finanças e recebeu a nota "Triplo A", considerando a nota máxima aos municípios que se constituem como bons pagadores – anteriormente, Morretes era considerada como uma "Cidade Nota C" – pelo que se demonstra a recuperação da credibilidade do Município perante os fornecedores e os órgãos fiscais na gestão atual.

Destacamos, na mesma perspectiva, que o Município de Morretes, desde outubro de 2022, sofre com os transtornos ocasionados pelos desmoraamentos na

BR 277, Estrada da Graciosa e BR 376, principais estradas de acesso à Cidade, o que afeta significativamente a economia local e os índices de arrecadação; e não tão somente, com o encerramento da concessão do pedágio da BR 277, que destinava ISS –Imposto Sobre Serviços ao Município de Morretes, que resultou na perda de 10% (dez por cento) da arrecadação municipal a partir de dezembro de 2021; e com a suspensão da atualização do repasse do FPM (Fundo de Participação Municipal), considerando as informações colhidas no Censo 2022, com isso o Município de Morretes foi privado de grande parte dos valores percebidos anteriormente.

Apesar destas atribuições destacadas, a gestão do Poder Executivo Municipal manteve as Certidões de Regularidade Fiscal conquistadas, e ainda, pode firmar contratos de financiamentos com instituições financeiras, que seria impossível caso fosse demonstrado o menor sinal de desequilíbrio financeiro e orçamentário.

Ante ao exposto, não restam ressalvas à prestação de contas no exercício do Poder Executivo Municipal de Morretes; entretanto, por um equívoco operacional, se contabilizou um falso *superávit*.

Pelas razões expostas, solicitamos à Vossa Excelência, portanto, a **possibilidade de correção de informações elencadas junto ao Sistema SIM-AM**, para que não se considerem informações equivocadas, que poderiam ser sanadas, no julgamento das Contas Municipais, que poderão influenciar – negativamente – a credibilidade conquistada pela atual gestão.

Salientamos que o Município entende que **a reabertura do sistema poderá ser realizada somente após o fechamento do ano 2022** por este e. Tribunal, para que não prejudique toda a Prestação de Contas Anual do exercício de 2022. Requeremos, no entanto, que tão logo seja possível a reabertura, que esta seja realizada a fim de evitar os prejuízos aqui elencados.

Sem mais para o momento, e aguardando o pronto atendimento do requerido, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço

Atenciosamente,

SEBASTIAO BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987
Dados: 2023.06.12 10:38:33 -03'00'

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

Excelentíssimo Senhor

DR. IVAN LELIS BONILHA

Presidente do Tribunal de Contas Estadual

Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR

Curitiba - Paraná



RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 395087/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 207280/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Of. 425-2023 - TCE - Supera'vit (1) (1))

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE MORRETES, CNPJ 76.022.490/0001-99, através do(a) Representante Legal SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR, CPF 721.175.089-87**

Email: **jr_brindarolli@yahoo.com.br**

Telefone: **988441338**

Curitiba, 12 de junho de 2023 11:17:06



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1415/2023

Processo Nº: 207280/23

Data e hora da distribuição: 28/03/2023 11:58:44

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MORRETES

Interessado: SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de prestação de contas anual perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2021, que o **MUNICÍPIO DE MORRETES**, Estado do Paraná, cadastrado no CNPJ sob nº 76.022.490/0001-99, não apresenta lei ou decreto que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit atuarial, pois o mesmo **não possui** sistema previdenciário próprio.

Por esse motivo não enviamos cópia digitalizada do item solicitado na Instrução Normativa nº 172/2022.

Morretes, 28 de março de 2023.

JOAO LUIS

MIRANDA:72

097639968

JOÃO LUÍS MIRANDA
Controlador Geral

Assinado de forma
digital por JOAO LUIS
MIRANDA:72097639968
Dados: 2023.03.28
10:06:51 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

Estado do Paraná

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins de prestação de contas anual perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2021, que o **MUNICÍPIO DE MORRETES**, Estado do Paraná, cadastrado no CNPJ sob nº 76.022.490/0001-99, não apresenta lei ou decreto que formaliza a opção escolhida para equacionamento do déficit atuarial, pois o mesmo **não possui** sistema previdenciário próprio.

Por esse motivo não enviamos cópia digitalizada do item solicitado na Instrução Normativa nº 172/2022.

Morretes, 28 de março de 2023.

JOAO LUIS
MIRANDA:72
097639968

Assinado de forma
digital por JOAO LUIS
MIRANDA:72097639968
Dados: 2023.03.28
10:06:51 -03'00'

JOÃO LUÍS MIRANDA
Controlador Geral

TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

ENTIDADE: Município de Morretes

REPRESENTANTE LEGAL: Sebastião Brindarolli Júnior

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Valdemiro Conforto Costa

EXERCÍCIO: 2022

Considerando o art. 20, § 3º, da Instrução Normativa nº 86, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 170, de 13 de janeiro de 2022, na condição de responsável pelo encaminhamento da prestação de contas anual, declaro que os dados cadastrais informados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná foram revisados e estão atualizados, conforme dados abaixo:

CPF	NOME	PAPEL	VÍNCULO	INÍCIO	FIM
391.835.219-68	Valdemiro Conforto Costa	Contador	Efetivo	01/01/2022	31/12/2022
045.614.169-35	Lizzandra Leslie de Cássia O Ervans G. Neves Santos	Tesoureira	Efetivo	01/01/2022	31/12/2022
099.728.819-11	Wagner do Rosário Lourenço	Pregoeiro	Comissionado	01/01/2022	31/12/2022
093.721.579-10	Mariana Tomé Pedrosa	Procuradora	Comissionado	01/01/2022	31/12/2022
060.040.119-75	Tatiane Maia dos Santos	Comissão Licitações	Comissionado	01/01/2022	31/12/2022
720.976.399-68	João Luís Miranda	Controlador Geral	Efetivo	01/01/2022	31/12/2022
721.175.089-87	Sebastião Brindarolli Júnior	Prefeito	-	01/01/2021	31/12/2024

Declaro, ainda, que todas as pessoas acima listadas foram informadas sobre:

- a obrigatoriedade de informar um endereço de e-mail válido e um número de telefone celular ativo, com o aplicativo WhatsApp instalado;
- a sujeição às medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 2005, no Regimento Interno e na legislação penal pertinente pela falta de atualização cadastral, recusa no fornecimento de dados ou apresentação de informações falsas ou insubsistentes;
- a possibilidade de serem contatados ou intimados pelo Tribunal por qualquer dos referidos canais;
- os números de telefone (41) 3350-1616 e (41) 3350-1881 utilizados pelo Tribunal para entrar formalmente em contato com jurisdicionados, bem como a impossibilidade de alegação de desconhecimento.

Declaro ciência de que qualquer alteração das informações cadastrais da entidade ou das pessoas físicas a ela vinculadas deve ser comunicada ao Tribunal, por meio do Sistema de Cadastro Geral do Tribunal - SICAD, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Declaro ciência de que o Tribunal não solicita senhas, dados bancários, informações sigilosas ou quaisquer outras informações pessoais por telefone ou aplicativos de mensagens.

Morretes, 28 de março de 2023.

JOAO LUIS

MIRANDA:72

097639968

JOÃO LUÍS MIRANDA

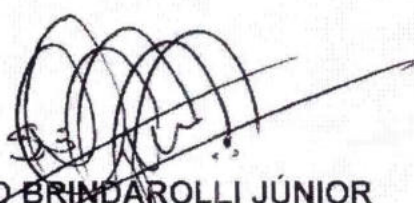
Controlador Geral do Município em 2022

Assinado de forma
digital por JOAO LUIS
MIRANDA:72097639968
Dados: 2023.03.28
09:52:08 -03'00'

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Em atenção ao contido nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2022, bem como o previsto no item I do Anexo I desta Nota Técnica, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no **RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO**, elaborado pelo sr. João Luís Miranda, na qualidade de Controlador Geral do Município de Morretes, referente ao exercício de 2022.

Morretes, 28 de março de 2023.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito



Prefeitura Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 162/2023 – GAB.

Morretes, 28 de março de 2023

Ao

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Centro Cívico

Curitiba - PR

Assunto: Prestação de Contas Municipal

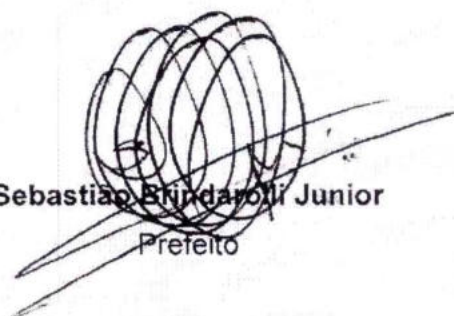
Senhor Presidente,

O município de Morretes, CNPJ nº 76.022.490/0001-99, por seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2022.

Para fins de atendimento à Instrução Normativa nº 172/2022, discriminamos abaixo os consórcios intermunicipais dos quais participamos durante o exercício financeiro acima mencionado.

CNPJ	Razão Social
13.681.884/0001-39	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Litoral do Paraná
03.273.207/0001-28	Consórcio Intergestores Paraná Saúde

Atenciosamente,


Sebastião Brindaroli Junior
Prefeito

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA

Praça Rocha Pombo, 10 - Centro - Fone/Fax: (41) 3462-1266 - CEP 83350-000 - Morretes - Paraná - CNPJ 76.022.490/0001-99
Site: www.morretes.pr.gov.br - E-mail: gabinete@morretes.pr.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 207280/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 207280/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2022

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE MORRETES**

Gestor atual: **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**

Gestor das Contas: **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (Ofício)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (Declaração de ciência)
- Termo de confirmação de informações cadastrais (Termo de confirmação)
- Publicação de Lei Municipal (Declaração que não possui RPPS)
- Laudo Atuarial (Declaração que não possui RPPS)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE MORRETES, CNPJ 76.022.490/0001-99, através do(a) Representante Legal SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR, CPF 721.175.089-87**

Curitiba, 28 de março de 2023 11:58:10



FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2022**

SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE MORRETES**

Gestor atual: **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**

Gestor das Contas: **SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**

DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (Ofício)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (Declaração de ciência)
- Termo de confirmação de informações cadastrais (Termo de confirmação)
- Publicação de Lei Municipal (Declaração que não possui RPPS)
- Laudo Atuarial (Declaração que não possui RPPS)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE MORRETES, CNPJ 76.022.490/0001-99, através do(a) Representante Legal SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR, CPF 721.175.089-87**

Curitiba, 28 de março de 2023 11:57:23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



02/10/23 9912359285/2023-SE/PR Volume: 1/1
CARTA REGIST COM A.R. C Peso (g):
YO059711093BR 03027 02028093751 AR



Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

Correios

JOAO VITOR PELUSO DA SILVA

RUA CONSELHEIRO SINIMBU, 50 - CENTRO

83350-000 MORRETES PR



NF/Ped: 655/25-OPD-GP

02/10/23 10

Remetente: TRIBUNAL DE CONTAS DO EST DO PR
PC NOSSA SENHORA DE SALETE S/N
80530-910 CENTRO CIVICO CURITIBA PR

PROCESSO: 207280/23

OFÍCIO: 655/25-OPD-GP



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

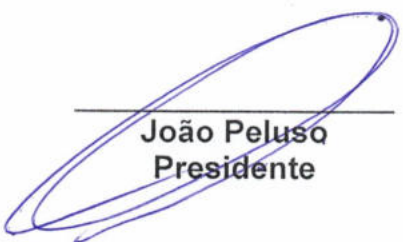
OFÍCIO Nº 655/2025 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ACORDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 473/2024-S1C
PROCESSO 207280/23

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

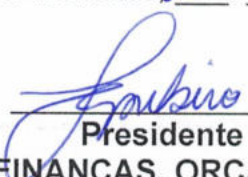
Em atendimento a Lei Orgânica Municipal e do Artigo 193, do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Ofício nº 655/2025 em epígrafe para análise.

Palácio Marumbi, Morretes, 15 / 10 / 2025.


João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

Recebi o Ofício supra. Morretes, 15 / 10 / 2025.


Presidente

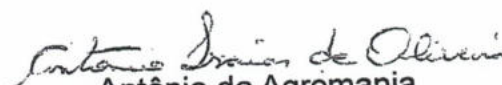
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.



ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 27/10/2025

Ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10 horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, estando presentes o **Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão; o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão; o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão**, os respectivos assessores parlamentares, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. "A sessão foi aberta e **passou-se à apreciação** do Projeto de Lei nº 2.601/2025. O relator, Vereador Antônio da Agromania, apresentou parecer favorável, considerando a Proposição de Requerimento de Urgência protocolada pela CCJR, sendo acatado pelos demais membros. Sobre o **Parecer do TCE/2022**, a Comissão deliberou convocar o gestor para participar dos trâmites do processo na Câmara, ficando a data estabelecida em dezessete de novembro para convocar o secretário atual da fazenda, o secretário da época e a secretária da educação para prestar esclarecimentos. "Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a sessão foi encerrada, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Luciano Cardoso
Presidente


Antônio da Agromania
Secretário


Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de outubro de 2025.

Ofício nº 015/2025

Referência: Notificação sobre os atos da Comissão

Senhor Prefeito,

Pelo presente, fica Vossa Excelência NOTIFICADO de que se encontra em tramitação perante esta Comissão competente – a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal – exercício 2022 – a qual foi julgada irregular pelo Parecer Prévio do TCE-PR – Acórdão nº 473/2024 da 1ª Câmara – processo nº 207280/23, que tem Vossa Excelência como gestor responsável.

Deste modo, na 24ª Sessão Ordinária da Comissão, que ocorreu no dia 27/10/2025, foi deliberado que o senhor será notificado de todos os atos realizados por esta Comissão que dizem respeito ao processo de julgamento das referidas contas pelo Poder Legislativo Municipal, a fim de dar fiel cumprimento e observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Como primeiro ato, por unanimidade, os membros da Comissão deliberaram por convocar para a Sessão Ordinária desta Comissão do dia 17 de novembro do corrente ano, no horário regimental das 10:30h, os atuais Secretários Municipais de Educação e Finanças e o ex-Secretário de Finanças da época – Sr. Cesar Pereira para prestação de esclarecimentos, no âmbito de suas responsabilidades, acerca dos fundamentos apontados pela Corte de Contas que ensejaram a irregularidade das contas do exercício financeiro de 2022.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50

Fone/Fax: (41) 3462-1386

CEP 83350-000 - Morretes - Paraná

www.morretes.pr.leg.br

camara@morretes.pr.leg.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Na oportunidade, dou-lhe ciência de que, caso seja de vosso interesse, poderá participar ativamente do ato, utilizando do uso da palavra, bem como solicitando formalmente a produção de esclarecimentos/provas que entender pertinentes.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar meus elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luciano Cardoso
Luciano Cardoso

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Recebido em 29/10/2025
as 10:30 H.

Sebastião Brindarolli Junior
Sebastião Brindarolli Junior
Prefeito Municipal de Morretes

ILMO SENHOR
SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MORRETES - PARANÁ

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de outubro de 2025.

Ofício nº 014/2025

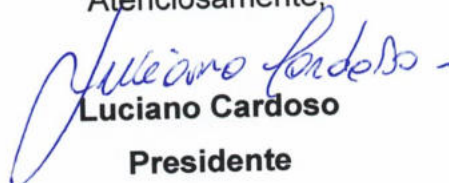
Senhor Presidente,

Pelo presente venho à presença de Vossa Excelência solicitar que seja encaminhado Ofício ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de CONVOCAR os atuais Secretários Municipais de Finanças e de Educação, conforme deliberação dos membros desta Comissão na 24ª Sessão Ordinária realizada em 27/10/2025 para comparecerem à Câmara, perante esta Comissão.

A convocação se dá para que os secretários municipais se façam presentes na Sessão Ordinária desta Comissão a realizar-se no dia 17 de novembro, no horário regimental das 10:30hs, para prestarem os devidos esclarecimentos pertinentes à Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal – exercício 2022 – a qual foi julgada irregular pelo Parecer Prévio do TCE-PR – Acórdão nº 473/2024 da 1ª Câmara – processo nº 207280/23.

Desde já agradecemos a sua inestimável contribuição e aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência os nossos votos de alta estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luciano Cardoso
Presidente

LUCIANO CARDOSO

Número: 607 2025

Assunto: Ofícios

Data: 29/10/2025

Hora: 9:50:32

EXMO. SR. VEREADOR JOÃO PELUSO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
N/CASA



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de outubro de 2025.

Ofício nº 013/2025

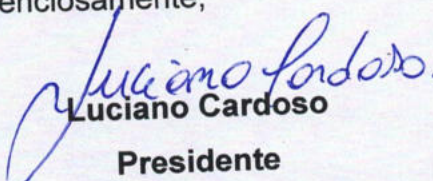
Prezado Senhor,

Pelo presente venho à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 46¹ do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, proceder vossa CONVOCAÇÃO para na Sessão Ordinária desta Comissão a realizar-se no dia 17 de novembro do corrente ano, no horário regimental das 10:30hs, prestar os devidos esclarecimentos pertinentes à Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal – exercício 2022 – a qual foi julgada irregular pelo Parecer Prévio do TCE-PR – Acórdão nº 473/2024 da 1ª Câmara – processo nº 207280/23.

A convocação se faz pertinente uma vez que, conforme consta no Portal da Transparência da Prefeitura² – Vossa Senhoria atuou como Secretário Municipal de Finanças no período de 02/01/2021 a 22/06/2022, responsável (parcial) pelo orçamento municipal objeto da prestação de contas julgada irregular pela Corte de Contas do Estado do Paraná.

Desde já agradecemos a sua inestimável contribuição e aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência os nossos votos de alta estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luciano Cardoso
Presidente

ILMO. SR. CESAR PEREIRA
EX SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS – 2021/2022
BARRO BRANCO, MORRETES – PARANÁ.

¹ Art. 46. No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.
² <https://morretes.eloweb.net/portaltransparencia/1/servidores/detalhes?vinculo=undefined&matricula=1648&entidadeOrigem=1>



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Palácio Marumbi, Morretes, 11 de novembro de 2025.

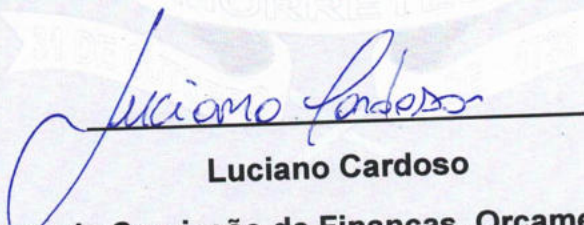
Assunto: Convite para a Reunião

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização convida os(as) Senhores(as) Vereadores(as) para participarem da reunião de comissão que será realizada no dia 17 de novembro, às 10:30hs, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal.

A reunião terá como pauta a discussão do parecer do Tribunal de Contas do Estado (TCE), contando com a presença do Prefeito Municipal, do Secretário de Finanças e da Secretária de Educação, que prestarão esclarecimentos sobre o tema.

A participação de todos é de grande importância para o debate e o bom andamento dos trabalhos legislativos.

Atenciosamente,



Luciano Cardoso

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Protocolo



De Advogados Zornig e Andrade <advogados@zornig.com.br>

Para <camara@morretes.pr.leg.br>

Data 2025-11-12 14:53

1. Pet. habilitação2.pdf (~259 KB) 2. Procuração Junior.pdf (~285 KB)

Prezados, boa tarde!

Encaminho anexo petição e procuração, a fim de que seja protocolada nesta Casa Legislativa, referente ao processo que tramita para julgamento das Contas do Exmo. Prefeito Municipal, referente ao exercício financeiro de 2022.

Solicito, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Fernanda Conto Guimarães

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MORRETES

Ref.: Julgamento das contas do Prefeito Municipal do Exercício de
2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 721.175.086-87, residente e domiciliado à Rodovia Mario Marcondes Lobo, km 09, Porto de Cima, Morretes-PR, CEP: 83350-000, vem, por meio de seus advogados que abaixo subscrevem (procuração anexa), respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Foi tomado conhecimento a respeito da tramitação nesta Casa de Leis do processo administrativo que versa sobre o julgamento das contas do Prefeito Municipal referente ao exercício de 2022.

Dessa forma, a fim de salvaguardar o princípio do contraditório e da ampla defesa, é imperiosa a habilitação dos causídicos que representam o ora Requerente, a fim de evitar qualquer cerceamento de defesa e/ou violação das suas garantias constitucionais.

Ante ao exposto, solicita-se, respeitosamente, a habilitação dos advogados **Luiz Fernando Zornig Filho, OAB-PR 27.936** e **Luiz Gustavo de Andrade, OAB-PR 35.267**, com escritório profissional na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1034, bairro Mercês, CEP 80.410-000, Curitiba-PR, onde recebem intimações, conforme o instrumento de procuração anexo.

Requer-se que todas as interpelações e notificações no presente processo, endereçadas a parte ré, inclusive aquelas com caráter pessoal, sejam procedidas apenas no nome dos advogados acima mencionados, sob pena de nulidade, as quais podem ser encaminhadas ao e-mail: **advogados@zornig.com.br**.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 12 de novembro de 2025.

Luiz Fernando Zornig Filho

OAB/PR 27.936

Luiz Gustavo de Andrade

OAB/PR 35.267

FERNANDA CONTO
GUIMARAES PEREIRA

Assinado de forma digital por
FERNANDA CONTO GUIMARAES
PEREIRA
Dados: 2025.11.12 14:20:11 -03'00'

Fernanda Conto Guimarães

OAB/PR 101.032



ZORNIG & ANDRADE
—ADVOGADOS ASSOCIADOS—

PROCURAÇÃO

Outorgante: SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR, brasileiro, prefeito do Município, portadora do RG 6.270.208-7 SSP-PR e do CPF nº 721.175.089-87, residente e domiciliado na Rodovia Mario Marcondes Lobo, Km 9, Porto de Cima, Morretes-PR.

Outorgados: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PR 27.936; LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PR 35.267; MIRIAM CIPRIANI GOMES, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-PR 16.759; LARISSA ANACLETO DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-PR 109.539; MARCELA SENISE DE OLIVEIRA MARTINS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-PR 112.302; BERNARDO GURECK BORBA, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-PR 120.173; FERNANDA CONTO GUIMARÃES PEREIRA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-PR nº 101.032; e PAOLA OZÓRIO GRANDE, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB-PR nº 123.152, integrantes do escritório ZORNIG ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS, com endereço profissional sito na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1034, centro - CEP 80.410-000 Curitiba - Paraná.

Poderes: Pelo presente instrumento particular de mandato, o Outorgante confere aos Outorgados amplos e gerais poderes inclusive os das cláusulas *ad judicia et extra*, representação esta igualmente válida perante autoridades administrativas e policiais, podendo firmar acordos, assumir compromissos, dar e receber quitação, levantar depósitos de qualquer natureza, transigir, desistir, ratificar, conciliar/transigir, declarar pobreza jurídica/hipossuficiência econômica, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

Curitiba, 26 de abril de 2024.

SEBASTIAO BRINDAROLLI
JUNIOR:72117508987

Assinado de forma digital por SEBASTIAO
BRINDAROLLI JUNIOR:72117508987
Dados: 2024.04.26 11:04:44 -03'00'

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Ofício nº 1031/2025 - GAB

Morretes, 11 de novembro de 2025.

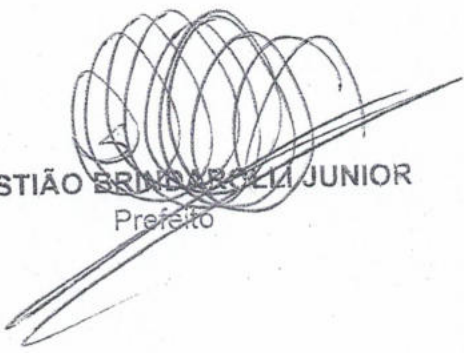
Excelentíssimo Senhor Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Vereadores e Vereadoras
Palácio Marumbi – Morretes/PR

Assunto: Ofício nº 149/2025-GAB

Senhor presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, confirmar a presença do Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Leandro Bonsenhor Zanciskoski, e da Secretária Municipal de Educação, Sra. Adriana Assumpção, na reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, a realizar-se no dia 17 de novembro às 10:30h, referente à Prestação de Contas do Poder Executivo – Exercício 2022.

Atenciosamente,



SEBASTIÃO BRINDAROLI JUNIOR
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 660 2025

Assunto: Ofícios

Data: 14/11/2025

Hora: 9:11:15



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Palácio Marumbi, Morretes, 17 de novembro de 2025.

Ofício nº 019/2025

Senhor Presidente,

Pelo presente, em razão de deliberação desta Comissão advinda da 26ª Sessão Ordinária ocorrida na data de hoje, venho à presença de Vossa Excelência solicitar que seja encaminhado Ofício ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de:

- Solicitar justificativa, no prazo de 03 (três) dias da ausência da Secretária de Educação para a convocação de se fazer presente para esclarecimentos perante esta Comissão na 27ª sessão Ordinária;

- RECONVOCAR a Secretária de Educação, conforme deliberação dos membros desta Comissão, para comparecer a próxima Sessão Ordinária que ocorrerá em 24 de novembro de 2025, às 10:30hs, para prestar os esclarecimentos referente à sua pasta na Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal – exercício 2022 – a qual foi julgada irregular pelo Parecer Prévio do TCE-PR – Acórdão nº 473/2024 da 1ª Câmara – processo nº 207280/23.

Desde já agradecemos a sua inestimável contribuição e aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência os nossos votos de alta estima, distinta consideração e apreço.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Atenciosamente,

Luciano Cardoso
Luciano Cardoso
Presidente

EXMO. SR. VEREADOR JOÃO PELUSO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
N/CASA

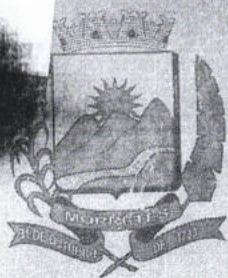
LUCIANO CARDOSO

Número: 674 2025

Assunto: Ofícios

Data: 17/11/2025

Hora: 13:23:27



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 17/11/2025

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal de Morretes, instalaram-se oficialmente os trabalhos da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, presidida pelo Vereador Luciano Cardoso. Estiveram presentes o Secretário da Comissão, Vereador Antônio da Agromania; o membro Vereador Fabiano Cit; e os Vereadores Julio Cesar Cassilha, Valdecir Mora, Samira da Saúde, Silvia Stopasol, bem como o Presidente da Câmara Municipal, Vereador João Peluso. Participaram ainda servidores da Casa, assessores parlamentares e os servidores Luís Fabiano Zacarias Ferreira e Ana Paula Silva. Compareceram, atendendo ao Ofício nº 014/2025, o Secretário Municipal de Fazenda atual, Leandro Bonsenhor Zanciskoski; o ex-Secretário Municipal de Fazenda responsável pela pasta no exercício de 2022, Cesar Pereira; e a representante do Prefeito Municipal Sebastião Brindarolli Júnior, Dra. Fernanda Conto. A Secretária Municipal de Educação, Adriana Assumpção, impossibilitada de comparecer por motivos de saúde, comunicou ausência e ficou responsável por encaminhar atestado posteriormente. O Presidente da Comissão declarou aberta a sessão, contextualizando que a finalidade principal da reunião era aprofundar os esclarecimentos referentes ao Parecer Prévio desfavorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão nº 473/2024-S1C, relativo às contas do exercício de 2022. Ressaltou a necessidade de compreender com seriedade e profundidade os fundamentos da decisão, sobretudo no que se refere à aplicação dos recursos do FUNDEB e ao apontamento específico que gerou a irregularidade. Frisou que o Legislativo tem papel decisivo no julgamento final das

Página 1



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

contas e que tal julgamento deve se amparar em elementos técnicos e administrativos detalhados. O Presidente da Câmara, Vereador João Peluso, reforçou a fala inicial, destacando que o objetivo da Comissão é assegurar que os vereadores tenham plena clareza dos fatos, atos administrativos e circunstâncias que envolveram o exercício financeiro analisado. Lembrou que o Tribunal de Contas concluiu pela irregularidade, mas que o julgamento político-administrativo pertence à Câmara, cuja decisão deve ser justa, equilibrada e embasada. Ressaltou ainda que audiências de esclarecimento como esta, fortalecem a transparência e fornecem segurança jurídica ao processo. O ex-Secretário de Fazenda, Cesar Pereira, iniciou os esclarecimentos apresentando o funcionamento legal do FUNDEB e suas quatro metas. Explicou que, em 2022, o Município de Morretes cumpriu três delas integralmente e que, ademais, aplicou expressivos 39% dos recursos próprios na educação, título que demonstra a prioridade dada ao setor. A irregularidade apontada pelo Tribunal referiu-se exclusivamente ao descumprimento do limite de 10% de saldo permitido para ser transferido ao exercício seguinte. Destacou que, de aproximadamente R\$ 14 milhões recebidos no exercício, o Município deveria ter deixado até R\$ 1.450.000, porém restaram cerca de R\$ 1.550.000, representando pequeno excedente técnico de aproximadamente 1,04%. Lembrou que a irregularidade decorre de interpretação estrita do Tribunal e não reflete ausência de aplicação ou desvio de finalidade. Cesar descreveu em detalhes as dificuldades operacionais vivenciadas ao final de cada exercício fiscal, quando vários sistemas internos se fecham automaticamente, e enfatizou que pequenas variações são comuns e muitas vezes inevitáveis, especialmente em municípios de pequeno porte. Ressaltou também que a equipe à época adotou medidas para manter o equilíbrio orçamentário, sempre priorizando a

Página 2



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

educação e garantindo atendimento pleno às necessidades pedagógicas. O Secretário de Fazenda atual, Leandro Zanciskoski, ampliou os esclarecimentos trazendo dados dos exercícios subsequentes. Explicou que, em 2023, a aplicação superou em mais de 2,6% o valor arrecadado, demonstrando que o excedente de 2022 foi integralmente absorvido na prática. Em 2024, a diferença negativa aumentou para aproximadamente 4,92%, reforçando que o Município não reteve valores de maneira indevida — pelo contrário, aplicou mais recursos do que recebeu do FUNDEB, complementando com verbas próprias. Leandro destacou a importância dessa análise longitudinal, pois evidencia que o Município mantém compromisso contínuo com o ensino municipal, ultrapassando os percentuais mínimos exigidos em todos os exercícios. O ex-secretário retomou a palavra para contextualizar o exercício de 2021, marcado pela pandemia. Explicou que as restrições impostas à circulação, os fechamentos de escolas, a suspensão do transporte escolar e a falta de diversos fornecedores prejudicaram o cumprimento dos indicadores de educação. A alternativa encontrada — comum a vários municípios — foi a adoção de pagamento de rateio aos professores, aprovado pela Câmara Municipal para atender ao índice constitucional. Os vereadores demonstraram interesse nessa explicação, destacando a relevância de compreender os reflexos de 2021 no exercício de 2022. A representante do Prefeito, Dra. Fernanda Conto, reforçou que as mudanças recentes no Tribunal de Contas reduziram as possibilidades de defesa prévia antes do encaminhamento das contas à Câmara, tornando o trabalho das comissões legislativas ainda mais importante. Ressaltou que o Executivo vê esta fase como decisiva, pois o Legislativo tornou-se o principal espaço de contraditório e de esclarecimentos técnicos. Diversos vereadores utilizaram a palavra para questionar aspectos administrativos e

Página 3



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

legais pertinentes ao FUNDEB, especialmente sobre fluxos de pagamento, mecanismos de fechamento do exercício, registros financeiros, impactos da pandemia e comunicação com órgãos fiscalizadores. O ex-secretário respondeu detalhadamente, explicando procedimentos operacionais internos, descrevendo rotinas contábeis e destacando limitações de sistemas e prazos legais. O Secretário Leandro complementou com exemplos práticos vivenciados em 2023 e 2024, ressaltando avanços tecnológicos e ajustes realizados na Secretaria. Nesse momento, tratou-se da ausência da Secretária Municipal de Educação, ponto de atenção entre os membros da Comissão. A servidora Ana Paula informou sobre as medidas administrativas necessárias nesses casos, esclarecendo formalidades previstas. Assim, ficou consignado em ata que a Secretária terá o prazo de três dias para apresentar justificativa formal acompanhada de atestado médico. Além disso, determinou-se que seu comparecimento é obrigatório na próxima reunião da Comissão, marcada para a segunda-feira seguinte, ocasião em que deverá prestar todos os esclarecimentos relacionados às ações da pasta no exercício de 2022. Os vereadores reforçaram unanimemente a necessidade de ouvi-la, tendo em vista que a Secretaria de Educação é a principal responsável pela execução dos recursos do FUNDEB. O Secretário Leandro, antes de encerrar sua participação, deixou à disposição da Comissão relatórios completos, planilhas, demonstrativos e séries históricas da educação municipal, afirmando que novos documentos poderão ser enviados caso solicitados. Relatou experiências de municípios próximos que enfrentaram situações semelhantes e destacou que o entendimento sobre compensações entre exercícios tem sido tema recorrente nas gestões municipais. Os vereadores fizeram uso da palavra para registrar suas considerações finais sobre os

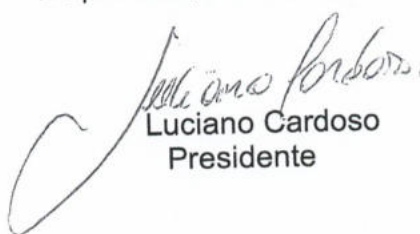
Página 4

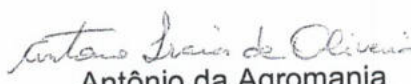


Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

esclarecimentos prestados. A vereadora Silvia Stopasol manifestou que a reunião foi esclarecedora e ajudou a compreender os limites técnicos da irregularidade apontada. O vereador Fabiano Cit agradeceu a transparência e reforçou que as informações recebidas são essenciais para que a Comissão não cometa injustiças. O Presidente da Câmara reiterou que todo o processo será conduzido com cautela, seguindo estritamente critérios de responsabilidade administrativa. Encerrada a fase das oitivas, houve breve recesso para saída dos convidados. Retornando aos trabalhos, a Comissão analisou os projetos de lei constantes na pauta. O **Projeto nº 2.600/2025** recebeu parecer favorável do relator, Vereador Antônio da Agromania. O **Projeto nº 2.606/2025** também obteve parecer favorável do relator, Vereador Fabiano Cit, destacando-se que a CCJR havia solicitado urgência. O **Projeto nº 2.608/2025** recebeu parecer favorável do relator, igualmente acompanhado pelos demais membros da Comissão. Não havendo mais assuntos, o Presidente da Comissão encerrou a sessão. Eu, Luís Fabiano Zacarias Ferreira, nomeado Secretário *Ad hoc*, lavrei a presente ata com base no áudio da sessão, não se tratando de transcrição *ipsis litteris*. O áudio integral da gravação ficará armazenado para consulta e é considerado parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito. Após lida e aprovada, será devidamente assinada.


Luciano Cardoso
Presidente


Antônio da Agromania
Secretário
FERNANDA
CONTO
GUIMARAES
PEREIRA
Assinado de forma
digital por FERNANDA
CONTO GUIMARAES
PEREIRA
Dados: 2025.11.27
11:13:44 -03'00'


Fabiano Cit
Membro

Advogada do Exmo. Sebastião Brindarolli Júnior

Página 5

LEANDRO
BONSENHOR
ZANCISKOSKI:078139
25947

Assinado de forma digital
por LEANDRO BONSENHOR
ZANCISKOSKI:07813925947
Dados: 2025.11.27 13:20:26
-03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente

CESAR PEREIRA
Data: 27/11/2025 16:42:11-0300
Verifique em <https://validar.ibi.gov.br>

Rua Conselheiro Sinimbu, 50
Fone/Fax: (41) 3462-1386
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br



Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Documentos entregues pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Leandro Bosenhor Zanciskoski,

Os referidos documentos foram entregues em 17/11/2025 na 26ª Sessão Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão e incluem:

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária; - anos 2022, 2023 e 2024
- Demonstrativo das Receitas e Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE – anos 2022, 2023 e 2024

Esta documentação foi devidamente anexada ao processo administrativo interno que trata do TCE, para fins de registro, transparência e instrução do parecer desta Comissão.

Morretes, 17 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MORETES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2022 A 12/2022

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	11.493.569,00	6.537.517,12
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.506.058,00	1.175.295,28
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.300.726,00	1.351.944,97
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.486.785,00	2.623.437,86
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.200.000,00	1.386.839,01
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	39.340.000,00	41.024.036,98
2.1 - Cota-Parte FPM	22.100.000,00	26.697.444,01
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea 'b'	20.400.000,00	24.605.684,45
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas 'd' e 'e'	1.700.000,00	2.091.759,56
2.2 - Cota-Parte ICMS	13.900.000,00	11.708.347,73
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	210.000,00	134.828,60
2.4 - Cota-Parte ITR	150.000,00	66.597,53
2.5 - Cota-Parte IPVA	2.980.000,00	2.416.819,11
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	50.833.569,00	47.561.554,10
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	7.528.000,00	7.786.455,48
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB (= 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) (+) 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	5.180.392,25	4.103.933,06

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MORRETES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
01/2022 A 12/2022

FUNDEB			
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	11.779.347,05	14.299.726,80	
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	11.779.347,05	14.293.231,25	
6.1.1 - Principal		14.164.298,34	
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	11.762.229,05	128.932,91	
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	6.495,55	
6.2.1 - Principal	0,00	6.495,55	
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	
6.3.1 - Principal	0,00	0,00	
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)¹	4.234.229,05	6.377.842,86	

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR		
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	2.228.391,97		
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	2.018.775,69		
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	209.616,28		
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	16.528.118,77		

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.771.906,85	11.209.478,53	11.209.478,53	11.107.666,43	0,00
10.1 - Educação Infantil	2.724.893,22	2.724.893,22	2.724.893,22	2.662.187,05	0,00
10.1.1 - Creche	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MORRETES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
01/2022 A 12/2022

10.1.2 - Pré-escola							
10.2 - Ensino Fundamental	9.047.013,63	-	8.484.585,31	-	8.445.479,38	-	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	3.817.732,52		2.863.932,08		2.782.789,37		0,00
11.1 - Educação Infantil	140.024,33		77.693,68		75.862,24		0,00
11.1.1 - Creche	-		-		-		-
11.1.2 - Pré-escola	-		-		-		-
11.2 - Ensino Fundamental	3.677.708,19		2.786.238,40		2.706.927,13		0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	15.589.639,37		14.073.410,61		13.890.455,80		0,00

INDICADORES DO FUNDEB							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)		
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	11.209.478,53	11.209.478,53	11.107.666,43		0,00		0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.720.853,86	12.720.853,86	12.537.899,05		0,00		0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXCÍDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.009.808,76	11.209.478,53	11.209.478,53	78,39

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MORETTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2022 A 12/2022

20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.429.972,68	1.578.872,94	1.578.872,94	11,04

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (g)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (f)	TOTAL DO SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR DO SUPERÁVIT REF. AO EXERCÍCIO ANTERIOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v) = (f) - (s) - (u)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB (23.1 + 23.2)	1.223.406,44	2.018.775,69	1.352.556,75	1.352.556,75		666.218,94
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.221.744,72	2.002.158,54	1.352.556,75	1.352.556,75		649.601,79
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	1.661,72	16.617,15	0,00	0,00		16.617,15

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.486.375,10	1.256.393,84	1.242.731,84	903.245,70		13.662,00
24.1 - Creche	-	-	-	-	-	-
24.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-	-
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	9.690.018,93	7.783.947,12	7.783.947,12	4.538.964,41		0,00
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	12.176.394,03	9.040.340,96	9.026.678,96	5.442.210,11		13.662,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MORETES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2022 A 12/2022

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e))	21.761.194,82
28 - (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	6.377.842,86
29 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS ⁴ = (L14h)	0,00
30 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴⁷	- 3.216.549,54
31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac) + L34.3(ac))	4.821,89
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	18.595.079,61

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	11.890.388,53	18.595.079,61	39,10

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB ⁶	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	368.208,02	36.194,88	347.135,50	4.821,89	16.250,63
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	283.279,39	36.194,88	262.206,87	4.821,89	16.250,63
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	84.928,63	0,00	84.928,63	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MORENETES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2022 A 12/2022

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)				
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.305.200,00	1.563.171,80				
35.1 - Salário-Educação	815.800,00	1.045.402,67				
35.2 - PDDE	0,00	0,00				
35.3 - PNAE	0,00	0,00				
35.4 - PNATE	0,00	0,00				
35.5 - Outras Transferências do FNDE	489.400,00	517.769,13				
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	13.972,27	24.962,10				
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00				
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00				
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	829.687,73	772.430,60				
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	2.148.860,00	2.360.564,50				
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA¹⁵ (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.972.743,60	670.581,90	471.726,11	471.726,11	198.855,79	
41.1 - Creche	-	-	-	-	-	
41.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-	
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.124.643,90	2.871.777,60	2.863.506,70	2.821.346,33	8.270,90	
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
44 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
46 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	5.097.387,50	3.542.359,50	3.335.232,81	3.293.072,44	207.126,69	

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MORRETES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2022 A 12/2022

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	32.863.420,90	26.645.311,07	26.424.522,38	22.614.938,35	220.788,69
47.1 - Despesas Correntes	29.188.337,04	24.748.055,61	24.527.266,92	20.761.066,12	220.788,69
47.1.1 - Pessoal Ativo	22.369.052,86	19.268.280,36	19.268.280,36	15.607.643,60	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	180.220,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	6.639.064,18	5.479.775,25	5.258.986,56	5.153.422,52	220.788,69
47.2 - Despesas de Capital	3.675.083,86	1.897.255,46	1.897.255,46	1.853.872,23	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	3.675.083,86	1.897.255,46	1.897.255,46	1.853.872,23	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	2.313.320,60	1.235.519,72
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	14.299.726,80	1.045.402,67
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	15.216.776,12	1.639.028,72
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.396.271,28	641.893,67
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	5.341.764,19	11.257,12
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	6.080.957,12	35,65
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	657.078,35	653.115,14

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MORRETES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
01/2022 A 12/2022

NOTA:

1. Se o resultado líquido da transferência do FUNDEB (linha 7) > 0 = acréscimo resultante das transferências do FUNDEB; Se < 0 = decréscimo resultante das transferências do FUNDEB.
2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".
4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7. Valor inscrito em RPPN sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9. Excepcionalmente, para o exercício de 2021, o cálculo da coluna "VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE", da linha 23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB, será considerado as despesas executadas no 1º quadrimestre = 3 até o término do exercício de 2021.
10. Os valores das despesas executadas no cdOngem = 3, relativos ao cdOngem = 1 - Recursos Ordinários/Livres, tabela: OrigemRecurso, estão apresentados no quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO.
11. Os recursos arrecadados relativos a indenizações e restituições, com código cdOngem = 2 (Transferências do FUNDEB), estão computados nas linhas 6.1.2, 6.2.2 e 6.3.2, tendo em vista que devem ser realocados no exercício.
12. O valor da linha 23 (s) não integra o cálculo do limite constitucional do presente exercício, uma vez que o município poderá utilizá-lo no recálculo do índice do exercício anterior.
13. O valor da linha 50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário e restos a pagar), Coluna FUNDEB, é composto por RAP pago e despesa orçamentária empenhada na Função 12 – Educação, pagos com recursos do FUNDEB, independentemente de eles terem sido computados nos indicadores do Fundo e apuração do limite mínimo constitucional do MDE.
14. A coluna VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r), relativa às linhas 23, 23.1, e 23.2, apresenta o resultado da execução orçamentária do exercício anterior (mês 1) dos recursos com idOrigemRecurso = 2 - FUNDEB, inclusive quando este for deficitário.
15. A coluna DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) do quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO, linhas 41 a 46, poderá ter valor menor que a coluna DESPESAS EMPENHADAS (d), já que no quadro são consideradas também as despesas cdOrigemFonte = 1, combinadas com cdGrupoFonte <> 1, sendo esta uma informação somente da execução da despesa.

MUNICÍPIO DE MORRETES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2024 A 12/2024

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	17.643.438,96	12.817.900,33
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.964.447,78	1.426.425,88
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	2.836.550,41	1.150.450,66
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.941.962,20	7.674.115,01
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.900.478,57	2.566.908,78
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	55.164.083,09	55.068.618,23
2.1 - Cota-Parte FPM	33.560.713,09	36.341.031,38
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea 'b'	31.686.463,09	34.859.070,28
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas 'd' e 'e'	1.874.250,00	1.481.961,10
2.2 - Cota-Parte ICMS	17.030.950,00	15.210.488,39
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	431.525,00	230.004,73
2.4 - Cota-Parte ITR	200.375,00	190.143,38
2.5 - Cota-Parte IPVA	3.940.520,00	3.096.950,35
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	72.807.522,05	67.886.518,56
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	10.657.966,62	10.717.331,43
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB (=) 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) (+) 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	7.543.913,89	6.254.298,22

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 13/06/2025 14:14 | Relatório emitido em: 14/11/2025 18:01

MUNICÍPIO DE MORETES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2024 A 12/2024

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	18.084.593,59	15.966.119,17
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	18.084.593,59	15.966.119,17
6.1.1 - Principal	18.065.721,00	15.931.454,92
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	18.872,59	34.664,25
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1-4)¹	7.407.754,38	5.214.123,49
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	756.159,90	
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00	
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	756.159,90	
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6+8)	16.722.279,07	

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 13/06/2025 14:14 | Relatório emitido em: 14/11/2025 18:01

MUNICÍPIO DE MORETES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2024 A 12/2024

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	18.084.593,59	16.752.361,72	16.752.361,72	16.580.717,20	0,00
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15.399.505,01	14.498.550,42	14.498.550,42	14.336.162,45	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	2.365.017,60	1.960.613,89	1.960.613,89	1.960.613,89	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	11.645.743,17	11.216.595,34	11.216.595,34	11.054.207,37	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	1.388.744,24	1.321.341,19	1.321.341,19	1.321.341,19	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	2.685.088,58	2.253.811,30	2.253.811,30	2.244.554,75	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	284.107,06	84.508,33	84.508,33	84.508,33	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	2.155.188,55	2.050.587,65	2.050.587,65	2.041.331,10	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	245.792,97	118.715,32	118.715,32	118.715,32	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	16.752.361,72	16.752.361,72	16.580.717,20	0,00	0,00	786.242,55

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 13/06/2025 14:14 | Relatório emitido em: 14/11/2025 18:01

MUNICÍPIO DE MORETES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2024 A 12/2024

11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	16.752.361,72	16.752.361,72	16.580.717,20	0,00	0,00	786.242,55
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	14.498.550,42	14.498.550,42	14.336.162,45	0,00	0,00	0,00
13 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.176.283,42	14.498.550,42	0,00	14.498.550,42	90,81
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superavit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.596.611,92	- 786.242,55	- 786.242,55	0,00	- 4,92

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 13/06/2025 14:14 | Relatório emitido em: 14/11/2025 18:01

MUNICÍPIO DE MORENETES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2024 A 12/2024

INDICADOR - Art.25, § 3º-Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
	1.395.726,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.395.726,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB						
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.395.726,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	15.908.110,82	11.674.718,21	11.674.718,21	11.308.964,38	0,00	
20.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.810.597,45	1.994.008,03	1.994.008,03	1.956.496,93	0,00	
20.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	10.218.049,82	7.868.836,55	7.868.836,55	7.697.081,65	0,00	
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	51.159,68	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4 - Educação Especial	2.022.876,22	1.370.624,05	1.370.624,05	1.229.980,78	0,00	
20.5 - Administração Geral	805.427,65	441.249,58	441.249,58	425.405,02	0,00	
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 13/06/2025 14:14 | Relatório emitido em: 14/11/2025 18:01

MUNICÍPIO DE MORRETES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
01/2024 A 12/2024

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	29.478.703,65	25.175.149,79	25.175.149,79	24.794.239,27	0,00	
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	5.459.722,11	4.039.130,25	4.039.130,25	4.001.619,15	0,00	
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	24.018.981,54	21.136.019,54	21.136.019,54	20.792.620,12	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		VALOR				
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)						11.674.718,21
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)						10.717.331,43
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%						0,00
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)						0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS						350.560,39
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)						22.041.489,25

MUNICÍPIO DE MORETTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
01/2024 A 12/2024

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	16.971.629,64	22.041.489,25	32,47

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁸	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	269.695,76	1.370,00	1.778.695,71	438,85	- 1.509.438,80
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	1.370,00	1.512.975,73	438,85	- 1.513.414,58
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	269.695,76	0,00	265.719,98	0,00	3.975,78
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE				
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.188.769,85	3.065.947,74		
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		1.287.188,53		
31.1.1 - Salário-Educação		1.684.946,34		
31.1.2 - PDDE		0,00		
31.1.3 - PNAE		0,00		
31.1.4 - PNATE		0,00		
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE		0,00		
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		1.031.300,00		
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADAS À EDUCAÇÃO		0,00		
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00		
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		472.523,51		
		739.287,32		

MUNICÍPIO DE MORRETES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2024 A 12/2024

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA ¹⁵ (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	3.638.205,59	2.883.748,89	2.883.748,89	2.883.748,89	0,00
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	629.689,07	613.555,38	613.555,38	613.555,38	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.852.128,02	2.140.820,45	2.140.820,45	2.140.820,45	0,00
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	113.500,00	86.853,73	86.853,73	86.853,73	0,00
32.8 - OUTRAS	42.888,50	42.519,33	42.519,33	42.519,33	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	37.630.910,00	31.310.828,82	31.310.828,82	30.773.430,47	0,00
33.1 - Despesas Correntes	36.687.765,15	31.058.290,43	31.058.290,43	30.526.456,84	0,00
33.1.1 - Pessoal Ativo	27.570.162,86	23.691.027,53	23.691.027,53	23.290.746,59	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	680.503,70	440.852,52	440.852,52	344.826,92	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	8.437.098,59	6.926.410,38	6.926.410,38	6.890.883,33	0,00
33.2 - Despesas de Capital	943.144,85	252.538,39	252.538,39	246.973,63	0,00
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	943.144,85	252.538,39	252.538,39	246.973,63	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 13/06/2025 14:14 | Relatório emitido em: 14/11/2025 18:01

MUNICÍPIO DE MORETES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
01/2024 A 12/2024

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (an)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023	1.025.855,66	266.201,36
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	15.966.119,17	1.287.188,53
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	16.963.758,63	1.126.965,68
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	28.216,20	426.424,21
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	2.464.441,37	54.237,44
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	2.852.443,54	41.209,03
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	- 359.785,97	439.452,62

- NOTA:
- Se o resultado líquido da transferência do FUNDEB (linha 7) > 0 = acréscimo resultante das transferências do FUNDEB; Se < 0 = decréscimo resultante das transferências do FUNDEB.
 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
 - Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".
 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
 - As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
 - Valor inscrito em RPPM sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
 - Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
 - Excepcionalmente, para o exercício de 2021, o cálculo da coluna "VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE", da linha 23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB, será considerado as despesas executadas no idGrupoFontePadrão = 3 até o término do exercício de 2021.
 - Os valores dos recursos relativos a indenizações e restituições, com código cdOrigem = 1 - Recursos Ordinários/Livres, tabela: OrigemRecurso, estão apresentados no quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO.
 - Os recursos arrecadados relativos a indenizações e restituições, com código cdOrigem = 2 (Transferências do FUNDEB), estão computados nas linhas 6.1.2, 6.2.2 e 6.3.2, tendo em vista que devem ser reaplicados no exercício.
 - O valor da linha 23 (s) não integra o cálculo do limite constitucional do presente exercício, uma vez que o município poderá utilizá-lo no recálculo do índice do exercício anterior.
 - O valor da linha 50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar), Coluna FUNDEB, é composto por RAP pago e despesa orçamentária empenhada na Função 12 – Educação, pagos com recursos do FUNDEB, independentemente de eles terem sido computados nos indicadores do Fundeb e apuração do limite mínimo constitucional do MDE.
 - A coluna VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r), relativa às linhas 23, 23.1, e 23.2, apresenta o resultado da execução orçamentária do exercício anterior (Inativo-1) dos recursos com idOrigemRecurso = 2 - FUNDEB, inclusive quando este for deficitário.
 - A coluna DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) do quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO, linhas 41 a 46, poderá ter valor menor que a coluna DESPESAS EMPENHADAS (d), já que no quadro são consideradas também as despesas cdOrigemFonte = 1, combinadas com cdGrupoFonte <> 1, sendo esta uma informação somente da execução da despesa.

MUNICÍPIO DE MORRETES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2023 A 12/2023

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	16.438.047,45	11.975.144,13	
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.346.010,90	1.624.859,10	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.149.162,30	1.939.874,34	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	8.682.874,25	5.314.231,04	
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.260.000,00	3.096.179,65	
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	47.218.115,60	44.645.738,15	
2.1 - Cota-Parte FPM	26.170.315,60	29.213.161,77	
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea 'b'	24.385.315,60	27.507.251,97	
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas 'd' e 'e'	1.785.000,00	1.705.909,80	
2.2 - Cota-Parte ICMS	15.933.400,00	12.390.546,72	
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	220.500,00	124.024,16	
2.4 - Cota-Parte ITR	160.500,00	58.398,28	
2.5 - Cota-Parte IPVA	4.733.400,00	2.859.607,22	
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	63.656.163,05	56.620.882,28	
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	9.086.623,12	8.587.965,67	
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB (=) 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) (+) 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	6.827.417,64	5.567.254,90	

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 04/05/2024 14:23 | Relatório emitido em: 14/11/2025 17:40

MUNICÍPIO DE MORRETES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2023 A 12/2023

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB		
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	15.234.042,93	13.957.260,20
6.1.1 - Principal	15.234.042,93	13.957.260,20
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	15.216.069,03	13.914.262,78
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	17.973,90	42.997,42
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1-4)¹	6.129.445,91	5.326.297,11
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		1.578.872,94
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		1.578.872,94
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)		15.536.133,14

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 04/05/2024 14:23 | Relatório emitido em: 14/11/2025 17:40

MUNICÍPIO DE MORETES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2023 A 12/2023

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	17.247.358,19	14.321.000,03	14.321.000,03	14.056.661,94	0,00
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	15.002.902,73	12.921.465,44	12.921.465,44	12.693.474,76	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	970.999,77	970.999,77	970.999,77	970.999,77	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	13.212.813,32	11.131.376,03	11.131.376,03	10.903.385,35	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	819.089,64	819.089,64	819.089,64	819.089,64	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	2.244.455,46	1.399.534,59	1.399.534,59	1.363.187,18	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	49.784,06	49.284,06	49.284,06	48.816,26	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	1.842.127,94	1.350.250,53	1.350.250,53	1.314.370,92	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	160.628,73	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	187.714,73	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM) DISPONIBILIDADE DE CAIXA) 7 (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	14.321.000,03	14.321.000,03	14.056.661,94	0,00	0,00	363.739,83

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 04/05/2024 14:23 | Relatório emitido em: 14/11/2025 17:40

MUNICÍPIO DE MORRETES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
01/2023 A 12/2023

11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	14.321.000,03	14.321.000,03	14.056.661,94	0,00	0,00	363.739,83
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	12.921.465,44	12.921.465,44	12.693.474,76	0,00	0,00	0,00
13 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.770.082,14	12.921.465,44		12.921.465,44	92,58
16 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00		0,00	0,00	0,00
17 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00		0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.395.726,02	- 363.739,83	- 363.739,83	0,00	- 2,61

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 04/05/2024 14:23 | Relatório emitido em: 14/11/2025 17:40

MUNICÍPIO DE MORRETES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2023 A 12/2023

INDICADOR - Art.25, § 3º-Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	1.429.972,69	1.578.872,94	0,00	0,00	1.578.872,94	1.429.972,69
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.429.323,13	1.572.377,39	0,00	0,00	1.572.377,39	1.429.323,13
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	649,56	6.495,55	0,00	0,00	6.495,55	649,56

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	13.735.295,49	12.704.965,37	12.595.547,80	11.048.694,68	109.417,57	
20.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.578.047,24	2.424.061,13	2.424.061,13	2.187.548,79	0,00	
20.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	8.015.695,05	7.443.279,16	7.354.482,02	6.269.695,04	88.797,14	
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	37.900,99	14.949,68	14.949,68	14.949,68	0,00	
20.4 - Educação Especial	2.223.115,94	2.076.135,48	2.076.135,48	1.960.152,12	0,00	
20.5 - Administração Geral	880.536,27	746.539,92	725.919,49	616.349,05	20.620,43	
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

MUNICÍPIO DE MORRETES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
01/2023 A 12/2023

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	26.669.467,38	23.369.250,68	23.280.453,54	21.694.816,13	88.797,14	
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	3.598.831,07	3.444.344,96	3.444.344,96	3.207.364,82	0,00	
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	23.070.636,31	19.924.905,72	19.836.108,58	18.487.451,31	88.797,14	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR					
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	12.704.965,37					
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	8.587.965,67					
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10%	0,00					
25 - VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL	-					
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	1.535.358,03					
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	44.083,78					
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	19.713.489,23					

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	14.155.220,57	19.713.489,23	34,82

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 04/05/2024 14:23 | Relatório emitido em: 14/11/2025 17:40

MUNICÍPIO DE MORRETES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2023 A 12/2023

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO						
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)				
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.420.402,57	3.423.746,81				
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.051.096,38	1.253.240,18				
31.1.1 - Salário-Educação	1.051.096,38	1.253.240,18				
31.1.2 - PDDE	0,00	0,00				
31.1.3 - PNAE	0,00	0,00				
31.1.4 - PNATE	0,00	0,00				
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00				
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.277.840,78	1.004.370,37				
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00				
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00				
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.091.465,41	1.166.136,26				

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE ⁸	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	584.762,53	13.662,00	3.711.249,74	44.083,78	- 3.170.570,99
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	397.831,94	13.662,00	3.573.760,60	0,00	- 3.175.928,66
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	186.930,59	0,00	137.489,14	44.083,78	5.357,67
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAP + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE MORRETES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2023 A 12/2023

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA ¹⁵ (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	4.473.510,17	4.087.733,33	4.059.765,95	3.973.128,95	27.967,38
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.165.040,20	1.024.814,93	1.024.814,93	964.933,82	0,00
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.072.454,57	2.933.335,15	2.905.367,77	2.880.368,22	27.967,38
32.3 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	90.104,26	83.512,55	83.512,55	83.512,55	0,00
32.8 - OUTRAS	143.511,14	46.070,70	46.070,70	44.314,36	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	35.456.163,85	31.113.698,73	30.976.313,78	29.078.485,57	137.384,95
33.1 - Despesas Correntes	34.390.981,08	30.144.535,88	30.007.150,93	28.264.788,71	137.384,95
33.1.1 - Pessoal Ativo	26.452.900,66	23.363.118,42	23.363.118,42	22.407.177,10	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	291.835,53	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	7.646.244,89	6.781.417,46	6.644.032,51	5.857.611,61	137.384,95
33.2 - Despesas de Capital	1.065.182,77	969.162,85	969.162,85	813.696,86	0,00
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	1.065.182,77	969.162,85	969.162,85	813.696,86	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 04/05/2024 14:23 | Relatório emitido em: 14/11/2025 17:40

MUNICÍPIO DE MORETES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
01/2023 A 12/2023

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (an)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022	1.450.460,86	641.893,67
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	13.957.260,20	1.253.240,18
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	14.381.865,40	1.628.932,49
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.025.855,66	266.201,36
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	1.156.367,66	13.064,06
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	2.738.389,23	35,65
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	- 556.165,91	279.229,77

- NOTA:
1. Se o resultado líquido da transferência do FUNDEB (linha 7) > 0 = acréscimo resultante das transferências do FUNDEB; Se < 0 = decréscimo resultante das transferências do FUNDEB.
2. Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3. Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional".
4. Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5. Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6. As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7. Valor inscrito em RPPM sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
8. Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9. Excepcionalmente, para o exercício de 2021, o cálculo da coluna "VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE", da linha 23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB, será considerado as despesas executadas no idGrupoFontePadrão = 3 até o término do exercício de 2021.
10. Os valores das despesas executadas no cdGrupoFonte = 3, relativos ao cdOrigem = 1 - Recursos Ordinários/LVRES, tabela: OrigemRecurso, estão apresentados no quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO.
11. Os recursos arrecadados relativos a indenizações e restituições, com código cdOrigem = 2 (Transferências do FUNDEB), estão computados nas linhas 6.1.2, 6.2.2 e 6.3.2, tendo em vista que devem ser repagados no exercício.
12. O valor da linha 23 (s) não integra o cálculo do limite constitucional do presente exercício, uma vez que o município poderá utilizá-lo no residual do índice do exercício anterior.
13. O valor da linha 50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar), Coluna FUNDEB, é composto por RPP pago e despesa orçamentária empenhada na Função 12 – Educação, pagos com recursos do FUNDEB, independentemente de eles terem sido computados nos indicadores do Fundeb e apuração do limite mínimo constitucional do MDE.
14. A coluna VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)', relativa às linhas 23, 23.1, e 23.2, apresenta o resultado da execução orçamentária do exercício anterior (Ano-1) dos recursos com idOrigemRecurso = 2 - FUNDEB, inclusive quando este for deficitário.
15. A coluna DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) do quadro OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO, linhas 41 a 46, poderá ter valor menor que a coluna DESPESAS EMPENHADAS (d), já que no quadro são consideradas também as despesas cdOrigemFonte = 1, combinadas com cdGrupoFonte <> 1, sendo esta uma informação somente da execução da despesa.



Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Lista de presença

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

Parecer Prévio do TCE/PR – Exercício 2022 - 17/11/2025

Nome	Instituição	Assinatura
Fernanda Gento	Advogada	[Assinatura]
LEANDRO B. ZAPCISSEN	PMM	[Assinatura]
CEARA PEREIRA	PMM	[Assinatura]
MALINICA MORAIS	VERGADOR	[Assinatura]
Vanessa Giliatti	Câmara	[Assinatura]
Mauro Silva Neto	Câmara	[Assinatura]
Leonar dos Nogueiras	Câmara	[Assinatura]
Robertson Mendes Junior	CÂMARA	[Assinatura]
Carlin C. N. Machado	CÂMARA	[Assinatura]
SILVIA STOPASOL	CÂMARA	[Assinatura]
Gustavo Soares de Oliveira	Câmara	[Assinatura]
SÃO PAULO	CÂMARA	[Assinatura]
FABIANO CIT	"	[Assinatura]
Gomira e Romicione	Câmara	[Assinatura]
Adriano Cardoso	CÂMARA	[Assinatura]
Steliana Leuro	Câmara	[Assinatura]
Ana Paula do Nivo	Ass. Câmara	[Assinatura]



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 18 de novembro de 2025.

Mem. Int. 139/2025-GAB

Prezado,

Assunto: Encaminhamento do Ofício nº 1042/2025 – Poder Executivo

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do Ofício supracitado, que encaminha Relatório das Auditorias Internas realizadas no Exercício de 2024.

Certo de sua habitual presteza e competência, encaminho para conhecimento e providências que considerar necessárias.

Atenciosamente,

João Peluso
Presidente

VEREADOR LUCIANO CARDOSO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

Ofício nº 1042/2025 - GAB

Morretes, 13 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador João Vitor Peluso da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Vereadores e Vereadoras

Palácio Marumbi – Morretes/PR

Assunto: Encaminhamento de Relatório das Auditorias Internas – Exercício de 2024.

Senhor presidente,

Encaminhamos para vosso conhecimento o Relatório das Auditorias Internas de 2024, elaborado no âmbito do Programa de Governança Municipal – PROGOV, do TCE-PR.

O documento integra as ações de transparência e prestação de contas da Administração Municipal e será igualmente encaminhado às Secretarias para ciência e providências e está sendo providenciada a publicação do documento no site oficial do Município, conforme determinação do TCE-PR, via PROGOV.

Sendo que o se apresenta para o momento, agradecemos pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Número: 659 2025

Assunto: Ofícios

Data: 14/11/2025

Hora: 9:08:45



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RELATÓRIO DAS AUDITORIAS INTERNAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2024

Data: 17/01/2025

Exercício de Referência: 2024

Elaborado por: Controladoria Geral do Município – CGM

Identificação Institucional: Prefeitura Municipal de Morretes

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto na **Instrução Normativa nº 029/2024**, que estabelece o Plano Anual de Auditorias Internas, a Controladoria Geral do Município (CGM) apresenta o presente relatório, contendo o registro das auditorias realizadas durante o exercício de 2024.

O documento tem por finalidade demonstrar as ações de auditoria executadas, as principais constatações identificadas, as recomendações emitidas e a situação das atividades planejadas, garantindo transparência, controle e fortalecimento da governança pública municipal.

2. AUDITORIAS INTERNAS EXECUTADAS

Durante o exercício de 2024, a CGM realizou auditorias nas seguintes áreas e unidades administrativas:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.1 Secretaria Municipal de Saúde – Farmácia

A auditoria foi realizada entre os dias 17 e 19 de junho de 2024, conforme Memorando nº 043/2024-CGM.

O objetivo foi verificar o controle de estoque, a regularidade da dispensação de medicamentos e a observância das normas legais relacionadas à Assistência Farmacêutica.

Constatou-se que o setor mantém controle de estoque adequado e divulgação da lista de medicamentos no site da prefeitura. Entretanto, foi identificada ausência de capacitação continuada dos servidores da farmácia.

As atividades foram consideradas regulares, e foi recomendada a implantação de um programa de atualização profissional para a equipe envolvida.

2.2 Secretaria Municipal de Administração – Compras e Almoxarifado

A auditoria ocorreu entre os dias 24 e 26 de julho de 2024, conforme Memorando nº 045/2024-CGM.

O trabalho teve como objetivo avaliar os procedimentos de compras, controle de almoxarifado e gestão de estoques.

O setor utiliza sistema informatizado (Elotech) para controle de materiais e adota procedimentos regulares de aquisição e distribuição.

As atividades foram consideradas dentro da regularidade, havendo apenas recomendação quanto à melhoria na divulgação das informações patrimoniais no site oficial do município.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.3 Secretaria Municipal da Fazenda – Índices da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A auditoria foi realizada entre 03 e 05 de dezembro de 2024, conforme Memorando nº 079/2024-CGM.

O objetivo foi avaliar os controles adotados para o acompanhamento dos índices fiscais, bem como a observância dos limites legais previstos na LRF.

Verificou-se que o controle é realizado mensalmente e que os relatórios fiscais são publicados nos prazos legais.

Foi identificada ausência de comprovação de capacitação continuada dos servidores, sendo recomendada a participação em cursos disponibilizados pela Escola de Gestão Pública do TCE/PR.

As atividades foram consideradas regulares.

2.4 Secretaria Municipal de Infraestrutura – Acompanhamento de Obras

A auditoria ocorreu também entre 03 e 05 de dezembro de 2024, conforme Memorando nº 081/2024-CGM.

O objetivo foi verificar a execução e o controle das obras públicas municipais, incluindo aspectos técnicos, documentais e de transparência.

Constatou-se que as obras estão sob responsabilidade de engenheiro devidamente registrado no CREA/PR, mas não foram apresentadas as portarias de designação formal dos servidores nem informações sobre capacitação.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Recomendou-se a formalização das designações funcionais e a publicação periódica de informações sobre as obras no portal da transparência.

As atividades foram consideradas regulares, com oportunidades de aprimoramento na comunicação e transparência das ações.

3. AUDITORIA NÃO EXECUTADA – MERENDA ESCOLAR

A auditoria no Programa de Alimentação Escolar, originalmente agendada para o mês de abril de 2024, conforme Memorando nº 044/2024–CGM, não foi realizada.

O cancelamento se deu em razão de três fatores principais:

1. Não recebimento das informações solicitadas à Secretaria de Educação, necessárias para a realização dos exames e análises;
2. Insuficiência de equipe de apoio na Controladoria Geral do Município, o que inviabilizou o cumprimento integral do cronograma;
3. Sobreposição de auditoria externa, conduzida pelo Ministério da Educação, que já analisava o mesmo objeto, o que tornou desnecessária a duplicidade de esforços administrativos.

Apesar da não execução dessa auditoria específica, o tema permanecerá prioritário para o exercício de 2025, de modo a assegurar o acompanhamento e a correção de eventuais fragilidades na gestão do programa.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. ANÁLISE GERAL

Durante o exercício de 2024, a Controladoria Geral do Município executou quatro das cinco auditorias previstas no Plano Anual, atingindo 80% de execução das metas planejadas.

As atividades abrangeram áreas estratégicas da administração municipal, com resultados satisfatórios e conformes à legislação.

De forma geral, as auditorias indicaram regularidade nas operações e controles, embora tenham revelado necessidade de aprimoramento em capacitação funcional, formalização de designações e transparência das informações públicas.

5. CONCLUSÃO

O exercício de 2024 representou importante avanço no fortalecimento das práticas de controle interno em Morretes.

A CGM reafirma seu compromisso com a integridade administrativa e com o acompanhamento contínuo das recomendações emitidas, as quais serão objeto de monitoramento no exercício de 2025.

O presente relatório foi elaborado com base nas auditorias efetivamente realizadas, nos documentos protocolados e nas informações obtidas junto às secretarias municipais auditadas, encontrando-se disponível em formato eletrônico (PDF e Word) e publicado no Portal da Transparência do Município de Morretes.

Morretes, 17 de janeiro de 2025.


JOÃO LUÍS MIRANDA
Controlador Geral



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico, ao Senhor Sebastião Brindarolli Junior por seus Procuradores, primeiramente, informamos que a Casa recebeu a habilitação dos defensores ao processo de prestação de contas – exercício 2022, sob análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão da Casa.

Informamos que a Câmara de Morretes não possui processo digital de tramitação dos processos, razão pela qual, a Comissão procederá a intimação, notificação e citação do Prefeito das deliberações consequentes através do envio de e-mail. E, através do presente vimos encaminhar a minuta da ata da Sessão Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão da Câmara Municipal de Morretes realizada em 17/11/2025.

Destacamos que, informalmente foi realizada a gravação (em áudio) da reunião, porém, a transcrição integral de todo o conteúdo tornou-se confusa e prolixa, razão pela qual, colocou-se os pontos principais debatidos no certame a fim de viabilizar os esclarecimentos dos membros da Comissão ao objeto da pauta: Prestação das Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal – exercício 2022. Assim, em razão da habilitação dos defensores para atuação no processo legislativo de julgamento e presença da Procuradora Fernanda Conto, em nome do Prefeito Sebastião Brindarolli Junior na citada Sessão, encaminhamos a ata para sua aprovação e, caso tenha retificações a apontar, que sejam encaminhadas até a data de 24/11/2025, as 10:30 ou ainda, seja apresentada pessoalmente, caso optem por acompanhar o ato novamente.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de novembro de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES

Número: 687 2025

Assunto: Ofícios

Data: 24/11/2025

Hora: 10:23:13



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266 / 3462-2224
educacao@morretes.pr.gov.br

Morretes, 19 de novembro de 2025.

Ofício nº 217/2025 – SMEDE

Ao Senhor

JOÃO PELUSO

Presidente da Câmara de Vereadores – Morretes/PR

Assunto: Justificativa de ausência – Ofício nº 159/2025-GAB

Prezado Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 159/2025-GAB, encaminho a presente justificativa referente à minha ausência na reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão realizada em 17 de novembro de 2025.

Informo que, nos últimos dias, venho enfrentando fortes dores no joelho direito, decorrentes de uma queda. Em 07 de novembro, fui atendida na Unidade de Saúde Hospital e Maternidade Municipal Dr. Alcídio Bortolin pelo médico Dr. Lucas Ferreira Santana – CRM/PR 60053, o qual recomendou acompanhamento especializado e orientou medidas paliativas até a realização da consulta com o especialista.

No dia da reunião, as dores apresentaram agravamento significativo, comprometendo minha mobilidade, concentração e desempenho, motivo pelo qual fiquei impossibilitada de comparecer à convocação. Ressalto que sigo o tratamento indicado e aguardo consulta com o especialista, o que motivou não ter buscado um novo atendimento exclusivamente para emissão de atestado naquela data.

Diante do exposto, solicito que esta justificativa seja encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, reiterando minha disponibilidade para participar da reunião já designada para **24 de novembro de 2025, às 10h30**, quando prestarei todos os esclarecimentos necessários referentes à Prestação de Contas do Poder Executivo – exercício de 2022.

Renovo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adriana

Assumpção

024.829.999-95

ADRIANA ASSUMPÇÃO

Secretária Municipal de Educação

Assinado de forma digital por
Adriana Assumpção
024.829.999-95
Dados: 2025.11.19 13:47:16



RECEITUÁRIO

EMITENTE

Lucas Ferreira Santana (CRM - PR 60053)
Rua Santos Dumont 91, Centro - Marumbi - PR

CIDADO

ADRIANA ASSUMPÇÃO - 80800438735456
Estrada Estrada do Marumbi, S/N - Marumbi - Marumbi/PR

MEDICAMENTOS

1. Melocox ODT

1 caixa
Comprimido

2. Diclofenaco Dietilamônio 11,6 mg/g

1 bisnaga 60 g
Gel

3. Dipirona Sódica 500 mg

12 comprimidos
Comprimido

1 comprimido, a cada 6 horas | Oral
Período indeterminado
Recomendações: se dor
Tomar 2 se dor intensa

Dr. Lucas Ferreira Santana
Médico
CRM-PR 60.053

Lucas Ferreira Santana - CRM - PR 60053

Médico generalista
Marumbi - PR, 7 de novembro de 2025



RECEITUÁRIO

EMITENTE

Lucas Ferreira Santana (CRM - PR 60053)
Rua Santos Dumont 91, Centro - Marumbi - PR

CIDADO

ADRIANA ASSUMPÇÃO - 80800438735456
Estrada Estrada do Marumbi, S/N - Marumbi - Marumbi/PR

MEDICAMENTOS

1. Melocox ODT

1 caixa
Comprimido

1 comprimido, a cada 12 horas | Oral
Durante 5 dias

1 bisnaga 60 g
Gel

2. Diclofenaco Dietilamônio 11,6 mg/g

1 dose, a cada 6 horas | Oral
Durante 5 dias

12 comprimidos
Comprimido

3. Dipirona Sódica 500 mg

1 comprimido, a cada 6 horas | Oral
Período indeterminado
Recomendações: se dor
Tomar 2 se dor intensa

Dr. Lucas Ferreira Santana
Médico
CRM-PR 60.053

Lucas Ferreira Santana - CRM - PR 60053

Médico generalista
Marumbi - PR, 7 de novembro de 2025



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 24/11/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal de Morretes, instalaram-se oficialmente os trabalhos da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, sob a Presidência do **Vereador Luciano Cardoso**. Estiveram presentes o Secretário da Comissão, **Vereador Antônio da Agromania**, e o Membro **Vereador Fabiano Cit**. Compareceram, ainda, os Vereadores Valdecir Mora, Sílvia Stopasol, e o Presidente da Câmara Municipal, Vereador João Peluso, além de servidores da Casa e assessores parlamentares Luís Fabiano Zacarias Ferreira e Ana Paula Silva. Atendendo ao Ofício nº 159/2025, compareceram a **Secretária Municipal de Educação, Sra. Adriana Assumpção**, e a representante do Prefeito Municipal, Dr. Sebastião Brindarolli Júnior, **Dra. Fernanda Conto**. **I. APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO – EXERCÍCIO 2022**. O Presidente da Comissão, Vereador Luciano Cardoso, abriu o espaço para manifestação dos convidados, em referência à análise da Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal, exercício 2022. A **Secretária Municipal de Educação, Sra. Adriana Assumpção**, apresentou um resumo dos avanços e projetos na área educacional no período, destacando: O atendimento diário a mais de 2.200 alunos e 400 funcionários. A instituição de uniforme e a melhoria significativa no transporte escolar (rotas e horários). A implementação de uma plataforma educacional para acompanhamento de alunos e pais. O alcance do **Selo Ouro no Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada**, e o cumprimento das condicionalidades do IQA-ICMS. O atingimento de **13%** na aplicação de recursos do orçamento na Educação, superando o mínimo

Página 1



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

legal de 10%. A Secretária também **entregou cópias** do parecer do FUNDEB e de atas pertinentes sobre a aprovação das contas de 2022, ressaltando que as questões financeiras já haviam sido abordadas por outros Secretários, e que a diferença contábil apontada não constituiu **dolo**, conforme demonstrado pelo próprio Tribunal de Contas. O **Vereador Antônio da Agromania** reconheceu a qualidade do funcionamento e do desenvolvimento do trabalho da Secretaria, mas reiterou que o ponto de atenção da Comissão se concentrava na falha de âmbito financeiro apontada pelo Tribunal, buscando uma resposta que trouxesse maior conforto para a emissão de um parecer favorável. A **Dra. Fernanda Conto**, representante do Executivo, reiterou que houve uma **medida compensatória** para sanar as diferenças contábeis, e que não houve dolo ou intenção de lesão ao erário. Afirmou que as diferenças foram suprimidas pelas ações e compensações futuras nos exercícios seguintes. O Presidente da Comissão declarou que a presença da Secretária Adriana ficava consignada em Ata e, com a conclusão das manifestações, declarou o **assunto da Prestação de Contas do Executivo encerrado** pela Comissão, seguindo a tramitação regimental da Casa. **II. PEDIDO DE URGÊNCIA – PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CNPJ DA EDUCAÇÃO** Após o encerramento do tema anterior, a **Secretária Adriana Assumpção** aproveitou a presença dos Vereadores para solicitar a aprovação em **regime de urgência** de um Projeto de Lei para a criação de um **CNPJ específico para a Secretaria de Educação. Justificativa e Urgência: Determinação Federal:** O Ministério da Educação (MEC), através de nova portaria e o Ministério Público Federal (MPF), por meio da **Nota Técnica nº 022/2025** recomendam fortemente que os municípios adotem contas únicas e específicas de titularidade da Secretaria de Educação, vinculadas a um CNPJ exclusivo, para garantir

Página 2



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

a transparência e exclusividade na movimentação dos recursos do FUNDEB e Salário Educação. **Inviabilidade Atual:** O banco não está mais aceitando o CNPJ do Fundo Municipal de Educação, inicialmente proposto, forçando a criação de um CNPJ próprio, conforme a nova exigência. **Prazo Final:** A urgência se justifica para que o Município consiga dar entrada no processo na Receita Federal, abrir a nova conta bancária (no Banco do Brasil) e realizar o registro junto ao FNDE antes do recesso de final de ano, garantindo que o recebimento e a aplicação dos recursos do FUNDEB e do Salário Educação ocorram corretamente a partir de janeiro de 2026. Tais recursos são vitais para o pagamento de servidores (FUNDEB) e custeio de alimentação escolar e transporte (Salário Educação). **Entrega de Documentos:** Foi confirmada a entrega dos documentos complementares, incluindo a referida Nota Técnica do MPF, para protocolização e anexação ao Projeto de Lei. O **Presidente da Câmara Municipal, Vereador João Peluso**, comprometeu-se a agilizar o protocolo e a distribuição do Projeto aos Vereadores, cabendo a eles dar o entendimento necessário para que o trâmite seja o mais breve possível, respeitando os ritos da Casa. O Presidente da Casa, Vereador João Peluso, agradeceu a presença e as informações prestadas. Encerrada a fase das oitivas, houve breve recesso para saída dos convidados. **III. DISCUSSÃO E DELIBERAÇÕES FINAIS.** Retornando aos trabalhos, a Comissão analisou os projetos e documentos remanescentes na pauta, iniciando pela: **1. Discussão do Ofício nº 019/2025 – Programa de Demissão Voluntária (PDV)** O Presidente da Comissão, após consulta à servidora Ana Paula e aos demais membros, deliberou pela formulação de uma resposta de caráter legislativo. Ficou consignado que a tramitação do Programa de Demissão Voluntária na Câmara está ocorrendo em conformidade com a legislação e que, até o momento,

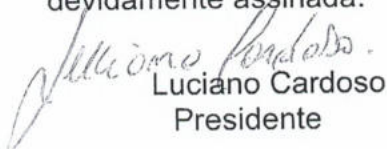
Página 3

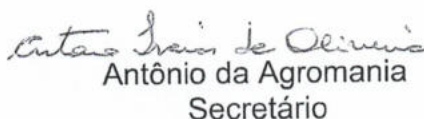


Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

a Casa **não recebeu nenhuma denúncia ou reclamação** quanto à aplicação da lei. A Comissão enfatizou que cumpriu seu papel fiscalizador e de acompanhamento. A Comissão decidiu elaborar uma resposta formal, a ser desenvolvida com o auxílio da assessoria, informando que a aprovação do PDV se deu com base no projeto de lei encaminhado pelo Executivo e nas alterações realizadas no Estatuto (pós-Estatuto). Caso a resposta não seja satisfatória para a remetente do Ofício, a parte deverá buscar as informações detalhadas e o acompanhamento da aplicação da lei diretamente junto ao Executivo, sendo qualquer judicialização de responsabilidade da associação. **2. Projeto de Lei nº 2.600/2025 (LOA)** Após análise das **3 (três) Emendas** apresentadas ao Projeto, o relator apresentou um **novo parecer** em total concordância com o teor das referidas emendas, **recomendendo a sua aprovação e incorporação ao texto final do projeto.** **IV. ENCERRAMENTO** Não havendo mais assuntos a serem discutidos e deliberados, o Presidente da Comissão encerrou a sessão. Eu, Luís Fabiano Zacarias Ferreira, nomeado Secretário *Ad hoc*, lavrei a presente ata com base no áudio da sessão, não se tratando de transcrição *ipsis litteris*. O áudio integral da gravação ficará armazenado para consulta e é considerado parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito. Após lida e aprovada, será devidamente assinada.


Luciano Cardoso
Presidente


Antônio da Agromania
Secretário


Fabiano Cit
Membro

Adriana
Assumpção
024.829.999-95

Assinado de forma digital
por Adriana Assumpção
024.829.999-95
Dados: 2025.11.27 13:13:01
+03'00'

FERNANDA CONTO
GUIMARAES
PEREIRA

Assinado de forma digital por
FERNANDA CONTO
GUIMARAES PEREIRA
Dados: 2025.11.27 11:15:10
-03'00'

Fernanda Conto
Advogada do Exmo. Sebastião Brindarolli Junior

**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social
do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação -
FUNDEB
Morretes - PR**

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 2022

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Morretes em atendimento às exigências legais, notadamente os Arts. 31 e 34 da Lei nº 14.235 e 12 de abril de 2022, e a regulamentação municipal própria, para fins de Prestação de Contas Anual do exercício de 2022, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, a ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento EVENTUAL, visto que, infelizmente, não foi disponibilizado trimestralmente a documentação para devida análise dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentações que fundamentam os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2022, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:
 - I. Organização e funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
 - II. A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
 - III. Reuniões eventuais de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas (por falta de apresentação da documentação vigente no período determinado pela Lei Municipal nº 624, de 25 de março de 2021), em relação à:
 - a. A arrecadação realizada no exercício;
 - b. A execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c. A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d. As movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades.
 - IV. Avaliação do cumprimento da obrigação da porcentagem mínima de 70% (Setenta por cento) reservada para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos

do Art. 26 da Lei nº 14.113/2020, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas, atingindo o índice de **83,45%** (oitenta e três vírgula quarenta e cinco por cento) de aplicação com a remuneração dos profissionais do magistério conforme demonstrativo apresentado;

- V. Avaliação de regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB quanto à utilização em despesas consideradas Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, nos termos do Art. 26 da Lei nº 14.113/2020, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas, atingindo o índice de **11,25%** (onze vírgula vinte e cinco por cento) de aplicação com outras despesas realizadas com o FUNDEB, conforme demonstrativo apresentado.
- VI. Com relação ao saldo máximo de até 10% (Dez por cento), nos termos do Art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens IV e V deste parecer, cumpre o mínimo de **5,30%** (cinco vírgula trinta por cento) dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.
3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.
4. Ressalta-se que o atual conselho do CACS avaliou a prestação de contas referentes aos meses de setembro a dezembro de 2022, destacando-se que seria de responsabilidade do atual conselho somente os meses de outubro a dezembro do mesmo ano.
- É o parecer.

Morretes, 27 de março de 2023.

Flavia Rebello

Flavia Rebello Miranda CPF 967.927.799-20 – Presidente CACS

Adriane da Silva

Adriane da Silva Jacques Meduna CPF 035.859.079-54 Representante dos Diretores da Rede Pública Municipal de Ensino

Ana Lucia Fonseca

Ana Lucia Fonseca Pires de Paula – CPF 030.892.439-89 Representante do Servidores Técnico-Administrativos

Eduardo Apolinário

Eduardo Apolinário Velho CFP 073.636.929-55 – Representante do Poder Executivo Municipal

Emanuelle Urban

Emanuelle Urban Borges CPF 046.305.669-88 – Representante do Poder Executivo Municipal

Stefany Ostroski

Stefany Ostroski Lucas CPF 079.941.739-42 – Representante do Poder Executivo Municipal

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 13h, em uma das dependências da Secretaria Municipal de Educação e Esporte foi realizada a reunião do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme Convocação nº 001/2022** com os seguintes assuntos de pauta: 1) Análise da utilização dos recursos do FUNDEB referentes aos meses de maio a dezembro de 2021; 2) Apresentação, análise e parecer anual dos recursos FUNDEB- 2021; 3) Análise e parecer dos recursos do PNATE- 2021; 4) Assuntos gerais. A Presidente Flavia iniciou a reunião enfatizando o pedido no grupo whatsapp das documentações faltantes e já elencadas em outras oportunidades referentes a prestação de contas para devida análise visando agilizar a aprovação de contas. Complementou seu anseio para que as documentações sejam apresentadas para as dúvidas sejam sanadas e esclarecimentos prestados. Ressaltou que o Conselho Municipal tem prazos a cumprir assim como o executivo municipal deve fazê-lo para que as atividades do Conselho não sejam paralisadas. Logo, o colaborador Valdemiro Conforto apresentou impressos deixados pelo ex conselheiro Raul Edison Gouvea, os quais não trazem as informações necessárias. Valdemiro comunicou que foi informado da presente reunião há quatro dias e não foi devidamente repassado o conteúdo a ser apresentado na ocasião. De posse da palavra a Presidente solicitou a presença do Secretário Municipal da Fazenda para os esclarecimentos necessários. Diante da ausência do Sr. Cesar, solicitada a presença da Secretária Municipal de Educação e Esporte, a qual compareceu prontamente atendida e se fez presente. Em seguida, a Presidente agradeceu a presença da Sra. Adriana, e pediu que intercedesse junto ao financeiro por informações complementares já solicitado e reiterado por vários meios de comunicação, salientando que o extrapolo do prazo do parecer do CACS se deu devido ao atraso de resposta e envio de documentos obrigatórios para a conclusão da prestação de contas. A Secretária Adriana em nome do executivo se retratou pelo lapso e se disponibilizou para resolver esta problemática. Sendo assim, após juntada das informações faltantes, o conselheiro Eduardo fica responsável em informar a todos no grupo whatsapp CACS para o agendamento de nova reunião. A Presidente comentou que o próximo assunto a ser pautado será o do pagamento dos avanços dos anos de 2019 e 2020 com recursos do Fundeb exercício 2022. Sem mais nada a tratar, eu Lúcia Hissae Shingo, lavrei e encerro a presente ata que segue assinada por mim e demais presentes relacionados em presença em anexo.

Shingo
Lúcia Hissae Shingo
Eduardo
Adriana

Praça Rocha Pombo, n° 10, Centro, Morretes-PR, CEP 83.350-000 - fone (41) 3462-2224
Site: www.morretes.pr.gov.br - e-mail educacao@morretes.pr.gov.br

1 Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 13:30h em
2 uma das dependências da Secretaria Municipal de Educação e Esporte foi realizada
3 reunião do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de**
4 **Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos**
5 **Profissionais da Educação – FUNDEB, conforme Convocação nº 002/2022**, cujo
6 presentes encontram-se registrados em lista de presença em anexo. A Presidente Flávia
7 iniciou a reunião enfatizando o pedido no grupo whatsapp das documentações faltantes
8 já solicitadas em outras oportunidades referentes a finalização da análise e possível
9 aprovação de contas. Complementou que o Conselho têm prazos a cumprir assim como
10 executivo municipal de fazê-lo para que as atividades do Conselho não sejam paralisadas.
11 Na oportunidade, contou-se com a presença do Controlador Interno, Sr. João Luiz
12 Miranda objetivando contribuir com a atribuição em destaque na Convocação desta
13 reunião. A Presidente registrou ainda a presença do ex Conselheiro Sr. Raul Edilson
14 Gouvêa que a pedido do colaborador Valdemiro Conforto compareceu para relembrar
15 pendências contábeis/financeiras e apoiar nos esclarecimentos que se fizerem
16 necessários. Dando prosseguimento a reunião, Flávia orientou o formato adotado para o
17 confrontamento de extratos bancários e despesas realizadas viabilizando agilizar o
18 processo. Ressaltou que uma das divergências encontradas, ou seja, pagamentos
19 realizados equivocadamente com recursos específicos, foram sanados com estornos
20 recurso à sua conta de origem, conforme comprovante de depósito apresentado.
21 mencionou ainda a reunião realizada juntamente com técnicos e secretários municipais
22 representantes do Sindicato dos Professores com o Prefeito Municipal, para requerer
23 posicionamento pela falta de aplicabilidade dos recursos financeiros 70% e 30%
24 infelizmente não utilizados em sua totalidade, prejudicando financeiramente professores
25 demais servidores da pasta da Educação do Município, fato citado no Parecer da Comissão
26 dos Recursos FUNDEB. Em seguida, deu-se início à verificação documental dos recursos
27 recebidos e despesas realizadas no ano de 2021, após várias conversas via whatsapp
28 com o Secretário da Fazenda de iniciativa da Presidente que solicitou dados faltantes para
29 análise "in loco" das documentações, o Conselho Municipal de Acompanhamento e
30 Controle Social do FUNDEB - CACS, deliberou pela aprovação com ressalvas, cuja leitura
31 e assinatura dos conselheiros ocorreram após sua digitalização, seguindo anexa a
32 presente ata. A Presidente alertou que o não cumprimento dos prazos por parte do
33 Executivo Municipal, principalmente do não envio das transações financeiras bimestrais
34 poderá acarretar penalidades ao sistema municipal de Educação. Lamentou pelo des-
35 presenciado para com o CACS, que como representante pediu diversas vezes
36 pessoalmente como formalmente, que os Secretários Municipais envolvidos no FUNDEB
37 dessem cumprimento ao preconizado pelo Tribunal de Contas do Paraná, sem sucumbir
38 causou pressão e "atropelo" desnecessário na verificação das documentações
39 rotineiramente foram apresentadas de forma incompleta. Logo, a Presidente agradeceu a
40 presença e o empenho dos presentes e finalizou a reunião. Sem mais nada a tratar, a
41 Lúcia Hissae Shingo, lavrei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e pelos
42 presentes relacionados em lista de presença em anexo.



Aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, as treze horas e trinta minutos em uma das dependências da Secretaria Municipal de Educação e Esporte realizou-se a reunião do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, conforme convocação nº 004/2022, cujos presentes encontram-se registrados em lista de presença em anexo. A presidente do conselho Flávia iniciou agradecendo a disponibilidade e presenças dos conselheiros e enfatizando a real importância de uma secretária exclusiva para o Conselho. Analisando a documentação referente aos meses de maio, junho, julho e agosto das despesas gastas com recursos oriundos dos repasses do FUNDEB, dividiu-se: As conselheiras Jessica e Stefany analisaram as despesas dos meses acima citados relacionados aos 70% destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; Os conselheiros Eduardo e Fabiane analisaram as despesas dos meses acima citados relacionados aos 30 % destinadas para utilização com outras despesas, obrigatoriamente consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e as despesas do mês de maio da verba do PNATE (Programa Nacional de Transporte Escolar) ; A presidente Flávia analisou os pregão nº 46/2021 - Transporte Escolar; Pregão nº 01/2021 - Combustíveis; Pregão nº 10/2022 - Instalação e manutenção de ar condicionado; Inexigibilidade nº 05/2022 - Liquidificadores e Televisores - Inexigibilidade nº 03/2022 - Vida Marinha - Pregão nº 13/2022 - Grades e Portões e as despesas dos meses de junho e julho das verbas do PNATE (Programa Nacional de Transporte Escolar), esteve presente nesta reunião para auxiliar nas informações contábeis o Contador Geral do Município Valdemiro Conforto Costa. Após deliberação, os conselheiros deram parecer favorável as despesas citadas, em tempo a presidente do conselho solicitou que encaminhe-se um ofício solicitando informações sobre: Lista atualizada de docentes do município; Informações quanto a frota de veículos municipal de educação;

Informações quanto ao empenho do pregão nº 11/2022 no valor de R\$ 21.570,00; Informações do processo de inexigibilidade nº 05/2022 quanto ao preço médio utilizado para a compra dos itens; Informações do pregão nº 13/2022 quanto aos gastos relacionados ao pregão, empenho e descrição do item por escola. Nada mais havendo a tratar, eu Stefany Ostrosvski Lucas, lavro e assino a presente ata que segue assinada por mim e demais presentes relacionados em lista de presença em anexo.

Eduardo Apolinário	
Fabiane do Rocio Valério	
Flavia Rebello Miranda	<i>Flavia Rebello Miranda</i>
Jéssica Regina Rodrigues	
Stefany Ostrosvski Lucas	<i>Stefany Ostrosvski Lucas</i>

Lista de presença

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

Parecer Prévio do TCE/PR – Exercício 2022 - 24/11/2025

[illegible]



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, e em continuidade ao processo de Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (exercício 2022), ao Senhor Sebastião Brindarolli Junior, por seus Procuradores:

1. Junto à presente, **segue anexada a Minuta da Ata** da 27ª Sessão Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão (CFOG), realizada em **24 de novembro de 2025**, para análise e ciência.
2. Conforme deliberação da Comissão e devido à habilitação de V. Sa. no processo, esta ata é enviada para conferência e aprovação.
3. Considerando a proximidade da próxima reunião da Comissão e a necessidade de prosseguimento processual, eventuais retificações ou apontamentos deverão ser **encaminhados formalmente até sexta-feira, dia 28 de novembro de 2025, ao meio-dia (12h00)**.
4. Reitera-se que, uma vez que a Câmara não possui processo digital de tramitação, todas as intimações, notificações e comunicações de deliberações subsequentes serão processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de novembro de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, e em continuidade ao processo de Prestação de Contas do Chefe do Executivo Municipal (exercício 2022), à Senhora **Adriana Assumpção, Secretária Municipal de Educação:**

1. Junto à presente, **segue anexada a Minuta da Ata** da Sessão Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão (CFOG), realizada em **24 de novembro de 2025**, para sua ciência formal.
2. O presente comunicado tem por objetivo dar **conhecimento oficial** das deliberações e dos encaminhamentos da Comissão referentes ao processo supracitado, uma vez que o teor da Ata contém **informações de interesse e relevância** para a Secretaria Municipal de Educação.
3. Reitera-se que, uma vez que a Câmara não possui processo digital de tramitação, todas as comunicações e notificações de deliberações subsequentes serão processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Era o que havia a ser certificado.

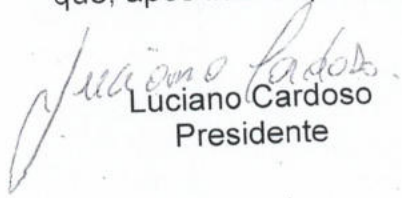
Palácio Marumbi, Morretes, 25 de novembro de 2025.

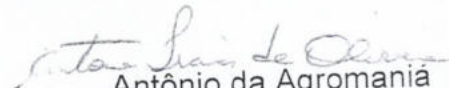
Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 1º/12/2025

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal de Morretes, instalaram-se oficialmente os trabalhos da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão (CFO), sob a Presidência do Vereador Luciano Cardoso. Estiveram presentes o Secretário da Comissão, Vereador Antônio da Agromania, e o Membro, Vereador Fabiano Cit. Compareceram, ainda, os assessores parlamentares e os servidores Luís Fabiano Zacarias Ferreira e Ana Paula Silva. O Presidente da Comissão, Vereador Luciano Cardoso, iniciou a pauta com a leitura de uma apresentação prévia do parecer referente à Prestação de Contas do Executivo Municipal do exercício de 2022. O parecer tratou especificamente de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), ressaltando que não foram constatados danos ao erário ou indícios de má-fé na condução do processo. Na sequência, o Presidente solicitou a opinião dos demais membros. O Vereador Antônio da Agromania e o Vereador Fabiano Cit, após análise, manifestaram-se concordando com o parecer, destacando que as irregularidades representavam um índice de inconformidade de apenas cerca de 1% do total e que o Executivo demonstrou, nos anos subsequentes, preocupação e adoção de medidas compensatórias e políticas públicas voltadas à educação. O Presidente acolheu o consenso da Comissão. Em deliberação conjunta, ficou acordada a necessidade de marcar uma Sessão Extraordinária para a próxima quinta-feira, dia 04 de dezembro de 2025, às dez horas e trinta minutos, com o objetivo de apresentar e votar o relatório final da Prestação de Contas do Executivo, visando solucionar a questão em tempo hábil. Não havendo mais assuntos a serem discutidos e deliberados, o Presidente da Comissão encerrou a sessão. Eu, Luís Fabiano Zacarias Ferreira, nomeado Secretário "Ad hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada.


Luciano Cardoso
Presidente


Antônio da Agromania
Secretário


Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR LUCIANO CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, vem **CONVOCAR** os membros e convidar os munícipes e demais interessados, nos termos do artigo 37, inciso II do RI, para a **3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO**, que será realizada na quinta-feira, dia 04 de dezembro de 2025, as 10:30hs, na sala de reuniões, para apresentação, discussão e deliberação do Relatório e Parecer referente ao Julgamento das Contas do Prefeito Municipal – exercício 2022 – Processo 207280/23, que tem como relator o Vereador Luciano Cardoso.

Palácio Marumbi, Morretes, 1º de dezembro de 2025.

Luciano Cardoso
LUCIANO CARDOSO

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

CERTIFICO QUE O
PRESENTE EDITAL
FICOU FIXADO NO
MURAL DA CÂMARA
MUNICIPAL ENTRE OS
DIAS 02/12 a 05/12.
Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025



PROCESSO TCE-PR Nº 207280/23

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL – EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022**

O Relator designado para análise da Prestação de Contas do Prefeito Municipal – exercício financeiro 2022, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, apresenta o presente parecer sobre o Parecer Prévio nº 473/2024, exarado pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) - Processo nº 207280/23.

1 - RELATÓRIO

Com a devida tramitação, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, após instrução técnica, emitiu Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do exercício financeiro de 2022 – de responsabilidade do então Prefeito Sebastião Brindarolli Junior, fundamentado especialmente na:

Irregularidade Apontada: Aplicação dos recursos do FUNDEB em percentual inferior ao mínimo legal, em desacordo com o art. 212-A da Constituição Federal e a Lei nº 14.113/2020.

Encaminhado o processo a esta Comissão, antes da designação de relatoria, os membros procederam as devidas providências a garantir o contraditório e ampla defesa ao gestor responsável, sendo que o mesmo foi intimado/cientificado de todos os atos deliberados pela Comissão, pertinentes à matéria.

Foram convocadas pessoas que participaram da gestão municipal do exercício de 2022, dentre elas os Secretários da Fazenda e da Educação, que trouxeram esclarecimentos e informações pertinentes à aplicação dos recursos financeiros do exercício sob análise.



E, após a devida instrução, este Relator procede à análise para emissão de Parecer.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Importante destacar que, da documentação apresentada pelo gestor à Corte de Contas na ocasião da prestação de contas, bem como das demais documentações que foram trazidas ao processo juntamente com os depoimentos dos Secretários Municipais, importante ressaltar alguns pontos específicos:

2.1 - Contexto excepcional do exercício de 2022 – impacto da pandemia

Registre-se que o exercício financeiro de 2022 foi significativamente afetado pelos reflexos sociais, econômicos, operacionais e financeiros decorrentes da pandemia da COVID-19, especialmente:

- Reorganização dos serviços educacionais, com alternância entre modalidades presenciais, híbridas e remotas;
- Alterações no fluxo de matrículas e demanda estudantil;
- Dificuldades de execução plena dos programas educacionais e de aplicação regular dos recursos;
- Impactos diretos na capacidade administrativa, operacional e contábil do Município;
- Necessidade de priorização de ações emergenciais que interferiram na dinâmica orçamentária.



Esse cenário, amplamente reconhecido por órgãos nacionais, influenciou a execução global da política educacional e, por consequência, os índices de aplicação de recursos vinculados.

Embora tal contexto não elimine a irregularidade técnica constatada pelo TCE-PR, evidencia que o exercício ocorreu em condições excepcionais, o que deve ser considerado no juízo político-administrativo do Legislativo.

2.2 - Contextualização

Os esclarecimentos trazidos à esta Comissão pelas pessoas convocadas expuseram detalhadamente os números, justificativas e documentos que embasam a execução das despesas do exercício financeiro de 2022 - que esclareceram a inconsistência referente ao índice de aplicação dos recursos do FUNDEB, especialmente no cálculo do percentual mínimo destinado aos profissionais da educação.

Conforme consta nas atas das 26ª e 27ª sessões Ordinárias da Comissão, temos.

- Os índices aplicados ficaram acima do mínimo exigido, considerando as despesas efetivamente executadas e destinadas aos profissionais da educação.
- Considerável montante dos recursos do FUNDEB foi destinada ao rateio pago aos professores, na forma de gratificação, para assegurar o cumprimento do percentual constitucional.
- O rateio foi calculado com base na diferença entre o valor necessário para atingir o percentual legal de aplicação em remuneração e o valor já pago ao longo do exercício – aprovado pelos Vereadores em Plenário - *Lei Ordinária nº 689, de 24 de março de 2022.*



- Todas as ações seguiram a legislação do FUNDEB e o processo foi acompanhado e posteriormente aprovado pelo Conselho do FUNDEB Municipal, confirmando a regularidade dos atos no âmbito do controle social e, principalmente o atendimento as políticas públicas da área da educação.
- Ainda, os Secretários Municipais da época justificaram que as divergências apontadas pelo TCE decorrem de interpretação técnica sobre a classificação de despesas e não da ausência de aplicação. A irregularidade apontada pelo Tribunal de Contas se referiu exclusivamente ao descumprimento do limite de 10% de saldo permitido para ser transferido ao exercício seguinte. Destacou-se que, de aproximadamente R\$ 14.000.000 (quatorze milhões) recebidos no exercício, o município deveria ter destinado aproximadamente R\$ 1.450,000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais), porém restaram cerca de R\$ 1.550,000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais) representado pequeno excedente técnico de aproximadamente 1,04%.
- Os valores utilizados para o rateio estão inteiramente cobertos pelos recursos do FUNDEB, estando de acordo com as normas de utilização e com os percentuais destinados à valorização dos profissionais, que em 2022 o Município de Morretes cumpriu três delas integralmente e que ademais aplicou expressivos 39% dos recursos próprios na educação.
- De acordo com os cálculos internos, os índices aplicados ultrapassam o percentual mínimo legal, considerando inclusive os valores destinados como gratificação.
- Em 2023 a aplicação superou em mais de 2,6% o valor arrecadado, demonstrando que o excedente de 2022 foi integralmente absorvido na prática.



- Em 2024, a diferença negativa aumentou para aproximadamente 4,92%, reforçando que o município não reteve valores de maneira indevida – pelo contrário, aplicou mais recursos do que recebeu do FUNDEB, complementando com verbas próprias.

2.3 - A insuficiência na aplicação do FUNDEB e sua natureza

Não há como afastar o fato de que ocorreu a aplicação dos recursos do FUNDEB abaixo do limite legal, sendo essa uma situação gravosa que não deve se repetir e, comprovadamente não se repetiu no ano subsequente – pois 2023 o Chefe do Executivo teve suas contas aprovadas pelo TCE-PR, sem nenhuma ressalva especificamente nessa área de atuação, tendo inclusive os números e índices crescidos de maneira satisfatória.

Assim, destaco que o julgamento realizado pela corte técnica se trata de **irregularidade isolada**, não acompanhada de outras falhas materiais de grande repercussão, pois:

- Não houve comprovação de danos ao erário ou má-fé;
- O conjunto da gestão fiscal se manteve dentro dos limites legais de endividamento, despesa com pessoal e responsabilidade fiscal;
- As demonstrações contábeis e relatórios foram encaminhados regularmente.



3 - CONCLUSÃO

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, cabe ao Poder Legislativo o julgamento definitivo das contas do Prefeito, sendo o Parecer Prévio do TCE-PR opinativo, embora de alto valor técnico.

Considerando a competência constitucional da Câmara para o julgamento final das contas do Prefeito - sob o juízo político-administrativo do Poder Legislativo e considerando:

- Os efeitos extraordinários decorrentes da pandemia no exercício de 2022;
- As justificativas apresentadas pelo Poder Executivo;
- O caráter não vinculante do Parecer Prévio do TCE-PR;
- A inexistência de outras irregularidades materiais de alta gravidade;
- O equilíbrio fiscal demonstrado no restante da execução orçamentária;
- Que nos anos subsequentes houve um aumento nos índices apresentados no âmbito das Políticas Públicas Educacionais.
- Ausência de dolo e prejuízo ao erário;

Este Relator entende que há fundamentos suficientes para aprovar as contas do Prefeito Municipal – exercício financeiro 2022 – pelos fundamentos acima expostos, rejeitando-se o Parecer Prévio exarado pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Paraná.

Deste modo, sendo acompanhado pela maioria dos Membros desta Comissão, apresenta em anexo minuta de Projeto de Decreto Legislativo para subseqüente apreciação do Plenário.

É o parecer.



Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2025.

Vereador Luciano Cardoso – Relator:

Luciano Cardoso

Vereadores que acompanham:





Minuta de Projeto de Decreto Legislativo nº

“Que dispõe sobre o julgamento da prestação de contas - exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências”.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão da Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, amparada nos artigos 15, Incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 191 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, leva para apreciação do Egrégio Plenário da Câmara de Vereadores, o seguinte

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Morretes, exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade do Sr. Sebastião Brindarolli Junior, uma vez que constatada:

- I – ausência de dolo e prejuízo ao erário;
- II – equilíbrio fiscal na execução orçamentária das diversas áreas de relevante interesse público;
- III – inexistência de irregularidades materiais na execução orçamentária global, exceto o não alcance do percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação;
- IV - os efeitos extraordinários decorrentes da pandemia no exercício de 2022;
- V – observância e respeito ao plano de aplicação e desenvolvimento de políticas públicas voltadas principalmente as áreas de assistência social, atenção básica em saúde e educação básica no exercício de 2022 e nos anos subsequentes;
- VI – o caráter não vinculante do Parecer Prévio do TCE-PR;

Art. 1º - REJEITA-SE o Acórdão de Parecer Prévio nº 473/2024 exarado pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo nº 207280/23, pela ausência de conduta que configure improbidade administrativa, ausência de dolo ou má-fé que caracterizassem desvio de verba pública e enriquecimento ilícito, e detectadas tão somente falhas técnicas que não causaram prejuízo ao patrimônio público sendo irrelevantes diante da



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

primazia pela manutenção dos serviços públicos e bem estar da população morretense.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Encaminhe-se ao Tribunal de Contas, para os devidos fins.

Palácio Marumbi, Morretes, _____ de _____ de 2025.

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão:

Luciano Cardoso – Presidente: _____

Fabiano Cit – Secretário: _____

Antônio da Agromania – Membro: _____



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Recebido em
04/12/2025

Sebastião Brindarolli Junior
Prefeito Municipal de Morretes

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de dezembro de 2025.

Ofício nº 020/2025

Assunto: Notificação para apresentação de defesa/contraditório no processo de julgamento de contas do Poder Executivo Municipal, exercício financeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente, em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, para notificar Vossa Excelência acerca da tramitação do processo de julgamento das contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2022, por esta Comissão competente.

O Processo nº 207280/23 que possui o apontamento preliminar de irregularidade advindo do Parecer Prévio da Primeira Câmara do TCE/PR – Acórdão 473/2024 foi analisado pelo relator designado – Vereador Luciano Cardoso o qual apresentou na 3ª Sessão Extraordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, realizada em 04/12/2025, o Parecer manifestando a APROVAÇÃO das Contas do Prefeito – exercício 2022, com a consequente rejeição do Parecer Técnico Exarado pela Corte de Contas – o qual segue em anexo para vosso conhecimento e manifestação.

Fica Vossa Excelência, ou seu(sua) devido(a) procurador(a) legalmente constituído(a), INTIMADO(A) para, querendo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento desta notificação, apresentar defesa



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

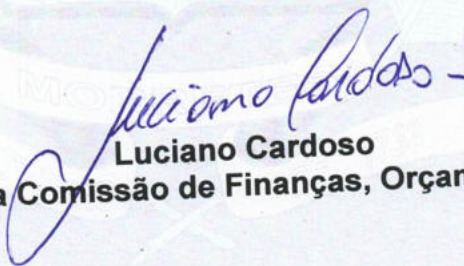
escrita e/ou razões de contraditório, podendo juntar documentos e indicar provas que julgar necessárias.

Conforme a legislação vigente, é garantida a Vossa Excelência a vista integral dos autos do processo na [citar local onde os autos estão disponíveis junto à Secretaria da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

Ainda, após transcorrido o prazo ou apresentação da defesa, esta Comissão se reunirá para decisão definitiva com relação ao Parecer e a proposta de projeto de Decreto Legislativo definitivo a ser submetido ao Plenário da Câmara para julgamento das contas do Prefeito Municipal – exercício 2022. Na oportunidade, dou-lhe ciência de que, caso seja de vosso interesse, poderá proceder à sustentação oral de sua defesa/contraditório, diante do Plenário da Câmara nas respectivas sessões de votação.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar meus elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luciano Cardoso
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

**ILMO SENHOR
SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MORRETES - PARANÁ**



ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 04/12/2025

Ao quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal de Morretes, instalaram-se oficialmente os trabalhos da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão (CFOG), em **Sessão Extraordinária** conforme deliberação da 28ª Sessão Ordinária. Estiveram presentes o Presidente, Vereador **Luciano Cardoso**, o Secretário da Comissão, Vereador **Antônio da Agromania**, e o Membro, Vereador **Fabiano Cit**. Compareceram, ainda, os Vereadores Julio Cesar Cassilha, Valdecir Mora, Silvia Stopasol, Taninha da Luz, João Peluso, os respectivos assessores parlamentares, a estagiária Alice Nogueira e os servidores Luís Fabiano Zacarias Ferreira e Ana Paula Silva. O Presidente da Comissão, Vereador Luciano Cardoso, abriu a sessão destacando que o objetivo era a apresentação e votação do Relatório Prévio da Prestação de Contas do Executivo referente ao exercício de 2022. Informou que o relatório incorpora o parecer prévio discutido na sessão anterior, o qual apontou irregularidade pontual na aplicação de cerca de 1% dos recursos do FUNDEB, sem indicar dolo, má-fé ou dano ao erário. Após esta etapa, o documento será encaminhado ao Prefeito, que terá 15 dias para apresentar defesa. Em seguida, o Presidente abriu a palavra. A Servidora Ana Paula esclareceu que o parecer ainda é preliminar. Lembrou que houve reuniões anteriores e que o relator elaborou um documento não definitivo, pois é necessário notificar o Prefeito antes da assinatura dos membros, garantindo seu direito legal de manifestação. Após essa fase, será elaborado o parecer final com a minuta do decreto legislativo a ser apreciado pelo Plenário. A pedido do Presidente, o Vereador Fabiano Cit, fez a leitura e contextualização do relatório. Ele citou os impactos da pandemia, que trouxe dificuldades financeiras e operacionais, com atividades híbridas e remotas que interferiram na execução dos recursos. Destacou que, conforme atas e acompanhamento do Conselho do FUNDEB, os índices destinados ao rateio foram aplicados em forma de gratificação dentro da política educacional. A diferença de 1,04% foi tratada como irregularidade isolada, absorvida nos anos seguintes. Por fim, ressaltou que, sendo o Legislativo responsável pelo julgamento das contas, entende haver fundamentos para rejeitar o parecer do Tribunal de Contas. Após a leitura, o Presidente abriu a palavra. O Presidente da Casa elogiou o trabalho da Comissão e ressaltou a importância de assegurar o contraditório ao Prefeito, colocando a Câmara à disposição. O Vereador Fabiano Cit agradeceu o apoio e declarou-se favorável ao relatório. O Vereador Antônio também agradeceu o trabalho e afirmou que, com as explicações, resta aguardar a defesa do Executivo para a votação final. O Vereador Júlio César questionou o motivo de o parecer ser preliminar e sobre o prazo de 15 dias ao Prefeito. A Servidora Ana Paula respondeu que o rito legal exige essa etapa para garantir legitimidade, e que após a defesa será possível consolidar o parecer. Caso haja consenso na próxima reunião, será elaborado o projeto de decreto para distribuição aos vereadores. A Vereadora Silvia afirmou sentir-se segura para votar, após acompanhar as reuniões. O Vereador Valdecir Mora comentou que seu voto sempre foi político e, como não houve desvio de recursos, entende que



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

não há necessidade de debate extenso: basta seguir o trâmite legal e votar quando o processo retornar. O Presidente da Comissão agradeceu aos membros, assessores e à Servidora Ana Paula pelo trabalho técnico, destacando a análise conjunta e responsável realizada pela Comissão. Observou que, embora parte da população espere voto alinhado ao Tribunal de Contas, o colegiado analisou os documentos com seriedade e fundamentação. Agradeceu também à Mesa Diretora e ao Presidente da Casa. Após nova abertura de palavra, o Presidente da Casa reforçou os agradecimentos. Não havendo mais assuntos a serem discutidos e deliberados, o Presidente da Comissão encerrou a sessão. Eu, Luís Fabiano Zacarias Ferreira, nomeado Secretário "Ad hoc", lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada.

Luciano Cardoso
Luciano Cardoso
Presidente

Antônio da Agromania
Antônio da Agromania
Secretário

Fabiano Cit
Fabiano Cit
Membro

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

Notificação de 05.07.2025 - Ofício 20/2025

Processo: não indicado número de processo

Assunto: Contas do Exercício Financeiro de 2022

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR, brasileiro, Prefeito do Município de Morretes/PR, inscrito no CPF sob o nº 721.175.086-87, residente e domiciliado à Rodovia Mario Marcondes Lobo, km 09, Porto de Cima, Morretes-PR, CEP: 83350-000, comparece, respeitosamente, por meio dos procuradores que ao final subscrevem, com endereço profissional indicado no rodapé, onde recebem intimações, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, vem, respeitosamente, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, o que faz da forma que segue:

1.- PREFACIALMENTE: NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Requer, primeiramente, o registro processual da atuação do advogado **Luiz Gustavo de Andrade**, como patrono do Notificado, rogando que todas as intimações sejam dirigidas ao referido patrono, com exceção das de caráter pessoal, sob pena de nulidade.

2.- RESUMO FÁTICO

As contas de gestão do exercício financeiro 2022, da Chefia do Poder Executivo Municipal, tiveram parecer **favorável** desta Comissão de Finanças, pela aprovação.

O item objeto de apontamento inicial de irregularidade, que foi objeto de instrução por esta Casa de Leis, fora o seguinte, conforme se extrai do parecer aprovado:

Irregularidade Apontada	
• Aplicação dos recursos do FUNDEB em percentual inferior ao mínimo legal, em desacordo com o art. 212-A da Constituição Federal e a Lei nº 14.113/2020.	

Tendo por base tal apontamento extraído da análise de contas do TCE-PR, a Câmara de Vereadores de Morretes-PR iniciou procedimento de julgamento das contas do referido exercício financeiro.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, no exercício de suas atribuições, então, parecer conclusivo no seguinte sentido:

CONCLUSÃO	
Competência constitucional da Câmara para o julgamento final	
Nos termos do art. 31 da Constituição Federal , cabe ao Poder Legislativo o julgamento definitivo das contas do Prefeito, sendo o Parecer Prévio do TCE-PR opinativo , embora de alto valor técnico.	
Assim, a Câmara pode aprovar ou rejeitar as contas, fundamentando-se em juízo político-administrativo.	
A Comissão entende que há fundamentos suficientes para aprovar as contas, mesmo diante da irregularidade técnica apontada.	

Sobreveio notificação para defesa.

3.- DOS LIMITES OBJETIVOS DA IMPUTAÇÃO E DA DEFESA

A defesa deve se restringir ao que está sendo imputado. Pela leitura do Parecer da Comissão de Finanças, fica claro que:

a.- não há imputação da prática dolosa de qualquer ilícito

b.- não há menção à prática de improbidade administrativa

c.- não há menção a qualquer prejuízo causado ao erário, muito menos enriquecimento ilícito

Os pontos acima mostram-se fundamentais a nortear, inicialmente, a defesa.

Da análise do Parecer da Comissão, única peça encaminhada ao Notificado para defesa, verifica-se que a ressalva apontada pelo TCE não impediu a manifestação pela aprovação das contas.

Os apontamentos anteriores ("a" a "c") foram corroborados pela Comissão de Finanças:

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">• Trata-se de irregularidade isolada, não acompanhada de outras falhas materiais de grande repercussão;• Não houve comprovação de danos ao erário ou má-fé;• O conjunto da gestão fiscal se manteve dentro dos limites legais de endividamento, despesa com pessoal e responsabilidade fiscal;• As demonstrações contábeis e relatórios foram encaminhados regularmente. | |
|--|--|

De fato, a Comissão de Finanças **previamente instruiu** o processo com convocação de autoridades municipais (Secretários Municipais) para prestar esclarecimentos.

Dos esclarecimentos, **comprovou-se**, sem margem de dúvida, *"que em 2023, a aplicação superou em mais de 2,6% o valor arrecadado, demonstrando que o excedente de 2022 foi integralmente absorvido na prática"*. O Secretário depoente fez referência, ainda, aos dados de 2024, *"reforçando que o município não reteve valores de maneira indevida"* (trecho do parecer conclusivo).

Em que pese a prova em questão (depoimento da autoridade) não tenha sido produzida sob o crivo do contraditório – pois não houve intimação da defesa técnica do prefeito para acompanhamento –, o que deverá ser observado em outras provas que venham a ser produzidas, resta claro que mesmo em relação à ressalva operou-se o devido saneamento, com esclarecimentos que tornam possível a imediata aprovação das contas da gestão da Chefia do Executivo, referente a 2022.

Reforça-se que a imputação diz respeito, exatamente, a aplicação de recursos (ou sua indevida retenção), estando restrito a este ponto. A prova, como visto, comprovou que os recursos foram aplicados ao longo dos exercícios financeiros, tratando-se de mera irregularidade formal, em especial porque *"as divergências apontadas pelo TCE"* decorrem de *"interpretação técnica sobre a classificação das despesas"*, ou seja, sobre a forma como se classificam as despesas sob a ótica interna e a ótica do TCE, não implicando, como exaustivamente visto, em qualquer prejuízo aos serviços públicos de educação ou prejuízo à população.

Tanto é assim que a interpretação foi outra por parte do Conselho do FUNDEB 2022, o qual **aprovou** as contas (doc. anexo).

Assim, justificada a razão do apontamento da Corte de Contas, e indicado que os atos adotados pela Administração resultaram em indicadores maiores, em caráter imediato, resta aclarada a questão, a impedir que as contas sejam desaprovadas.

Com o fim de reforçar o alegado, junta-se documento técnica referente aos últimos exercícios, que bem demonstra a boa aplicação dos recursos:

DECLARAÇÃO

Eu, **Leandro Bonsenhor Zanciskoski**, Secretário Municipal da Fazenda de Morretes, declaro para os devidos fins que o valor de **R\$ 1.578.872,94** referente aos recursos do FUNDEB deixados em caixa ao final do exercício de **2022**, conforme demonstrado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária daquele exercício, foi integralmente utilizado nos exercícios subsequentes, em estrita observância à legislação aplicável.

De acordo com o Demonstrativo do FUNDEB do exercício de **2023**, foi executado o montante de **R\$ 363.739,83**, correspondente à parte do superávit de 2022 aplicada naquele ano, conforme registrado nos indicadores oficiais do SIM-AM/TCE-PR.

No exercício de **2024**, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária disponibilizado pelo SIM-AM/TCE-PR, foi executado o valor de **R\$ 786.242,55**, referente ao restante do superávit do FUNDEB proveniente do exercício de 2022.

Cabe ressaltar que a prestação de contas do FUNDEB referente ao exercício de 2022 foi devidamente analisada e aprovada pelo CACS-FUNDEB (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB), o que reforça a regularidade, transparência e correta aplicação dos recursos educacionais naquele exercício.

Assim, fica comprovado que a totalidade dos recursos do FUNDEB deixados em caixa em 2022 foi devidamente aplicada nos exercícios de 2023 e 2024, contribuindo para a manutenção e desenvolvimento da educação básica no Município de Morretes, conforme determina a legislação vigente.

A certidão anterior – com fé pública –, expedida pela Secretaria de Fazenda, bem demonstra o alega e confirma os depoimentos prestados perante essa Casa de Leis.

É o caso, portanto, de aprovação:



ZORNIG & ANDRADE

ADVOGADOS ASSOCIADOS

O encaminhamento da prestação de contas anuais de governo com os documentos regulares exigidos, que demonstram o cumprimento dos princípios de contabilidade aplicados à Administração Pública e das normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, com exceção dos apontamentos que sanados ou justificados e incapazes de ocasionar a reprovação, **motiva a emissão de parecer prévio favorável, com ressalva, à aprovação das contas**, pelo Legislativo, e da s recomendações cabíveis ao gestor. (...) (TCE-MS - Contas de Governo 25482019 MS 1963479, Relator: Jerson Domingos, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 3272, de 09/11/2022)

Nota-se que, se comparado ao caso paradigma do julgado anterior, em Morretes também **saneamento do apontamento**.

Somente quando os vícios são insanáveis é que se pode pensar em desaprovação das contas, o que não é o caso. Importante recordar o que podem ser considerados vícios insanáveis:

Insanáveis, frise-se, são as irregularidades graves, decorrentes de condutas perpetradas com dolo ou má-fé, contrárias ao interesse público ; podem causar dano ao erário (...)Por essa razão, entendo desproporcional rejeitar as contas em virtude de diferenças mínimas, muito mais caracterizadoras de falhas do que necessariamente ilegalidades, com a consequência da incidência das graves objeções previstas no arcabouço normativo pátrio.

(TCE-MG - Prestação de Contas Municipal 729733, Relator: cons. Subst. Licurgo mourão, Data de Julgamento: 14/08/2014, Data de Publicação: 23/09/2014)



Forte em tais argumentos, é de se considerar os esclarecimentos já prestados pela autoridade competente, acolhidos por essa Comissão, para aprovar as contas.

4.- CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PROCEDIMENTO

Sabe-se que o novo procedimento adotado pela Corte de Contas privilegia o julgamento pela Câmara de Vereadores. A ausência de direito de recurso junto ao TCE, informa aos parlamentares municipais que as etapas de contraditório, ampla defesa e produção de provas passam a ser observadas junto aos julgadores reais, os vereadores.

Sendo assim, importante que se mencione que o procedimento constante do art. 190 e ss. do Regimento Interno dessa Casa de Leis está desatualizado e merece, assim, uma interpretação conforme à Constituição, na medida em que nada menciona acerca do exercício do direito ao contraditório pleno.

Roga-se, assim, que em todos os atos processuais, além da intimação do patrono subscritor, haja oportunização de produção de provas, com contradita em relação às já produzidas e que venham a ser realizadas para instrução do feito. Igualmente, o procedimento de julgamento colegiado deve privilegiar a defesa, inclusive com oportunização de manifestação oral final na sessão de julgamento.

5.- DAS PROVAS

Requer seja deferida a produção de todas as provas em direito admitidas, tais como prova oral, com oitiva de testemunhas, documental e pericial, sendo o caso.

Desde logo, protesta seja oportunizada a juntada de documentos, bem seja sejam ouvidos servidores da controladoria e vinculados aos setores relacionados a imputação, inclusive nova oitiva do secretário da pasta, caso se entenda por ainda não provado que o vício imputado fora sanado. O rol poderá ser apresentado em prazo delimitado pela Comissão.



ZORNIG & ANDRADE
ADVOGADOS ASSOCIADOS

6.- DO PEDIDO

Requer, por fim, sejam, ao final, julgadas totalmente aprovadas as contas do exercício financeiro de 2022 do Executivo Municipal.

Pede deferimento.

De Curitiba, 08 de dezembro de 2025.

Luiz Fernando Zornig Filho
OAB-PR 27.936

Luiz Gustavo de Andrade
OAB-PR 35.267

DECLARAÇÃO

Eu, **Leandro Bosenhor Zanciskoski**, Secretário Municipal da Fazenda de Morretes, declaro para os devidos fins que o valor de **R\$ 1.578.872,94** referente aos recursos do FUNDEB deixados em caixa ao final do exercício de **2022**, conforme demonstrado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária daquele exercício, foi integralmente utilizado nos exercícios subsequentes, em estrita observância à legislação aplicável.

De acordo com o Demonstrativo do FUNDEB do exercício de **2023**, foi executado o montante de **R\$ 363.739,83**, correspondente à parte do superávit de 2022 aplicada naquele ano, conforme registrado nos indicadores oficiais do SIM-AM/TCE-PR.

No exercício de **2024**, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária disponibilizado pelo SIM-AM/TCE-PR, foi executado o valor de **R\$ 786.242,55**, referente ao restante do superávit do FUNDEB proveniente do exercício de 2022.

Cabe ressaltar que a **prestação de contas do FUNDEB referente ao exercício de 2022 foi devidamente analisada e aprovada pelo CACS-FUNDEB (Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB)**, o que reforça a regularidade, transparência e correta aplicação dos recursos educacionais naquele exercício.

Assim, fica comprovado que a **totalidade dos recursos do FUNDEB deixados em caixa em 2022 foi devidamente aplicada nos exercícios de 2023 e 2024**, contribuindo para a manutenção e desenvolvimento da educação básica no Município de Morretes, conforme determina a legislação vigente.

Morretes, 08 de dezembro de 2025.

LEANDRO
BONSENHOR
ZANCISKOSKI:0781
3925947

Assinado de forma digital
por LEANDRO BONSENHOR
ZANCISKOSKI:07813925947
Dados: 2025.12.08 11:21:58
-03'00"

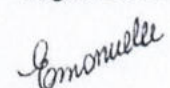
Leandro Bosenhor Zanciskoski
Secretário Municipal da Fazenda

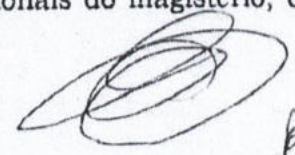
**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social
do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação
Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação -
FUNDEB
Morretes - PR**

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB 2022

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Morretes em atendimento às exigências legais, notadamente os Arts. 31 e 34 da Lei nº 14.235 e 12 de abril de 2022, e a regulamentação municipal própria, para fins de Prestação de Contas Anual do exercício de 2022, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, é de parecer pela **APROVAÇÃO** das contas da gestão, a ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento EVENTUAL, visto que, infelizmente, não foi disponibilizado trimestralmente a documentação para devida análise dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentações que fundamentam os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2022, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:
 - I. Organização e funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
 - II. A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
 - III. Reuniões eventuais de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas (por falta de apresentação da documentação vigente no período determinado pela Lei Municipal nº 624, de 25 de março de 2021), em relação à:
 - a. A arrecadação realizada no exercício;
 - b. A execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c. A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d. As movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades.
 - IV. Avaliação do cumprimento da obrigação da porcentagem mínima de 70% (Setenta por cento) reservada para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos








do Art. 26 da Lei nº 14.113/2020, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas, atingindo o índice de **83,45%** (oitenta e três vírgula quarenta e cinco por cento) de aplicação com a remuneração dos profissionais do magistério conforme demonstrativo apresentado;

- V. Avaliação de regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB quanto à utilização em despesas consideradas Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, nos termos do Art. 26 da Lei nº 14.113/2020, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas, atingindo o índice de **11,25%** (onze vírgula vinte e cinco por cento) de aplicação com outras despesas realizadas com o FUNDEB, conforme demonstrativo apresentado.
- VI. Com relação ao saldo máximo de até 10% (Dez por cento), nos termos do Art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro trimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens IV e V deste parecer, cumpre o mínimo de **5,30%** (cinco vírgula trinta por cento) dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.
3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.
4. Ressalta-se que o atual conselho do CACS avaliou a prestação de contas referentes aos meses de setembro a dezembro de 2022, destacando-se que seria de responsabilidade do atual conselho somente os meses de outubro a dezembro do mesmo ano.
É o parecer.

Morretes, 27 de março de 2023.

Flavia Rebello
Flavia Rebello Miranda CPF 967.927.799-20 – Presidente CACS

Adriane da Silva
Adriane da Silva Jacques Meduna CPF 035.859.079-54 Representante dos Diretores da Rede Pública Municipal de Ensino

Ana Lucia Fonseca
Ana Lucia Fonseca Pires de Paula – CPF 030.892.439-89 Representante do Servidores Técnico-Administrativos

Eduardo Apolinário
Eduardo Apolinário Velho CFP 073.636.929-55 – Representante do Poder Executivo Municipal

Emanuelle Urban Borges
Emanuelle Urban Borges CPF 046.305.669-88 – Representante do Poder Executivo Municipal

Stefany Ostroski Lucas
Stefany Ostroski Lucas CPF 079.941.739-42 – Representante do Poder Executivo Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, VEREADOR LUCIANO CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, vem **CONVOCAR** os membros e convidar os munícipes e demais interessados, nos termos do artigo 37, inciso II do RI, para a **4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO**, que será realizada na quarta-feira, dia 10 de dezembro de 2025, às 18:00hs, na sala de reuniões, para discussão e deliberação do Relatório e Parecer referente ao Julgamento das Contas do Prefeito Municipal – exercício 2022 – Processo 207280/23, que tem como relator o Vereador Luciano Cardoso juntamente com os apontamentos da defesa prévia protocolada pelo Prefeito em data de 08/12/2025 perante esta Comissão

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de dezembro de 2025.

LUCIANO CARDOSO

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

Publicado por:

Fabricio Alexandre de Miranda Valerio

Código Identificador:FFF70AAE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2025. Edição 3424

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PROCESSO TCE-PR Nº 207280/23

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL – EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022**

O Relator designado para análise da Prestação de Contas do Prefeito Municipal – exercício financeiro 2022, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, apresenta o presente parecer sobre o Parecer Prévio nº 473/2024, exarado pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) - Processo nº 207280/23.

1 - RELATÓRIO

Com a devida tramitação, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, após instrução técnica, emitiu Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do exercício financeiro de 2022 – de responsabilidade do então Prefeito Sebastião Brindarolli Junior, fundamentado especialmente na:

Irregularidade Apontada: Aplicação dos recursos do FUNDEB em percentual inferior ao mínimo legal, em desacordo com o art. 212-A da Constituição Federal e a Lei nº 14.113/2020.

Encaminhado o processo a esta Comissão, antes da designação de relatoria, os membros procederam as devidas providências a garantir o contraditório e ampla defesa ao gestor responsável, sendo que o mesmo foi intimado/cientificado de todos os atos deliberados pela Comissão, pertinentes à matéria.

Foram convocadas pessoas que participaram da gestão municipal do exercício de 2022, dentre elas os Secretários da Fazenda e da Educação, que trouxeram esclarecimentos e informações pertinentes à aplicação dos recursos financeiros do exercício sob análise.



E, após a devida instrução, este Relator procede à análise para emissão de Parecer.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Importante destacar que, da documentação apresentada pelo gestor à Corte de Contas na ocasião da prestação de contas, bem como das demais documentações que foram trazidas ao processo juntamente com os depoimentos dos Secretários Municipais, importante ressaltar alguns pontos específicos:

2.1 - Contexto excepcional do exercício de 2022 – impacto da pandemia

Registre-se que o exercício financeiro de 2022 foi significativamente afetado pelos reflexos sociais, econômicos, operacionais e financeiros decorrentes da pandemia da COVID-19, especialmente:

- Reorganização dos serviços educacionais, com alternância entre modalidades presenciais, híbridas e remotas;
- Alterações no fluxo de matrículas e demanda estudantil;
- Dificuldades de execução plena dos programas educacionais e de aplicação regular dos recursos;
- Impactos diretos na capacidade administrativa, operacional e contábil do Município;
- Necessidade de priorização de ações emergenciais que interferiram na dinâmica orçamentária.



Esse cenário, amplamente reconhecido por órgãos nacionais, influenciou a execução global da política educacional e, por consequência, os índices de aplicação de recursos vinculados.

Embora tal contexto não elimine a irregularidade técnica constatada pelo TCE-PR, evidencia que o exercício ocorreu em condições excepcionais, o que deve ser considerado no juízo político-administrativo do Legislativo.

2.2 - Contextualização

Os esclarecimentos trazidos à esta Comissão pelas pessoas convocadas expuseram detalhadamente os números, justificativas e documentos que embasam a execução das despesas do exercício financeiro de 2022 - que esclareceram a inconsistência referente ao índice de aplicação dos recursos do FUNDEB, especialmente no cálculo do percentual mínimo destinado aos profissionais da educação.

Conforme consta nas atas das 26ª e 27ª sessões Ordinárias da Comissão, temos.

- Os índices aplicados ficaram acima do mínimo exigido, considerando as despesas efetivamente executadas e destinadas aos profissionais da educação.
- Considerável montante dos recursos do FUNDEB foi destinada ao rateio pago aos professores, na forma de gratificação, para assegurar o cumprimento do percentual constitucional.
- O rateio foi calculado com base na diferença entre o valor necessário para atingir o percentual legal de aplicação em remuneração e o valor já pago ao longo do exercício – aprovado pelos Vereadores em Plenário - *Lei Ordinária nº 689, de 24 de março de 2022.*



- Todas as ações seguiram a legislação do FUNDEB e o processo foi acompanhado e posteriormente aprovado pelo Conselho do FUNDEB Municipal, confirmando a regularidade dos atos no âmbito do controle social e, principalmente o atendimento as políticas públicas da área da educação.
- Ainda, os Secretários Municipais da época justificaram que as divergências apontadas pelo TCE decorrem de interpretação técnica sobre a classificação de despesas e não da ausência de aplicação. A irregularidade apontada pelo Tribunal de Contas se referiu exclusivamente ao descumprimento do limite de 10% de saldo permitido para ser transferido ao exercício seguinte. Destacou-se que, de aproximadamente R\$ 14.000.000 (quatorze milhões) recebidos no exercício, o município deveria ter destinado aproximadamente R\$ 1.450,000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais), porém restaram cerca de R\$ 1.550,000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais) representado pequeno excedente técnico de aproximadamente 1,04%.
- Os valores utilizados para o rateio estão inteiramente cobertos pelos recursos do FUNDEB, estando de acordo com as normas de utilização e com os percentuais destinados à valorização dos profissionais, que em 2022 o Município de Morretes cumpriu três delas integralmente e que ademais aplicou expressivos 39% dos recursos próprios na educação.
- De acordo com os cálculos internos, os índices aplicados ultrapassam o **percentual mínimo legal**, considerando inclusive os valores destinados como gratificação.
- Em 2023 a aplicação superou em mais de 2,6% o valor arrecadado, demonstrando que o excedente de 2022 foi integralmente absorvido na prática.



- Em 2024, a diferença negativa aumentou para aproximadamente 4,92%, reforçando que o município não reteve valores de maneira indevida – pelo contrário, aplicou mais recursos do que recebeu do FUNDEB, complementando com verbas próprias.

2.3 - A insuficiência na aplicação do FUNDEB e sua natureza

Não há como afastar o fato de que ocorreu a aplicação dos recursos do FUNDEB abaixo do limite legal, sendo essa uma situação gravosa que não deve se repetir e, comprovadamente não se repetiu no ano subsequente – pois 2023 o Chefe do Executivo teve suas contas aprovadas pelo TCE-PR, sem nenhuma ressalva especificamente nessa área de atuação, tendo inclusive os números e índices crescidos de maneira satisfatória.

Assim, destaco que o julgamento realizado pela corte técnica se trata de **irregularidade isolada**, não acompanhada de outras falhas materiais de grande repercussão, pois:

- Não houve comprovação de danos ao erário ou má-fé;
- O conjunto da gestão fiscal se manteve dentro dos limites legais de endividamento, despesa com pessoal e responsabilidade fiscal;
- As demonstrações contábeis e relatórios foram encaminhados regularmente.

2.4 - Defesa Prévia do Prefeito:

Em atenção ao Parecer Prévio emitido por esta Comissão referente às contas municipais do exercício de 2022, oportunizou-se ao Prefeito apresentar manifestação formal em obediência ao princípio da Ampla Defesa e contraditório, na qual buscou esclarecer os pontos apontados pelo órgão de controle externo que motivaram a reprovação das contas.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Na resposta encaminhada, o Prefeito destacou que as inconsistências apontadas pelo TCE decorreram, em grande parte, de fatores extraordinários que impactaram significativamente a execução orçamentária e financeira do Município, especialmente os reflexos remanescentes do período pós-pandemia, que exigiram ajustes emergenciais e readequações administrativas.

O Prefeito também enfatizou que os percentuais aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino foram influenciados pela queda de arrecadação ocorrida naquele exercício, reforçando que, ainda assim, os valores remanescentes do FUNDEB foram destinados ao rateio entre os profissionais da educação, conforme determina a legislação vigente.

Conforme consta na manifestação apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, especificamente no item **5. Das Provas**, a defesa requereu a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, declarando inclusive a juntada de documentos, bem sejam ouvidos servidores da controladoria e vinculados aos setores relacionados a imputação, inclusive nova oitiva do secretário da pasta, caso se entenda por ainda não provado que o vício imputado fora sanado.

Ressalte-se que o rito adotado por esta Casa Legislativa e por esta Comissão observou integralmente as disposições legais e regimentais, especialmente quanto ao contraditório e à ampla defesa, tendo sido oportunizado ao Prefeito apresentar todos os documentos, justificativas e manifestações que entendesse pertinentes ao esclarecimento dos fatos.

Dessa forma ao analisar tal solicitação, após detida análise dos elementos constantes nos autos e da própria resposta apresentada pelo Prefeito, esta Comissão conclui que não se revela necessária a produção das provas adicionais requeridas, uma vez que os documentos já juntados e as informações apresentadas são suficientes para a formação do convencimento deste Relator, ratificando sua manifestação prévia de 04/12/2025.

Assim, verifica-se que não há prejuízo à defesa, nem qualquer lacuna que justifique a realização de prova oral, pericial ou de outra natureza. O conjunto probatório já existente permite, de maneira adequada, a emissão deste parecer, sem prejuízo ao Prefeito responsável pelas contas – exercício 2022 respeitando os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e economia processual.



3 - CONCLUSÃO

Nos termos do art. 31 da Constituição Federal, cabe ao Poder Legislativo o julgamento definitivo das contas do Prefeito, sendo o Parecer Prévio do TCE-PR opinativo, embora de alto valor técnico.

Considerando a competência constitucional da Câmara para o julgamento final das contas do Prefeito - sob o juízo político-administrativo do Poder Legislativo e considerando:

- Os efeitos extraordinários decorrentes da pandemia no exercício de 2022;
- As justificativas apresentadas pelo Poder Executivo;
- O caráter não vinculante do Parecer Prévio do TCE-PR;
- A inexistência de outras irregularidades materiais de alta gravidade;
- O equilíbrio fiscal demonstrado no restante da execução orçamentária;
- Que nos anos subsequentes houve um aumento nos índices apresentados no âmbito das Políticas Públicas Educacionais.
- Ausência de dolo e prejuízo ao erário;

Deste feito este Relator com os fundamentos acima colacionados as contas do Prefeito Municipal – exercício financeiro 2022, rejeitando-se o Parecer Prévio exarado pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Paraná.

Sendo acompanhado pela maioria dos Membros desta Comissão, apresenta em anexo minuta de Projeto de Decreto Legislativo para subsequente apreciação do Plenário.

Ainda requer, desde logo, que seja anexado ao consequente PDL toda a documentação **pertinente** advinda do Processo TCE-PR Nº 207280/23 e que **acompanha** o presente Parecer.

É o parecer.



Câmara Municipal de Morretes
ESTADO DO PARANÁ

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025.

Vereador Luciano Cardoso – Relator:

Luciano Cardoso

Vereadores que acompanham:

Fabiano Cit
Vice Presidente

Antonio Inacio de Oliveira

Antonio da Agromania
Vereador



Projeto de Decreto Legislativo nº 0031/2025

"Que dispõe sobre o julgamento da prestação de contas - exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências".

A Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão da Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, amparada nos artigos 15, Incisos IV e V da Lei Orgânica Municipal e dos artigos 191 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, leva para apreciação do Egrégio Plenário da Câmara de Vereadores, o seguinte

Art. 1º - Ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Morretes, exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade do Sr. Sebastião Brindarolli Junior, uma vez que constatada:

- I – ausência de dolo e prejuízo ao erário;
- II – equilíbrio fiscal na execução orçamentária das diversas áreas de relevante interesse público;
- III – inexistência de irregularidades materiais na execução orçamentária global, exceto o não alcance do percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação;
- IV - os efeitos extraordinários decorrentes da pandemia no exercício de 2022;
- V – observância e respeito ao plano de aplicação e desenvolvimento de políticas públicas voltadas principalmente as áreas de assistência social, atenção básica em saúde e educação básica no exercício de 2022 e nos anos subsequentes;
- VI – o caráter não vinculante do Parecer Prévio do TCE-PR;

Art. 1º - REJEITA-SE o Acórdão de Parecer Prévio nº 473/2024 exarado pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no processo nº 207280/23, pela ausência de conduta que configure improbidade administrativa, ausência de dolo ou má-fé que caracterizassem desvio de verba pública e enriquecimento ilícito, e detectadas tão somente falhas técnicas que não causaram prejuízo ao patrimônio público sendo irrelevantes diante da



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

primazia pela manutenção dos serviços públicos e bem estar da população morretense.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Encaminhe-se ao Tribunal de Contas, para os devidos fins.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de dezembro de 2025.

Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão:

Luciano Cardoso – Presidente:

Antônio da Agromania – Secretário:

Fabiano Cit – Membro:



Recebido em 10 / 12 / 2025 às 18:20 hs.



JUSTIFICATIVA

Submetemos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão, da Câmara Municipal de Morretes, que "Aprova as Contas, contraditório ao Parecer Prévio 473/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR, da Prefeitura Municipal de Morretes, relativas ao exercício de 2022, e dá outras providências".

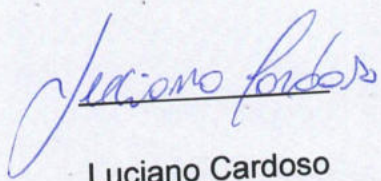
Informamos que é de competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão CFOG a elaboração e emissão de parecer sobre as prestações de contas anuais, e a aprovação ou reprovação das Contas Anuais pelo plenário da Câmara Municipal de Morretes analisando o parecer prévio exarada parte técnica do TCE-PR,

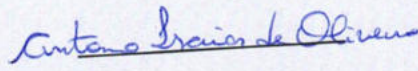
Em análise o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 473/2024, referente à prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2022, do senhor Sebastião Brindarolli Junior, prefeito do município de Morretes à época. Concluiu-se pela **REPROVAÇÃO** das Contas.

Porém após análise minuciosa fundamentada no Parecer do Relator Vereador Luciano Cardoso e, ouvido o Prefeito Municipal – exercício 2022, razão pelo qual subscrevem o presente Projeto de Decreto Legislativo. O parecer aprovado em sessão de comissão pela CFOG consta anexo ao Projeto de Decreto Legislativo.

Isso posto, a Comissão de Finanças e Orçamento e Gestão da Câmara Municipal de Morretes, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 39, de seu Regimento Interno, apresenta à Mesa Executiva desta Casa para apreciação do soberano plenário o Projeto de Decreto Legislativo.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2025


Luciano Cardoso


Antônio da Agromania


Fabiano Cit,